



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 93 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2007

#### 2ª INSTÂNCIA

##### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 142/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.076/2001, RESOLVE:

Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Atualização do Regulamento Geral, instituída pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 112/2007, por 45 dias, a partir de 16 de junho de 2007.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 21 de junho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 143/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1272/2007;

Considerando a necessidade de empreender a busca permanente por maior celeridade e eficácia na entrega da prestação jurisdicional, tendo em vista a diretriz constitucional inserta no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, acrescentada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004;

Considerando que o processo eletrônico tem potencialidade para proporcionar maior eficiência na entrega da prestação jurisdicional, o que, em sentido lato, implica em melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela Administração Pública ao cidadão usuário, estando, portanto, em consonância com os princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o atual estágio de desenvolvimento tecnológico alcançado pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, afigurando-se plenamente satisfeitas as condições necessárias à implantação do processo eletrônico;

Considerando o fator positivo da análise do custo/benefício, aferido na comparação entre o esforço necessário para a implantação do processo eletrônico e as inúmeras vantagens dele decorrentes;

Considerando que o desenvolvimento do processo eletrônico figura entre as principais prioridades eleitas pela atual Administração; e

Considerando a necessidade de congregar os esforços de todos os colaboradores da Administração, magistrados e servidores, para que o empreendimento de implantação do processo eletrônico seja coroado de êxito, RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, o desenvolvimento e a alteração de sistemas informatizados a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como das Diretorias de Serviço que lhe são subordinadas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores da área de desenvolvimento manter-se-ão em regime de dedicação integral e exclusiva na execução do projeto do processo eletrônico, no prazo mencionado no caput deste artigo, sem prejuízo das atividades de manutenção e atendimento ao usuário.

Art. 2º Os pedidos de desenvolvimento e de manutenção evolutiva de sistemas endereçados à área de informática que demandarem solução urgente, a critério da Administração, poderão ser atendidos mediante autorização expressa da Presidência.

Art. 3º As unidades administrativas e judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho proporcionarão à Secretaria de Tecnologia da Informação todo o apoio técnico e operacional necessário ao desenvolvimento do processo eletrônico.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 21 de junho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

##### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT-AR-00244-2006-000-18-00-8 (MCI-00271-2006-000-18-00-0)

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AUTOR: MIGUEL GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA

ADVOGADOS: ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA E OUTROS

RÉU: VALMIR SILVA NASCIMENTO

ADVOGADOS: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS

ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, admitir a rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, tornando definitiva a decisão que indeferiu o pedido de liminar na MCI, em apenso e, de conseqüência, julgar improcedente a ação cautelar, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte dois dias do mês de junho de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

##### SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01828-2006-007-18-00-5

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): NELSON CLÁUDIO DA SILVA

ADVOGADO(S): KATHLLEN GOMES PRUDENTE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO(S): THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-02198-2006-007-18-00-6

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): JUSSARA ROSA STIVAL GONÇALVES

ADVOGADO(S): EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): GLEIDIMAR DA SILVA

ADVOGADO(S): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00220-2007-141-18-00-3

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO(S): GLEIDSON ROCHA TELES**

RECORRIDO(S): ROBERTO PEREIRA PESSOA  
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00267-2007-141-18-00-7

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**Advogado(s): GLEIDSON ROCHA TELES**

Recorrido(s): DIVINO FREITAS DE ASSUNÇÃO  
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA  
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo, extinguir, de ofício, o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em relação à contribuição sindical do ano de 2001 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-00347-2007-005-18-00-0

RELATOR(A): JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): LUCIMEIRE FRANCISCA DOS SANTOS CRUZ

**ADVOGADO(S): EDSON VERAS DE SOUSA**

RECORRIDO(S): NET GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO(S): LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO  
DECISÃO: Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00319-2006-251-18-01-2

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
AGRAVANTE: PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**ADVOGADO: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ**  
AGRAVADO: OZIEL DA SILVA  
**ADVOGADOS: JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE PORANGATU  
JUÍZA: MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - AI/RO - 01045-2006-003-18-00-6

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
AGRAVANTE/RECORRENTE: MANOEL BRAZ GONDIM  
**ADVOGADOS: RODRIGO FONSECA E OUTROS**  
AGRAVADO/RECORRIDO: ALPES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADOS: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS**  
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; ainda por votação unânime, conhecer do recurso do reclamante. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. Prosseguindo no julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, declarar a prescrição bial e extinguir o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269. IV, do CPC.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00287-2005-171-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO: 1. DENUSIA AURORA DE MELO  
**ADVOGADOS: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS**

AGRAVADO: 2. THOMAZ ALVARES DA SILVA  
ORIGEM: VT DE CERES  
JUIZ: FERNANDO DA COSTA FERREIRA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - AP - 00648-2005-054-18-01-5

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO  
AGRAVADA: 1. ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO TEREZÓPOLIS  
AGRAVADO: 2. MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS  
**ADVOGADOS: AGENOR SABINO NEVES E OUTROS**  
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - AP - 00878-2005-102-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
AGRAVANTE: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
AGRAVADO: EMERSON BUENO WOICIECHOWSKI  
**ADVOGADA: GILDA SUELY OLIVEIRA**  
ORIGEM: VT DE RIO VERDE  
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA  
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LEI Nº 11.101/2005. EMPRESA SUJEITA A PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. LIMITES. Uma vez obtido o deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções trabalhistas cujos créditos já estejam liquidados são suspensas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, caput e §§ 4º e 5º). Contudo, caso a empresa comprove que, após conseguir o processamento do pedido (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), a execução trabalhista deverá permanecer suspensa, devendo os créditos trabalhistas ser quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54). Na hipótese, como a executada demonstrou apenas o simples deferimento do processamento do pedido, mas não a efetiva concessão da recuperação judicial, é descabida a permanência da suspensão após o limite de 180 (cento e oitenta) dias. Negado provimento ao Agravo de Petição.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-00010-2005-005-18-00-1

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADOS: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: 1. EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA  
**ADVOGADOS: NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP  
**ADVOGADOS: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01568-2006-007-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: ROSANA CONCEIÇÃO RODRIGUES HALTERBECK E OUTRO  
**ADVOGADOS: CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTROS**  
EMBARGADO: GLEIPSON VIEIRA SANTOS  
**ADVOGADOS: RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTROS**  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-ED-RO-01821-2005-005-18-00-0  
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES  
**ADVOGADO: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADOS: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO  
**ADVOGADOS: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS**  
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02240-2005-008-18-00-4  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: IGO JÚLIO AGUENA SOARES  
**ADVOGADOS: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**  
EMBARGADO: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-ED-RO-00812-2006-251-18-00-0  
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADOS: DANIEL DE MOURA GOULART E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: GIDEON MOREIRA LIMA  
**ADVOGADO: LUÍS FERNANDO PASCOTTO**  
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01096-2006-006-18-00-7  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADOS: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS**  
EMBARGADO: EDGARD LEITE PEREIRA  
**ADVOGADA: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01310-2006-008-18-00-8  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: 1. WILTON FAUSTER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS: WELINTON DA SILVA MARQUES E OUTROS**  
EMBARGANTE: 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
EMBARGADOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITAR OS DO RECLAMANTE e ACOLHER OS DA RECLAMADA para corrigir erro material, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01762-2006-001-18-00-5  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
EMBARGANTE: ALLISON BESERRA SANTOS  
**ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO**  
EMBARGADOS: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADOS: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTROS**  
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificando-se que os pontos inquinados de omissos representam mera tentativa de rediscutir toda a matéria devolvida ao Tribunal via do recurso ordinário, impõe-se rejeitar a medida processual.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01837-2006-008-18-00-2  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
**ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS**  
EMBARGADO: DONIZETH SOARES DE CASTRO  
**ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA**  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-ED-RO-01941-2006-008-18-00-7  
RELATOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE: CELMA DE LOURDES CAIXETA  
**ADVOGADOS: ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO: BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator. Impedida de atuar neste feito a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (art. 134, IV, CPC)

## RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00847-2005-007-18-00-3  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE(S): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO(S): SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. RAIMUNDO EUDES ALVES DA COSTA  
**ADVOGADO(S): GIZELI COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa, sucessivamente, ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA e à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

PROCESSO TRT - RO - 00890-2005-241-18-00-6  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA: DHARLA GIFFONI SOARES  
RECORRIDOS: CSL - COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO: THEOPISTO ABATH NETO**  
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUÍZ: LUCIANO LOPES FORTINI  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 02224-2005-008-18-00-1  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: 1. KREMOM DO BRASIL S.A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADOS: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS**  
RECORRENTE: 2. CORACI BATISTA DE OLIVEIRA(ADESIVO)  
**ADVOGADOS: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS**  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00322-2006-008-18-00-5  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE: 1. ROBSON LUIZ LELES  
**ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS**  
RECORRENTE: 2. TITÃ INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA - EPP  
**ADVOGADOS: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda recorrente, o Dr. Idelson Ferreira.

PROCESSO TRT - RO - 00617-2006-007-18-00-5  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: 1. RONALDO DE PAULA E SILVA  
**ADVOGADOS: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS E OUTROS**  
RECORRENTE: 2. DALVA MARIA DE JESUS(ADESIVO)  
**ADVOGADOS: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS**  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. DARF SEM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E/OU CARIMBO BANCÁRIO. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando com ele acostada guia DARF sem autenticação mecânica e/ou carimbo bancário que comprove o pagamento das custas impostas pela sentença recorrida. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, **NÃO CONHECER DOS RECURSOS**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo primeiro recorrente, o Dr. João Bosco Luz de Moraes, que requereu a juntada da guia original, tendo sido indeferida pela Desembargadora Relatora, acompanhada pelos demais integrantes da Turma.

PROCESSO TRT - RO - 00880-2006-221-18-00-7  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO  
RECORRIDO(S): TÂNIA MARIA MENDES CAIADO  
**ADVOGADO(S): LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
ORIGEM: VT DE GOIÁS  
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 00888-2006-012-18-00-6  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE(S): GILENO BEZERRA DE MOURA  
**ADVOGADO(S): IRON FONSÊCA DE BRITO**  
RECORRIDO(S): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA**  
RECORRIDO(S): 2. SPF - ENGENHARIA LTDA.  
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ: FABIANO COELHO DE SOUZA  
EMENTA: RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. OJ Nº 191 DA SDI-I DO TST. Restando demonstrado que o serviço prestado pelo reclamante não se relacionava com as atividades-fim ou meio da empresa, impõe-se reconhecer que não houve terceirização de serviços, mas, sim, contratação de obra certa. Atuando na condição de dona da obra, não tem responsabilidade solidária ou subsidiária pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro. Aplicação da OJ nº 191 da SDI-I do TST.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-RO-01089-2006-161-18-00-5  
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: ALEX BENTO DA SILVA  
**ADVOGADA: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA**  
RECORRIDO: KELLY MOTEL,EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA - ME  
**ADVOGADOS: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS  
JUÍZ: KLEBER DE SOUZA WAKI  
EMENTA: HORAS EXTRAS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - SÚMULA N. 338/TST - As folhas de ponto juntadas com a defesa não constituem prova válida da jornada de trabalho, por espelharem horário invariável, impossível de acontecer no dia-a-dia do Reclamante. Inversão do ônus da prova adotada com base na Súmula n. 338/III/TST.  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01119-2006-010-18-00-2  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: AMERICEL S.A.  
**ADVOGADOS: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**  
RECORRIDO: ANGELITA DE FÁTIMA FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADOS: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTROS**  
ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-RO-01410-2006-006-18-00-1  
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE: ROBSON CANDINI PIRES  
**ADVOGADA: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECORRIDO: 1.CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD  
**ADVOGADOS: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO: 3. BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS: ROSA MARIA MARTINS MADY E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Revisora, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, nos termos do voto do Juiz-Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa.

PROCESSO TRT - RO - 01410-2006-181-18-00-6  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTES: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA E OUTRO  
**ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
RECORRIDO: ELIAS PEREIRA QUEIROZ  
**ADVOGADOS: CLÓVIS VAZ DA FONSECA E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS  
JUÍZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN  
ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, **NÃO CONHECER DO RECURSO**, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-RO-01480-2006-102-18-00-2  
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: 1.SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-SINTRAM  
**ADVOGADO: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
RECORRENTE: 2.COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO  
**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
RECORRENTE: 3.CARLOS MARTINS DE JESUS(ADESIVO)  
**ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA 2ª RECLAMADA. Também sem divergência de votação, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DA 1ª RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 01498-2006-013-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MISAEL PEREIRA MARINHO

ADVOGADO(S): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT, desde que por ato do Ministro do Trabalho. Entretanto, nem mesmo tal ato socorre o empregador, caso haja labor em sobrejornada habitual, fato que, por si só, afasta a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT - RO - 01526-2006-012-18-00-2

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: ALMIR DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTROS

RECORRIDO: M E C CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADOS: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO. Ainda que incontroverso o acidente de trabalho, não há se falar em indenização da empresa por danos materiais e morais ante a ausência de culpa, quando provado que para o sinistro ela não tenha contribuído. O reclamado não determinou ao autor que utilizasse a serra para executar atividades não afetas a seu ofício. Pelo contrário, o reclamante tomou a iniciativa de utilizar a serra, sem determinação ou autorização da empresa, tendo, de fato, assumindo os riscos a que se expôs. Assim, não configurada culpa da reclamada no evento, não há se falar em responsabilidade civil a ensejar pagamento de indenização quer por dano moral ou material.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

PROCESSO TRT-RO-01540-2006-007-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO: ADELI PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01583-2006-003-18-00-0

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADA: ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECORRENTE: 2. EDUARDO FERNANDES NOGUEIRA (ADESIVO)

ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS-COOTEGO - CONVENÇÃO COLETIVA - APLICABILIDADE - O enquadramento

sindical da Reclamada é questão já pacificada no âmbito desta Corte. Sua representação pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiás - SETRANSP é reconhecida em várias decisões do Tribunal.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01630-2006-001-18-00-3

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

ADVOGADOS: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS

RECORRENTE: 2. ANDRÉIA SCHERER sTIMER

ADVOGADO: TELÊMACO BRANDÃO

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: CORRETOR DE SEGUROS. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. Por aplicação do princípio da primazia da realidade, a vedação legal de contrato de trabalho entre corretor de seguros e sociedade corretora (Lei n. 4.594/64) não tem incidência quando constatado o trabalho pessoal e subordinado. É essa a hipótese dos autos, em que a Reclamante foi contratada como vendedora de seguros, em fraude à legislação trabalhista.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01969-2006-011-18-00-7

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: JOÃO MIGUEL MONTEIRO MENDES

ADVOGADOS: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01976-2006-002-18-00-8

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO: 1. MARCOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECORRIDO: 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01990-2006-002-18-00-1

RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDA: MARIA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do

tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-01993-2006-002-18-00-5  
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADOS: FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)  
RECORRIDA: CARLA NUNES COSTA  
ADVOGADA: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, ITEM IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT-RO-02142-2006-008-18-00-8  
RELATOR: Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA: Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE: 1. ATENTO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)  
RECORRENTE: 2. VIVO S.A.  
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
RECORRIDA: DIANE CORRÊA ESTUMANO  
ADVOGADA: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICABILIDADE. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste, posto que a sua celebração constitui decisão do ente representativo da categoria profissional, em estabelecer regramento peculiar às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA ATENTO BRASIL S.A.; por unanimidade, conhecer do recurso da VIVO S.A e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

PROCESSO TRT - RO - 00349-2007-201-18-00-0  
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
RECORRENTE(S): 1. ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA  
RECORRENTE(S): 2. LUIZ FERREIRA GUIMARÃES(ADESIVO)  
ADVOGADO(S): RAUL RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: VT DE URUAÇU  
JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI  
EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. DARF SEM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA E/OU CARIMBO BANCÁRIO. DESERÇÃO. É deserto o recurso quando com ele acostada guia DARF sem autenticação mecânica e/ou carimbo bancário que comprove o pagamento das custas impostas pela sentença recorrida. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2007 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02294-2006-121-18-00-9  
Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s): AMIR ROGERIO RAMOS  
Advogado(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA  
Recorrido(s): RUI BARBOSA PEREIRA FILHO ( ESPÓLIO DE )  
Advogado(s): CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)  
Embargado(s):  
"Vistos os autos.

Examinando-se os autos, constata-se que o espólio reclamado está representado pela inventariante ELVIRA MELO PEREIRA (procuração, fl. 20, e ata, fl. 18). Considerando que a pessoa que assina pelo espólio não está identificada no termo de acordo e que a rubrica aposta naquele documento não confere com as que foram lançadas pela inventariante nos demais documentos juntados aos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 5 dias, esclarecerem quem assinou pelo espólio, inclusive, se for o caso, fazendo prova dos poderes que lhe foram conferidos para tal mister".

Goiânia, 22 de junho de 2007  
ORIGINAL ASSINADO  
MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Juiz-relator

Processo ED-RO-01490-2006-001-18-00-3  
Relator(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Embargante(s): BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)  
Embargado(s): MELCIDES MARIA TELES MODESTO  
Advogado(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)  
"Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamado a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório. Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, querendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. À S1T para os fins"

Goiânia, 22 de junho de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO  
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Desembargadora

Secretaria da Primeira Turma, aos 22 de junho de 2007.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00313-2006-201-18-00-6  
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC  
ADVOGADO(S): NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA  
RECORRIDO(S): JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(S): JOVELI FRANCISCO MARQUES  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava parcial provimento menos amplo. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00676-2006-201-18-00-1  
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC  
ADVOGADO(S): NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA  
RECORRIDO(S): RIVANILDO JOSÉ DIAS  
ADVOGADO(S): JOVELI FRANCISCO MARQUES  
ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, vencido em parte o Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que lhe dava provimento. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO

MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

Processo RO-00653-2007-010-18-00-2

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(S): VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): LEONARDO ROCHA MACHADO

ADVOGADO(S): LEONARDO ROCHA MACHADO

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA  
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o relator, negou-lhe provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.  
RITO ORDINÁRIO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 00286-2006-251-18-01-0

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(S): MAURÍLIO RAMOS DE SÁ

AGRAVADO(S): EVALDO DA COSTA LEMES

ADVOGADO(S): JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE PORANGATU

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00971-1999-005-18-00-7

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): MARCELO COSTA BRITO

ADVOGADO(S): SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTROS

AGRAVADO(S): ELEBRÁS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(S): ANA AUGUSTA DE ALMEIDA PEIXOTO E OUTROS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00597-2004-051-18-00-9

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): PIZZARIA SMART LTDA. - ME E OUTRO

ADVOGADO(S): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

ORIGEM: 1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada

nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00663-2005-054-18-01-3

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA: CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00737-2005-081-18-00-1

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS

AGRAVADO(S): 1. EDNEI VIEIRA DE GOES

ADVOGADO(S): MAURO ABADIA GOULÃO E OUTROS

AGRAVADO(S): 2. UNIÃO

ADVOGADO(S): ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

AGRAVADO(S): 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUÍZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01146-2005-005-18-00-9

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S): UNIÃO

ADVOGADO(S): WALLER CHAVES DA COSTA

AGRAVADO(S): 1. MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE LASKA DOMINGUES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): 2. NELSON ROBERTO MULLER

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00171-2006-201-18-00-7

RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADO(S): 1. DIVINO BATISTA MACHADO

ADVOGADO(S): PAULO GONÇALVES DE PAIVA

AGRAVADO(S): 2. ITAMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(S): ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

ORIGEM: VT DE URUAÇU

JUIZ: LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00367-2006-211-18-00-9  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S): JOÃO MARQUES EVANGELISTA E OUTROS**  
AGRAVADA(S): JOMARA RAMOS MORENO  
**ADVOGADO(S): POLYANA DA SILVA SOUZA E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE FORMOSA

JUÍZA: RUTH SOUZA DE OLIVEIRA  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00568-2006-052-18-00-5  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO  
AGRAVADO(S): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

**ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS**  
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00717-2006-241-18-00-9  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS  
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR(A): TICIANA LOPES PONTES  
AGRAVADA(S): MARIA HELENA RODRIGUES COELHO LÔBO  
**ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA ARANTES DE MELLO**  
ORIGEM: VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUIZ: CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00892-2006-221-18-00-1  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
AGRAVANTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR(A): CELESTE INÊS SANTORO  
AGRAVADO(S): 1. JOLIMAR GONÇALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO(S): MARLENE MARIA DA SILVA**  
AGRAVADO(S): 2. RED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S): LUCIOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE GOIÁS  
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01576-2005-121-18-00-8  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.

**ADVOGADO(S): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**  
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): MARLON DENIS MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA  
JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao principal da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01715-2005-101-18-00-9  
REDATOR DESIGNADO: JUIZ BRENO MEDEIROS  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
**ADVOGADOS: MARCELA FERREIRA SOUTO E OUTROS**  
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS - SINCADE

**ADVOGADOS: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS**

RECORRIDO: CLEBE NATAL DA SILVA  
**ADVOGADOS: JÚLIO CÉZAR DA SILVA E OUTROS**

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE  
JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU  
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conhecer integralmente do recurso do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS (SINCADE) e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento total, nos termos do voto divergente do Revisor, vencida em parte a Relatora, que lhes dava provimento apenas parcial. Redigirá o acórdão o Revisor.  
Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juizes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01270-2006-007-18-00-8  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S): 1. JOÃO VICENTE DE LIMA  
**ADVOGADO(S): WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS**  
RECORRENTE(S): 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, afastar a preliminar de cerceamento de defesa, bem como a litispendência anteriormente declarada, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, para apreciar o pedido de adicional de periculosidade, como entender de direito, nos

termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01314-2006-121-18-00-4  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): EDMILSON DE AMORIM SILVA  
**ADVOGADO(S): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S): DAVID PICCIN**  
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUÍZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01466-2006-004-18-00-3  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): 1. CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.  
**ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**  
RECORRENTE(S): 2. WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por maioria, dar provimento parcial ao principal da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto da Relatora. Votou vencido em parte o Revisor, que dava provimento parcial mais amplo ao apelo patronal. Vista em mesa ao Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo reclamante o Dr. Rafael Lara Martins. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01680-2006-111-18-00-6  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): INCUBATÓRIO PARAÍSO LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**  
RECORRIDO(S): KLAUS SCHNEIDER PERES  
**ADVOGADO(S): SIMONE SOUSA PRADO E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE JATAÍ

JUÍZA: BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do 4º reclamado (Victor César Priori) e, no mérito, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02008-2006-003-18-00-5  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**

RECORRENTE(S): 2. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S): SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**  
RECORRIDO(S): KEILA REGINA SILVA SANTOS FONSECA  
**ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTROS**  
ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARMANDO BENEDITO BIANKI  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada (TELEPERFORMANCE - CRM S.A.), conhecer integralmente do da primeira reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00002-2007-221-18-00-2  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR(A): JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA  
RECORRIDO(S): 1. MARCINO LEITE DE BRITO  
**ADVOGADO(S): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS**  
RECORRIDO(S): 2. JOSÉ CARLOS DOMINGOS  
**ADVOGADO(S): DAVID PEREIRA DE SOUZA E OUTROS**  
ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00069-2007-181-18-00-2  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: JUIZ BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO(S): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS**  
RECORRENTE(S): 2. MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamado, conhecer do recurso da reclamante e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e, convocados nos termos da RA 53/2006, os Excelentíssimos Juízes ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00163-2007-011-18-00-2  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA(S): NAYARA BORGES DE ANDRADE  
**ADVOGADO(S): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00222-2007-001-18-00-5  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S): JOSÉ MARIA DE SA  
**ADVOGADO(S): VALDETE GOMES DOS SANTOS ALVES**  
RECORRIDO(S): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**  
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA: MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00240-2007-012-18-00-0  
RELATORA: JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.  
**ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS**  
RECORRIDA: GABRIELA MACEDO GOIS DE ALMEIDA  
**ADVOGADOS: HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTROS**  
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE  
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e, convocada nos termos da RA 53/2006, a Excelentíssima Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 13 de junho de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2007 (6ªfeira) - 2ª Turma

#### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00385-2007-181-18-00-4  
Embargante(s): 1. DIVINO ETERNO DE SOUZA  
**Advogado(s): LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)**  
Embargante(s): 2. XINGULEDER COUROS LTDA.  
**Advogado(s): LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA E OUTRO(S)**  
Embargados(s): OS MESMOS  
"Vistos etc.  
Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada às fls. 218/221 e 226/227, respectivamente, intem-se as partes para, querendo, se manifestarem em 05 (cinco) dias acerca (O.J nº 142 da SDI-1, do C. TST)."  
Goiânia, 21 de junho de 2.007.  
ORIGINAL ASSINADO  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Juiz Relator

### DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
AIRR-01092-2006-121-18-40-4 - 1ª Turma  
Agravado de Instrumento  
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**  
Agravado(s): ARIDOVAL DA SILVA BIGGIO JUNIOR  
**Advogado(s): RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA (GO - 7976)**  
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 385; recurso apresentado em 30/05/2007 - fls. 02).  
Regular a representação processual (fls. 09/10).

Mantenho a decisão agravada.  
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
Intime-se.  
Goiânia, 15 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/accg  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01130-2006-007-18-00-0 - 2ª Turma  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): MARIA MADALENA DOS SANTOS  
**Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**  
Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG  
**Advogado(s): MARLENE RODRIGUES MORAIS (GO - 5034)**  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 302; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 308).  
Regular a representação processual (fls. 08).  
Dispensado o preparo (fls. 233).  
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO  
Alegações:  
- violação dos arts. 212, IV, do CC e 19 da Lei nº 8.213/91.  
A Reclamante não se conforma com o indeferimento do seu pedido de indenização, alegando que ficou devidamente demonstrado por elementos de prova constantes dos autos a existência do nexa causal entre a doença adquirida e atividade por ela exercida.  
Consta do v. acórdão:  
" Portanto, a existência de perícia judicial que constatou, de forma que não cabe dúvidas, a inexistência do nexa de causalidade entre a doença da reclamante com as funções por ela exercidas na reclamada, é suficiente para se reconhecer que a mesma não faz jus às indenizações pleiteadas.  
E embora seja certo que o órgão jurisdicional não está adstrito às conclusões da perícia, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos ou fato provados nos autos, consoante preconiza o art. 436 do CPC, o entendimento perfilhado pelo perito acerca da inexistência do nexa causal não foi desconstituído por nenhum elemento existente nos autos.  
E mais, ao prolatar a sentença, o julgador, como se verifica na transcrição acima, teve seu convencimento firmado antes da análise do laudo pericial, vindo a prova técnica apenas ratificar o entendimento já devidamente fundamentado." (fls. 280).  
Com base no teor probatório dos autos, a Turma Julgadora consignou que não se caracterizou o nexa causal entre a doença e a atividade da Obreira, não lhe sendo devida a indenização pleiteada. Esse entendimento, ao inverso do que sustenta a Autora, não contraria de modo algum as normas dos permissivos legais indigitados, permanecendo, pois, intactas.  
CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 19 de junho de 2007.  
assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
Em \_\_\_\_\_.  
DSRD  
/rrf  
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01149-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

Advogado(s): 1. WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)

Recorrido(s): 1. PAULO MOTA

2. SPF ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s): 1. IRON FONSECA DE BRITO (GO - 5976)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/02/2007 - fls. 178; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 60/63).

Satisfeito o preparo (fls. 101, 112 e 111).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 128, 293 e 460 do CPC.

A Reclamada não se conforma com a sua condenação subsidiária. Diz que o contrato com a outra Demandada era de empreitada, ou seja, ela era dona da obra, aplicando-se, in casu, a lição da OJ nº 191/SBDI/TST. Alega, também, que o Autor não requereu a observância da Súmula 331,IV, TST, não alegou a culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, nem pediu a condenação subsidiária, mas sim, solidária, tendo ocorrido, assim, afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que as reclamadas celebraram contrato de prestação de serviços, juntado às fls. 83/94, cujo objeto é o fornecimento de "serviços de atualização do projeto da Rede ADE do PPC Palladium Center, com elaboração do respectivo as built, em Autocad".

O caso dos autos trata-se, portanto, de terceirização de serviços e, não, de empreitada.

A condenação subsidiária da segunda reclamada (Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL -) ao pagamento dos créditos do reclamante decorreu do fato de ser tomadora dos serviços da primeira reclamada, efetiva empregadora do autor, e de ter se beneficiado do serviço deste, o que atrai a aplicação do disposto no inciso IV da súmula 331 do col. TST.

O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços, justamente porque colheu os frutos do trabalho alheio.

Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador.

Consoante reconhecido na instância primária, a empresa contratada (SPF-Engenharia LTDA) deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas para com o autor e disso se conclui que a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - agiu com culpa ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incuria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para a contratante.

Em outras palavras, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhe prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente as trabalhistas, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.

Cumpra-nos dizer, também, que eventual cláusula de contrato de prestação de serviço estabelecendo a responsabilidade integral e exclusiva da contratada pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação trabalhista não prevalece sobre a regra prevista no inc. IV da súmula 331/TST, que fixa a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelos débitos trabalhistas do empregador.

Por fim, é preciso registrar que as súmulas do TST, por traduzirem jurisprudência já cristalizada, possuem presunção de legalidade e constitucionalidade, além do que sua aplicação imprime celeridade à prestação jurisdicional.

Em suma, diante da inadimplência da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do reclamante e sendo incontroverso que a EMBRATEL, tomadora dos serviços, se beneficiou do trabalho do obreiro, mantém-se a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL -) pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor." (fls. 157/159).

Não há que se falar em dissenso pretoriano com a indigitada OJ, tendo em vista que a Turma, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu pelo enquadramento da situação em tela na Súmula 331,IV,TST (Súmula 333/TST).

Pelos próprios fundamentos empregados no v. acórdão recorrido às fls. 157/159, infere-se que não tem razão a Recorrente com relação aos permissivos legais citados, ficando evidenciado claramente que houve pedido do Reclamante no tocante à responsabilidade subsidiária.

Não cabe falar em violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CR, uma vez que, para se chegar a essa conclusão, seria necessária primeiramente a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, sendo impossível neste caso acontecer vulneração direta dos mesmos, mas, tão-somente reflexa, o que não autorizaria o prosseguimento da Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01154-2006-012-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VALDECI SIQUEIRA ARAÚJO

Advogado(s): 1. ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)

Recorrido(s): 1. ELMO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

2. JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): 1. EDUARDO URANY DE CASTRO (GO - 16539)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2007 - fls. 117; recurso apresentado em 05/03/2007 - fls. 119).

Regular a representação processual (fls. 06).

Dispensado o preparo (fls. 73).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II da CF.

- violação dos arts. 118 da Lei 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que teria sido violado o inc. II do art. 5º da CF/88, ao tratar de forma diferente o empregado acidentado no curso de um contrato de experiência do empregado acidentado no curso de um contrato por prazo indeterminado, quando o art. 118 da Lei 8.213/91 não fez qualquer diferença à concessão da estabilidade provisória ao acidentado.

Acrescenta que haveria ofensa, também, ao referido artigo 118 da Lei 8.213/91, bem como, colaciona jurisprudência, a fim de firmar sua tese de divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Embora sobre a matéria haja certa controvérsia na própria Suprema Corte Trabalhista, este Egrégio Tribunal tem posicionamento consentâneo com a fundamentação exarada na r. sentença (fls. 70/71).

A propósito, nessa linha de entendimento, transcrevo a notícia divulgada na página da Internet do TST intitulada 'Contrato de experiência não garante estabilidade acidentária':

'O contrato de experiência é uma modalidade contratual especial, que tem por objetivo a prestação de serviços de natureza temporária, ou seja, é uma espécie de preparação para o vínculo de emprego. Tendo seu prazo final determinado de antemão pelas partes, a estabilidade acidentária - garantia de emprego de 12 meses em caso de acidente de trabalho - não se aplica a esse tipo de contrato.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho deu provimento a um recurso de revista da MV Distribuidora Ltda., situada no município de Cariacica (ES), isentando-a da condenação à reintegração e ao cumprimento da estabilidade de um ex-empregado. O relator do recurso, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, sustentou que a finalidade da estabilidade em caso de acidente do trabalho é a proteção da continuidade do vínculo de emprego - o que supõe, necessariamente, a vigência de um contrato por tempo indeterminado, caso diverso do contrato de experiência.

O trabalhador que moveu a reclamação trabalhista foi contratado pela MV, como vendedor, em agosto de 2003, por um período de experiência de noventa dias. Um mês depois, sofreu um acidente de trânsito durante o trabalho. Na direção de uma moto, avançou um sinal de trânsito e chocou-se com outro veículo, fraturando ossos da perna direita. O INSS concedeu-lhe afastamento durante mais de cinco meses, período em que teve que usar gesso. Uma semana após o término da licença, foi demitido.

A 3ª Vara do Trabalho de Vitória (ES) julgou a reclamação procedente e condenou a empresa a reintegrar o empregado e mantê-lo pelo período correspondente à estabilidade garantida pela Previdência Social. Embora entendesse que o contrato de experiência não era compatível com a estabilidade, o juiz considerou que houve prorrogação tácita do contrato devido à ausência de manifestação da empresa ao término do suposto período de experiência. Desta forma, o contrato de experiência teria sido convertido em contrato por tempo indeterminado, gerando o direito.

A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (Espírito Santo), no julgamento de recurso ordinário, sob o fundamento de que, 'por ser todo trabalhador segurado obrigatório da Previdência Social, a ele também é conferida a estabilidade provisória acidentária'. A MV recorreu então ao TST,

insistindo na tese de que 'a estabilidade acidentária não é assegurada ao empregado no curso do contrato de experiência'.

O ministro Aloysio Veiga ressaltou que, 'o fato de ser segurado obrigatório da Previdência não assegura ao empregado a estabilidade provisória, se a contratação se efetivou por prazo determinado, como acontece nos contratos de experiência'. No entendimento do relator, adotado por unanimidade pela Sexta Turma, 'não há qualquer garantia de que o contrato de experiência venha a transmutar-se em contrato por tempo indeterminado, após findado esse período preestabelecido'. Ele afirmou ainda que 'a garantia no emprego impede a rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador, não sendo o caso em que o rompimento coincide com o termo final previsto no contrato' - já que o contrato de experiência pressupõe que ambas as partes estão de acordo quanto a seu prazo final. (RR 512/2004-003-17-00.4)

(...)

Em face de todo o exposto, mantenho irretocada a r. sentença." (fls. 111/115). Ressalta-se, inicialmente, que, em se tratando de ação de rito sumaríssimo, não serão analisadas as arguições de ofensa a preceitos de lei ordinária nem de dissenso jurisprudencial com julgados (art. 896, § 6º, da CLT).

Quanto à alegação de violação do dispositivo constitucional, como se denota, a conclusão a que chegou a Egrégia 2ª Turma está baseada em jurisprudência majoritária de interpretação de dispositivo infraconstitucional, inclusive no Colendo TST, razão pela qual, se houvesse a alegada violação ao inc. II do art. 5º da CF/88, essa dar-se-ia de modo meramente reflexo e não direto, consoante determina o § 6º do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01178-2006-009-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Agravado(s): 1. JACINTA MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 170; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).

Observa-se que o advogado subscritor do presente Recurso foi substabelecido às fls. 11. Todavia, a procuração da Agravante outorgando poderes ao advogado substabelecido é de data posterior (21.10.2005) ao substabelecimento (14.09.2005). Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01194-2006-009-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Advogado(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Agravado(s): MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 218; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 14 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01197-2006-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): 1. FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): 1. IBRAIM DE SOUZA ANDRADE

2. JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA - ME

Advogado(s): 1. ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)

2. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 266; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 281).

Regular a representação processual (fls. 26 e 203).

Satisfeito o preparo (fls. 229/230 e 280).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação do art. 896 do CCB/1916.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com a v. decisão regional que manteve a condenação subsidiária pelos créditos devidos ao Reclamante, a segunda Reclamada argumenta que não houve prova de que os serviços do Autor tenham se revertido a favor da Empresa, e que ocorreu, no caso, prestação de serviços de transporte e não intermediação de mão-de-obra, não sendo aplicável, portanto, a Súmula 331/TST.

A Turma, ao observar a ocorrência de terceirização de serviços e considerar a Recorrente responsável subsidiariamente pelos débitos trabalhistas, prestigiou a jurisprudência uniforme do colendo TST, consubstanciada na Súmula 331, IV, TST, não se cogitando de sua não-aplicação ao caso vertente, bem como de divergência jurisprudencial ou violação legal (Súmula 333/TST).

Vale ressaltar, por oportuno, que o art. 896 do CCB de 1916, além de não estar mais em vigor, trata de solidariedade, matéria que não está sendo discutida nos autos.

Os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer serviriam ao confronto de teses, pois os de fls. 271/273 e 274 são originários de órgãos judicantes ausentes na redação da alínea a do art. 896 da CLT. Já os restantes não indicam as fontes oficiais ou o repositório autorizado de publicação, nos termos da Súmula 337, I, a, do TST.

O recurso não merece ser recebido, portanto.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - ART 118 LEI-008213

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Empresa sustenta que não contribuiu para o acidente de trabalho, não podendo ser responsabilizada por isso, e que o fechamento da primeira Reclamada exclui a estabilidade provisória.

Os dois primeiros arestos são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT. O outro precedente trata da questão do fechamento da Empregadora, matéria que não foi discutida nos autos (aplicação da Súmula 297/TST).

Acrescente-se que a Turma manteve a r. sentença que reconheceu a estabilidade ao obreiro com fulcro no art. 118 da Lei nº 8.213/91 e Súmula 378 do C. TST (fls. 263/254).

Assim, não merece ser recebido o apelo também neste aspecto.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01231-2006-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(s): 1. ALLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)**

2. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

**Advogado(s): 1. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Recurso de: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 527; recurso apresentado em 12/11/2006 - fls. 505).

Regular a representação processual (fls. 39).

Dispensado o preparo (fls. 419 e 524), haja vista que as custas processuais ficaram a cargo da Requerida.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA**

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Alegações:**

- violação dos arts. 114, IX, da CF.

Sustenta que observando o disposto no artigo 14, inciso IX, da Constituição Federal de 1.988, modificado pela Emenda 45, merece ser reformada a r. decisão ora atacada para acrescer à condenação a "verba assistencial".

Consta do v. acórdão:

"A jurisprudência do C. TST, mesmo após o cancelamento do referido Enunciado, permanece no sentido de não serem devidos os honorários advocatícios quando o sindicato autor atuar como substituto processual, por não se tratar de assistência judiciária, mas de substituição processual. Do mesmo modo, em se tratando de ação de cumprimento, não há assistência judiciária.

Neste sentido a OJ 305 da SDI 1 do col. TST, verbis:

'305. Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência judiciária.'

Reforma-se, para excluir da condenação os honorários advocatícios." (fls. 492/493)

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefero o pedido de vista para a formação de carta de sentença (fls. 543), tendo em vista que, com a denegação dos recursos, os autos principais retornarão à MM. Vara de origem.

Recurso de: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2007 - fls. 527; recurso apresentado em 23/03/2007 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 292).

Satisfeito o preparo (fls. 444/445 e 540).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**Alegações:**

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 267, VI, do CPC.

A Reclamada sustenta que está vinculada ao SINTRAGO e não ao SETRANSP, não sendo Parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda nem estando

obrigada ao cumprimento da CCT firmada por essa entidade sindical, não tendo participado da CCT de nenhuma forma.

Consta do v. acórdão:

"A Requerida é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia. Ela foi criada para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP e deve observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP. Vale lembrar que o SINTRAGO representava apenas os permissionários do transporte alternativo, enquanto o SINDTRAL representa os trabalhadores do atual transporte alimentador. A Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso. De se ressaltar, ainda, que é de conhecimento público que o SINDTRAL é o sindicato representativo dos trabalhadores do transporte alternativo, que se desmembrou de outra mais ampla, o sindicato dos trabalhadores no transporte rodoviário". (fls. 492).

Como se vê, a Turma entendeu que a Cooperativa é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação, deixando claro no acórdão os motivos do seu convencimento. Por outro lado, consignou que a Súmula em destaque não é aplicável ao caso. Em sendo assim, tem-se com impropedientes as alegações patronais.

No tocante às demais matérias suscitadas na Revista, percebe-se que a Recorrente não se reporta aos requisitos específicos do art. 896 da CLT, sendo inviável sua análise, por ausência de fundamentação.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 5 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01239-2006-009-18-41-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Agravado(s): ROSANY CARVALHO DE PAIVA

**Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 650; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. ).

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01244-2006-101-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCELO RAMOS DE BRITO

**Advogado(s): ADRIANA FERREIRA DE PAULA (GO - 21410)**

Recorrido(s): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

**Advogado(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2007 - fls. 167; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 180).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 118).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ABONO ASSIDUIDADE - HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 338, III/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o v. acórdão que indeferiu o pleito de horas extras, bem como o adicional noturno incidente após as 22h e o descanso semanal, sustentando que deveria ser admitida como verdadeira a jornada indicada na inicial e serem desconsiderados os cartões de ponto juntados, por apresentarem horários invariáveis. Acrescenta que a prova testemunhal teria demonstrado a jornada indicada na inicial.

Consta do v. acórdão:

"Verifica-se que houve anotação de jornada superior a 8h diárias nas fichas de ponto apresentados em juízo (fls. 51/79) e pagamento de horas extras nos recibos (fls. 43/49).

Comparando-se o número de horas extras anotadas e o pagamento das horas extras, extrai-se que o autor não demonstrou ausência de pagamento de horas extras.

Enfim, a prova oral não é capaz de invalidar os cartões de ponto juntados pelos reclamados. Com relação aos feriados, após análise das provas, concluo que o reclamante usufruía de duas folgas no mês.

Por todos estes fundamentos, reformo a sentença para excluir a condenação em horas extras e reflexos, com ressalva nas folgas, entendendo que o autor usufruía de duas folgas mensais." (fls. 163)

A Turma regional entendeu que a prova oral não foi suficiente para invalidar os cartões de ponto apresentados e que, embora houvesse registro de labor em sobrejornada e prova do pagamento de horas extras, o Autor não demonstrou diferença de horas extras não pagas, pelo que se verifica que o caso delineado nos autos não se coaduna com a situação referida na Súmula 338, III/TST, não havendo que se falar na contrariedade alegada.

Os arestos de fls. 172 e o 2º de fls. 173 são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, pelo que não servem ao confronto de teses.

O 1º aresto de fls. 172 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

O parágrafo de fls. 175 não configura dissenso jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01257-2006-013-18-40-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA, RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 24460)**

Agravado(s): 1. DORNELLES ASSUNÇÃO

2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

**Advogado(s): 1. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 450; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02).

Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise de retratação nele contido.

Em sendo assim, intimem-se o Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão regional estar incompleta.

Intime-se.

Goiânia, 14 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01280-2006-003-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)**

Recorrido(s): JOSIMEIRE ALVES NOGUEIRA

**Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 435; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 441).

Regular a representação processual (fls. 388/390).

Satisfeito o preparo (fls. 372, 387 e 440).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pretende se ver desonerada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, sob o argumento de que "a terceirização é lícita, a empresa prestadora é idônea, possui patrimônio financeiro e condições de arcar sozinha com o ônus da condenação." (fls. 439)

Consta do v. acórdão:

" É incontroverso nos autos a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas.

Assim, a empresa que contratar outra empresa prestadora de serviços, revelando-se esta mais tarde inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

Esta orientação afigura-se justa e razoável com base na culpa in eligendo e in vigilando.

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento quanto ao tema da responsabilidade subsidiária das empresas tomadoras de serviços, através de sua Súmula nº 331, dispondo em seu inciso IV o seguinte:

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n. 8.666, de 21.6.1993).

(...)

Mantenho, portanto, a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas parcelas decorrentes da condenação." (fls. 430/431)

A Turma Julgadora decidiu a questão da responsabilidade em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01299-2005-009-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)**

Recorrido(s): JOSENITA APARECIDA DE OLIVEIRA

**Advogado(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)**

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2007 - fls. 424; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 442).

Regular a representação processual (fls. 51/53 e 393).

Satisfeito o preparo (fls. 329/330 e 441).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 7º, XXVIII, da CF.

- violação dos arts. 186 e 927 do CC, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não ficou demonstrado nos autos o dano, o nexo causal ou a sua culpa na doença adquirida pela Reclamante. Alega não ser verdade que a Reclamante sempre trabalhou nas mesmas funções, porque em 1994 suas atividades foram modificadas e que a doença não surgiu em razão do trabalho executado pela Obreira. Pondera que a Reclamante não perdeu sua capacidade laborativa, tanto que, após o tratamento, retornou ao trabalho nas mesmas funções.

Consta do v. acórdão:

"Ressalte-se que a impugnação da reclamada ao laudo cingiu-se a dois pontos, quais sejam, que a reclamante era reumática e que cumpria atividades domésticas, fatores que teriam contribuído para as lesões.

Porém, no tocante à suposta inter-relação entre a doença da reclamante e o reumatismo, a reclamada se absteve de solicitar esclarecimentos da perita e nada no laudo sugere que essa tenha sido a causa determinante da enfermidade. E, quanto à falta de relevância do trabalho domiciliar realizado pela reclamante para fins de surgimento da doença, o laudo é expresso ao ressaltar que 'o trabalho não é considerado como gerador de alterações músculo-esqueléticas por diversos autores, mesmo quando é a segunda parte da jornada da reclamante' (fl. 289).

Desta forma, restaram provados o dano – redução das atividades funcionais do membro superior esquerdo numa percentagem 'de 30%' (fl. 284), a culpa da reclamada e o nexo causal." (fls. 404/405)

A Turma Corte analisou o conjunto probatório dos autos para concluir pela existência do dano, da culpa e do nexo causal e, assim, deferir indenização por dano moral, não procedendo a alegação de ofensa aos dispositivos constitucional e legais invocados, ressaltando-se a inexistência de debate acerca da distribuição do ônus probatório.

Os julgados de fls. 433 e 439 não tiveram indicadas as respectivas fontes oficiais ou repositórios autorizados de publicação, nos termos da Súmula 337, I/TST, o que os torna inservíveis ao confronto de teses. O mesmo fim tem os arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT- fls. 434/436.

O primeiro precedente paradigma estampa inespecificidade, tendo em vista que, in casu, os elementos que caracterizam o dano moral ficaram demonstrados (Súmula 296/TST).

A questão relativa à pensão vitalícia não pode ser apreciada, pois o apelo, neste ponto, não se reporta aos pressupostos específicos da Revista, estando sem fundamentação.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de junho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01330-2006-009-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

Advogado(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS (GO - 9911)

Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOIANIRA

Advogado(s): NILSON GOMES DE SOUZA E OUTROS (GO - 13258)

Regular a representação processual (fls. 04).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do acórdão regional e da intimação que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01335-2006-005-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DANILORRICO DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s): MÁRNEI HENRIQUE CARVALHO PEREZ (GO - 14337)

Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): SOLANGE RODRIGUES DA SILVA (GO - 8298)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 543; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 351).

Regular a representação processual dos Reclamantes (fls. 28, 38, 51, 61, 75, 84, 97, 107, 118, 130 e 418).

Dispensado o preparo (fls. 493).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## PRESCRIÇÃO

## APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 327/TST.

- violação do art. 202 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamantes alegam que têm direito à complementação de aposentadoria, sendo aplicável ao caso a Súmula 327 e não a Súmula 326 do Colendo TST. Sustentam que o fato gerador do direito não se trata de ato único, mas se renova mês a mês, devendo ser declarada a prescrição apenas parcial.

Consta do v. acórdão:

" A prova dos autos indica que a PREVI, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, foi quem pagou a complementação das aposentadorias dos Reclamantes. Revela-se, ainda, que o Reclamado, Banco do Brasil, jamais o fez. Ou seja, segundo o que consta dos autos, a complementação pleiteada pelos Reclamantes, que deveria ter sido paga pelo Banco do Brasil, nunca o foi.

Consoante o entendimento consubstanciado na Súmula 326/TST (...)

No mais, quanto ao apego dos Reclamantes ao contrato acostado às fls. 150/162, amparando no art. 202, VI, do atual Código Civil (art. 172, V, do antigo CCB), vejo que razão não lhes assiste. O conteúdo do contrato de fls. 150/162, ao contrário do alegado pelos Reclamantes, não revela a existência de reconhecimento, pelo Reclamado, do direito ora pleiteado, não se verificando, portanto, interrupção da prescrição." (fls. 539/540).

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que os Reclamantes nunca chegaram a receber a complementação pretendida, tese que se encontra em harmonia com a Súmula 326/TST (incidência da Súmula 296/TST).

Não se vislumbra violação do art. 202 do CCB, pois a Turma aduziu que o contrato de fls. 150/162 não teve o condão de interromper a prescrição, já que ele não revela reconhecimento pelo Banco do direito pleiteado.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AP-01337-2004-009-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGUÁI CLUB PARK HOTEL

**Advogado(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)**

Recorrido(s): MARIA TEREZINHA NUNES SILVA

**Advogado(s): MARIA TEREZINHA NUNES SILVA (GO - 22726)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 416; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 424).

Regular a representação processual (fls. 340).

Garantido o Juízo (fls. 314).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV da CF.

- violação dos arts. 880 da CLT e 668 do CPC.

A Empresa sustenta que não lhe foi assegurado o amplo direito de defesa, na medida em que o prazo para a oposição de Embargos à Execução foi contado em relação à segunda Reclamada, cujo sócio é quem fora intimado. Diz que não foi intimada da penhora e que a intimação pessoal é imprescindível. Pondera, ainda, que o advogado fez carga dos autos exclusivamente para interposição de Embargos de Terceiro.

Consta do v. acórdão:

"A ora agravante ficou ciente da penhora no momento em que seu advogado fez carga dos autos (fl. 321). Não existe determinação legal no sentido de que o juízo deva cientificar a parte quanto à penhora de forma pessoal. Quando muito, a teor do art. 880, § 2º da CLT, poder-se-ia entender que a citação do início da execução deveria ser pessoal, já que o aludido artigo preconiza que a citação seja feita por oficial de justiça.(...) Não merece prosperar, ainda, a alegação de que o advogado que fez carga dos autos (Dr. Euripedes Alves Feitosa) só foi constituído para opor embargos de terceiro. Nota-se que a ele foram substabelecidos poderes sem reservas para atuar nos presentes autos (fl. 323). Posteriormente, ele próprio assinou a peça de embargos à execução (juntou nova procuração à fl. 340), bem como o presente agravo de petição." (fls. 412/413)

Ressalta-se, inicialmente, que, em se tratando de fase de execução, apenas se admite Recurso de Revista na hipótese de afronta constitucional. Portanto, revela-se impertinente a assertiva de violação de preceitos infraconstitucionais.

Por outro lado, conforme demonstrado no acórdão regional, a Turma deixou claro que não ocorreu a alegada ofensa ao inciso LV do art 5º da Carta Magna, na medida em que se dispôs que a Parte tomou ciência da penhora por advogado constituído nos autos, sendo que o entendimento de que não existe previsão legal que ordene a intimação pessoal da parte está de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01344-2006-006-18-40-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)**

Agravado(s): 1. LORENA CARRER NOGUEIRA

2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

**Advogado(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)**

2. RODRÍGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 302; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02).

Tendo em vista a ausência de procuração da Agravante outorgando poderes ao subscritor do presente Recurso, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 14 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01355-2006-008-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Recorrido(s): LUILIAN DE SOUSA ALENCAR MOURA

**Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2007 - fls. 308; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 346) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 53/54 e 343/344).

Satisfeito o preparo (fls. 258, 263 e 345).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CCB, 333,I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não há base legal para sua condenação ao pagamento de indenização por dano moral, porque ela age dentro do seu poder organizacional e de controle do cumprimento de normas da empresa. Alega que a Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que sofreu dano moral.

Consta do v. acórdão:

" Restou sobejamente provado na instrução processual (fls. 223/227), a exemplo de vários outros processos contra a ré, que ela fiscalizava as idas de seus empregados ao banheiro, inclusive com limite de tempo, fato constrangedor e abusivo.

Ocorre, entretanto, que no caso em tela também há notícia de outras formas de constrangimento a que a empregada era submetida pela supervisora, Sra. Andrieli. Tal ocorria, em relação a 'brincadeiras' que consistiam em deixara reclamante em pé, de castigo, por não haver atingido a meta do dia (conforme relataram as testemunhas Maria Fageane Parente de Almeida Simões e Guilherme Dwight Lourenço, fls. 223/225). Tal atitude não pode ser justificada como forma de motivação de vendas, como mencionou a testemunha Bruno Henrique Fernandes Rocha, à fl. 225, que não se recordou a respeito de quanto tempo as pessoas eram submetidas a tal castigo. E, além disso, também foi provado que as gravações das vendas feitas pela reclamante eram divulgadas em reuniões, nas quais eram expostos os erros de português cometidos, conforme o episódio no qual a reclamante falou 'internet' ao invés de internet, narrado pela 1ª testemunha ouvida (fl. 224).

E, além de tudo isso, observa-se que as duas testemunhas indicadas pela reclamada confirmaram o fato de que a supervisora, Sra. Andrieli tinha problemas com a reclamante, tratando-a de forma mal educada (fls. 225/227).

Assim, ante todos esses fatos narrados, não há dúvidas de que a reclamante sofreu assédio moral por parte da reclamada, por meio de sua supervisora, Sra. Andrieli, decorrendo daí a culpa in eligendo da reclamada, que deveria ter escolhido pessoa melhor preparada para lidar com os conflitos decorrentes das relações humanas." (fls. 301/302).

Não se vislumbra violação dos arts. 186 do CCB, 333,I, do CPC e 818 da CLT, tendo em vista que o dano moral ficou provado in casu, consoante se infere do v. acórdão recorrido. Pelo mesmo motivo, tem-se como inespecíficos os julgados colacionados às fls. 336/337 e fls. 338/339.

HORA EXTRA

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º,II, LIV, LV, 93,IX, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.

A Empresa afirma que a Turma Julgadora não levou em consideração as provas produzidas em sede de instrução, deixando de analisar os termos da defesa e o ônus da prova. Não se conforma com o deferimento de horas extras, intervalo intrajornada, domingos e feriados, além de adicional noturno.

Consta do v. acórdão:

" Ora, apesar de a reclamada repetir o argumento utilizado na defesa, de que a jornada fora fielmente consignada nos cartões de ponto (fl. 61), não consta dos autos qualquer controle de jornada da reclamante, o que atrai a aplicação da Súmula nº 338 do C. TST. Além disso, a prova oral também corroborou a presunção de veracidade do horário declinado na inicial, posto que todas as testemunhas ouvidas, inclusive as indicadas pela própria recorrente, confirmaram que a reclamante se ativava em labor extraordinário, pelo menos duas (02) vezes por semana, conforme devidamente analisado pelo juízo a quo.

Porém, a fim de afastar o enriquecimento sem causa, autorizo sejam compensados os valores já pagos sob o mesmo título, porque verifico que consta

em alguns contracheques a discriminação de pagamento de horas extras, inclusive o reflexo dos DSR sobre as mesmas (...)" (fls. 303).

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, ressaltando que as testemunhas confirmaram a veracidade do horário alegado na inicial. Assim, inviabilizado está o seguimento do apelo, nos termos da Súmula 333/TST.

Não merece análise a assertiva de ofensa aos artigos 5º, II e LIV, da Carta Magna, uma vez que essa somente ocorreria de modo reflexo e não direto, desatendendo ao disposto na alínea c do art. 896 da CLT.

Não se vislumbra também a violação do art. 93, IX, da CF, uma vez que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrados os motivos do convencimento deste Tribunal.

Quanto ao art. 5º, LV, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegações:

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente diz que somente a homologação e não o pagamento das verbas rescisórias deu-se fora do prazo legal, não incidindo, no caso em comento, portanto, a multa do referido preceito legal.

O aresto de fls. 341 não indica sua fonte de publicação, não merecendo, assim, análise (Súmula 337/TST). O aresto de fls. 342, por ser originário de Turma, também, não é passível de exame (art. 896/CLT).

O entendimento regional, ao contrário do que alega a Demandada, está em consonância com as circunstâncias verificadas nos autos e com a norma do art. 477 da CLT, não prosperando a arguição de ofensa ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01355-2006-012-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS

Advogado(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Advogado(s): ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 101; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 112).

Regular a representação processual (fls. 4).

Dispensado o preparo (fls. 80).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

ACORDO JUDICIAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV, TST.

- violação dos arts. 37, II e 173, § 1º, da CF.

- ofensa a preceitos legais.

O Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional que não declarou a responsabilidade subsidiária da UCG pelo pagamento do valor acordado entre ele e a sua real empregadora (prestadora de serviços) em outra Reclamatória Trabalhista.

Consta do v. acórdão:

" A real pretensão do obreiro não é declaratória e sim condenatória, pois ele busca a condenação subsidiária da reclamada no pagamento de parcelas referentes a acordo homologado.

Na ação trabalhista anteriormente proposta o reclamante pretendeu a condenação subsidiária da ora única reclamada, nos termos da Súmula 331, IV do TST, como se vê à fl. 03.

Entretanto, celebrou acordo com a REAL VIGILÂNCIA LTDA., devidamente homologado pelo douto juízo de primeiro grau (fls. 10/11), o que importou na quitação daquela reclamação trabalhista e do extinto contrato de trabalho, conforme foi registrado na ata de audiência.

(...)

Destaca-se, por oportuno que, em razão da celebração do acordo, não foi proferida sentença sendo certo que a alegada responsabilidade sequer foi apreciada nos autos. Assim, a argumentação do reclamante não pode ser tida como certa apenas pelo fato de ter sido aduzida uma subsidiariedade em exordial. Portanto, não há falar em atribuir à ora reclamada a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento do acordo celebrado naqueles autos." (fls. 99/100).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Inviável cogitar-se de dissenso com a Súmula 331, IV/TST, visto que a mesma não aborda a hipótese de existência de acordo entre o obreiro e sua real empregadora, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

Os preceitos constitucionais invocados no apelo, por outro lado, não tratam da questão da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento do valor acordado entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, não havendo que se falar em afronta aos mesmos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01360-2006-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): DORIANE SILVA ABREU

Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 349; recurso apresentado via fax em 27/03/2007 - fls. 368; originais protocolizados em 28/03/2007 - fls. 390).

Regular a representação processual (fls. 50/51, 365/366 e 388/389).

Satisfeito o preparo (fls. 291, 292, 367 e 387).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COMISSIONISTA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV, 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta que não houve pactuação de comissões em contrato individual de trabalho e que não foram analisados os termos da defesa e as provas produzidas nos autos.

Consta do v. acórdão:

" A r. sentença merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos aos quais me reporto como razão de decidir:

'Após acurada análise da prova oral, conclui-se que efetivamente houve pactuação de comissões.

Uma primeira sinalização nesse sentido é a própria anotação de função na CTPS da reclamante, onde restou consignada que ela foi contratada como 'Agente Atend Vendas Comissionadas Jr'.

(...)

Na verdade, as próprias testemunhas apresentadas pela reclamada noticiaram a existência de comissões para os vendedores, apenas não sabendo precisar os contornos de tal parcela. Aliás, a segunda testemunha disse que era notório na empresa que haveria o pagamento das comissões pelas vendas, assim que fosse possível apurar a quantidade vendida por cada atendente.

Por todo o exposto, acolho a tese obreira, tomando como venda média mensal a quantia de 350 linhas, com comissões de R\$1,42 por cada uma comercializada.

Assim, condeno a reclamada ao pagamento das comissões prometidas, com reflexos em repouso semanal remunerado, no período em que a reclamante laborou na função de atendente de venda'.

A estes fundamentos, mantenho a r. sentença recorrida." (fls. 334/336).

Esta Egrégia Corte Regional, portanto, demonstrou satisfatoriamente as razões da comprovação da pactuação de comissões pelas vendas, destacando inclusive o exame da CTPS da Reclamante e os depoimentos das testemunhas apresentadas pela própria Reclamada, não havendo que se falar, pois, em agressão a nenhum dos preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 461, § 1º, da CLT.

A Reclamada sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada, diante da ausência dos requisitos relativos à identidade de função e ao trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

" In casu, a cópia da CTPS juntada à fl. 14 faz prova de que a Reclamante passou a exercer o cargo de 'Operadora de Back-Office' a partir de 01/05/2003, mesmo cargo da paradigmática.

A identidade de funções, restou demonstrada pela prova oral (...).

Ademais, de acordo com o que ensina a doutrina, não é necessário que a identidade de funções seja absoluta (...).

Não prospera a alegação da Recorrente de que a paradigmática contava com maior experiência profissional por ter trabalhado no setor de telecomunicações em outra empresa há mais de 10 anos. A diferença de tempo de serviço, na mesma função e para o mesmo empregador, não superior a dois anos não restou demonstrada.

Por fim, insta registrar que o desvelo salarial entre a Recorrida e a paradigmática não foi impugnado pelas Reclamadas.

A estes fundamentos, mantenho a r. sentença recorrida." (fls. 339/341).

Consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração de existência dos requisitos necessários à equiparação salarial decorreu do exame das provas documentais e orais contidas nos presentes autos, não se constatando a alegada ofensa aos arts. 461, § 1º, da CLT e 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna.

O art. 5º, inciso II, da CF, também invocado no apelo, contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CCB, 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não houve excesso do poder diretivo suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"(...)

A prova oral colhida não deixa dúvida quanto à extensão do controle que a Reclamada exercia sobre os seus empregados. No caso, ficou evidente a invasão, pela Reclamada, da intimidade da Reclamante (...).

De outra parte, o valor da indenização arbitrada pelo d. Juiz de 1º grau (R\$ 6.430,00), mostra-se consentâneo com as indenizações deferidas por este Tribunal em casos semelhantes.

A estes fundamentos, quanto a esta matéria, nego provimento a ambos os recursos." (fls. 341/344).

A declaração da configuração do dano, portanto, decorreu do minucioso exame da prova oral colhida, que revelou a conduta ilícita da Reclamada, não havendo evidência de violação dos preceitos legais invocados pela Recorrente.

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 381/384), pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

**MULTA - ART. 477 CLT**

Alegações:

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não seria devida a multa do art. 477 em razão de o pagamento das verbas rescisórias ter sido efetuado dentro do prazo, embora a homologação tenha sido posterior.

Consta do v. acórdão:

" Em princípio, são contraditórios os documentos juntados pela defesa. Conforme pode ser visto à fl. 125, a Reclamada pré-avisou a Reclamante no dia 29/05/2006, fazendo constar que o aviso prévio seria trabalhado e que o contrato se extinguiria no dia 28/06/2006. Consta do mesmo documento 'que o aviso prévio seria indenizado a partir de 01/06/2006'. Já no TRCT de fl. 119, constou como data do afastamento 01/06/2006.

De toda sorte, no referido TRCT há pagamento de R\$666,90, a título de 'DISP. CUMPRIMENTO AP', o que leva à conclusão de que o aviso prévio foi indenizado. As verbas rescisórias, ao que se infere do TRCT de fl. 119, foram pagas no dia 04/07/2006.

Neste contexto, é de ter-se que o aviso prévio, efetivamente, foi indenizado, de modo que o prazo para o pagamento das verbas rescisórias, no caso, seria o previsto no art. 477, § 6º, "a"/CLT.

Conforme TRCT de fl. 16, as verbas rescisórias foram pagas no dia 04/07/2005, portanto, fora do prazo previsto na norma acima referida.

Ainda que trabalhado o aviso prévio, a multa seria devida, pois rescindido o contrato no dia 28/06/2006, as verbas deveriam ter sido pagas no primeiro dia útil imediato (art. 477, § 6º, "a"/CLT), ou seja, no dia 29/06/2006, o que incoorreu." (fls. 344/345).

Consoante se infere, a manutenção da condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT encontra-se embasada na constatação de que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu inequivocamente após o prazo legal, não havendo que se falar, pois, em ofensa à referida norma consolidada.

Os arestos colacionados às fls. 385/386, por seu turno, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337, I, a/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01371-2006-012-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

**Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**

Agravado(s): GILSON FEITOSA MOTA

**Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 269; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 14 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01375-2006-006-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GIOVANNI LUIZ NUNES

**Advogado(s): CAROLINA CHAVES SOARES (GO - 17789)**

Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA - GO

**Advogado(s): DIVINO TERENCE XAVIER (GO - 5563)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 165; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 174).

Regular a representação processual (fls. 7).

Dispensado o preparo (fls. 126).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SERVIDOR PÚBLICO - ESTABILIDADE

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que empregado de Conselho profissional é servidor público e faz jus à estabilidade prevista na Lei nº 9.962/2000.

Consta do v. acórdão:

" O reclamante foi contratado para emprego público, através de relação de natureza contratual, não havendo, pois, qualquer irregularidade no fato de ser submetido ao regime celetista, não fazendo jus, pelo fato de não ser servidor público strictu sensu, à estabilidade prevista no art. 41 da Carta Política de 1988.

É que, como bem asseverado pela r. sentença de primeiro grau, por força do disposto no art. 1º do decreto-lei 968/69, às entidades de fiscalização do exercício profissional que sejam mantidas com recurso próprio e que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, não se aplicam as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter legal, relativas à administração interna das autarquias federais.

Conseqüentemente, a Lei 9962/2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, não pode ser aplicada ao caso em apreço, por exclusão expressa da Lei de caráter especial acima citada.

É de se ressaltar que em se tratando de norma especial, o referido art. 1º do Decreto-lei 968/69 não pode ter sido revogado pela Lei 8.112/90.

Deste modo, não se aplica ao caso o art. 3º da Lei n. 9.962/2000 acima citada.

(...)

Com efeito, os conselhos de fiscalização de profissões liberais são autarquias federal sui generis submetidos à legislação trabalhista e não às normas legais de pessoal e demais disposições relativas às autarquias federais." (fls. 159/16)

Aresto proveniente da Seção de Dissídios Coletivos do Colendo TST é inservível ao cotejo de teses (inteligência do art. 896 da CLT).

Inviável o exame da assertiva de ofensa às Leis nºs 8.112/1990 e 9.962/2000, tendo em vista que o Recorrente faz alegação genérica, o que atrai a incidência do item I da Súmula 221/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/rrf

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01377-2006-081-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA.

Advogado(s): WÂNIA MARIA MENDES MAIA (GO - 21247)

Recorrido(s): EDSON ROSA DA SILVA

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 481; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 510).

Regular a representação processual (fls. 107).

Satisfeito o preparo (fls. 429 e 509).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação dos arts. 17, 18, 405 do CPC e 829 da CLT.

A Recorrente não se conforma com a condenação na multa por litigância de má-fé. Sustenta que "trata-se de flagrante excesso e equívoco no julgado, pois, data a máxima vênua, o adiamento da audiência não representou qualquer atitude desleal ou procrastinatória, não tendo gerado qualquer prejuízo às partes". (fls. 484)

Consta do v. acórdão:

"A Recorrente, por ocasião da audiência de fls. 120, requereu o adiamento da mesma em razão do não comparecimento da testemunha Leonardo Rezende Reis, provocando a determinação de condução coercitiva da referida testemunha para a audiência seguinte, conforme constou em ata.

À fl. 368, foi certificado as diversas tentativas do Sr. Oficial de Justiça Avaliador desta E. Especializada na intenção de promover a condução da testemunha.

Na audiência de prosseguimento (fls. 369/375), ao ser inquirida, a testemunha informou que é esposo da sócia Aline Martins do Carmo, que representou a Reclamada em todas as audiências referenciadas.

Ora, restou manifestamente configurado o intuito protelatório da parte, são socorrendo a ela o argumento de que os advogados não sabiam da condição de marido da sócia da empresa, até porque ela própria estava presente na audiência.

(...)

De fato, a atitude da Reclamada consubstanciou-se em ato de deslealdade e má-fé, pelo que deve ser mantida sua condenação em multa de 1% do valor da causa e indenização, que reduz para o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado em liquidação, razoável à reparação dos prejuízos sofridos pelo Reclamante."

A testemunha apresentada pela Reclamada, Sr. Leonardo, é esposo da sócia da empresa, conforme consta no v. acórdão, sendo portanto impedido de depor como testemunha, nos termos do art. 405, § 2º, da CLT.

A atitude da Reclamada descrita no v. acórdão regional consubstanciou em ato de deslealdade e má-fé, vez que opôs resistência injustificada ao andamento do processo, tendo a Turma Regional aplicado corretamente os arts. 17 e 18 do CPC. Portanto, não há que se falar em violação aos dispositivos legais citados.

Impertinente a assertiva de violação ao art. 829 da CLT, diante da ausência de prequestionamento (Súmula 297/TST).

Inviável o exame do primeiro aresto de fls. 489, por não ter indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST, bem como do terceiro e quarto julgados, originários deste Tribunal, vez que não se enquadram nas hipóteses previstas na alínea a do art. 896 consolidado (fls. 493/503).

Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 489/493 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST)

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

Sustenta que "restou patente a tentativa de cercear o direito de defesa, legitimamente invocado para a oitiva da testemunha, que, mesmo impedida

(mesmo que fosse cientes os causídicos da defesa), ainda assim poderia prestar depoimento sobre fato relevante de seu conhecimento, como informante do Juízo, não representando ofensa ou prejuízo ao processo ou à parte adversa." (fls. 489)

Inviável a análise do recurso, nesta parte, diante da ausência de prequestionamento (Súmula 297/TST).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5, "caput", da CF.

- violação do art. 461 da CLT.

Inexistente condenação de pagamento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, não tendo a Reclamada, portanto, interesse em recorrer, nesta parte.

PAGAMENTO POR FORA

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Sustenta que não teria havido prova robusta de pagamento por "fora".

Consta do v. acórdão:

"Na inicial o Recorrente afirmou ter combinado e efetivamente recebido da Reclamada remuneração correspondente a média mensal de R\$ 1.500,00. Alegou que tal valor correspondia à comissão fixa de 5% sobre o frete, comissão por viagem realizada em menos de 15 horas e comissão por economia de combustível.

(...)

Contudo, a prova testemunhal corrobora parcialmente a tese obreira.

As testemunhas conduzidas pelo Recorrido - ex-empregados da Recorrente na mesma função de motorista - foram convincentes ao declarar que os motoristas recebiam salário "por fora", à base de comissão sobre o valor de cada frete, bem como prêmios por viagem e por economia de combustível.

(...)

Não obstante a pequena discrepância em relação ao valor da remuneração, tenho por suficientemente provado que o Recorrente recebia o salário constante dos recibos de pagamento salarial, mais 5% de comissão sobre o valor do frete, mais prêmios por viagem e por economia de combustível feita.

(...)

Enfim, diante do contexto probatório, tenho por provado o pagamento extracontábil de comissões e prêmios.

Nada obstante isso, fixo a remuneração na média informada pelas testemunhas, no importe de R\$1.425,00 mensais, referentes aos pagamentos constantes dos recibos de fls. 153/171, acrescidos de comissões e prêmios, individualizados, respectivamente, a 2/3 e 1/3 dos valores pagos "por fora".

Despicienda de fundamentos a alegação de que o Reclamante era quem detinha o ônus de individualizar os parâmetros para cálculo das comissões e prêmios. Fatos modificativos do direito postulado deveriam ser especificamente impugnados e provados pela parte adversa, o que não ocorreu, in casu. A mesma sorte acompanha o argumento de que o reconhecimento de pagamento "por fora" deve seguir a evolução salarial do Reclamante.

Reformo em parte a r. sentença para que os contracheques sejam considerados, em que pese a omissão quanto às parcelas reconhecidas em Juízo. Conforme se infere dos autos, a prova oral produzida não desconstituiu as demais verbas ali quitadas, inclusive quanto às horas extras e diárias previstas nas CCT's.

Mantenho a determinação de retificação da CTPS, remessa de ofícios para os órgãos referenciados na r. sentença, bem como no pagamento de diferenças salariais e rescisórias consectárias, inclusive dos RSR's sobre comissões.

Reforma parcial." (fls. 465)

A declaração de existência de pagamento "por fora" decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

DRT - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

CTPS - ANOTAÇÃO

Embora a Recorrente demonstre inconformismo quanto à determinação para expedição de ofício ao MPT e retificação das anotações da CTPS, não cuidou de adequar suas razões recursais às disposições da alínea do art. 896 da CLT, estando sem fundamentação o seu apelo, neste passo.

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o Autor não teria provado a existência de diferenças de horas extras.

Consta do v. acórdão:

" (...) no caso dos autos não restou provada a existência de controle de jornada.

O próprio Reclamante, em seu depoimento pessoal, informou que poderia pagar quantas vezes quisesse e que "se acaso parasse para fazer uma entrega e aproveitasse para almoçar, a Reclamada somente teria condições de saber quanto tempo o Reclamante gastou na entrega e quanto tempo gastou para almoçar, se ele próprio informasse" (fls. 369).

Tais alegações foram confirmadas pelas testemunhas ouvidas em Juízo.

(...)

Dessa forma, não houve comprovação do cumprimento da jornada extenuante declinada na exordial.

Por outro lado, o labor tinha regramento próprio fixado em convenção coletiva de trabalho.

As normas e condições de trabalho fixadas pelas categorias profissional e econômica, fruto da autonomia privada coletiva, devem reger as respectivas relações, prevalecendo sobre a fonte heterônoma, consistente na lei.

Ora, a própria Constituição Federal de 1988 assegurou como direito dos trabalhadores, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o respeito e observância das convenções e acordos coletivos de trabalho.

De modo a evitar prejuízo ao trabalhador, as entidades intervenientes asseguraram o pagamento de 2(duas) horas extras por dia de viagem, em raio superior a 60km, independentemente de o motorista haver laborado ou não (CCT's, Cláusula Quarta, § 1º, fls. 26/31).

Tem incidência, pois, a regra convencional para regular a hipótese sob análise.

Os comprovantes de pagamento registram a quitação das horas extras previstas nas CCT's (fls. 153/171), todavia, em número bastante inferior ao que é devido ao trabalhador, considerando o número de viagens realizados por mês.

Destarte, mantenho incólume a decisão de primeiro grau.

Ressalta-se que ficou autorizada a dedução dos valores pagos a mesmo título." (fls. 469/471)

O deferimento do pedido de horas extras decorreu do exame do contexto probatório dos autos, com a devida observância da regra da distribuição do ônus da prova, não havendo que se falar em violação aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

O aresto transcrito às fls. 506/507 não merece exame, diante da ausência de indicação da fonte oficial, nos termos da Súmula 337, I, a/TST. Inespecíficos os demais arestos colacionados às fls. 504/506, porque não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

original assinado

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01396-2006-013-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)**

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): 1. ROBERTA ALVES DE JESUS

**Advogado(s): 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 587; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 596).

Regular a representação processual (fls. 79).

Satisfeito o preparo (fls. 504/505, 595).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não pode ser responsável subsidiária, uma vez que o labor dava-se sem personalidade ou subordinação.

Consta do v. acórdão:

"Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante e provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST." (fls. 576)

Consoante se depreende do acórdão, a Turma Julgadora decidiu a questão da responsabilidade subsidiária em sintonia com a Súmula 331, IV, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 587; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 615 - via fac-simile, enquanto o original foi protocolado dentro do prazo legal - 02/04/2007 - fls. 634) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 82, 631/632).

Satisfeito o preparo (fls. 488/493, 633).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 461, § 1º da CLT.,

Sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada em razão de não ter restado provada a identidade de função, nem o trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

"(...) a prova oral produzida pelo reclamante comprovou que ele e o paradigma exerciam as mesmas atividades, trabalhando nos diversos tipos de protocolo que entravam no setor de back office.

(...)

No mais observo que a empresa não comprovou qualquer fato impeditivo ou modificativo, inexistindo qualquer prova a respeito de diferença de produtividade ou perfeição técnica. Nesse passo, irrelevante se afigura eventual maior experiência do paradigma na Brasil Telecom, uma vez que os fatos impeditivos do direito à equiparação salarial ficam restritos à diferença de tempo de serviço na função e maior produtividade ou perfeição técnica do paradigma, aspectos esses que não restaram confirmados em juízo." (fls. 572/573).

Como se vê, o v. acórdão analisou a prova produzida nos autos tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação salarial, não restando evidenciada violação ao art. 461, § 1º da CLT, nem aos princípios constantes dos citados dispositivos constitucionais invocados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, pois não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CCB; 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve excesso do poder diretivo da Recorrente suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"A própria reclamada admitiu que a empresa controlava o tempo de utilização dos banheiros, fato esse que constou como fundamento da sentença de primeiro grau. Isso também foi comprovado pela prova oral.

(...)

A situação de a reclamante ter que pedir permissão para utilizar o banheiro, submetendo-se a tempo máximo de sete minutos ao dia, é altamente desrespeitosa, invade a privacidade humana, expõe o empregado à humilhação de que o supervisor verifique qual o motivo da extrapolação dos limites temporais impostos para a realização de suas necessidades e, por isso, tem-se caracterizada a conduta ilícita e a ofensa moral passível de indenização, razão pela qual dou provimento ao recurso obreiro, para deferir indenização por dano moral." (fls. 578, 584).

À vista dos fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que foi observada a regra de distribuição do ônus da prova, tendo sido admitido pela Reclamada e provado pelos depoimentos a sua conduta ilícita que gerou dano moral à Reclamante, razão pela qual não se evidencia violação aos preceitos invocados. Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 623/628), pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

**MULTA - ART. 477 CLT**

Alegações:

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não seria devida a multa do art. 477 em razão de o pagamento das verbas rescisórias ter sido efetuado dentro do prazo, embora a homologação tenha sido posterior.

Consta do v. acórdão:

"O documento de fl. 232 comprova que a reclamante recebeu o pré-aviso em 29/05/2006, com dispensa do cumprimento do mesmo a partir de 01.06.06 (data a partir do qual ele seria indenizado). O pagamento das parcelas rescisórias, nesse caso, deveria ocorrer até o 10º dia seguinte à dispensa do trabalho. Todavia, o pagamento dos valores rescisórios ocorreu apenas em 04.07.2006 (fl. 230), quando já expirado o prazo legal.

Constatado o atraso no acerto rescisório, correta a imposição da multa emigrada". (fls. 574)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação ao citado dispositivo legal.

Por sua vez, os arestos colacionados (fls. 629/630) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AI RR-01407-2006-007-18-40-9 - 2ª Turma

## Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO ALCÂNTARA DE JESUS

Advogado(s): MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA (DF - 11776)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2007 - fls. 275; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 02). Em razão do feriado municipal no dia 24/05/2007 (Padroeira de Goiânia), não houve expediente neste regional, razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Observa-se que o advogado subscritor do presente Recurso foi substabelecido pelo Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel (fls. 11/12). Todavia, não consta nos presentes autos a procuração do Agravante outorgando poderes ao advogado substabelecido. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01407-2006-011-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)

Recorrido(s): EDVALDO SILVA DE SOUZA

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 149; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 160).

Regular a representação processual (fls. 23/24).

Satisfeito o preparo (fls. 100/101 e 159).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, inciso II, LIV, LV e 37, caput, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

A segunda Reclamada argumenta que não existe amparo legal para o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 135/147, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, tomadora de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.

Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se constatando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo. (Súmula 333/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação dos arts. 852-A e 852-B, I e II, da CLT.

A Empresa aduz que não teria agido de má-fé, já que sua intenção era aplicar a lei, ou seja, queria que fosse adotado o rito sumaríssimo, não sendo devida a multa.

Ficou consignado no v. acórdão recorrido que o pedido da Reclamada de que fosse seguido o rito sumaríssimo não estava amparado pela disposição regimental desta Egrégia Corte (art. 41 do Provimento Geral Consolidado), tendo em vista que o Autor pediu que houvesse notificação por edital, o que é vedado no procedimento sumaríssimo.

Consta do acórdão que:

"Pois bem. No caso concreto, o 2º Reclamado, embora houvesse amparo regimental para a adoção do rito ordinário - conforme requerido e que em nada o prejudicava - entendeu por bem requerer a extinção do feito, em face da ausência de pressupostos específicos do rito sumaríssimo, a despeito, ressalte-se, de já ter sido adotado o rito ordinário para o processamento de presente feito. Agindo dessa forma, violou o princípio da lealdade processual estabelecido pelo art. 14 do CPC. Destarte, entendo ter o 2º Reclamado litigado de má-fé, opondo

resistência injustificada ao bom andamento do processo, situação prevista pelo inciso IV do art. 17 do CPC." (fls. 139).

A decisão regional está em conformidade com a legislação processual civil e, também, com norma regimental deste Tribunal, não se vislumbrando vulneração aos artigos referidos.

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

A Recorrente afirma que o ônus da prova seria do Autor, não se podendo levar em consideração a presunção por ausência de controle de jornada.

Consta do v. Acórdão:

"A Súmula 338 do C. TST, ao dispor sobre o ônus da prova da jornada de trabalho, determina ser 'ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário.' Resta evidenciado, pelo ajuizamento de outras ações, que a 1ª Reclamada possuía mais de 10 empregados, razão pela qual era seu o ônus da prova da jornada do Reclamante, haja vista a obrigatoriedade da utilização de cartões de ponto imposta pelo art. 74, § 2º da CLT. Diante da declaração da revelia da 1ª Reclamada, e conseqüente confissão ficta, não tendo sido apresentados os controles de ponto e não existindo prova para afastar a presunção relativa, há que prevalecer a jornada declinada na inicial" (fls. 145/146).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 338/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, sendo despcienda a argüição de afronta aos permissivos legais citados (Súmula 333/TST).

MULTA

Alegações:

- violação dos arts. 319, 320, I, do CPC e 467 da CLT.

A Demandada não se conforma com a condenação na multa do art. 467 da CLT, ponderando que houve defesa escrita, tendo a matéria tornado-se controvertida.

Consta do v. acórdão:

"Assim, tendo apresentado contestação genérica, não refutando fundamentadamente os pedidos da inicial, reputo incontraferas as verbas postuladas, razão pela qual mantenho a condenação da multa prevista pelo art. 467 da CLT." (fls. 147).

Denota-se que a Turma observou a regra do art. 467 da CLT, haja vista que a contestação da Recorrente deu-se de modo genérico, não ficando evidenciada a violação apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 5 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01417-2006-004-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDSON MENDES GONZAGA

Advogado(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)

Recorrido(s): 1. SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado(s): 1. JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)

2. EDILENE TEIXEIRA MARTINS (GO - 24236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 418; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 14).

Desnecessário o preparo (fls. 360).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"(...) Convém frisar que o acordo para compensação de jornada, no sistema 12x36, vem sendo reiteradamente pactuado pelos sindicatos que representam as categorias profissional e econômica, entidades destinadas a defender os interesses de empregados e empregadores, respectivamente, donde se permite concluir que essa avença é vantajosa para ambas as partes.

É certo que as cláusulas que regularam a matéria (25ª das CCTs 2001/2003, 2003/2005 e 2005/2007 - fls. 284/285, 304/305 e 319) não fizeram nenhuma ressalva quanto ao intervalo intrajornada. Porém, isso não obsta a aplicação da compensação da jornada prevista nesses dispositivos, mesmo porque o serviço de vigilância, função exercida pelo autor, pressupõe labor contínuo e ininterrupto, sendo incompatível com o sistema de revezamento 12X36 a concessão de intervalo intrajornada.

É justamente por essa atividade não admitir solução de continuidade que a norma coletiva, respaldada pelo art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna, não faz nenhuma ressalva quanto ao intervalo intrajornada, prevendo descanso, de 36 horas, somente após 12 horas laboradas sem interrupção.

(...)

Assim, em que pese o posicionamento atual do C. TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I, já está sedimentada neste Eg. Tribunal a exegese de que a adoção do sistema de revezamento 12x36, para a categoria profissional do autor, não enseja a concessão de intervalo intrajornada.(...) (fls.411/413).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 423 dos autos, no seguinte sentido:

"EMENTA: Vigilante - Jornada de trabalho de 12X36 - Intervalo para alimentação e descanso. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT, nem mesmo se houver instrumento normativo autorizando a não-concessão do período de alimentação e descanso, já que não é dado ao sindicato transacionar acerca de direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, do Estatuto celetizado." (TRT 3ª Região, 1ª Turma, RO n. 01393-2002, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura F. L. de Faria, Publ. DJMG 06/12/2002).

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas na Revista, em face do teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aça

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01429-2006-010-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

Agravado(s): IVANILSON GARCIA PEREIRA

Advogado(s): ELVIRA MARTINS MENDONÇA (GO - 9721)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/05/2007 - fls. 182; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 02). Em razão do feriado municipal no dia 24/05/2007 (Padroeira de Goiânia), não houve expediente neste regional, razão pela qual o termo final do prazo recursal projetou-se para o primeiro dia útil subsequente.

Regular a representação processual (fls. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01433-2006-012-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DIVINO ALVES DE QUEIROZ

Advogado(s): NUBIANA HELENA PEREIRA (GO - 23853)

Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s): MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA (GO - 8123)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 184; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 251).

Regular a representação processual (fls. 13).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que, a par de as custas processuais já haverem sido pagas pela Reclamada (fls. 141) - incidência da OJ nº 186 da SBDI-1/TST -, foram concedidos ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 116).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegações:

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF e divergência jurisprudencial .

O Recorrente sustenta que o marco prescricional para a propositura da ação é o trânsito em julgado da decisão proferida pela Justiça Federal, independentemente de ter ocorrido antes ou depois da publicação da Lei Complementar nº 110/2001.

Consta do v. acórdão:

"Nesse sentido, existem apenas dois marcos iniciais para a contagem do prazo prescricional.

Para aqueles que ajuizaram a ação na Justiça Federal em desfavor do órgão gestor, buscando o reconhecimento do direito aos expurgos inflacionários, a prescrição bienal começa a fluir da data do trânsito em julgado da sentença.

Para aqueles que não buscaram o reconhecimento do direito por sentença, este nasceu indubitavelmente com a Lei complementar nº 110/01, quando as partes tiveram conhecimento do direito à diferenças da multa fundiária, fluindo o prazo prescricional da data da sua publicação (30.06.2001).

In casu, o que se vê é que o Autor não se enquadra em nenhuma destas hipóteses.

O contrato de trabalho havido entre as partes extinguiu-se em 05.02.01, ou seja, antes do advento da Lei Complementar nº110/01. Neste entretempo, não se socorreu o Autor da Justiça Federal para reconhecimento do seu direito às diferenças fundiárias que não foram depositadas por ocasião da rescisão, tendo nascido para este, portanto, com a edição da Lei Complementar, que deu inequívoco conhecimento de referido direito a todos os cidadãos.

Desta forma, para o Autor, o prazo prescricional iniciou-se normalmente em 30.06.01, tendo como termo final a data de 30.06.03, contudo, a presente ação somente foi ajuizada em 07.08.2006, e, portanto, fora do biênio prescricional.

Uma vez consumada a prescrição em 30.06.03, o ajuizamento posterior de demanda junto à Justiça Federal, cuja sentença tenha deferido o reajuste dos depósitos fundiários, como é o caso dos autos, não tem o condão de reabrir o prazo prescricional.

A sentença proferida na Justiça Federal, fls. 20/29, demonstra que o Reclamante ajuizou ação perante aquela justiça em face da CAIXA, postulando a atualização do saldo do FGTS, apenas em 28.05.2004 (fl. 20).

Referida ação, como dito, não tem o poder de reabrir prazo já prescrito pelo decurso do biênio contado da edição da Lei Complementar 110/01, que neste caso, não interrompeu qualquer prazo prescricional." (fls. 181/182)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de divergência jurisprudencial.

Não se vislumbra, por outro lado, a alegada afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF, uma vez que, conforme ressaltado, a ação foi proposta na Justiça Federal quando já escoado o biênio contado da Lei Complementar nº 110/2001, de acordo com a OJ nº 344 da SBDI-1/TST, sendo oportuno ressaltar que, in casu, se violação houvesse, esta seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SBDI-1/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/Imc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01435-2006-010-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

Recorrido(s): TÂNIA CELESTINO GOMES

**Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, via fac-símile (fls. 348/354), juntando os originais no prazo legal (fls. 381/388), tendo ratificado suas razões recursais pela petição de fls. 429/430.

Todavia, a sua análise esbarra no fato de que a cópia de fls. 348/354 não está legível, sendo inviável verificar a perfeita concordância entre o original e o material enviado via fax, sendo a Recorrente responsável pela sua qualidade, consoante prevê a Lei nº 9.800/99.

Em sendo assim, tem-se como intempestiva a Revista de fls. 381/388.

Deve ser ressaltado, ainda, que há intempestividade na regularização da representação processual e na comprovação do preparo, já que a procuração e o substabelecimento juntados também estão ilegíveis e a guia de depósito não veio aos autos com o fax.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01457-2006-003-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**Advogado(s): KAREN KAJITA (GO - 21001)**

Recorrido(s): LUIZ CÉSAR GOUVEIA CARVALHO

**Advogado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA (GO - 5203)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 826; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 834).

Regular a representação processual (fls. 649/650).

Satisfeito o preparo (fls. 690/691 e 833).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114 da CF.

A Reclamada alega que a relação existente com o Reclamante era de prestação de serviço contratado com outra Empresa, sendo o contrato de locação de veículo e não de emprego. Sustenta, portanto, que a competência para julgar a presente ação não é desta Especializada.

Consta do v. acórdão:

"Apesar de o contrato de locação de fls. 193/199 ter como partes a reclamada e a referida empresa ZL - Transporte de Cargas e Passageiros Ltda., a presente ação de indenização por acidente de trabalho tem como autor a pessoa física do reclamante, Luiz Cesar Gouveia Carvalho, que prestava serviços como condutor de veículo objeto referido contrato de locação, não obstante a sua condição de sócio daquela empresa. Aqui ele alega que, na realidade, trabalhou como empregado e invoca a tutela jurídica pertinente, o que fixa a competência trabalhista. Ademais, adoto como razões de decidir os fundamentos exarados na sentença pelo juízo de primeiro grau, os quais transcrevo, in verbis:

"A jurisprudência pacífica do C. STJ afirma que a competência se determina pelo pedido e pela causa de pedir.

A causa de pedir remota alegada é a prestação de serviços subordinados à requerente. A causa de pedir próxima, o acidente sofrido. Os pedidos são de indenização decorrentes de relação de trabalho.

A competência é desta Especializada". (fls. 807/808).

Ao contrário do que alega a Recorrente, o posicionamento regional está em perfeita conformidade com o preceito constitucional indigitado, tendo ficado definido que a competência para julgar a presente Reclamatória é da Justiça Trabalhista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01475-2006-011-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s): 1. MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

Agravado(s): 1. CLÁUDIO LEAL DE SOUZA

2. BISMIEL FERNANDES CALDEIRA

3. MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA

4. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Advogado(s): 1. ROGÉRIO DO CARMO COSTA (GO - 22676)**

2. (GO - 0)

3. (GO - 0)

4. (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 455; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 110,112,261/262).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intem-se os Agravados, o 2º, 3º e 4º -via postal com AR-, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 14 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01477-2006-011-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

Recorrido(s): ELIANE CAETANO DOURADO

**Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**

Constata-se que as razões recursais de fls. 310-321 não contém assinatura dos advogados da Reclamada, revelando-se, assim, ausente pressuposto formal de validade do ato processual, qual seja, a subscrição do Recurso, o que o torna inexistente. Incidência da OJ nº 120 da SBDI-1/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região  
RO-01493-2005-102-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)**

Recorrido(s): TEREZINHA CARVALHO DANTAS E OUTROS

**Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 712; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 750).

Regular a representação processual (fls. 102).

Satisfeito o preparo (fls. 398/399 e 749).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114, VI da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.

De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.

(...)

Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho (fl. 655).

(...)

Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.

Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.

(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 669/670) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 720/722 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:

**"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.

Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.

**NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALECIMENTO DO EMPREGADO.**

O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOKA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original (fls. 720/722).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 5 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01494-2005-102-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)**

Recorrido(s): JOSINEIDE DA SILVA BRITO SOUZA E OUTRO(ADESIVO)

**Advogado(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 709; recurso apresentado em 22/03/2007 - fls. 743).

Regular a representação processual (fls. 174).

Satisfeito o preparo (fls. 408, 592, 742).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação dos arts. 114, VI da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente do trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Pede que seja declarada a incompetência da Justiça do Trabalho com a remessa dos autos à Justiça Estadual.

De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo.

(...)

Tem natureza trabalhista a reclamatória intentada pelos herdeiros do trabalhador falecido e em nome dele com o fito de ver reconhecida a indenização por danos morais e materiais ocasionadas por acidente de trabalho .

(...)

Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil.

Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego.

(...) Por todo o exposto, rejeita-se a preliminar." (fls. 670/672) Grifei.

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 717/719 dos autos, proveniente da SDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:

**"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.**

Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido.

Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro de acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego.

NO QUE RESPEITA AO SEGUNDO PEDIDO, NÃO DETÉM ESTA JUSTIÇA ESPECIAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LO, NA MEDIDA EM QUE AS AUTORAS INVOCAM COMO CAUSA DE PEDIR A DOR SOFRIDA PELO FALCIMENTO DO EMPREGADO.

O ALEGADO TRAUMA EMOCIONAL GUARDA RELAÇÃO COM PERDA DO ENTE QUERIDO, OU SEJA, O QUE SE INVOCA É O SOFRIMENTO PRÓPRIO DAS AUTORAS, E, NÃO, QUALQUER DIREITO SONEGADO PERTENCENTE AO DE CUJUS.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, TENDO EM VISTA A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR PEDIDO DE DANO MORAL FEITA EM NOME PRÓPRIO PELAS AUTORAS. Determinação de remessa ao M. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 26/05/2006) Destaque em letras maiúsculas no original.

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo TST.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 4 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01541-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s): GERSON CURADO PUCCI (GO - 3879)**

Recorrido(s): JORGE ADELINO DA SILVA

**Advogado(s): MARIA ELIZABETH MACHADO (GO - 5110)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2007 - fls. 137; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 149).

Regular a representação processual (fls. 16/17).

Satisfeito o preparo (fls. 114/116).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegações:

- violação do art. 37, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01554-2006-081-18-01-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLÚCIO MARTINS ESTEVES

**Advogado(s): SÍLVIO SEBASTIÃO DA SILVA (GO - 9770)**

Recorrido(s): CLARO VEIGA MIRANDA

**Advogado(s): RENATO LEANDRO FELIPE (GO - 23521)**

RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento do Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 124/126).

Inconformado, o Agravante interpôs Recurso de Revista (fls. 129/139).

Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de junho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01568-2005-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO

**Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE (GO - 7330)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2007 - fls. 513; recurso apresentado em 27/03/2007 - fls. 548).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pelo Reclamado (fls. 441).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

PRESCRIÇÃO

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 6 e 294/TST.

- violação do art. 7º, XXX, XXIX, da CF.

- violação dos arts. 457, 461, 468, 818 e 845 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as verbas salário-padrão e gratificação semestral eram pagas habitualmente, devendo ser consideradas salariais e, por isso, devem servir como base para o cálculo da equiparação salarial deferida. Diz que não há prescrição a ser declarada, de acordo com a Súmula 294/TST.

Consta do v. acórdão, com relação à prescrição, que:

"Em diferenças resultantes de equiparação salarial, que é direito assegurado por lei (art. 461/CLT), a prescrição é sempre parcial, quer dizer, só não alcança o quinquênio que antecede a propositura da ação (Súmula n. 6, IX, do TST). É certo que a violação ao princípio isonômico verifica-se quando são pagos os salários, razão por que a equiparação exige serviços paralelos no período em que não haja incidido prescrição sobre o salário pretendido. Nesse sentido a pacífica jurisprudência trabalhista, como se lê no seguinte precedente do TST:

'A exigência da jurisprudência e da doutrina é de que a prestação de trabalho seja concomitante no período não atingido pela prescrição das parcelas (RR-6204/89.4, Rel. Min. CNÉA MOREIRA).'

No caso, cabe desconsiderar a prova emprestada juntada pelo Reclamante, porquanto não aceita pelo Reclamado e os depoimentos transcritos não aludem ao trabalho do equiparando (fls. 409/422). O Reclamante admitiu, na manifestação da fl. 410, que o trabalho simultâneo ao dos paradigmas WALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS e PEDRO NASCIMENTO ocorrera apenas no período prescrito, verbis:

'Logo, pela simples análise das fichas funcionais é possível verificar que o Autor fazia as mesmas tarefas dos paradigmas Pedro Nascimento (até julho/00), Waldomiro Lúcio Passos (até julho/00), Rubens de Castro Pereira (período imprescrito), Vidália de Faria Machado (período imprescrito) e Wayniere (período imprescrito), o que contradiz a defesa.' (fl. 410). Dado o ajuizamento da ação em 26/8/2005, há incidência da prescrição quinquenal parcial até 25/8/2000, que afasta a pretensão do Reclamante em relação aos paradigmas WALDOMIRO LÚCIO DOS PASSOS e PEDRO NASCIMENTO, como consignado na sentença (fl. 429). Feitas as considerações acima, não cabe reparo à decisão recorrida". (fls. 488/489).

Com relação ao período em que se reconheceu a equiparação salarial, ficou aduzido que:

"Como se vê pelas partes acima destacadas, as funções desempenhadas pelo Reclamante e paradigmas eram preponderantemente as mesmas. Ainda que pudesse haver diversidade de tarefas, tal fato não constituiria óbice à equiparação salarial (...). O salário-padrão trata-se da importância fixa

correspondente ao cargo efetivo desempenhado no Banco reclamado. Não deve ser levado em conta na equiparação pelo simples fato de o Reclamante e o paradigma terem ocupado a mesma função em determinado interregno. O mesmo pode ser afirmado com relação à gratificação de função, que é calculada à base de um sexto da remuneração mensal, contemplando-se verbas de caráter personalíssimo como anuênios, horas extras e abonos transitórios. Comparando-se os valores recebidos pelo Recorrente (fls. 77/97), com os que foram pagos aos paradigmas (fls. 98/215), defiro as diferenças verificadas com relação à paradigma Vidália de Faria Machado (fls. 173/193). As diferenças apuradas deverão refletir no aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, décimos terceiros e eventuais horas extras pagas no curso do contrato". (fls. 492/493).

Relativamente a prescrição, percebe-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 6/IX/TST e com a citada decisão do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Em sendo assim, não há que se falar em vulneração ao art. 7º, XXIX, da CR nem em conflito com a Súmula 294/TST.

O acórdão consignou que as parcelas indicadas pelo Obreiro não foram consideradas equiparáveis, porque uma é referente ao cargo efetivo e a outra tem caráter personalíssimo. Vê-se, portanto, que não se evidenciaram as ofensas apontadas, tendo ocorrido interpretação razoável, atraindo a observância da Súmula 221/TST. Salienta-se que é despropiciada a assertiva de afronta aos arts. 818, 845 da CLT e 333 do CPC, pois o Tribunal não analisou as matérias sob a luz de tais preceitos. Ausente o pronunciamento explícito a respeito, deve ser aplicada o disposto na Súmula 297/TST.

Arestos que não indicam suas fontes de publicação não são passíveis de exame, não sendo os sítios de Tribunais na rede mundial de computadores considerados fontes aceitáveis. As cópias juntadas após a petição de Revista (fls. 526/347), igualmente, não merecem apreciação, haja vista que não foram transcritas nas razões recursais as teses supostamente divergentes (inteligência da Súmula 337/TST). As indigitadas Súmulas do Excelso STF são inservíveis ao fim colimado, ante o que estabelece a letra a do art. 896 da CLT. O único precedente confrontável é o de fls. 524, o qual, todavia, não espelha semelhança com os fatos dos autos, sendo de observar-se as disposições da Súmula 296/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 5 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01569-2006-009-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUIZ RIBEIRO CHAPADENCE

Advogado(s): 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(s): 1. CONTAL SEGURANÇA LTDA.

2. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Advogado(s): 1. CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ (GO - 13891)

2. CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ (GO - 13891)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 378; recurso apresentado em 12/03/2007 - fls. 394).

Regular a representação processual (fls. 13).

Desnecessário o preparo, tendo em vista que as custas processuais ficaram a cargo da Reclamada (fls. 319).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJs 307 e 342, da SDI 1, do TST.

- violação do art. 7º, XXII da CF.

- violação dos arts. 71, § 4º, CLT; 841, CC; 9º, CLT; 444, CLT.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Registre-se, por oportuno, que o intervalo intrajornada visa a resguardar a saúde do empregado, sendo certo que a observância desse período de repouso e alimentação é benéfica ao trabalhador. Todavia, o entendimento que prevalece nesta E. Corte é no sentido de que no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso o empregado não tem direito ao intervalo intrajornada, uma vez que o trabalho em dias alternados é peculiaridade consuetudinária, conveniente e de interesse do empregado, não se aplicando, ao caso, os dispositivos legais sobre a jornada." (fls. 373/374)

Inconformado, o Reclamante interpõe Revista, aduzindo, entre outros fundamentos, contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.

De fato, a referida OJ nº 342 dispõe que não é válida cláusula de CCT que contempla supressão ou redução do intervalo intrajornada, por ser medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública.

Configurado, pois, o conflito pretoriano no tocante ao tema em foco, deixa-se de analisar os demais tópicos do apelo, tendo em vista que tal fato não impede o colendo TST de apreciá-lo in totum, nos termos da Súmula 285/TST.

Vislumbra-se, assim, na decisão deste regional, possível contrariedade com relação à OJ 342, SDI 1/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01573-2006-010-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WENDELL CARLOS DE SOUZA ALMEIDA E OUTRO

Advogado(s): ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA (GO - 17209)

Recorrido(s): RUBENS BATISTA VIEIRA

Advogado(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2007 - fls. 195; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 222).

Regular a representação processual (fls. 29/30).

Satisfeito o preparo (fls. 219/220).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- contrariedade às Súmulas 184, 197/TST e 356/STF.

- violação do art. 832 da CLT.

Sustenta que os embargos opostos visavam prequestionar a matéria neles veiculada.

Consta do v. acórdão fls. 191/193:

"Constata-se, por evidente, que as pretensões veiculadas nos embargos de declaração dos reclamados não é outra senão a reforma do julgado por via inadequada, já que as matérias neles tratadas são de cunho recursal, dizendo respeito à justiça da decisão proferida e o suposto equívoco na apreciação da prova. Estando assistidos por advogado, é inconcebível acreditar que os reclamados/embargantes não estejam cientes da inadequação da medida promovida, tornando indubitosa o caráter procrastinatório dos embargos. Assim, condeno os reclamados/embargantes a pagarem ao embargado multa de 1% (um por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC." (fls. 193).

Inferre-se daí que a decisão recorrida está em sintonia com o art. 538, parágrafo único, do CPC, não se vislumbrando ofensa ao art. 832 da CLT nem divergência jurisprudencial com as citadas Súmulas do TST. Vale salientar, por oportuno, que o verbete de nº 197 trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo sequer análise.

Por outro lado, o teor da mencionada Súmula 356 do STF não serve ao confronto de teses, pois não se coaduna com o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROVA DOCUMENTAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 8/TST.

- violação dos arts. 787 da CLT e 282, 283 e 397 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados alegam que é vedada a juntada de documento depois do Recurso Ordinário, não servindo, portanto, como prova os documentos juntados pelo Autor. Reputam feridos os princípios da oportunidade, da isonomia, da eventualidade, da fundamentação e do contraditório.

Consta do v. acórdão:

"Conheço dos documentos de fls. 113/118 e 135/140, porque em consonância com o disposto na Súmula nº 08 do C. TST e porque os últimos apenas constituem precedente jurisprudencial. Também conheço, excepcionalmente, do documento de fl. 112, cópia da CTPS da testemunha Zilmar da Conceição Gonçalves, porque, não obstante seja um documento pré-existente à sentença recorrida, a sua juntada somente se mostrou necessária após o reclamante tomar conhecimento da desconsideração do depoimento da testemunha pelo juiz, a fim de provar que ela havia trabalhado no mesmo período que o reclamante. Por tais motivos, rejeito o pedido dos reclamados de desentranhamento" (fls. 169).

Não há que se falar em afronta aos permissivos legais referidos nem em conflito jurisprudencial com a Súmula 8/TST, uma vez que, embora a Turma tenha conhecido, excepcionalmente, do documento de fls. 112, vê-se, no acórdão, que tanto a existência de trabalho extraordinário como a nulidade do TRCT ficaram provados, também, por outros elementos de prova produzidos nos autos. Quanto aos demais documentos, a Turma asseverou que estão em conformidade com a Súmula 8/TST e que alguns deles tratavam-se apenas de precedente jurisprudencial.

O aresto de fls. 202/203 é imprestável ao fim colimado, pois não indica sua fonte de publicação, o que atrai a aplicação da Súmula 337/TST.

HORA EXTRA

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL  
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que não houve análise de todas as teses da defesa, ocorrendo negativa de prestação jurisdiccional e cerceamento de defesa. Alegam que há omissão no acórdão, porque não houve pronunciamento da Turma acerca da não apresentação de quadro demonstrativo de horas extras mês a mês.

Consta do v. acórdão:

"Da leitura da decisão regional verifica-se que fora apreciada toda a matéria devolvida, inclusive as razões que levaram ao valor fixado para a remuneração e o deferimento das horas extras e reflexos, com base nas provas produzidas, tendo este Regional conferido às questões o enquadramento jurídico que entendeu aplicável. Logo, não há omissões a serem sanadas." (fls. 192/193).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, in casu, STJ (fls. 204), é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

Denota-se, daí, que, realmente, não houve falta de fundamentação nos julgados combatidos, permanecendo intocados os dispositivos constitucionais mencionados no apelo.

QUITAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS

Alegações:

- violação dos arts. 125, I, 131, 302, 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados não se conformam com a declaração de nulidade do TRCT, insurgindo-se contra as provas testemunhais e documentais nas quais se baseou o v. acórdão recorrido, sob o argumento de que não houve prova suficiente da nulidade.

Cabe afirmar, aqui, que o posicionamento regional sobre o tema em destaque está fundamentado no conjunto probante produzido nos autos, não se revelando qualquer desrespeito às regras dos preceitos legais mencionados pelos Demandados.

Arestos provenientes de Turma do TST e deste mesmo Tribunal (fls. 211), bem como o que não cita sua fonte de publicação (fls. 208/209) são imprestáveis ao cotejo de teses, a teor do art. 896 da CLT e da Súmula 337/TST, respectivamente.

Inespecíficos os arestos de fls. 208 e 211, porque não retratam identidade fática, tendo ficado evidenciado, in casu, todo o teor probatório em que se respaldou a Turma para a declaração de nulidade do TRCT (Súmula 296/TST).

VALE TRANSPORTE

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

Os Demandados afirmam que as verbas em comento foram pagas e constam do TRCT que foi indevidamente anulado.

Aresto oriundo deste mesmo Órgão Judicante não serve para o confronto pretendido (art. 896 da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01591-2006-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

Recorrido(s): IZABEL RIBEIRO DE CASTRO

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 261; recurso apresentado em 30/03/2007 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 27).

Satisfeito o preparo (fls. 286/287).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXI e 8º da CF.

- violação do art. 71, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não é devido o pagamento em virtude de redução do intervalo intrajornada, porque a CCT e a Delegacia Regional do Trabalho autorizaram a redução na forma do art. 71, § 3º, da CLT. Argumenta que as horas que porventura excederam a jornada normal foram pagas ou compensadas.

Consta do v. acórdão:

"Assim, de plano, verifica-se que, quanto aos interregnos não cobertos pelas autorizações da DRT, a concessão de intervalo intrajornada de 30min levada a efeito pela reclamada não atende ao requisito previsto na primeira parte do § 3º, do art. 71, da CLT, o qual condiciona a redução do horário intercalar mínimo de 1h à edição de ato da Delegacia Regional do Trabalho assim autorizando.

Por outro lado, também não restou atendido o requisito previsto na parte final do § 3º, do art. 71, da CLT, ao qual as normas coletivas fazem expressa remissão, eis que aludido preceito legal exclui os empregados em regime de prorrogação de jornada do âmbito de aplicabilidade da redução do intervalo intrajornada.

Final, a análise dos cartões de ponto demonstra que o reclamante extrapolava habitualmente sua jornada regular de trabalho, em média 10/20min por dia, seja pela entrada antecipada, seja pela saída após o horário contratual de encerramento do labor diário.

Confira-se, a título de exemplo, o dia 23.11.2004, em que o reclamante iniciou sua jornada às 5h47 e encerrou às 14h02, usufruindo de apenas 27 minutos de intervalo (fl. 110).

E, embora houvesse a concessão de folgas compensatórias, isso não descaracteriza o excesso de labor, para efeito de redução do intervalo intrajornada, eis que o art. 71, § 3º, da CLT, é expresso ao excluir de seu âmbito de aplicação os empregados que estiverem 'sob regime de trabalho prorrogado'. Assim, tem-se que o recorrente faz jus a uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, nos termos da OJ 307/SDI-I, pela ausência de concessão integral do intervalo intrajornada." (fls. 245/246)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Despicienda a alegação de afronta aos arts. 5º, XXI e 8º da CF, na medida em que os dispositivos não tratam especificamente da matéria debatida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01592-2005-003-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(s): MARIA CAMAIZAR MARTINS

Advogado(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/05/2007 - fls. 291; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11/13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01597-2005-003-18-40-8 - Pleno

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

**Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)**

Agravado(s): NILDA MARTINS PONTES

**Advogado(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 225; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13, 15/21).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01630-2005-012-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO

**Advogado(s): DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)**

Recorrido(s): DAVI BENEDITO CHAVES E OUTRO

**Advogado(s): ANARY MORAIS ARTIAGA MALAQUIAS (GO - 8864)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 124; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 133).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

Insurge-se contra o acórdão que afastou multa trabalhista aplicada à massa falida Recorrida por violação de normas cogentes da relação de emprego, sustentando que somente as multas tributárias não teriam exigibilidade no concurso falimentar.

Contudo, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT, valendo registrar que, a despeito do que alega a Recorrente, o novel inciso VII do art. 114 da CF não obsta a aplicação do referido dispositivo legal.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegações:

- violação de dispositivos infraconstitucionais.

Sustenta que a citação válida do devedor co-responsável pela multa trabalhista era fato suficiente para impor a sua permanência no pólo passivo da execução fiscal, mesmo na hipótese de extinção da execução relativamente ao devedor principal.

Todavia, em se tratando de recurso de revista no curso da execução, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, conforme disposto no artigo 896, § 2º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 4 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01643-2006-004-18-40-6 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)**

Agravado(s): JOSÉ DA SILVA CAMPOS

**Advogado(s): ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO (GO - 24036)**

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/05/2007 - fls. 359; recurso apresentado em 28/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15/18).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de a cópia do Recurso de Revista estar incompleta.

Intime-se.

Goiânia, 14 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01665-2006-001-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)**

Recorrido(s): EDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA

**Advogado(s): CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI (GO - 17282)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 237; recurso apresentado em 03/04/2007 - fls. 249).

Regular a representação processual (fls. 150/151).

Satisfeito o preparo (fls. 207/209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegações:

- violação do art. 37, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01677-2006-121-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**Advogado(s): CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES (GO - 15239)**

Recorrido(s): LUCIVALDO BORGES DE OLIVEIRA

**Advogado(s): MAURÍCIO BORGES DE FARIA (GO - 21615)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/04/2007 - fls. 244; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 253).

Regular a representação processual (fls. 43 e 228).

Satisfeito o preparo (fls. 204/205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegações:

- violação do art. 93, IX, da CF.

A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que os Embargos Declaratórios opostos foram rejeitados, sem que se tivesse sanado a omissão existente no acórdão.

Entretanto, não se constata afronta ao preceito citado. A Turma, quando da análise do Recurso Ordinário, expôs claramente os motivos pelos quais considerava irregular a representação processual da Parte e, embora rejeitados os Embargos, foram prestados esclarecimentos quanto à não-aceitação da assertiva de ocorrência de substabelecimento "implícito". Portanto, o acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para amparar a tese adotada, não tendo sido evidenciada a omissão alegada.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 164/TST.

A Reclamada argumenta que a advogada signatária do Recurso Ordinário estava apta para representá-la, porque assinou anterior petição em conjunto com patrono incluído em procuração constante dos autos, o que revela substabelecimento "implícito".

Consta do v. acórdão:

"Não conheço do recurso ordinário interposto pela reclamada, por irregularidade de representação processual. A peça recursal foi assinada apenas pela advogada Denise Costa de Oliveira, todavia, a causídica não se encontra enumerada na procuração de fl. 43 e não há nos autos procuração da empregadora lhe outorgando poderes, tampouco existe mandato tácito (incidência da Súmula nº 164/TST)." (fls.222/223)

E, quando se examinaram os Embargos de Declaração opostos, ficou consignado, ainda, que:

"Cumpre observar que o fato de a advogada assinar peça do processo em conjunto com outro advogado, este constando da procuração ad judícia, não caracteriza substabelecimento implícito, como alega a embargante. O substabelecimento tem que ser expresso, o que não aconteceu no caso em comento." (fls.241)

Portanto, consoante se extrai do entendimento acima reproduzido, a Turma, ao contrário do que afirma a Recorrente, decidiu em sintonia com a Súmula 164/TST, uma vez registrada a ausência de procuração e de mandato tácito, o que inviabiliza o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01681-2006-011-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)**

Recorrido(s): EUVALDO SANTANA DE SOUSA

**Advogado(s): MARIA ELIZABETH MACHADO (GO - 5110)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/04/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 10/04/2007 - fls. 257).

Regular a representação processual (fls. 49/50).

Satisfeito o preparo (fls. 215/217).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegações:

- violação do art. 37, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que, tendo a v. decisão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS.

O entendimento adotado no v. acórdão regional, no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01698-2005-101-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LOURIVAL SILVA BARROS

**Advogado(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)**

Recorrido(s): LAURO MARTINS CABRAL

**Advogado(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2007 - fls. 256; recurso apresentado em 26/03/2007 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 18,180 e 236).

Satisfeito o preparo (fls. 181/182 e 266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegações:

- violação dos arts. 2º, 3º da CLT e 9º da Lei nº 605/1949.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que existia entre as Partes um contrato de parceria, sendo o Obreiro meheiro, ou seja, recebia 50% da produção. Alega que não existiam os requisitos da subordinação e da pessoalidade e que o Autor suportava os riscos da atividade econômica tanto quanto o Recorrente. Aduz, ainda, que, com sua condenação ao pagamento em dobro de domingos e feriados, o Demandante está recebendo mais do que lhe é devido, já que recebeu seus direitos pela meação.

Consta do v. Acórdão:

"PARCERIA RURAL. DESCARACTERIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Não estando presentes os elementos para configurar a parceria rural nos termos do artigo 4º do Decreto nº 59.566/96, ao contrário, sendo-a descaracterizada pela subordinação e a onerosidade, imperioso reconhecer o vínculo de emprego entre as partes." (ementa de fls. 206).

Não há que se cogitar de ofensa aos preceitos da CLT, tendo em vista que não houve prova da alegada parceria, ficando configurada, por outro lado, a existência de uma verdadeira relação empregatícia entre as Partes.

Inespecíficos os arestos de fls. 261/262, visto que, in casu, não ficou provada a existência de parceria, mas sim de relação de emprego (Súmula 296/TST).

Inviável a análise do recurso quanto aos domingos e feriados (Lei nº 605/1949), uma vez que a Turma não adotou tese explícita sobre essa matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/rrf

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01701-2006-003-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)**

Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA GUIMARÃES

**Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/03/2007 - fls. 397; recurso apresentado em 28/03/2007 - fls. 409).

Regular a representação processual (fls. 343/344 e 415/416).

Satisfeito o preparo (fls. 305/306 e 417).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

A Reclamada sustenta que jamais houve proibição para que o banheiro fosse utilizado, não tendo havido prova para amparar o pedido de indenização. Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01707-2006-001-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**

Recorrido(s): ISAÚ COELHO LUZ

**Advogado(s): CARLA VALENTE BRANDÃO (GO - 13267)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2007 - fls. 196; recurso apresentado em 20/03/2007 - fls. 206).

Regular a representação processual (fls. 67).

Satisfeito o preparo (fls. 163 e 205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegações:

- violação do art. 5º, LV, da CF.

Sustenta que o "v. Acórdão ao deferir anuênio e licença-prêmio, contrariou o art. 5º inciso LV da Constituição Federal, configurando-se cerceamento de defesa, porquanto a recorrente alegou e provou veementemente que o reclamante nunca recebeu tais benefícios durante o contrato de trabalho anterior à demissão, não havendo que se falar em extensão do direito a anuênio e licença-prêmio ao contrato após a readmissão." (fls. 200/201)

Inviável o exame da alegação de cerceamento de defesa, eis que a questão não foi prequestionada (Súmula 297/TST).

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegações:

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

Impertinente a assertiva de violação aos dispositivos legais apontados, diante da ausência de prequestionamento (Súmula 297/TST).

ANISTIA - IRRETROATIVIDADE

Alegações:

- contrariedade à OJ transitória nº 56, SDI-I/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 6º da Lei 8878/94.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a anistia concedida pela Lei 8.878/94 não permite efeito financeiro retroativo.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, é consequência natural da anistia o restabelecimento do contrato de trabalho. No caso da Lei nº 8.878/94, esse efeito está expresso no art. 2º, ao fixar o retorno ao trabalho (...) no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (...)."

Se a licença-prêmio e os anuênios não eram concedidos pela COBAL, o fato é que ela se fundiu com outras empresas e resultaram na CONAB, cujo regulamento contempla o reclamante. Ele teve seu contrato ressuscitado, tendo como empregadora a CONAB e somados os tempos de serviço anterior e posterior ao afastamento. Logo, o regulamento da CONAB não o discrimina – nem poderia discriminar. Para todos os efeitos, a data de admissão do obreiro é de 1978, bem anterior às datas regulamentares pata ter jus a tais benefícios.

Assim, entendo que andou bem a r. sentença, mormente porque os direitos em foco foram assegurados pelo regulamento do empregador, não sendo essa a hipótese de conferir efeito financeiro retroativo - vedado pela Lei nº 8.878/94 (art. 6º). (...) (fls. 191/192)

Não há que se falar em divergência jurisprudencial com a OJ transitória nº 56/SBDI/TST e nem em violação ao art. 6º da Lei 8.878/94, porque ficou consignado no v. acórdão regional que não se tratou, no caso, de efeito financeiro retroativo.

O inciso II do art. 5º Constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.

Por outro lado, aresto colacionado às fls. 200 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, já que, no presente caso, ficou consignado no v. acórdão que não se tratou de efeito financeiro retroativo (Súmula 296/TST). O aresto transcrito às fls. 202/203 é proveniente de Turma do TST, não sendo passível de exame, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 4 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/aca

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01712-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): URIAS JORGE DE SOUZA NETO

**Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)**

Recorrido(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

**Advogado(s): MARCOS CAETANO DA SILVA (GO - 11767)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 353; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 369).

Regular a representação processual (fls. 7).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 310).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 85,IV,/TST.

- contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 7º,XIII,XVI,XXII, da CF.

- violação dos arts. 4º,66,71, § 2º da CLT e 50, 3º, da Lei nº 8.923/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a CCT prevê uma hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, mas não estabelece que tal intervalo tenha que ser gozado no local de trabalho. Pondera que se o Empregado é obrigado a ficar na Empresa e atender a qualquer emergência na falta do plantonista, não está, na verdade, gozando completamente do intervalo, caracterizando tempo à disposição do empregador e configurando horas extras (fls. 363/364).

Consta do v. acórdão:

" Colhe-se, dos depoimentos transcritos, que os motoristas, de fato, usufruíram dos intervalos para repouso e alimentação.

Nota-se que uma das testemunhas disse que não havia compensação 'se' houvesse chamadas durante o intervalo. O que significa dizer que essas chamadas, se ocorreram, não eram frequentes. Todavia, não houve produção de provas relativa à frequência dessas chamadas, não podendo chegar-se à ilação de que ocorriam em todos os dias do labor.

A outra testemunha disse que 'se' tivesse apenas uma ocorrência no horário de intervalo do motorista, o outro que não estava no horário de intervalo fazia o serviço.

Outrossim, ficou provado que havia um quarto de descanso onde os motoristas podiam descansar durante os intervalos.

Destarte, por não provado o labor durante o intervalo, dou provimento para excluir da condenação o pagamento da remuneração do período de (01hora), acrescido de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho." (fls. 348/349). Arestos provenientes de Turma do TST e deste mesmo Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896, alínea a).

Primeiramente, deve ser ressaltado que os arts. 66 da CLT e 5º, XXXV e LV, da CR, bem como a Súmula 85,IV/TST tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não merecendo análise.

Os demais preceitos legais e constitucionais permanecem intactos, tendo em vista que que ficou demonstrado nos autos que havia o intervalo intrajornada de uma hora, não tendo ficado provado, no entanto, que existia labor neste período.

As Orientações Jurisprudenciais citadas não são aplicáveis ao caso em comento, sendo inviável falar em divergência com as mesmas.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01715-2006-001-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ SOARES COSTA FILHO

**Advogado(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA (GO - 12389)**

Agravado(s): UNIMED - GOIÂNIA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO

**Advogado(s): MARCOS CAETANO DA SILVA (GO - 11767)**

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/05/2007 - fls. 89; recurso apresentado em 29/05/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01740-2006-007-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): KARINY RIBEIRO CAMELO

**Advogado(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Recorrido(s): UNIMED GOIÂNIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

**Advogado(s): MARCOS CAETANO DA SILVA (GO - 11767)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2007 - fls. 373; recurso apresentado em 09/04/2007 - fls. 382).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 371).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegações:

- violação do art. 482,b, da CLT.

A Reclamante não se conforma com o entendimento de que houve justa causa para o seu despedimento. Alega que a punição foi excessiva, desproporcional ao ato por ela praticado, sendo que seu histórico funcional não consta nenhuma penalidade em oito anos.

Consta do v. acórdão:

"De fato, pode ser que para a sociedade como um todo, o ato da reclamante seja considerado insignificante, mas para a reclamada representa a quebra de confiança em uma empregada e o perigo de que todos os demais empregados vejam atitude do empregador como complacente com tal ilegalidade. Não há nos autos nenhum indício de que a falsificação de notas fiscais para comprovação de despesas seja fato corriqueiro ou mesmo já perdoado pela reclamada anteriormente .

Concluo, pois, que a reclamante, ao falsificar notas fiscais cometeu ato faltoso, ensejador de despedida motivada. Portanto, reformo a r. sentença para manter a justa causa imputada à reclamante, indeferindo-lhe, por conseguinte, as verbas decorrentes da dispensa motivada, bem como aquelas decorrentes de estabilidade provisória." (fls. 369/370).

Com apoio no conjunto probatório dos autos, a Turma Julgadora entendeu que houve justa causa para a rescisão contratual, decidindo em consonância com o artigo 482 da CLT, que, portanto, não restou violado.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 19 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01740-2006-010-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)**

Recorrido(s): FLÁVIA ALVES BORGES

**Advogado(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**

Interessado(s): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2007 - fls. 304; recurso apresentado em 16/03/2007 - fls. 312).

Regular a representação processual (fls. 24/26).

Satisfeito o preparo (fls. 310 e 311).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não pode ser responsável subsidiária, já que a tercerização existente entre as empresas do polo passivo seria dotada de legalidade e que a 1ª Reclamada possuiria idoneidade financeira e administrativa para suportar sozinha os ônus dos contratos de emprego que assina.

Todavia, inviável a análise do apelo, uma vez que a 2ª Turma deste Egrégio Regional não adotou tese explícita a respeito da responsabilidade subsidiária. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 5 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-01757-2005-009-18-00-2 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s): JORGE JUNGSMANN NETO (GO - 16840)**

Recorrido(s): RUITTER DIONE MARTINS

**Advogado(s): MARIELZE DE CARVALHO DANESI (GO - 18423)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 545; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 555).

Regular a representação processual - mandato tácito (fls. 424).

Satisfeito o preparo (fls. 452/453 e 554).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 19 da Lei nº 8.213/91, 182 e 923 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não ficou demonstrado nos autos o dano, o nexo causal ou a sua culpa na doença adquirida pelo Reclamante. Alega que o Reclamante não perdeu sua capacidade laborativa, tanto que trabalha como motorista, que ela sempre forneceu os EPI's e possui técnicos em segurança do trabalho e que a doença não surgiu em razão do trabalho executado pelo Obreiro. Aduz, por derradeiro, que o valor fixado na indenização é exorbitante.

Consta do v. acórdão:

" Conclui-se, do teor do laudo pericial, que a lesão na coluna do Reclamante foi provocada quando do exercício de sua atividade laborativa, e que ocasionou-lhe redução da capacidade para o trabalho, já que o perito afirma que o Obreiro 'deve abster-se de exercer atividade laboral que exija estresse e sobrecarga no referido local' (fl. 405).

O art. 19 da Lei 8.213/91 dispõe que 'acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.' Grifou-se.

A responsabilidade civil por acidente de trabalho decorre de culpa subjetiva, isto é, ação ou omissão culposa ou dolosa do agente, e prejuízo para a vítima além do nexo de causalidade entre ambos. Tais requisitos são extraídos do art. 186, do novo Código Civil que, seguindo evolução doutrinária e jurisprudencial possibilitou, além do ressarcimento do prejuízo material, a reparação do dano moral.

Restou demonstrado o labor do Reclamante, em condições incompatíveis com o resguardo de sua higidez, bem como a responsabilidade da Reclamada em relação ao fato, do qual decorreram os danos descritos no laudo pericial.

Nesse sentido o parecer ministerial (fls.501/502).

Constatada a enfermidade de coluna que acomete o Reclamante, assim como a culpa da Reclamada e o nexo de causalidade entre a doença e a atividade laboral por ele desenvolvida, exsurge o direito à indenização correspondente aos prejuízos de ordem física e moral daí decorrentes, desde que restem demonstrados.

O Reclamante continua trabalhando, embora na função de motorista. Não foi produzida nenhuma prova de prejuízos materiais decorrentes da enfermidade de que padece. Sequer prova de afastamentos do atual trabalho, em virtude da doença, há nos autos.

Sem demonstração do prejuízo, incabível falar-se em indenização por danos materiais. Indefere-se o pedido de indenização por danos materiais. Quanto aos danos morais, resta evidente a sua ocorrência, vez que as dores e desconforto físico experimentados pelo obreiro imprimem, sem sombra de dúvidas, impactos nocivos à sua esfera moral.

Destarte, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais ao Reclamante, decorrente de doença ocupacional, arbitrada em R\$ 30.000,00, valor que se coaduna com a extensão do sofrimento moral impingido ao Obreiro, guardando proporção com o porte econômico da Reclamada. (...)" (fls. 540/542).

O Pleno desta Corte analisou o conjunto probatório dos autos para concluir pela existência do dano, da culpa e do nexo causal e, assim, deferir indenização por dano moral, não procedendo a alegação de ofensa ao dispositivo legal invocado (art. 19 da Lei nº 8.213/91).

Deve ser ressaltado que os arts. 182 e 923 do CCB não merecem análise, uma vez que tratam de matérias alheias ao debate dos autos.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é inservível ao fim colimado - fls. 550.

Os demais julgados paradigmas estampam inespecificidade, tendo em vista que, in casu, os elementos que caracterizam o dano moral ficaram caracterizados (Súmula 296/TST).

A questões relativas à redução do valor da indenização, ao adicional de insalubridade, aos honorários periciais e à prescrição bienal não podem ser apreciadas, pois o apelo, nestes pontos, não se reporta aos pressupostos específicos da Revista, estando sem fundamentação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 4 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01764-2006-011-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

Recorrido(s): ANDRÉ GOMES TEIXEIRA

**Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**

Inicialmente, deve ser ressaltado que, embora a Parte tenha apresentado dois Recursos de Revista (fls. 312/322 e 325/337), apenas o primeiro será analisado, porque interposto em data anterior, o que acarretou, quanto ao segundo, a ocorrência da preclusão consumativa.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 29/03/2007 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 76/78).

Satisfeito o preparo (fls. 280/281).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts 5º, XXXVI e 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"O entendimento consubstanciado na OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST é o de que é nula cláusula convencional prevendo a redução do intervalo intrajornada, haja vista se tratar de medida de higiene, saúde e segurança do trabalho.(...) Ademais, a reclamada admitiu que o reclamante se submetia a regime de trabalho prorrogado a horas suplementares, as quais eram compensadas. Aliás, é o que se verifica da análise dos espelhos de ponto de fls. 122/176, que revelam que o autor realizava horas extras, usufruindo, contudo, intervalo de apenas 40 minutos. Demonstrado que o obreiro trabalhou em sobrejornada durante todo o período contratual, irregular, in casu, a redução do intervalo intrajornada para período inferior a uma hora, em razão do que dispõe a parte final do § 3º do artigo 71, Consolidado ('O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho ... quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'). Com efeito, em razão do labor em regime extraordinário, nem mesmo a Portaria nº 47 de 03/05/2003 da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, colacionada à fl. 111, é capaz de legitimar a redução do repouso perpetrada." (fls.308/309)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não procede a assertiva de afronta aos preceitos constitucionais citados, tendo em vista que foi expressamente ressaltado que o Autor fazia horas extras, o que o excluía dos acordos coletivos e autorização da Portaria Ministerial. Ademais, consoante se extrai do acórdão regional, o posicionamento seguido está em sintonia com a OJ nº 342 da SDI-1 do TST, o que confirma ainda mais o seu acerto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 5 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01776-2005-121-18-00-0 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

**Advogado(s): ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)**

Recorrido(s): JUAREZ NARCISO BORGES

**Advogado(s): APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES (GO - 11958)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2007 - fls. 237; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 249).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 186/187, 245 e 248).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV e 37, II, da CF.

A Reclamada sustenta que não pode prevalecer a condenação à indenização de danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, porque o Reclamante sempre prestou os mesmos serviços, sendo acompanhado por engenheiro e técnico de segurança do trabalho, que orientavam e fiscalizavam o trabalho. Diz que sempre forneceu EPLs e que não teve culpa no acidente.

Diz que não existe nada que imponha um salário de contribuição maior do que aquele verificado pelo órgão previdenciário e que o valor atribuído à indenização de dano moral é excessivo. Acrescenta que a obrigação de reparar tem que ter início com a data da ação e não do acidente.

Consta do v. acórdão:

"Inexiste dúvida, portanto, acerca do fato de que a incapacidade laborativa do Autor decorreu do acidente de trabalho ocorrido em 05/01/02.

(...)

Considerando que o Reclamante ficou parcial, mas permanentemente, incapacitado para o trabalho, não resta dúvida quanto ao prejuízo por ele experimentado, também no âmbito de seu patrimônio imaterial, uma vez que o valor social do homem moderno é aferido por sua participação produtiva na sociedade.

O comportamento omissivo da Reclamada em deixar de observar as normas de saúde e segurança do trabalho configura culpa in omittendo e gera o dever de indenizar os danos causados pelo acidente laboral.

Evidencia-se, no caso em comento, a ocorrência de danos de ordem material, dada à dificuldade de recolocação do Autor no mercado de trabalho.

Em relação ao dano moral, este se configura na dor íntima do Autor, com sensação de invalidez e baixa auto-estima, geradores de estados depressivos, além de outros distúrbios psíquicos.

Por outro lado, a lei não fixou parâmetros ou limites para a apuração do valor a ser pago a título de indenização por danos morais, deixando ao prudente arbítrio do juiz a sua fixação, dadas as peculiaridades de cada caso.

Basicamente, a indenização visa a compensação da dor e o constrangimento ou sofrimento da vítima, bem como a punição do infrator de forma a inibir sua conduta e evitar mais ocorrência da mesma espécie no futuro.

No caso em exame, entendo razoável o valor fixado em primeiro grau, a título de indenização por danos morais (R\$ 30.000,00)."

(...)

No tocante ao dano material, observo que houve redução da capacidade laborativa em 50%, o que consta do Laudo Pericial e está admitido no voto do próprio relator. Em resposta ao quesito de n. 4, foi respondido que há limitação parcial do uso de uma das mãos em 50%.

A indenização prevista no artigo 950 do Código Civil é cumulável com o benefício previdenciário recebido.

É a própria Constituição Federal quem explicita esse direito, quando assegura, no artigo 7º, inciso XXVIII: 'seguro contra acidentes de trabalho a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa'.

De forma semelhante, dispõe o artigo 121 da Lei 8.213/91. Transcrevo: 'o pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.'

(...)

O MM. Juiz a quo simplesmente aplicou a letra da lei, deferindo o pensionamento correspondente à redução da capacidade laborativa (artigo 950, parte final, que '.... incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu'). " (fls. 211, 215/217)

Como se vê, a questão da responsabilidade da Recorrente em indenizar o Recorrido pelos danos morais e materiais por este sofridos foi analisada de conformidade com as legislações constitucional e infraconstitucional que disciplinam a matéria e as provas existente nos autos, não tendo sido discutida sob a ótica dos preceitos indigitados (Súmula 297/TST).

Ressalta-se que o art. 37, II, da CR trata de matéria que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao mesmo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/Imc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01813-2006-001-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)**

Recorrido(s): VICTOR DINIZ DE ARAÚJO

**Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/02/2007 - fls. 379; recurso apresentado via fax em 08/03/2007 - fls. 392 e original em 13/03/2007 - fls.410).

Regular a representação processual (fls. 270/273 e 406).

Satisfeito o preparo (fls. 327/328 e 409).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 611, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa não se conforma com a aplicação de CCT's do SINDINFORMÁTICA, pois entende que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, que, in casu, enquadra-se na área de teleatendimento e não na área de informática ou telecomunicações. Pondera, ainda, que, a partir de abril de 2005, entrou em vigor o ACT firmado entre a Atento e o Sindicato da categoria, devendo ser esse observado in casu.

Consta do v. acórdão:

"Pois bem, o enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT).

No presente caso, o reclamante exercia a função de Teleoperador. Assim, a hipótese não configura categoria diferenciada, visto que tal empregado estava inserido na atividade principal da reclamada. Na verdade, o próprio reclamado reconhece a representatividade desses empregados pelo SINTTEL, quando firmou acordo coletivo com o referido sindicato.

Ultrapassada, pois, essa questão, importa, então, definir-se qual das normas coletivas seriam aplicáveis em face da existência de Acordo Coletivo firmado entre a recorrente e o SINTTEL.

(...)

Entretanto, no presente caso, considerando que o contrato de trabalho entre as partes iniciou em 07.01.2004 e findou em 21.02.2005 e que, somente a partir de 01.04.2005, estava em vigência o Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 155/158, via de consequência, nada há a reformar." (fls. 367 e 373)

Tendo sido registrado que o próprio Reclamado reconheceu a representatividade do Reclamante pelo SINTTEL, tem-se como intacto o dispositivo legal indigitado.

Os arestos que não indicam suas fontes de publicação não merecem ser confrontados (fls. 401, 402 e 403), nos termos da Súmula 337, I, a, TST.

A Súmula 374/TST, assim como o aresto de fls.401/402, cuidam de categoria diferenciada, hipótese que não foi reconhecida nos autos pela Turma.Quanto ao precedente restante (fls. 402/403), observa-se que é inespecífico, uma vez que ele não se refere à mesma situação dos autos, porque a Turma destacou que o ACT somente passou a ter vigência após o fim do contrato de trabalho (Súmula 296/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

ORIIGNAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/Imc

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01816-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS DIAS MATIAS

**Advogado(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/03/2007 - fls. 384; recurso apresentado em 02/04/2007 - fls. 397).

Regular a representação processual (fls. 76/78).

Satisfeito o preparo (fls. 299/300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que reduziu o intervalo intrajornada para 40 minutos com base no ACT e em autorização da DRT.

Consta do v. acórdão:

"In casu, como bem observou a mm. Juíza a quo '(...) as convenções coletivas trazidas aos autos, que cobrem todo o período imprecrito (sic), também autorizam a redução do intervalo para descanso e alimentação para 40 minutos, apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar (cláusula 24. fls. 254; cláusula 17., fl. 259;cláusula 16., fl. 264). (fl. 281, grifo nosso).

Com efeito, conforme se extrai das provas dos autos, em especial os controles de horário juntados com a defesa (fls. 166/234), o reclamante prestava horas extraordinárias de forma habitual. Portanto, ainda que se considerasse válida a previsão normativa, a redução do limite mínimo para o intervalo intrajornada seria incompatível com a jornada de trabalho do autor. Inclusive deve-se frisar que não foi apontado pelo reclamado nenhum dia de labor em que houvesse a redução da jornada de 8h para 7h e 40min, conforme asseverou à fl. 81, ou mesmo para 7h e 20min nos termos da cláusula 16 da ACT mencionada.

Assim, impõe-se a conclusão de que a reclamada deveria ter concedido uma hora ininterrupta de intervalo intrajornada ao obreiro. Não o tendo feito, fez gerar o direito a indenização prevista no § 4º, do art. 71, da CLT, a qual, data vênua do entendimento esposto pela MM. Juíza a quo, deve ser paga a hora integral com o acréscimo de 50%, conforme dispõe a OJ 307, da SDI-I, do C. TST." (fls. 382)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Impertinente a arguição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está amparado no próprio ACT, que excluiu da redução do intervalo os empregados que cumpram jornada suplementar, como no caso do Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

ASSINATURA DIGITAL

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01819-2006-003-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s): ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA (GO - 5133)**

Recorrido(s): DIONÍZIO PEREIRA SANTANA

**Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2007 - fls. 98; recurso apresentado em 19/03/2007 - fls. 111).

Regular a representação processual (fls. 21/22).

Satisfeito o preparo (fls. 76/78).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 37, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que, tendo o v. acórdão regional declarado a nulidade do contrato de emprego, não são devidos os depósitos de FGTS. Diz, também, que a Súmula 363/TST não pode ter efeito retroativo.

O v. acórdão regional, ao deferir o pedido de depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de concurso público, prestigiou a jurisprudência do TST, sedimentada em sua Súmula 363, razão pela qual é inviável falar-se em ofensa ao dispositivo constitucional em tela. Incidência da Súmula 333/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal ou de Vara do Trabalho (órgãos não elencados na alínea "a", do art. 896, da CLT) são inservíveis ao confronto de teses.

A alegação de que a Súmula não pode retroagir não merece exame, porque o apelo, neste particular, está sem fundamentação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 5 de junho de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-00153-2006-008-18-40-8

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADOR: LUÍS FERNANDO TEIXEIRA CANEDO

AGRAVADOS: 1. DIEGO MIRANDA DE OLIVEIRA

2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

**ADVOGADOS : 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA E OUTROS**

2.

Vistos os autos.

Tendo em vista que a intimação da 2ª Agravada para apresentar contraminuta ao Agravado e contra-razões ao Recurso de Revista da União foi devolvida pelo correio com a informação de que "mudou-se" (fls. 278), e considerando que, no endereço da referida intimação, a Agravada foi intimada por AR acerca da realização da audiência inicial (fls. 29), entendendo ser aplicável, in casu, o art. 39, II, do CPC, segundo o qual a intimação feita em endereço anterior é válida, se a Parte não informou nos autos a sua mudança de endereço.

Vale ressaltar que o despacho de fls. 270 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 02/03/2007.

Em sendo assim, encaminhem-se os autos ao Colendo TST (fls.270).

À DSRD.

Goiânia, 01 de junho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AP-00741-1989-003-18-40-8

AGRAVANTE: ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR: JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

AGRAVADOS: ANA LUIS LIMA E OUTROS

**ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS**

Vistos os autos.

Trata-se de execução por Precatório, expedido para o pagamento da importância reconhecida devida aos 47 (quarenta e sete) Autores da Reclamação Trabalhista nº 741-1989-003-18-40-8, movida em desfavor do Estado de Goiás.

O Executado interpôs Agravado de Petição contra a r. decisão que rejeitou sua impugnação aos cálculos efetuados, ao qual foi dado provimento (acórdão às fls. 464/482, integrado pelo de fls. 503/505).

Os Exequentes interpuseram Recurso de Revista (fls. 509/514).

Antes do exame da admissibilidade do Recurso de Revista interposto, duas das Exequentes, Sra. Divina Aparecida da Silva e Sra. Sônia Elizabeth Nascimento Costa, atravessaram petições, firmadas por elas próprias e pelo seu advogado (fls. 520 e 521), afirmando concordarem com o valor que o Executado pretende lhes pagar, e acrescentando não terem interesse em recorrer da decisão relativa ao Agravado de Petição.

Diante das disposições dos artigos 501 do CPC e 17, inciso II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência do Recurso de Revista interposto às fls. 509/514, em relação às Recorrentes Divina Aparecida da Silva e Sônia Elizabeth Nascimento Costa, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Quanto aos demais Recorrentes, o feito prosseguirá normalmente.

À DSRD para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 464/482 integrado pelo de fls. 503/505, em relação às supracitadas Exequentes.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Vara de Precatórios, para as providências que entender cabíveis.

Em seguida, retornem a esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista.

Goiânia, 20 de junho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RO-00723-2006-004-18-00-0

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.

RECORRIDA: SIMONE DE OLIVEIRA VARGAS PASCHOAL

ADVOGADOS: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTROS

JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Vistos os autos.

Analisando em conjunto, os presentes autos e os do AIRR a que se refere, verifica-se que o pedido de isenção de despesas para formação do Agravo de Instrumento foi feito em ambos os processos, e deferido nos autos do Agravo.

Pelo exposto, inócuo o pedido formulado nos presentes autos.

Publique-se.

À DSRD

Goiânia, 01 de junho de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/06/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.734/2007 CPEX 04 0.688/2007 N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FERNANDES COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

02.727/2007 CPEX 02 0.683/2007 N N

ALÍRIO JOSÉ DA SILVA

ELÉTRICA NETO ENGENHARIA

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.741/2007 RT 02 0.686/2007 UNA 03/07/2007 13:40 SUM. N N

MARCELO ANTÔNIO DE SOUSA

PRESTEC METALÚRGICA ELETRO MECÂNICA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

02.744/2007 RT 04 0.691/2007 UNA 02/07/2007 13:10 SUM. S N

SNELL CORTES DA LUZ

ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA

02.742/2007 RT 01 0.683/2007 UNA 05/07/2007 13:45 ORD. S N

GLÁUCIA OLIVEIRA CASTILHO

PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. + 001

ADVOGADO(A): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

02.735/2007 CP 02 0.684/2007 N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

HÉLIO ROBERTO DE ARRUDA MACEDO

ADVOGADO(A): CLEUSA FERREIRA DE ASSIS

02.737/2007 CPEX 04 0.689/2007 N N

HUMBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

MULTI SERVICE COURIER LTDA

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

02.736/2007 CP 03 0.681/2007 N N

FREDERICO GOMES DE SOUZA

ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

02.730/2007 CPEX 03 0.677/2007 N N

PAULO CÉSAR EVANGELISTA LIBERATO

RPD - CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

02.738/2007 RT 02 0.685/2007 UNA 05/07/2007 13:00 ORD. N N

VANDEIR BARBOSA FILHO

CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

02.743/2007 RT 03 0.682/2007 UNA 05/07/2007 13:00 SUM. N N

APARECIDA SANTOS DE ALMEIDA

SEIS EM PONTO SNOOKER BAR

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA S. E OLIVEIRA

02.728/2007 CPEX 01 0.681/2007 UNA N N

HELIENE ROSA DOS SANTOS

J AMARAL (PROP. IVAN JOSÉ DO AMARAL)

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES

02.740/2007 RT 04 0.690/2007 UNA 12/07/2007 09:30 ORD. N N

COLIMAR DE SOUZA COLI

EDSON SARAIVA + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO C. T. MOCARZEL

02.745/2007 CPEX 01 0.684/2007 UNA N N

LUIZ CARLOS BARROS

PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA

02.733/2007 RT 03 0.680/2007 UNA 09/07/2007 13:45 ORD. N N

JAILSON RODRIGUES BRAGA

LOCADORA DE SNOOKER CAMPOS VERDES LTDA

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL

02.731/2007 RT 03 0.678/2007 UNA 04/07/2007 14:15 SUM. N N

PLAUTO PIRES ZANELLA

FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

02.729/2007 RT 04 0.687/2007 UNA 02/07/2007 12:50 SUM. N N

EMIVAL SOARES RIBEIRO

LUZI ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS

02.739/2007 RT 01 0.682/2007 UNA 28/06/2007 14:00 SUM. N N

ESCARLA TYORRARRIA FERREIRA

ESTEFANIA LEITE COSTA

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS

02.732/2007 RT 03 0.679/2007 UNA 05/07/2007 13:30 ORD. N N

DIVINO DA COSTA E SILVA

INTERFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.752/2007 RT 01 0.687/2007 UNA 02/07/2007 15:00 SUM. N N

SANDOVAL JORGE DE PINA

DIVINO ALVES BARBOSA

ADVOGADO(A): ABDEL RHADE ABDEL GHAFAR

02.760/2007 RT 03 0.685/2007 UNA 10/07/2007 13:00 SUM. N N

JORGE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

SHOW DA CARNE - PROPRIETÁRIOS: HÉLIO E ELIETE SIQUEIRA

ADVOGADO(A): ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

02.751/2007 RT 03 0.684/2007 UNA 09/07/2007 13:30 SUM. S N

MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

CLÁUDIA SALES RODRIGUES

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILÁZIO SILVA

02.748/2007 CP 02 0.688/2007 OIT 09/07/2007 15:00 N N

EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS

ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.756/2007 RT 01 0.688/2007 UNA 03/07/2007 14:00 SUM. N N

MARCELO ALVES DOS REIS

ENGENHARIA TÉCNICA CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. (ENGE TEC)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

02.750/2007 ACPG 03 0.683/2007 UNA 05/07/2007 14:00 ORD. N N

ANAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO(A): CÁCIA ROSA DE PAIVA**

02.747/2007 RT 02 0.687/2007 UNA 03/07/2007 13:20 ORD. N N  
ALEXANDRE RODRIGUES NETO  
SORV-PAN SORVETERIA E PANIFICAÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

02.749/2007 ACPG 01 0.686/2007 UNA 03/07/2007 13:50 ORD. N N  
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA  
IZABEL CRISTINA DE MATOS E SIQUEIRA (ESPÓLIO DE) REPR. P/ NADIR  
RODRIGUES DE MATOS

**ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

02.757/2007 RT 02 0.690/2007 UNA 04/07/2007 13:00 SUM. N N  
MANOEL DOS SANTOS PEREIRA  
COSAMA ENGENHARIA LTDA.

02.759/2007 RT 04 0.694/2007 UNA 03/07/2007 08:50 SUM. N N  
LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA.

**ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

02.754/2007 RT 04 0.693/2007 UNA 13/07/2007 09:30 ORD. N N  
SEBASTIÃO MANOEL DE FARIA (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARIA ABADIA  
MOREIRA FARIA  
JOSÉ GOMES RORIZ

02.755/2007 RT 02 0.689/2007 UNA 03/07/2007 14:00 SUM. N N  
WELLISON DA CRUZ SANTOS  
WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS

**ADVOGADO(A): RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO**

02.746/2007 RT 01 0.685/2007 UNA 02/07/2007 14:30 SUM. N N  
LUIZ CARLOS FRUTUOSO AMADO  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

02.753/2007 RT 04 0.692/2007 UNA 03/07/2007 08:30 SUM. S N  
IVAN CHARLES DE SOUZA PINHEIRO  
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES**

02.758/2007 CP 01 0.689/2007 UNA N N  
MARIA SEBASTIANA DE JESUS  
GR S.A. E CONIEXPRESS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

02.290/2007 RT 01 1.136/2007 UNA 09/07/2007 13:55 SUM. N N  
TIAGO DOS SANTOS DINIZ  
MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

02.291/2007 RT 01 1.137/2007 UNA 09/07/2007 13:50 SUM. N N  
ELI BEZERRA DA SILVA  
MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

02.292/2007 RT 01 1.138/2007 UNA 09/07/2007 13:40 SUM. N N  
DAMIÃO TIMOTEO DE FREITAS  
MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

02.289/2007 RT 01 1.135/2007 UNA 09/07/2007 14:00 SUM. N N  
JOSÉ SANDRO DA SILVA  
MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA LÚCIA PINHEIRO REIS**

02.297/2007 CP 01 1.142/2007 N N  
FRANSÉRGIO ALVES MIRANDA DA SILVA  
QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

02.298/2007 CP 01 1.143/2007 N N  
LIVANIL LIMA DOS SANTOS  
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOANILSON DE OLIVEIRA**

02.296/2007 RT 01 1.141/2007 UNA 09/07/2007 13:30 SUM. N N  
LUCISTELIA RIBEIRO DOS SANTOS  
ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

02.301/2007 RT 01 1.145/2007 SUM. S N  
JOÃO RAFAEL MENDES DE LIMA  
BAÚ DA FELICIDADE

02.302/2007 RT 01 1.146/2007 SUM. S N  
FÁBIO LUIZ GIROLOMETTO  
DROGARIA CL LTDA.

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

02.293/2007 RT 01 1.139/2007 UNA 25/07/2007 15:00 ORD. N N  
REGINALDO OLIVEIRA BRAGA (REGINALDO LUIZ BRAGA)  
VAZ E CRUZ LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MICHELLE ALVES SCHUH**

02.299/2007 RT 02 1.157/2007 UNA 17/07/2007 14:10 SUM. N N  
GILSON CARVALHO LOPES  
KARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.300/2007 RT 01 1.144/2007 SUM. S N  
CLEYTON ALVES DA SILVA  
KARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

02.284/2007 RT 02 1.153/2007 UNA 16/07/2007 14:25 SUM. N N  
ANTÔNIO MENDES DE ARRUDA  
SOC. RES. PORTAL BURITIS E FLAMBOYANT S.A.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

02.295/2007 RT 01 1.140/2007 UNA 19/07/2007 14:10 ORD. S N  
CHRISTIANO SOBRINHO GONÇALVES  
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

02.288/2007 RT 02 1.155/2007 ORD. N N  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

02.285/2007 RT 02 1.156/2007 UNA 17/07/2007 13:55 SUM. N N  
ERIO PEREIRA DE GODOY  
BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME

**ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO**

02.285/2007 RT 01 1.133/2007 UNA 05/07/2007 13:40 SUM. N N  
CLEITON ALVES RODRIGUES  
UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.

02.287/2007 RT 01 1.134/2007 UNA 05/07/2007 13:30 SUM. N N  
JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.

02.286/2007 RT 02 1.154/2007 UNA 17/07/2007 13:40 SUM. N N  
WILMAR LEMES BORGES  
UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/06/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

15.530/2007 RT 10 1.200/2007 UNA 11/07/2007 09:00 ORD. N N  
SUELMA MARIA RIBEIRO DE SOUSA  
MAXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA

15.567/2007 RT 13 1.183/2007 UNA 11/07/2007 08:30 ORD. N N  
LUIZ MARÇAL DA SILVA  
ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA

15.599/2007 RT 04 1.201/2007 UNA 03/07/2007 13:15 SUM. N N  
ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO  
NACIONAL S/A FOMENTO EMPRESARIAL

15.583/2007 RT 08 1.182/2007 UNA 11/07/2007 13:20 ORD. N N  
BRAZONDINA DE SOUSA SILVA  
MULTIMODAS -INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

15.620/2007 RT 11 1.193/2007 ORD. N N  
MAURO SÉRGIO LIMA  
ANDRADE VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

15.529/2007 ACP 12 1.193/2007 INI 03/07/2007 13:50 SUM. N N  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A

15.514/2007 RT 12 1.195/2007 INI 16/07/2007 14:00 ORD. N N  
ALAIN DELON SIQUEIRA DE SOUSA  
VIA VENETO ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

15.525/2007 RT 12 1.196/2007 INI 16/07/2007 14:10 SUM. N N  
PRISCILLA LOPES  
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

15.536/2007 RT 09 1.198/2007 UNA 10/07/2007 13:20 SUM. N N  
ANDELDE MONTEIRO LIMA  
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME. + 001

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

15.506/2007 RT 04 1.193/2007 UNA 31/07/2007 14:45 ORD. N N  
IVANILDO FREITAS LIMA  
RONALDO MUNIZ FERREIRA - ME

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE MALASPINA**

15.542/2007 RT 04 1.197/2007 UNA 13/07/2007 08:45 SUM. N N  
JAQUELINE PIRES DA SILVA  
FÁBIO SILVEIRA DE FARIA (MARMITAS PERSONALIZADAS)

**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**

15.540/2007 RT 03 1.196/2007 INI 09/08/2007 13:00 ORD. N N  
DENISE DOS SANTOS ALMEIDA AMORIM  
PASTOROSA SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

15.574/2007 RT 06 1.187/2007 INI 24/07/2007 13:45 ORD. S N  
ALESSANDRA LOPES PEREIRA  
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA**

15.556/2007 RT 07 1.193/2007 INI 30/07/2007 08:10 ORD. N N  
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO  
BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA**

15.586/2007 RT 05 1.200/2007 UNA 10/07/2007 10:50 ORD. N N  
CRISPIM GONÇALVES GONTIJO  
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**

15.557/2007 RT 11 1.190/2007 ORD. N N  
ANTÔNIO APARECIDO DE PINA  
ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.

15.547/2007 RT 05 1.197/2007 UNA 10/07/2007 09:10 SUM. N N  
LEONARDO DE SOUZA MARQUES  
FERRAGISTA BOM PASTOR

15.587/2007 RT 01 1.212/2007 UNA 09/07/2007 10:40 ORD. N N  
ANA MARIA VIEIRA  
ESPAÇO PARA EVENTOS PINGUIM FEST LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES**

15.497/2007 RT 11 1.185/2007 SUM. N N  
ÉDER PEREIRA OLIVEIRA  
PANIFICADORA E CONFEITARIA JUMBO

**ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

15.493/2007 RT 07 1.189/2007 UNA 12/07/2007 15:20 SUM. N N  
EDINOL CANDIDO DE OLIVEIRA  
CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO(A): CRISTINA RACHEL P. DINIZ**

15.565/2007 RT 13 1.187/2007 UNA 03/07/2007 09:45 ORD. N N  
RODRIGO THIAGO DE NORONHA  
CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA**

15.498/2007 RT 12 1.194/2007 INI 12/07/2007 14:40 SUM. N N  
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA/GO

**ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

15.533/2007 RT 06 1.183/2007 UNA 07/07/2007 08:30 SUM. N N  
FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DA SILVA  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINEIRAS II

15.504/2007 RT 11 1.186/2007 ORD. N N  
LUCIANA APARECIDA BONTEMPO RODRIGUES  
MUNICÍPIO DE GOIANIRA - GO

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

15.576/2007 RT 13 1.189/2007 UNA 03/07/2007 10:00 SUM. N N  
WILMA CORREIA VIANA  
ACADEMIA JAO LTDA. (PROPRIETÁRIO VANDERLI MARQUES BANDEIRA)

**ADVOGADO(A): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

15.521/2007 RT 05 1.194/2007 UNA 09/07/2007 15:00 ORD. N N  
NILTON DE SOUZA RIBEIRO  
CAME ALIMENTAÇÃO LTDA. (DIVINA PIZZA) + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

15.519/2007 RT 11 1.188/2007 SUM. S N  
WELLINGTON MACHADO DA CRUZ  
VANDERLI OLIVEIRA DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

15.505/2007 RT 03 1.194/2007 INI 08/08/2007 13:30 ORD. N N  
ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES  
TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

15.538/2007 RT 09 1.199/2007 UNA 11/07/2007 10:30 ORD. N N  
RISCLYF FERREIRA MELGAÇO  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

15.555/2007 RT 05 1.199/2007 UNA 10/07/2007 09:50 ORD. N N  
RAFAEL DE SOUSA ARAÚJO  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

15.553/2007 RT 02 1.195/2007 INI 04/07/2007 08:10 ORD. N N  
GUDERIAN CAVALCANTE BARROS  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

15.534/2007 RT 08 1.185/2007 UNA 09/07/2007 11:00 ORD. N N  
JOSÉ BALBINO DA SILVA FILHO  
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES**

15.528/2007 RT 02 1.193/2007 INI 04/07/2007 08:15 ORD. N N  
KRISLEY RODRIGUES DOS SANTOS  
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO(A): FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO**

15.549/2007 RT 06 1.184/2007 UNA 12/07/2007 08:45 SUM. N N  
CLEYTON ANTÔNIO DA SILVA SANTOS  
JOVIANO LOPES CARDOSO E CIA LTDA. ME

15.545/2007 RT 10 1.204/2007 UNA 02/07/2007 13:15 SUM. S N  
JEFFERSON CUNHA  
JAICAR AUTO PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**

15.517/2007 RT 10 1.201/2007 UNA 02/07/2007 09:15 ORD. N N  
RUBENS SENA DA SILVA  
SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

15.520/2007 RT 01 1.207/2007 UNA 05/07/2007 14:55 ORD. N N  
DANIEL SILVA DE FARIA  
CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): GIRLENE MARINS GONÇALVES**

15.548/2007 RT 01 1.210/2007 UNA 05/07/2007 15:45 SUM. N N  
LUIZ FELIPE VASQUES GOLDFELD  
SIGMANET VENDAS E TELEMARKETING LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**

15.535/2007 RT 08 1.186/2007 UNA 09/07/2007 10:00 SUM. N N  
VANUSA CORREIA DA SILVA  
ASA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

15.532/2007 RT 07 1.192/2007 INI 30/07/2007 08:05 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
ARTEFATO ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): INGRID DEYARA E PLATON**

15.570/2007 RT 02 1.196/2007 UNA 04/07/2007 10:30 SUM. N N  
ROGÉRIO MACHADO SILVEIRA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): IRIS BORGES ALVES**

15.526/2007 RT 04 1.196/2007 UNA 31/07/2007 15:00 ORD. S N  
JANETTE PEREIRA DA SILVA KIS  
BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO(A): IRISVAN VIANA**

15.569/2007 ET 04 1.198/2007 ORD. S N  
MARIA APARECIDA AFONSO DA SILVA AGUIAR + 001  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO  
TRABALHO-COORDENADORIA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**

15.563/2007 RT 06 1.185/2007 INI 24/07/2007 11:15 ORD. N N  
JOSÉ DE SOUZA VENTURA  
JUAREZ MENDES MELO-VIAÇÃO PARAUNA

15.561/2007 RT 09 1.201/2007 UNA 11/07/2007 14:40 ORD. N N  
DIVINA LOPES DE JESUS  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

15.568/2007 RT 12 1.199/2007 INI 16/07/2007 14:40 ORD. N N  
ERIVALDO ANTÔNIO DIAS  
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO FRANÇA DUARTE**

15.499/2007 RT 13 1.184/2007 UNA 03/07/2007 09:00 ORD. S N  
MÁRCIO JOSÉ D MORAIS  
TECNOSIGHT INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**

15.510/2007 RT 03 1.195/2007 UNA 17/07/2007 13:55 SUM. S N  
ANA FERREIRA GANDA DOS SANTOS  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): JOAO ROSA SOARES JUNIOR**

15.546/2007 RT 01 1.209/2007 UNA 05/07/2007 15:35 ORD. N N  
CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA  
EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL

15.554/2007 RT 05 1.198/2007 UNA 10/07/2007 09:30 SUM. S N  
RODRIGO MEDEIROS DE ALMEIDA LIMA  
EDITORA E GRÁFICA TERRA AZUL

**ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS**

15.523/2007 RT 05 1.195/2007 UNA 09/07/2007 15:15 SUM. N N  
LUIZ CARLOS LIMA BEZERRA  
CARGIL AGRÍCOLA S.A.

15.527/2007 RT 13 1.186/2007 UNA 03/07/2007 09:30 SUM. N N  
FLORISVAN CAMPOS JORGE  
CARGIL AGRÍCOLA S.A.

**ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

15.588/2007 ADV 01 1.213/2007 SUM. N N  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA

**ADVOGADO(A): JULIANA TOMAZ FERREIRA**

15.496/2007 RT 05 1.193/2007 UNA 09/07/2007 11:50 SUM. N N  
WALDEMAR LIMA FILHO  
DROGARIA REPÚBLICA DO LÍBANO LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

15.541/2007 RT 02 1.194/2007 UNA 03/07/2007 08:30 SUM. N N  
ELINE LUIZ PEREIRA  
BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

15.575/2007 RT 04 1.199/2007 UNA 31/07/2007 15:15 ORD. N N  
EVANDRO VILELA LEÃO JÚNIOR  
SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

15.511/2007 RT 06 1.182/2007 UNA 12/07/2007 08:15 SUM. N N  
UELINTON ANDERSON DE OLIVEIRA  
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

15.502/2007 RT 07 1.190/2007 UNA 17/07/2007 08:20 SUM. N N  
WAGNER MOREIRA DA SILVA  
QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

15.524/2007 RT 01 1.208/2007 UNA 05/07/2007 15:20 SUM. N N  
ANTONIO MARQUES RODRIGUES  
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

15.500/2007 RT 01 1.206/2007 UNA 05/07/2007 14:30 SUM. N N  
MARIA ELIENE CONCEIÇÃO RODRIGUES  
MIRIAM SELMA

15.513/2007 RT 02 1.192/2007 UNA 03/07/2007 08:50 SUM. N N  
DOMINGOS ORCI PEREIRA DA COSTA  
GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

15.559/2007 RT 07 1.194/2007 UNA 17/07/2007 09:00 SUM. N N  
DOMINGOS RODRIGUES DE ARAÚJO  
POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

15.578/2007 RT 02 1.197/2007 INA 04/07/2007 08:05 ORD. N N  
MAXWEL GUIMARÃES  
LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
15.571/2007 RT 06 1.186/2007 INA 24/07/2007 13:30 ORD. N N  
DANIEL DE SOUZA SAMPAIO  
LUCIANO PAIM DA SILVA

**ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA**

15.516/2007 AINDAT 04 1.195/2007 ORD. N N  
REGINALDO APRIGIO BARBOSA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES**

15.589/2007 RT 11 1.192/2007 SUM. S N  
GERSON PEREIRA DOS SANTOS  
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

15.562/2007 RT 11 1.191/2007 SUM. N N  
SUELY AFONSO DE BRITO  
ADRIANA PARRODE + 001

**ADVOGADO(A): NICOLE SEBBA SAHIUM**

15.550/2007 RT 12 1.198/2007 INA 16/07/2007 14:30 SUM. N N  
VERA LÚCIA GONÇALVES  
JOSÉ MENDES DA CRUZ

**ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO**

15.537/2007 RT 11 1.189/2007 ORD. N N  
IVAN LOPES DE SOUZA  
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): OSMAR PACINI FERNANDES VIEIRA**

15.566/2007 ET 13 1.188/2007 ORD. S N  
ELCINEIDE DE SOUZA MACHADO RODRIGUES + 001  
JOSÂNGELO PAULINO DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**

15.495/2007 RT 08 1.183/2007 UNA 06/07/2007 08:40 SUM. N N  
JOÃO PAULO DE SOUZA  
OÁSIS IND. E COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

15.552/2007 RT 08 1.187/2007 UNA 09/07/2007 10:40 ORD. N N  
THIAGO MARQUES ALMEIDA  
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA**

15.518/2007 RT 08 1.184/2007 UNA 09/07/2007 10:20 SUM. N N  
GILBERTO BERNARDES DE SENA  
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

15.515/2007 RT 13 1.185/2007 UNA 03/07/2007 09:15 SUM. N N  
JOSÉ VALTEIR FELICIANO DE ARAÚJO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE)

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**

15.492/2007 RT 06 1.181/2007 INA 24/07/2007 11:00 ORD. S N  
ALFREDO ISMAEL DO CARMO  
TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.

**ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

15.509/2007 AIND 11 1.187/2007 ORD. N N  
FABRÍCIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA  
BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

15.560/2007 RT 09 1.200/2007 UNA 10/07/2007 13:40 SUM. N N  
GUSTAVO COSTA BATISTA CRISPIM  
CARLOS RANGEL DA COSTA FERREIRA

15.564/2007 RT 08 1.188/2007 UNA 09/07/2007 09:40 SUM. N N  
LEANDRO SANTANA GOMES  
CARLOS RANGEL DA COSTA

**ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**

15.544/2007 ACPG 05 1.196/2007 UNA 10/07/2007 08:50 ORD. N N  
HELÍOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.  
IDEMAR MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL**

15.543/2007 RT 12 1.197/2007 INA 16/07/2007 14:20 ORD. N N  
SORAYA VILAS BOAS GOMES  
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**

15.580/2007 RT 06 1.188/2007 UNA 12/07/2007 09:00 SUM. N N  
ISAÍLTON DE JESUS GOMES  
G & P BIO RECICLAGEM LTDA.

15.581/2007 AINDAT 07 1.196/2007 ORD. N N  
CARLOS ELEAQUIM SILVA  
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

15.582/2007 RT 03 1.198/2007 UNA 17/07/2007 14:25 SUM. N N  
DOMINGOS LOPES DOS SANTOS  
CONDOMÍNIO GALETERIA PÁTIO 22

15.558/2007 RT 03 1.197/2007 UNA 17/07/2007 14:10 SUM. N N  
ANTONIA RISOMAR DE SOUZA SILVA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

15.584/2007 RT 07 1.197/2007 UNA 17/07/2007 09:20 SUM. N N  
WÂNDERSON AZEVEDO DE SOUZA  
DIVINO CALIXTO

15.585/2007 RT 09 1.202/2007 UNA 10/07/2007 14:00 SUM. N N  
DANIELA FERREIRA  
POUSADA ALDEIA DAS FLORES

15.579/2007 RT 01 1.211/2007 UNA 09/07/2007 10:15 SUM. N N  
THIAGO DAS DORES ROCHA  
AQUARELA ESTAMPARIA LTDA.

15.577/2007 RT 04 1.200/2007 UNA 13/07/2007 09:00 SUM. N N  
DANIEL FERREIRA BARBOSA  
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

15.522/2007 RT 10 1.202/2007 UNA 02/07/2007 08:45 SUM. N N  
FRANCIELLE DE JESUS SANTOS  
ALDO RODRIGUES DA CUNHA E CIA LTDA.

15.507/2007 RT 09 1.197/2007 UNA 10/07/2007 08:50 SUM. N N  
CRISTIANA BARBOSA DE SOUSA  
ACADEMIA SPORT TRAINING LTDA.

**ADVOGADO(A): SILVIA OPIARI RAMOS**

15.573/2007 RT 07 1.195/2007 UNI 30/07/2007 08:15 ORD. N N  
WÉLLINGTON LEMES COELHO  
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

15.572/2007 RT 10 1.206/2007 UNA 02/07/2007 13:20 SUM. S N  
RAILTON NASCIMENTO SOUZA  
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS**

15.512/2007 RT 04 1.194/2007 UNA 13/07/2007 08:30 SUM. N N  
CARLOS ROBERTO BORGES RODRIGUES  
SENAC

15.501/2007 RT 03 1.193/2007 UNA 17/07/2007 13:40 SUM. N N  
ACRIZIO FRANCISCO DOS SANTOS  
FARIA E RIBEIRO LTDA.

**ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA**

15.494/2007 RT 09 1.196/2007 UNA 11/07/2007 10:00 ORD. N N  
THIAGO DE OLIVEIRA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

15.539/2007 RT 10 1.203/2007 UNA 02/07/2007 13:00 SUM. N N  
CÉLIA REGINA TAVARES DOS SANTOS  
LÉO BATISTA CAETANO COSTA

**ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM**

15.531/2007 RT 07 1.191/2007 UNA 17/07/2007 08:40 SUM. N N  
ELURDIANE DOS SANTOS  
JC RINALDI

**ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

15.551/2007 RT 10 1.205/2007 UNA 03/07/2007 09:00 ORD. N N  
ATAIR ALVES COSTA  
TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 98

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/06/2007

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

02.062/2007 CPEX 02 1.028/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.063/2007 CPEX 01 1.035/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.055/2007 CPEX 01 1.031/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.060/2007 CPEX 02 1.027/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.053/2007 CPEX 01 1.030/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.061/2007 CPEX 01 1.034/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.052/2007 CPEX 02 1.023/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.054/2007 CPEX 02 1.024/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.059/2007 CPEX 01 1.033/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.057/2007 CPEX 01 1.032/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.056/2007 CPEX 02 1.025/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

02.058/2007 CPEX 02 1.026/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

02.049/2007 RT 02 1.021/2007 UNA 09/07/2007 14:10 SUM. N N  
DORCILIA BERNADINA MARÇAL  
ANA LOPES BERNARDES DAS FLORES + 002

**ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**

02.050/2007 RT 02 1.022/2007 UNI 09/07/2007 13:40 ORD. N N  
JOACI CURSINO MARTINS  
JAF-MONTADORA DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO E  
ARMAZENAGEM DE GRÃOS LTDA. + 001

02.051/2007 RT 01 1.029/2007 UNI 04/07/2007 08:50 ORD. N N  
ANDREA SOUSA BARBOSA  
LACER HOTEL E TURISMO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 8924/2007

Processo Nº: RT 00046-1992-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIAO DE JESUS E. SILBA  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002

**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/07/2007 ÀS  
09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS,  
SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE  
PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO  
LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/08/2007 ÀS 09:20  
HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE  
ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º,  
DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O  
SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8883/2007

Processo Nº: RT 00370-1995-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO BORGES FERREIRA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS +  
002  
**ADVOGADO....: YONNAYRA QUEIROZ GUEDES**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o  
que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8913/2007

Processo Nº: RT 00255-2001-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS  
CHAGAS + 001  
**ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão  
de fls.309, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o  
Exequente.

Notificação Nº: 8910/2007

Processo Nº: RTV 01480-2002-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO VIEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**  
RECLAMADO(A): ESCRITORIO UNIDOS LTDA

**ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: Intime-se o Exequente a informar o endereço do Cartório Distribuidor da Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 8907/2007

Processo Nº: RT 00208-2003-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 006  
**ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**  
DESPACHO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8892/2007

Processo Nº: RTN 01438-2003-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 005  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8904/2007

Processo Nº: RT 00432-2004-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SELAINE SILVA DE ANDRADE BARROS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA (N/P FRANCO VITOR MELARA)  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**  
DESPACHO: Homologo a atualização de fls. 129 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 7.262,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Requeira a Exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 8918/2007

Processo Nº: RT 00672-2005-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELAINE DOS SANTOS ROCHA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA-ME (SUCESSORA DE A.A. FILHO IND. E COM. LTDA) + 002  
**ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**  
DESPACHO: Da análise dos contratos de fls. 45/49 e 352/355, verifica-se que as empresas A.A. FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e A.A. FILHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA têm em comum os sócios ADAÍLSON LOPES DE ARAÚJO e ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO, acrescendo-se, na segunda empresa a filha menor deste último sócio, LARA GABRIELLY GOMES DE ARAÚJO. Os objetos de ambas as empresas são produtos têxteis. Posteriormente, a empresa A.A. FILHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA sofreu modificação em razão social (passando a denominar-se LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA), bem como alteração do quadro de sócios e do objeto, que passou a ser o comércio varejista de produtos para padaria e confeitaria. Outrossim, o endereço sempre foi o mesmo. Tais elementos são suficientes para ensejar, com fulcro nos arts. 10 e 448 da CLT, o reconhecimento da existência de sucessão e, consequentemente, da responsabilidade da empresa LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA quanto aos créditos ora executados. Assim sendo, retifique-se o pólo passivo desta execução, para constar na capa dos autos e demais registros LOPES ARAÚJO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA - ME (SUCESSORA DE A.A. FILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA), com o mesmo endereço da sucedida. Incontinenti, expeça-se mandado de citação, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º do CPC. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8917/2007

Processo Nº: RT 01767-2005-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE DE PAULA LOPES  
**ADVOGADO.....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO**  
RECLAMADO(A): MM EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.314, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8889/2007

Processo Nº: RT 01805-2005-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ANTÔNIO DE MORAES BUENO  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.  
**ADVOGADO.....: DRA NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8916/2007

Processo Nº: RT 00197-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLA BORBA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P. LUCIANO ANTÔNIO MENDES DUARTE + 002  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.297, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8891/2007

Processo Nº: RT 00213-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO FERREIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
DESPACHO: Fica o Exequente cliente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8882/2007

Processo Nº: RT 01024-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DORGIVAL DE SOUZA NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8899/2007

Processo Nº: RT 01572-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO MIGUEL TORRES  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito, d evento requerer o que entender de direito, em cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8900/2007

Processo Nº: RT 01754-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JERRY RAMOS SILVA  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8890/2007

Processo Nº: RT 01926-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL SANTOS PREGO  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8894/2007

Processo Nº: RT 01940-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO MESSIAS TIAGO  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8888/2007

Processo Nº: RT 02201-2006-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANY MARTINS JUBÉ NICKERSON  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8895/2007

Processo Nº: RT 02264-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE  
**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO**  
RECLAMADO(A): IG INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ITALLO GUERINO) + 004

**ADVOGADO.....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA**  
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 234,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8896/2007

Processo Nº: RT 02264-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE  
**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO**  
RECLAMADO(A): JL CONFECÇÕES LTDA (LIFEM) + 004

**ADVOGADO.....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA**  
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 234,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8897/2007

Processo Nº: RT 02264-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE  
**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO**  
RECLAMADO(A): ELE CONFECÇÕES LTDA (BILOQUE) + 004

**ADVOGADO.....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA**  
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 234,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8898/2007

Processo Nº: RT 02264-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FLÁVIO DE MOURA LEITE  
**ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES DA ROCHA NETO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIÁS FASHION BRAZIL (GFBR) + 004

**ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA**  
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 234,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 8915/2007

Processo Nº: CCS 00042-2007-001-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): JOÃO ROMEIRO DE SOUSA  
**ADVOGADO: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Autor da certidão de fls.187, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 8914/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA LEITE SOARES  
**ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8908/2007

Processo Nº: RT 00568-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO AFONSO DE SANTANA RAMOS  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSTEMPO TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA**  
DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 407, tendo em vista que o prazo para manifestação da Reclamada acerca dos Embargos opostos pelo Reclamante já fora concedido, conforme peças de fls. 404/406. Intimem-se.

Notificação Nº: 8912/2007

Processo Nº: RT 00604-2007-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME

**ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.68, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 8893/2007

Processo Nº: RT 00702-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON JOSÉ DAS DORES + 005  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por ESTADO DE GOIÁS, e dou-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 8905/2007

Processo Nº: RT 00800-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON MIGUEL DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
DESPACHO: Intime-se a Reclamada, para regularizar o preenchimento das guias TRCT e de seguro desemprego, conforme requerido pelo Reclamante (fl. 36), no prazo de cinco dias. Advirta-se, desde já, que uma vez comprovada a impossibilidade de o Obreiro habilitar-se no programa do seguro-desemprego em razão dos defeitos da documentação apresentada, a responsabilidade decorrente será imputada à Reclamada, acarretando o pagamento da indenização substitutiva. INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 8886/2007

Processo Nº: AIN 00810-2007-001-18-00-9 1ª VT  
REQUERENTE...: VITORIOSA REPRESENTAÇÕES LTDA. N/P DE PATRÍCIA ALVES DA ROCHA SANTOS  
**ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS**  
REQUERIDO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Requerente do Recurso Ordinário interposto pelo requerido, no prazo de oito dias. Intime-se o Requerente.

Notificação Nº: 8887/2007

Processo Nº: RT 00915-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8881/2007

Processo Nº: RT 01058-2007-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DE BARROS  
**ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LUCIANO BARBOSA DE BARROS em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA para condenar reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar ao reclamante: comissões e reflexos, repousos remunerados sobre comissões e reflexo, saldo de salários, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e indenização correspondente ao vale transporte. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT e indenização correspondente ao vale transporte; 2) reflexos das comissões e repousos remunerados sobre comissões em: FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8880/2007

Processo Nº: RT 01078-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO.....: PAULO SOUZA RIBEIRO**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por NIVALDO MOREIRA RODRIGUES em face de OSVALDO ALVES FERREIRA para condenar o reclamado a pagar ao reclamante o valor de R\$ 5.638,14 e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST, devidos desde a citação do reclamado (artigos 407, 395 e 405 do Código Civil e artigo 769 da CLT c/c artigos 219 e 293 do CPC). Custas pelo reclamado (artigo 3º, § 1º, da IN 27/2005 do TST) no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8901/2007

Processo Nº: RT 01200-2007-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISMAEL SILVÉRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Considerando que a inicial veio apócrifa, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$112,13, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, na forma da lei. Intime-se o Reclamante.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 600/2007

PROCESSO Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

Exequirente: SEBASTIÃO DE JESUS E. SILVA

Executado(a)(s): CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A + 002

1ª praça: 27/07/2007 - às 09h20min

Leilão: 17/08/2007 - às 09h20min

Localização do(s) bem(ns): RUA DONA SANTINHA, QD. 17, LTS. 01/20, RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27/07/2007, às 9h20min, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em

R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 572, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

APARTAMENTO TIPO 'C', N. 04, LOCALIZADO NO TÉRREO BLOCO D, CONJUNTO 02, DO ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DELIMA, CONTEÚDO: 01 DORMITÓRIO SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO COM ÁRE TOTAL DE 76,30 M² SENDO: 49,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA; 26,46M² DE ÁREA COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 21,89 M² OU 0,2352 % DO LOTE DE TERRAS DE N. 112D, DA QD. 17, SITIADO À RUA DONA SANTINHA, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 9.305,78 M², DESCRIÇÃO CONFORMA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO AUTOS, SENDO QUE AVALIO TUDO EM R\$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

OBSERVAÇÃO: O IMÓVEL FOI HIPOTECADO A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 17/08/2007, às 9h20min, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 600/2007

PROCESSO Nº RT 00046-1992-001-18-00-4

Exequirente: SEBASTIÃO DE JESUS E. SILVA

Executado(a)(s): CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A + 002

1ª praça: 27/07/2007 - às 09h20min

Leilão: 17/08/2007 - às 09h20min

Localização do(s) bem(ns): RUA DONA SANTINHA, QD. 17, LTS. 01/20, RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 27/07/2007, às 9h20min, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES) da JUSTIÇA DO TRABALHO (última sala ao lado da 11ª Vara do Trabalho), sita à Rua T-51 esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 572, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a)LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

APARTAMENTO TIPO 'C', N. 04, LOCALIZADO NO TÉRREO BLOCO D, CONJUNTO 02, DO ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DELIMA, CONTEÚDO: 01 DORMITÓRIO SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO COM ÁRE TOTAL DE 76,30 M² SENDO: 49,84 M² DE ÁREA PRIVATIVA; 26,46M² DE ÁREA COMUM E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 21,89 M² OU 0,2352 % DO LOTE DE TERRAS DE N. 112D, DA QD. 17, SITIADO À RUA DONA SANTINHA, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 9.305,78 M², DESCRIÇÃO CONFORMA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO AUTOS, SENDO QUE AVALIO TUDO EM R\$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS).

OBSERVAÇÃO: O IMÓVEL FOI HIPOTECADO A FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 17/08/2007, às 9h20min, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por

cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA Juíza do Trabalho.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMÇÃO Nº 606/2007

PROCESSO Nº ACPG 01412-1999-001-18-00-9

Reclamante(s) : VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Reclamado(a)(s) : JASON XAVIER DE MATOS

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) MARCELO CAIXETA DE LIMA & MARISE NEPOMUCENO LEMES JORGE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Nomeio depositário do imóvel penhorado abaixo transcrito, o Sr. Marcelo Caixeta de Lima". UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANO, DE NÚMERO 11, DA QD. 58, SITUADO À RUA DO BORDALO, JARDIM ATLÂNTICO (PRIVÉ ATLÂNTICO), COM ÁREA DE 420,00 METROS QUADRADOS, SENDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA DO BORDALO; 14,00 METROS DE FUNDOS COM O LOTE 16; 30,00 METROS DOS LADOS COM O LOTE 12 E 10, NELO ESTÁ EDIFICADO UMA CASA, COM SALA, COZINHA, 03 QUARTOS, GARAGM, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, BANHEIRO, SENDO QUE OS QUARTOS ESTÃO NA PARTE SUPERIOR DA CASA, TODO ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA, AVALIADA EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 602 CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: Tratando-se de imóvel, é recomendável que o encargo de depositário seja atribuído a seu proprietário. Na hipótese de ser desconhecido seu paradeiro, não há óbice para que a intimação se realize por meio de edital, desde que haja posterior averbação da penhora no competente Registro, dando publicidade ao ato (com presunção absoluta de ciência erga omnes). Assim sendo, nomeio como depositário do imóvel penhorado o Executado MARCELO CAIXETA DE LIMA. Destarte, expeça-se edital para intimação do depositário quanto ao seu munus, bem como, para ciência deste e de seu cônjuge (MARISE NEPOMUCENO LEMES JORGE LIMA) quanto à penhora. Dê-se ciência da penhora e do inteiro teor desta decisão ao Após, a fim de firmar-se o direito de preferência do credor (art. 612, do CPC), e por medida de cautela, expeça-se mandado para averbação da penhora, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), cumulado com mandado de intimação do Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis, determinando a apresentação de certidão atualizada relativa ao bem penhorado, no prazo de 20 dias, para o resguardo de direitos de terceiros e verificação de eventual existência de ônus reais sobre o imóvel. Sem prejuízo do acima disposto, e tendo em vista que a certidão do Sr. Oficial de Justiça noticia a existência de contrato de aluguel em relação ao imóvel penhorado, e considerando ainda a ordem estatuída no art. 655, do CPC, determino, com fulcro no art. 671, I, do CPC, a intimação do inquilino do imóvel penhorado (fl. 599), por Oficial de Justiça, com urgência, para colocar à disposição deste Juízo, em conta judicial na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, os valores a serem repassados ao Executado MARCELO CAIXETA DE LIMA, referentes ao valor do aluguel, até o limite do crédito exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas dos arts. 672 e 673 do CPC. Tratando-se de pagamento a ser efetuado após o prazo supra assinado, deverão ser prestadas as informações pertinentes, dentro do mesmo prazo. Registre-se também que, caso haja previsão de pagamento periódico ao Executado (mensal, semanal, quinzenal etc), os valores respectivos deverão ser depositados em Juízo à medida em que as parcelas atinjam seu vencimento. Sendo exitosa a penhora em dinheiro, levantar-se-á a penhora do imóvel. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMÇÃO Nº 606/2007

PROCESSO Nº ACPG 01412-1999-001-18-00-9

Reclamante(s) : VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Reclamado(a)(s) : JASON XAVIER DE MATOS

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente

EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) MARCELO CAIXETA DE LIMA & MARISE NEPOMUCENO LEMES JORGE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Nomeio depositário do imóvel penhorado abaixo transcrito, o Sr. Marcelo Caixeta de Lima". UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANO, DE NÚMERO 11, DA QD. 58, SITUADO À RUA DO BORDALO, JARDIM ATLÂNTICO (PRIVÉ ATLÂNTICO), COM ÁREA DE 420,00 METROS QUADRADOS, SENDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA DO BORDALO; 14,00 METROS DE FUNDOS COM O LOTE 16; 30,00 METROS DOS LADOS COM O LOTE 12 E 10, NELO ESTÁ EDIFICADO UMA CASA, COM SALA, COZINHA, 03 QUARTOS, GARAGM, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, BANHEIRO, SENDO QUE OS QUARTOS ESTÃO NA PARTE SUPERIOR DA CASA, TODO ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA, AVALIADA EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS). TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 602 CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: Tratando-se de imóvel, é recomendável que o encargo de depositário seja atribuído a seu proprietário. Na hipótese de ser desconhecido seu paradeiro, não há óbice para que a intimação se realize por meio de edital, desde que haja posterior averbação da penhora no competente Registro, dando publicidade ao ato (com presunção absoluta de ciência erga omnes). Assim sendo, nomeio como depositário do imóvel penhorado o Executado MARCELO CAIXETA DE LIMA. Destarte, expeça-se edital para intimação do depositário quanto ao seu munus, bem como, para ciência deste e de seu cônjuge (MARISE NEPOMUCENO LEMES JORGE LIMA) quanto à penhora. Dê-se ciência da penhora e do inteiro teor desta decisão ao Após, a fim de firmar-se o direito de preferência do credor (art. 612, do CPC), e por medida de cautela, expeça-se mandado para averbação da penhora, a ser realizada independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT), cumulado com mandado de intimação do Escrivão do Cartório de Registro de Imóveis, determinando a apresentação de certidão atualizada relativa ao bem penhorado, no prazo de 20 dias, para o resguardo de direitos de terceiros e verificação de eventual existência de ônus reais sobre o imóvel. Sem prejuízo do acima disposto, e tendo em vista que a certidão do Sr. Oficial de Justiça noticia a existência de contrato de aluguel em relação ao imóvel penhorado, e considerando ainda a ordem estatuída no art. 655, do CPC, determino, com fulcro no art. 671, I, do CPC, a intimação do inquilino do imóvel penhorado (fl. 599), por Oficial de Justiça, com urgência, para colocar à disposição deste Juízo, em conta judicial na agência 2555 da Caixa Econômica Federal, os valores a serem repassados ao Executado MARCELO CAIXETA DE LIMA, referentes ao valor do aluguel, até o limite do crédito exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas dos arts. 672 e 673 do CPC. Tratando-se de pagamento a ser efetuado após o prazo supra assinado, deverão ser prestadas as informações pertinentes, dentro do mesmo prazo. Registre-se também que, caso haja previsão de pagamento periódico ao Executado (mensal, semanal, quinzenal etc), os valores respectivos deverão ser depositados em Juízo à medida em que as parcelas atinjam seu vencimento. Sendo exitosa a penhora em dinheiro, levantar-se-á a penhora do imóvel. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 508/2007

PROCESSO Nº AEF 01146-2005-001-18-00-3

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: METALSON INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA E VITOR RICARDO DE ARAÚJO.

1ª praça: 20/07/2007 - às 13:00

Leilão: 03/08/2007 - às 13:00

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA BANDEIRANTES S/N QD. 109, JD. PETROPOLIS, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 20/07/2007, às 13:00 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: ALVARO SÉRGIO FUZO, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq./Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$36.000,000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.86, na guarda do(a) depositário(a), SR.VITOR RICARDO DE ARAÚJO, CPF 003.323.991-68.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

400(QUATROCENTAS) CARTEIRAS ESCOLARES COM PRANCHETA, BASE CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8 NA CHAPA DE 18 USG, BEGE COM PONTEIRAS EM PVC, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA LAMINADA ANATÔMICAMENTE, COM 10MM,ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA DE 50 MM, ASSENTO E ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR PRETO OU AZUL ROYAL, ASSENTO E ENCOSTO COM ACABAMENTO EM BORDA DE PVC, CHAPA DE LIGAÇÃO ENTRE O ASSENTO E O ENCOSTO DE ESPUMA 1/4, ASSENTO FIXADO À BASE POR

MEIO DE PARAFUSO 1/4 E PORCAS - GARRAS NA MADEIRA , ESTUTURA DE AÇO, COM TRATAMENTO POR IMERSÃO EM FOSFATO E PINTURA ELETROSTÁTICA, POR MEIO DE TINTA EM PÓ NA COR PRETO, CADEIRA FABRICADA PELA EMPRESA EXECUTADA, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$ 90,00(NOVENTA REAIS), TOTALIZANDO O IMPORTE DE R\$ 36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/08/2007, às 13:00, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 508/2007

PROCESSO Nº AEF 01146-2005-001-18-00-3

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: METALSON INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA E VITOR RICARDO DE ARAÚJO.

1ª praça: 20/07/2007 - às 13:00

Leilão: 03/08/2007 - às 13:00

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA BANDEIRANTES S/N QD. 109, JD. PETROPOLIS, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 20/07/2007, às 13:00 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: ÁLVARO SÉRGIO FUZO, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$36.000,000(TRINTA E SEIS MIL REAIS), conforme Auto de Penhora de fl.86, na guarda do(a) depositário(a), SR.VITOR RICARDO DE ARÚJO, CPF 003.323.991-68.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

400(QUATROCENTAS) CARTEIRAS ESCOLARES COM PRANCHETA, BASE CONFECIONADA EM TUBO DE AÇO 7/8 NA CHAPA DE 18 USG, BEGE COM PONTEIRAS EM PVC, ASSENTO E ENCOSTO EM MADEIRA LAMINADA ANATÔMICAMENTE, COM 10MM,ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA DE 50 MM, ASSENTO E ENCOSTO COM REVESTIMENTO EM TECIDO NA COR PRETO OU AZUL ROYAL, ASSENTO E ENCOSTO COM ACABAMENTO EM BORDA DE PVC, CHAPA DE LIGAÇÃO ENTRE O ASSENTO E O ENCOSTO DE ESPUMA 1/4, ASSENTO FIXADO À BASE POR MEIO DE PARAFUSO 1/4 E PORCAS - GARRAS NA MADEIRA , ESTUTURA DE AÇO, COM TRATAMENTO POR IMERSÃO EM FOSFATO E PINTURA ELETROSTÁTICA, POR MEIO DE TINTA EM PÓ NA COR PRETO, CADEIRA FABRICADA PELA EMPRESA EXECUTADA, AVALIADA CADA UNIDADE EM R\$ 90,00(NOVENTA REAIS), TOTALIZANDO O IMPORTE DE R\$ 36.000,00(TRINTA E SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 03/08/2007, às 13:00, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas,

por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 20 dias do mês de junho de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 602/2007

PROCESSO Nº RT 02030-2005-001-18-00-1

Exequente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(a)(s) : DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE FILMES LTDA. O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE FILMES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.085,65 (dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a contribuição previdenciária. E para que chegue ao conhecimento de DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE FILMES LTDA Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 602/2007

PROCESSO Nº RT 02030-2005-001-18-00-1

Exequente(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(a)(s) : DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE FILMES LTDA. O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE FILMES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.085,65 (dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a contribuição previdenciária. E para que chegue ao conhecimento de DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILENSE DE FILMES LTDA Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. EDUARDO TADEU THON JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 508/2007

PROCESSO Nº RT 00351-2006-001-18-00-2

Exequente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Executado(a)(s) : SD DOS SANTOS SANDUICHERIA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SD DOS SANTOS SANDUICHERIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$276,47 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/04/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) SD DOS SANTOS SANDUICHERIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 508/2007

PROCESSO Nº RT 00351-2006-001-18-00-2

Exequente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Executado(a)(s) : SD DOS SANTOS SANDUICHERIA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUIZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SD DOS SANTOS SANDUICHERIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$276,47 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), valor atualizado até o dia 30/04/2007, correspondente ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) SD DOS SANTOS SANDUICHERIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos

Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUIZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9448/2007

Processo Nº: RT 01552-1984-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): LUCAS PROCÓPIO PIRES + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 95/106, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9449/2007

Processo Nº: RT 00722-1988-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS- TRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: JOAO REZENDE**

RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Reclamada: Tomar ciência que foi deferido o pedido de vistas dos autos pelo prazo legal.

Notificação Nº: 9436/2007

Processo Nº: RT 01898-1990-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO BORGES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): ANTONIO LUIZ CALANDRO SERVEM-SERV. E MONTAGEM ELETRIMECANICA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa junta ao DETRAN/JUD, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 9426/2007

Processo Nº: RT 00594-1992-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE PEREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): PASCHOIN & MAGALHAES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LIDIANE DE PAIVA**

DESPACHO: Por falta de amparo legal, indefiro, sem maiores considerações, o pedido de fl. retro.

Notificação Nº: 9405/2007

Processo Nº: RT 00093-1998-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARENI LACERDA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO**

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 132, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9398/2007

Processo Nº: RT 01671-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): WELINGTON LUIZ ROSA LINO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Relatório Leonardo Luiz Rosa Lino opõe exceção de pré-executividade nos autos da reclamatória trabalhista, ora em fase executiva, promovida em seu desfavor por Humberto Flavio Lopes de Melo afirmando, em síntese, que a penhora em dinheiro efetuada em suas contas através do sistema Bacen Jud ocorreu sobre seu salário e ressarcimento de despesas de viagens a serviço do seu empregador. Intimado, o excopte apresentou impugnação, fls. 499/501. É o breve relato. É, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. Sustentou o excipiente que o valor de R\$413,15, penhorados via Bacen Jud em sua conta corrente em 27/10/2006 se tratam de salários e ressarcimento de despesas de viagens à serviço realizadas pelo excipiente. Contudo, observo que o excipiente já insurgiu anteriormente quanto à aludida penhora via Bacen Jud, via exceção de pré-executividade de fls. 370/375, a qual já foi decidida nas fls. 453/454. Deste modo, como o excipiente reitera medida já por ele oposta e decidida nos autos, força é declarar extinta a exceção de pré-executividade, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Diante do exposto, declaro extinta sem resolução de mérito a exceção de pré-executividade contraposta por LEONARDO LUIZ ROSA LINO, nos autos da execução da reclamatória trabalhista que lhe é promovida por HUMBERTO FLAVIO LOPES DE MELO, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9450/2007

Processo Nº: RT 00309-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO RIBEIRO DE JESUS

**ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA**

RECLAMADO(A): SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA**

DESPACHO: Face ao acima certificado, reputo cumprido o acordo de fls. 497/8 no que pertine ao reclamante, extinguindo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II, e 795 do CPC, colhidos em subsidio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, como até o momento não houve comprovação dos recolhimentos ordenados às fls. 499, atualize-se o valor das custas e contribuição previdenciária. Após, oficie-se ao juízo deprecado, em atenção ao seu expediente de fls. retro, dando-lhe conhecimento da conta de atualização e do ora decidido, a fim de que se digne em prosseguir no cumprimento da carta precatória quanto aos créditos da União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9424/2007

Processo Nº: RT 00790-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIO MENDES DO VALE

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**

RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

DESPACHO: Vistos... O prosseguimento da execução em desfavor dos sócios somente é possível em casos de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possui bens suficientes para suportar a execução - disregard doctrine. Deste modo, como o credor não comprovou o fechamento irregular da sociedade, indefiro o pedido de fl. retro, devendo o o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena da automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 9437/2007

Processo Nº: RT 01604-2001-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO JOSE BENJAMIM

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): FREDERICO LACERDA DA COSTA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9439/2007

Processo Nº: RT 00608-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON LUCIO ALMEIDA FREITAS

**ADVOGADO.....: WILMA DE SOUSA SILVA**

RECLAMADO(A): LUIZ RAIMUNDO DA SILVA E LANA RAI SILVA E PIRES

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

DESPACHO: Deverá os advogados das partes, querendo, se manifestarem no prazo comum de 05(cinco) dias sobre o acordo noticiado às folhas 185/86, com a advertência de que o silêncio será entendido como ratificação tácita.

Notificação Nº: 9389/2007

Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO**

DESPACHO: Já tendo o oficial de justiça avaliador -- dotado de fé pública -- certificado, às fls. 205, que não foram encontrados 'obras de arte, adornos suntuosos, objetos supérfluos ou duplicidade' na residência do executado, indefiro o requerimento de fls. retro, acrescentando, ainda, que mesas, cadeiras e armários não podem ser considerados, em absoluto, como constritáveis, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Notificação Nº: 9390/2007

Processo Nº: RT 01705-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO CARDOSO DE SENA FILHO

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO**

DESPACHO: Já tendo o oficial de justiça avaliador -- dotado de fé pública -- certificado, às fls. 205, que não foram encontrados 'obras de arte, adornos suntuosos, objetos supérfluos ou duplicidade' na residência do executado, indefiro o requerimento de fls. retro, acrescentando, ainda, que mesas, cadeiras e armários não podem ser considerados, em absoluto, como constritáveis, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Notificação Nº: 9423/2007

Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002  
**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: Indefero o requerimento de fls. retro, por falta de previsão legal.

**OUTRO : FILEMON PEREIRA NEVES**  
Notificação Nº: 9452/2007  
Processo Nº: RT 00258-2004-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: NAYARA ALVES DE MENDONÇA  
**ADVOGADO..... VIDAL CHAGAS DO CARMO**  
RECLAMADO(A): RONAN MENDONÇA  
**ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES**  
DESPACHO: Indefero o requerimento de reconsideração do ato de fls. 282, mantendo-o por seus próprios fundamentos e também por aqueles expendidos por esta magistrada, em 06.06.2007, nos autos nº 888/2007, em apenso, onde os petionários figuram como autores. Recebo a manifestação, tão somente, como agravo de petição, aplicando à espécie o princípio da fungibilidade recursal. Concedo, pois, ao reclamado/executado, o prazo legal de 8 (oito) dias para, querendo, contraminutar o recurso.

**OUTRO : SÉRGIO ROSA**  
Notificação Nº: 9453/2007  
Processo Nº: RT 00258-2004-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: NAYARA ALVES DE MENDONÇA  
**ADVOGADO..... VIDAL CHAGAS DO CARMO**  
RECLAMADO(A): RONAN MENDONÇA  
**ADVOGADO..... FILEMON PEREIRA NEVES**  
DESPACHO: Indefero o requerimento de reconsideração do ato de fls. 282, mantendo-o por seus próprios fundamentos e também por aqueles expendidos por esta magistrada, em 06.06.2007, nos autos nº 888/2007, em apenso, onde os petionários figuram como autores. Recebo a manifestação, tão somente, como agravo de petição, aplicando à espécie o princípio da fungibilidade recursal. Concedo, pois, ao reclamado/executado, o prazo legal de 8 (oito) dias para, querendo, contraminutar o recurso.

Notificação Nº: 9444/2007  
Processo Nº: RT 01478-2004-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CRISTIANE BARBOSA DE ALMEIDA + 002  
**ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES**  
DESPACHO: Compulsando atentamente os autos, verifico que este Juízo foi induzido a erro quando da prolação do ato de fl. 365, motivado pela conta de atualização equivocada de fls. 350/4, na qual não havia sido observado que a contribuição previdenciária e as custas já tinham sido quitadas anteriormente, tanto que objeto da extinção manifestada à fl. 342. Assim, com fulcro nos arts. 765 e 833 da CLT, revogo a determinação de recolhimento daqueles créditos constante da fl. 365, mantendo, apenas, a ordem de recolhimento do IRRF (R\$219,30), em guia adequada. Feito, o saldo restante do depósito de fl. 362 deverá ser devolvido à reclamada/executada.

Notificação Nº: 9445/2007  
Processo Nº: RT 01478-2004-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARCELO OLIVEIRA DE PINO + 002  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
DESPACHO: Compulsando atentamente os autos, verifico que este Juízo foi induzido a erro quando da prolação do ato de fl. 365, motivado pela conta de atualização equivocada de fls. 350/4, na qual não havia sido observado que a contribuição previdenciária e as custas já tinham sido quitadas anteriormente, tanto que objeto da extinção manifestada à fl. 342. Assim, com fulcro nos arts. 765 e 833 da CLT, revogo a determinação de recolhimento daqueles créditos constante da fl. 365, mantendo, apenas, a ordem de recolhimento do IRRF (R\$219,30), em guia adequada. Feito, o saldo restante do depósito de fl. 362 deverá ser devolvido à reclamada/executada.

Notificação Nº: 9440/2007  
Processo Nº: RT 01638-2004-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALTERCI DE ANDRADE BARBOSA  
**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): DUAS RODAS MOTO PECAS LTDA  
**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**  
DESPACHO: Inicialmente, esclareço à reclamada/executada que a dúvida levantada às fls. 458/9 quanto à desconstituição da penhora de fls. 96/7 não procede, pois a desoneração somente ocorreria com o cumprimento integral do acordo inicial de fls. 98/9, o qual previa o recolhimento da contribuição previdenciária. Dito isso, defiro o requerimento de fls. retro, desconstituindo, agora, a referida constrição de fls. 98/9 e extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu infimo valor (R\$84,22),

com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9378/2007  
Processo Nº: RT 00755-2005-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: NIVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**  
DESPACHO: A reclamante/exequente, às fls. retro, veio requerer a descon sideração da personalidade jurídica da cooperativa executada, no sentido de que os diretores sejam pessoalmente responsabilizados pelo crédito executado. Pois bem, a executada, pelo que consta dos autos, é uma associação sem fins lucrativos, não promovendo a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados, mantenedores, contribuintes e instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento de sua finalidade estatutária pelo que não se pode cogitar, agora, que seus sócios ou dirigentes se beneficiaram diretamente do trabalho do exequente, tampouco se locupletaram à custa alheia, já que a execução não se presta para tal discussão. O cerne da questão posta nos autos consiste na possibilidade de responsabilização subsidiária dos dirigentes da reclamada pelas dívidas contraídas regularmente em nome da sociedade. À vista do estatuto social da demandada juntado aos autos, observo que a Lei nº 5764/71, definindo a Política Nacional de Cooperativismo e instituindo o regime jurídico das sociedades cooperativas, dispõe no seu artigo 3º: 'Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro'. Valem, aqui, pois, os termos do acórdão nº 589/05, originário do E. TRT da 20ª Região, proferido em julgamento em 14.03.2005, segundo o qual: 'Constata-se pelo dispositivo legal transcrito que as cooperativas são sociedades de pessoas não de capital, as quais não visam o lucro, constituídas para prestar serviços aos seus membros ou cooperados. Patente, portanto, o escopo não lucrativo dessas entidades, onde se verifica que os seus associados não pretendem partilhar lucros ou dividendos como ocorre entre os sócios nos outros tipos de sociedades como as civis e as mercantis. Desse modo, como bem esposado no julgado de origem, a ausência de finalidade lucrativa por parte da referida entidade afasta a aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica (Disregard of Legal Entity) o que impede a imputação da responsabilidade pelos débitos trabalhistas decorrentes da presente demanda aos seus dirigentes. Sobre a matéria em exame, a jurisprudência desta Corte como os demais Tribunais Trabalhistas assim se posicionam: TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SEM FINS LUCRATIVOS - RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE - IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de associação desportiva, sem fins lucrativos, impossível a aplicação da teoria da descon sideração da pessoa jurídica e, como consequência, a responsabilização direta de seu presidente pelos créditos oriundos da presente demanda trabalhista'. (TRT 20ª Região, Relator: Juiz Carlos Alberto Pedreira Cardoso, Acórdão nº 3087/2004, julgado em 19/11/2004) ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE - IMPOSSIBILIDADE - Inaplicável a teoria da descon sideração da pessoa jurídica para responsabilizar o presidente de associação desportiva por débito trabalhista, quando resta evidenciado nos autos que se trata a agravada de uma associação sem fins econômicos, nos termos do art. 53 do Código Civil" (TRT 20ª Região, Relator: Juiz Augusto César Leite de Carvalho, Acórdão nº 88/2005, julgado em 20/01/2005) ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Evidenciado nos autos que a executada trata-se de uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é vinculado à prestação de serviços de saúde, mostra-se inviável a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica. Essa teoria vem sendo aplicada no direito do trabalho, tendo em vista o princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento, uma vez que ele não participa dos lucros; dessa forma, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, os patrimônios dos sócios devem responder pelos débitos. Ocorre que, em sendo a executada uma Associação que não distribui lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados, mantenedores, contribuintes e instituidores, mas emprega toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades estatutárias, não se pode afirmar que seus 'sócios' beneficiaram-se do trabalho prestado pela exequente, tampouco que se locupletaram à custa alheia. Mantém-se, pois, a v. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido relativo à descon sideração da personalidade jurídica'. (TRT 3ª R. - AP 5903/02 - (RO-11683/01) - 2ª T. - Relª Juíza Taisa Maria Macena de Lima - DJMG 23.10.2002 - p. 11) Arrematando, observo que o art. 50 da Lei nº 5764/71 não pode ser aplicado, pois, no caso concreto, o acordo ora executado não foi celebrado ocultando-se a natureza da sociedade cooperativa. Pelo contrário, o objeto do acordo refere-se a 'mera liberalidade', 'restando extinta a relação jurídica' (fls. 161), sem mencionar-se contrato de trabalho, a denotar sua inexistência. Portanto, indefiro o pedido de fls. retro.

Notificação Nº: 9379/2007  
Processo Nº: RT 00755-2005-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: NIVIA DE OLIVEIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO..... LEONARDO AMORIM DOS SANTOS**

DESPACHO: A reclamante/exequente, às fls. retro, veio requerer a desconconsideração da personalidade jurídica da cooperativa executada, no sentido de que os diretores sejam pessoalmente responsabilizados pelo crédito executado. Pois bem, a executada, pelo que consta dos autos, é uma associação sem fins lucrativos, não promovendo a distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados, mantenedores, contribuintes e instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento de sua finalidade estatutária pelo que não se pode cogitar, agora, que seus sócios ou dirigentes se beneficiariam diretamente do trabalho do exequente, tampouco se locupletaram à custa alheia, já que a execução não se presta para tal discussão. O cerne da questão posta nos autos consiste na possibilidade de responsabilização subsidiária dos dirigentes da reclamada pelas dívidas contraídas regularmente em nome da sociedade. À vista do estatuto social da demandada juntado aos autos, observo que a Lei nº 5764/71, definindo a Política Nacional de Cooperativismo e instituindo o regime jurídico das sociedades cooperativas, dispõe no seu artigo 3º: 'Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro'. Valem, aqui, pois, os termos do acórdão nº 589/05, originário do E. TRT da 20ª Região, proferido em julgamento em 14.03.2005, segundo o qual: 'Constata-se pelo dispositivo legal transcrito que as cooperativas são sociedades de pessoas não de capital, as quais não visam o lucro, constituídas para prestar serviços aos seus membros ou cooperados. Patente, portanto, o escopo não lucrativo dessas entidades, onde se verifica que os seus associados não pretendem partilhar lucros ou dividendos como ocorre entre os sócios nos outros tipos de sociedades como as civis e as mercantis. Desse modo, como bem esposado no julgado de origem, a ausência de finalidade lucrativa por parte da referida entidade afasta a aplicação da Teoria da Desconconsideração da Personalidade Jurídica (Disregard of Legal Entity) o que impede a imputação da responsabilidade pelos débitos trabalhistas decorrentes da presente demanda aos seus dirigentes. Sobre a matéria em exame, a jurisprudência desta Corte como os demais Tribunais Trabalhistas assim se posicionam: TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SEM FINS LUCRATIVOS - RESPONSABILIZAÇÃO DO PRESIDENTE - IMPOSSIBILIDADE. Tratando-se a executada de associação desportiva, sem fins lucrativos, impossível a aplicação da teoria da desconconsideração da pessoa jurídica e, como consequência, a responsabilização direta de seu presidente pelos créditos oriundos da presente demanda trabalhista'. (TRT 20ª Região, Relator: Juiz Carlos Alberto Pedreira Cardoso, Acórdão nº 3087/2004, julgado em 19/11/2004) ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE - IMPOSSIBILIDADE - Inaplicável a teoria da desconconsideração da pessoa jurídica para responsabilizar o presidente de associação desportiva por débito trabalhista, quando resta evidenciado nos autos que se trata a agravada de uma associação sem fins econômicos, nos termos do art. 53 do Código Civil' (TRT 20ª Região, Relator: Juiz Augusto César Leite de Carvalho, Acórdão nº 88/2005, julgado em 20/01/2005) ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Evidenciado nos autos que a executada trata-se de uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é vinculado à prestação de serviços de saúde, mostra-se inviável a aplicação da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica. Essa teoria vem sendo aplicada no direito do trabalho, tendo em vista o princípio segundo o qual o empregado não corre os riscos do empreendimento, uma vez que ele não participa dos lucros; dessa forma, se não há bens da sociedade capazes de suportar a execução, os patrimônios dos sócios devem responder pelos débitos. Ocorre que, em sendo a executada uma Associação que não distribui lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, associados, mantenedores, contribuintes e instituidores, mas emprega toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades estatutárias, não se pode afirmar que seus 'sócios' beneficiaram-se do trabalho prestado pela exequente, tampouco que se locupletaram à custa alheia. Mantém-se, pois, a v. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido relativo à desconconsideração da personalidade jurídica'. (TRT 3ª R. - AP 5903/02 - (RO-11683/01) - 2ª T. - Relª Juíza Taisa Maria Macena de Lima - DJMG 23.10.2002 - p. 11) Arrematando, observo que o art. 50 da Lei nº 5764/71 não pode ser aplicado, pois, no caso concreto, o acordo ora executado não foi celebrado ocultando-se a natureza da sociedade cooperativa. Pelo contrário, o objeto do acordo refere-se a 'mera liberalidade', 'restando extinta a relação jurídica' (fls. 161), sem mencionar-se contrato de trabalho, a denotar sua inexistência. Portanto, indefiro o pedido de fls. retro.

Notificação Nº: 9462/2007

Processo Nº: RT 00998-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9370/2007

Processo Nº: RT 01038-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIO XAVIER DO CARMO

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JULIANE FRANCO DE SOUSA**

DESPACHO: Acolho, com fulcro no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, a renúncia noticiada às fls. retro, devendo o nome da Dra. Juliane Franco de Sousa ser excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Notificação Nº: 9371/2007

Processo Nº: RT 01038-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIO XAVIER DO CARMO

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): OAC - CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JULIANE FRANCO DE SOUSA**

DESPACHO: Acolho, com fulcro no art. 45 do CPC, de aplicação subsidiária, a renúncia noticiada às fls. retro, devendo o nome da Dra. Juliane Franco de Sousa ser excluído da capa dos autos e demais assentamentos do feito.

Notificação Nº: 9410/2007

Processo Nº: RT 01495-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA VIEIRA CAMPOS

**ADVOGADO..... GILCELENE BATISTA PIRES**

RECLAMADO(A): GUPPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. SUC. DE ABRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Não havendo, nos autos, indícios mínimos de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, indefiro o requerimento de desconconsideração da personalidade jurídica feito às fls. retro. Ordeno, tão somente, a expedição de novo MCPA nos termos do anterior, a ser cumprido no endereço da empresa constante de fls. 21: Rua 04, nº 126, Vila Morais, nesta Capital.

Notificação Nº: 9435/2007

Processo Nº: RT 01895-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NOEMY DE OLIVEIRA CRISTINO

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA

**ADVOGADO..... ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR**

DESPACHO: O recurso de fls. 161/3 é tempestivo e adequado. As partes são legítimas. No entanto, não se faz presente o interesse processual e nem a recorribilidade do ato vergastado, pois às fls. 159 está contida tão somente uma cópia de ato processual praticado nos autos nº 1895/2006, onde o feito foi chamado à ordem, e não nestes, de nº 1895/2005. Diante do exposto, denego seguimento, liminarmente, ao agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 9427/2007

Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CASTRO CAVALCANTE

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

**ADVOGADO..... FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

DESPACHO: É assente neste Juízo o mesmo entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, segundo o qual, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo" da parte executada "a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC", aplicável subsidiariamente ao executivo trabalhista, ainda que de forma mitigada. Deste modo, e verificando que a presente execução realmente se desenvolve em caráter provisório, por pender de julgamento o A.I.-R.R. referido às fls. 196, não se configurando, ademais, as situações previstas no art. 475-O, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o requerimento de fls. 244/6, revogando a ordem de bloqueio de valores expendida às fls. 235. Concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de outros bens à penhora. À Secretária, para adoção das providências cabíveis visando ao imediato desbloqueio de conta e restituição de numerário.

Notificação Nº: 9428/2007

Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CASTRO CAVALCANTE

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

**ADVOGADO..... FÁTIMA RABELO JÁCOMO**

DESPACHO: É assente neste Juízo o mesmo entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, segundo o qual, "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo" da parte executada "a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC", aplicável subsidiariamente ao executivo trabalhista, ainda que de forma mitigada. Deste modo, e verificando que a

presente execução realmente se desenvolve em caráter provisório, por pender de julgamento o A.I.-R.R. referido às fls. 196, não se configurando, ademais, as situações previstas no art. 475-O, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, defiro o requerimento de fls. 244/6, revogando a ordem de bloqueio de valores expandida às fls. 235. Concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para indicação de outros bens à penhora. À Secretaria, para adoção das providências cabíveis visando ao imediato desbloqueio de conta e restituição de numerário.

Notificação Nº: 9364/2007

Processo Nº: RT 00224-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DARCI RIBEIRO ROCHA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9425/2007

Processo Nº: RT 00247-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: TADEU LEANDRO FURTADO  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9431/2007

Processo Nº: RT 00267-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIONE SOUSA AMARAL  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMAN NETO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9374/2007

Processo Nº: RT 00485-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIZETE DOS SANTOS NEVES  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS**  
DESPACHO: Configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT). Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa "mãe" controla as demais empresas "filhadas"; ou por vínculos de "coordenação" entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas. São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço entre as empresas. No presente caso, a reclamante/exequente alegou a existência de grupo econômico entre a primeira reclamada/executada e a segunda, ao argumento de que ambas as empresas pertencem à família do Sr. Édson Moura, real proprietário delas. Os elementos constantes dos autos, especialmente às fls. 30/7, evidenciam tal fato, pois a sócia Sara Pietrobom Moura, por exemplo, é filha do Sr. Édson, e ambas as sociedades atuam no mesmo ramo de atividades. Deste modo, entendo suficientemente configurada a existência de grupo econômico entre PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA e SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO, conforme se extrai das fls. 30/7, devendo essa última, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, responder de forma solidária pelos créditos em execução. Registro que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de "grupo econômico", na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, visto que cancelada a Súmula 205 do C. TST. Expeça-se a competente carta precatória de citação, penhora e avaliação, a ser cumprida no endereço indicado pela exequente, com cópia da presente decisão.

Notificação Nº: 9393/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO VANDEIR RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fls. 371, inclusive com o recolhimento da integralidade da contribuição previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do

CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fls. 363 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria, ficando dispensada a cobrança do remanescente a descoberto, com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9394/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO VANDEIR RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): GLOBAL SERV LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JULIANA LEMES ROCHA**  
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fls. 371, inclusive com o recolhimento da integralidade da contribuição previdenciária, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fls. 363 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria, ficando dispensada a cobrança do remanescente a descoberto, com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9385/2007

Processo Nº: CS 00654-2006-002-18-01-4 2ª VT  
EXEQUENTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM**  
EXECUTADO(A): FLÁVIO'S CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 9441/2007

Processo Nº: RT 00909-2006-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDNALDO MARQUES DA CRUZ + 001  
**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Defiro em parte o requerido às fls. 149, uma vez que a reclamada não juntou a evolução salarial da segunda reclamante, ENERY MARQUES DA CRUZ, relativamente ao período de abril/2002 a março/2006, devendo fazê-lo em 5 (cinco) dias, sob a cominação já explicitada às fls. 147.

Notificação Nº: 9381/2007

Processo Nº: RT 01046-2006-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEWTON CARRIJO DUARTE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Pelo exposto julgo extinta sem resolução de mérito a Ação Reconvencional apresentada por TELECOM ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A em face de NEWTON CARRIJO DUARTE DA SILVA; Rejeito a preliminar de inépcia da inicial; Declaro que o contrato de trabalho está vigente, determinando o retorno do reclamante às atividades no prazo de 48 horas após a intimação deste Juízo acerca do trânsito em julgado da presente ação; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial para condenar a reclamada TELECOM ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A a pagar ao reclamante, nos termos da sentença de fls. 258/264.

Notificação Nº: 9382/2007

Processo Nº: RT 01262-2006-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALQUÍRIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA) SÍNDICO SERGIO REIS CRISPIM  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de proceder, em 48 (quarenta e oito) horas, as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 9407/2007

Processo Nº: RT 01534-2006-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELDER RODRIGUES SOARES  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**  
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. LTDA. E OUTROS MASSA FALIDA REP. P/ SÉRGIO REIS CRISPIM

**ADVOGADO..... DR. GUMERCINO MARTINS FERRO**

DESPACHO: Homologo os cálculos de fls. 113/117, fixando o valor da execução em R\$9.791,88, aí incluída a contribuição previdenciária devida pelo empregador (R\$244,62), e as custas processuais (R\$186,26 + R\$47,79), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação da massa falida executada, para apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada/executada, para, em 48 horas, proceder aos registros determinados pelo julgado na CTPS do autor, constante da fl. 83, ficando a autorizada a Secretaria a procedê-los, no caso de inércia.

Notificação Nº: 9391/2007

Processo Nº: RT 01716-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR SOUTO DA SILVA

**ADVOGADO..... VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

**ADVOGADO..... WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA**

DESPACHO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por WILMAR SOUTO DA SILVA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada em face de NACIONAL EXPRESSO LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$3.035,69 - fls. 279), de forma atualizada, sem qualquer retenção. Custas executivas de R\$55,35 pela reclamada/executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT.

Notificação Nº: 9457/2007

Processo Nº: RT 01779-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: Como bem colocado pela primeira reclamada, a notificação de fls. 365 realmente mostra-se imprestável, pois endereçada ao seu antigo advogado. Deste modo, com vistas a evitar alegações futuras de nulidade e cerceamento de defesa, defiro o requerimento de fls. retro, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento para o dia 16 de JULHO de 2007, às 11:10 horas, mantidas as cominações e prazo explicitados às fls. 367. Concedo, ainda, às reclamadas, o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 9458/2007

Processo Nº: RT 01779-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA**

DESPACHO: Como bem colocado pela primeira reclamada, a notificação de fls. 365 realmente mostra-se imprestável, pois endereçada ao seu antigo advogado. Deste modo, com vistas a evitar alegações futuras de nulidade e cerceamento de defesa, defiro o requerimento de fls. retro, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e julgamento para o dia 16 de JULHO de 2007, às 11:10 horas, mantidas as cominações e prazo explicitados às fls. 367. Concedo, ainda, às reclamadas, o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 9386/2007

Processo Nº: RT 01807-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDINEIVA RAMOS DA SILVA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 109/12, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$55,32, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petição e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9473/2007

Processo Nº: RT 01809-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA TEODORO CRISPIM

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 108/10, nos

termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$56,53, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petição e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9451/2007

Processo Nº: RT 01819-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTA ROSA DE SOUSA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: Deverá a segunda reclamada indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada ou de sócios dela passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido às fls. retro.

Notificação Nº: 9429/2007

Processo Nº: RT 01820-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO PONTES

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 114/7, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$60,84, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petição e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9472/2007

Processo Nº: RT 01828-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMI DOS SANTOS LISBOA

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 111/4, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$58,26, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petição e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9387/2007

Processo Nº: RT 01837-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIENE DIAS FURTADO

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY**

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 109/12, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$48,81, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petição e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9408/2007

Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Vistos... Como in casu a prestação jurisdicional já foi entregue, fls. 1408/1422, resta prejudicado o pleito de fl. 1425. Intime-se.

Notificação Nº: 9409/2007

Processo Nº: RT 01842-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos... Como in casu a prestação jurisdicional já foi entregue, fls. 1408/1422, resta prejudicado o pleito de fl. 1425. Intime-se.

Notificação Nº: 9430/2007

Processo Nº: RT 01862-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELAINA CRISTINA BENTO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 119/22, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$63,80, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petição e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9355/2007

Processo Nº: RT 01896-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 9471/2007

Processo Nº: RT 01909-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BARBOSA MENDONÇA

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas, e não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 109/11, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$175,16, a serem suportadas, todavia, pela segunda reclamada, ante o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, com a comprovação devendo ser feita até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de execução. Oficie-se à Presidência do E. TRT local dando-lhe conhecimento dos termos do petição e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis diante da manifestada desistência do recurso ordinário interposto nos autos nº 1971/2006.

Notificação Nº: 9438/2007

Processo Nº: RT 02197-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ADÃO MARTINS

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9412/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Para encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2007, as 08:00 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9413/2007

Processo Nº: RT 00004-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: Para encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2007, as 08:00 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9434/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9366/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO SANTOS GONTIJO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Ronildo Santos Gontijo em face de Casa Bahia Comercial Ltda, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decurso, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9454/2007

Processo Nº: RT 00279-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEAN SARAIVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FÁBIO E JÚNIOR LTDA. (HORTIFRUT NIPON)

ADVOGADO.....: FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fls. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente da sentença em R\$34,70, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 9443/2007

Processo Nº: RT 00349-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: UEDERSON PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

DESPACHO: RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 112/125, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9367/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RAMOS DA CRUZ

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual movido por Jose Ramos da Cruz em face de em face de Companhia Energética do Estado de Goiás - Celg, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima, que passa integrar o presente decurso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9456/2007

Processo Nº: RT 00518-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS GOMES SCHRORER

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

DESPACHO: Deverá o reclamante manifestar em 05(cinco) dias sobre o petição de fls. 47/54, com a advertência de que o silêncio poderá implicar no indeferimento do seu requerimento de fls. 29/38.

Notificação Nº: 9432/2007

Processo Nº: ET 00521-2007-002-18-00-6 2ª VT

EMBARGANTE...: ANA PAULA FERREIRA NAVES

ADVOGADO.....: ELCIO ATAÍDES BUENO

EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos de terceiro ajuizados por ANA PAULA FERREIRA NAVES em face da INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, declarando subsistente a penhora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, letra b, inciso V, da CLT, todavia a serem acrescidos ao montante executado nos autos principais. Transitando em julgado esta, certifique-se nos autos principais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9455/2007

Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DELFINO JOSÉ ROSA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

**ADVOGADO.....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**

DESPACHO: Defiro o requerido às folhas 89, determinando que o reclamado proceda como requerido, sob pena de incorrer, retroativamente a 08 de junho de 2007, na multa de 1/30 do salário mínimo estabelecida às folhas 85.

Notificação Nº: 9368/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE MENDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO.....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES**

DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. em face de Gleyciane Mendes da Silva, para, no mérito, provê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9369/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE MENDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RENATA SOUZA MARINS**

DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. em face de Gleyciane Mendes da Silva, para, no mérito, provê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9403/2007

Processo Nº: RT 00683-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDER ROCHA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 458/467, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9468/2007

Processo Nº: RT 00748-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVID NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA R. MOYA**

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$16,00, calculadas sobre o valor da avença, a serem suportadas pela reclamada, bem como multa de 1/10 do salário mínimo por dia de atraso no cumprimento das obrigações de fazer pactuadas. Fica cancelada a perícia anteriormente designada e excluído o feito da pauta do dia 25.06.2007. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos feita sob a responsabilidade das partes. A comprovação do pagamento do ônus sucumbencial deverá ser feita em até 5 (cinco) dias. Expeça-se, em favor do reclamante, alvará liberatório do FGTS eventualmente depositado em sua conta vinculada. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9404/2007

Processo Nº: RT 00771-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA AUGUSTA LUIZ BARCELOS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 432/454, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9417/2007

Processo Nº: RT 00802-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JORGE DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos... Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dr. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, castrada em 15/01/07, PA 0109/2007, registro Nº: CRM-GO 7.740, especialista em medicina do trabalho pela AMB-ANAMT, com endereço residencial na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, Lotes 22/24, Aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista - Goiânia-GO, CEP: 74.823-430, que deverá comunicar as partes da data e horário de sua diligência, bem como entregar o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 9406/2007

Processo Nº: RT 00803-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALICE CRISTINA MARQUES BORBA

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: RECLAMANTE, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 300/319, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9447/2007

Processo Nº: RT 00910-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON SABINO DE JESUS

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9384/2007

Processo Nº: CCS 01008-2007-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JOÃO GUIMARÃES DE ANDRADE

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.79/83, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9380/2007

Processo Nº: CCS 01023-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**

DESPACHO: Ante o exposto julgo o processo extinto com resolução de mérito quanto a contribuição sindical do exercício de 2002 e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos iniciais apresentados nos autos da Ação de Cobrança proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GUILHERME GONÇALVES DE OLIVEIRA condenando o réu a pagar a contribuição sindical dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, na forma definida na fundamentação, com os respectivos honorários advocatícios. Custas processuais no importe de R\$ 70,00, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00 pelo réu. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: CCS 01038-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): PAULO FRANCISCO MINASI

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VIII, do CPC, colhido em subsídio, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela autora, no importe de R\$16,65, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da Portaria MF nº 049/2004. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se a autora, excluindo-se o feito da pauta do dia 27.06.2007.

Notificação Nº: 9376/2007

Processo Nº: RT 01121-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA SILVA BORGES

**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$65,43, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.271,92), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 22/06/2007. Intime-se o reclamante e a primeira reclamada.

Notificação Nº: 9421/2007

Processo Nº: RT 01171-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA ALVES DE MELO

**ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2007 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 09/07/2007, ÀS 08:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES. C/ SEED

Notificação Nº: 9422/2007

Processo Nº: RT 01171-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA ALVES DE MELO

**ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29/06/2007 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 09/07/2007, ÀS 08:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 666/2007

PROCESSO Nº RT 00068-2005-002-18-00-6

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Executado: EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA

**Advogado: SEBASTIÃO XAVIER RODRIGUES, OAB-GO Nº18.454**

1ªPraça: 18/07/2007, às 09:02 horas

2ªPraça: 25/07/2007, às 09:02 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QUADRA 82, LOTE 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Av. Santos Dumont esquina com rua Sucuri, área leste do Aeroporto Santa Geneveva, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO GOLLÉ, conforme termo de penhora de fl.404, e que são os seguintes:

-01 (uma) impressora matricial "MICROLINE 320 TURBO" OKI (9 pin printer), série nº 12071393, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 800,00( oitocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 22 dias do mês de junho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 664/2007

PROCESSO Nº RT 00603-2006-002-18-00-0

Exequente: EDGAR LUIZ PEREIRA

**Advogado: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA, OAB/GO 11585**

Executado: GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003

**Advogado: KEILA DE ABREU ROCHA, OAB/GO 10765**

1ª Praça: 18/07/2007 às 09:00 horas

2ª Praça: 25/07/2007 às 09:00 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc...

torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Av. ANHANGUERA, Nº 11822, BAIRRO CAPUAVA, CEP 74450-010, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) GESLAINE DE JESUS RODRIGUES, conforme auto de penhora e avaliação de fls. 187 e que é o seguinte:

- 02 (dois) balcões para congelados, marca STAR, modelo Balcão, tipo cooler (refrigerador vertical) para congelados, temperatura 18 graus negativos, em aço inox escovado (fosco), medidas 2,60m (comprimento) x 2,20m (altura) x 0,70 m (profundidade), possuindo três portas com resistência, cinco prateleiras, avaliado cada um em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

- 02 (dois) balcões para laticínio, abertas (modelo), STAR (marca), medidas de cada um: 03 metros (comprimento) x 2,20 m (altura) x 0,70 m (largura), quatro prateleiras, pintura eletrostática, iluminação interna, espelho na parte interna, nas laterais, temperatura: zero grau (para resfriado), avaliado cada metro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo cada balcão avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), motor capacidade: 2 HP.

Obs: os bens supramencionados são novos, sem números de série aparentes, em perfeitas condições de uso e conservação, sem avarias, contendo todos os componentes elétricos e motor para funcionarem adequadamente.

Total da avaliação: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 22 dias do mês de junho de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8158/2007

Processo Nº: RT 01346-1990-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DOS SANTOS CRUZ 04

**ADVOGADO....: DALMO ISAAC SAUD**

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

**ADVOGADO....: PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DE GOIAS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 301/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8143/2007

Processo Nº: RT 01395-1996-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JUEILDES JOSE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE SEG - SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. (SÍNDICO: ROBERTO JOSÉ CARNEIRO MATTOS)

**ADVOGADO....: VANESSA QUINTAO FERNANDES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 691, cujo teor segue: "Vistos. Expeça-se ofício encaminhando a certidão de crédito ao Juízo Falimentar. Após, arquivem-se os autos. Intime-se o exequente."

Notificação Nº: 8146/2007

Processo Nº: RT 00920-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ANTONIO DE MORAES

**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): EPACY CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 005

**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, traga aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas dos seguintes imóveis, declarados como sendo de propriedade da co-executada acima nominada: "uma gleba de terras, com área de 116,63 ha ou seja, 24 alq. e 08 litros, no lugar denom. Fazenda Campo Redondo, no município de Ivollândia-GO, conf. formal de partilha, registrado em 23/03/2004 sob o nº R.6.M.8.859 e R.5.M.6.409", e "parte do fundo do lote de terreno urbano nr. 607, da quadra 23, nesta Cidade, na Av. Lambari, Centro,- conf. formal de partilha, registrado em 23/03/2004 sob o nº R.6.M.8.859 e R.5.M.6.409".

Notificação Nº: 8150/2007

Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA BARRETO

**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): SEMENTES M.C. LTDA + 001

**ADVOGADO....: ADELClO LOURENCO DO CARMO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 489, cujo teor segue: 'Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, para que transfira a propriedade do imóvel arrematado na presente execução para o exequente Mauro da Silva Barreto, sem ônus, uma vez que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei, devendo ser apresentada em cartório a carta de arrematação. Os dados do imóvel, do processo e das partes deverão constar no ofício. Dê-se ciência ao exequente/arrematante.'

Notificação Nº: 8164/2007

Processo Nº: RT 00760-2005-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIALANE JORGE FERNANDES

ADVOGADO.....: RUY CORDEIRO GUERRA  
RECLAMADO(A): RAMOS E CASTRO LTDA - ME + 003  
ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8151/2007

Processo Nº: RT 01149-2005-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO BARCELOS E SILVA

ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO  
RECLAMADO(A): ERMINDO GERVÁSIO CARNEIRO + 001  
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM

DESPACHO: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que comprovem nos autos o recolhimento do valor ainda devido, consoante cálculos de atualização de fls. 195/196. Intimem-se diretamente, via postal (fls. 173/174) e ainda aos cuidados do advogado dos autos, este por meio do Diário da Justiça Eletrônico.No silêncio, proceda-se à penhora on line de crédito em face dos executados, até o limite do débito remanescente.

Notificação Nº: 8153/2007

Processo Nº: RT 01375-2005-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR DE SOUZA MORAES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA  
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO CAMPINAS CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 8156/2007

Processo Nº: RT 01745-2005-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID GERSON PIRES

ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)  
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 300/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8147/2007

Processo Nº: RT 01840-2005-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL CESÁRIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA  
RECLAMADO(A): MANIA COMBUSTIVEL LTDA. (POSTO MANIA)  
ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

DESPACHO: Vistos, Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça às fls. 169/170, bem como sobre a informação de que teria entabulado acordo com a executada.

Notificação Nº: 8159/2007

Processo Nº: AMT 02134-2005-003-18-00-9 3ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MA  
ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS  
REQUERIDO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA.  
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8148/2007

Processo Nº: RT 00175-2006-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS PEREIRA LOPES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA  
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 8138/2007

Processo Nº: RT 00290-2006-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: DINAIR ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA  
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 287/288: 'Vistos, Considerando o aditamento à inicial efetuado pela reclamante às fls. 129/130, contestada às fls. 134/135 pela 2ª co-reclamada e as fls. 138/140 (original às fls. 143/175) pela 1ª co-reclamada, determina-se a inclusão do feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 17/07/2004 às 15h25min. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo, ainda, trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão'.

Notificação Nº: 8139/2007

Processo Nº: RT 00290-2006-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: DINAIR ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001  
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 287/288: 'Vistos, Considerando o aditamento à inicial efetuado pela reclamante às fls. 129/130, contestada às fls. 134/135 pela 2ª co-reclamada e as fls. 138/140 (original às fls. 143/175) pela 1ª co-reclamada, determina-se a inclusão do feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 17/07/2004 às 15h25min. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo, ainda, trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão'.

Notificação Nº: 8129/2007

Processo Nº: RT 00515-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS MARTINS DE ABREU

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 302/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8152/2007

Processo Nº: RT 00657-2006-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: TERESA MARIA TOCANTINS COSTA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA  
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA) N/P DO ADM. SÉRGIO REIS CRISPIM + 001

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00657-2006-003-18-00-1.

Notificação Nº: 8161/2007

Processo Nº: RT 00776-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: DIOCLÉCIO NUNES COSTA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.  
ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8145/2007

Processo Nº: RT 01331-2006-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA FERREIRA GANDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, para retirar documentos desentranhados, conforme solicitado, e deferido na Ata de Audiência.

Notificação Nº: 8135/2007

Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fls. 405/406: 'Vistos, A reclamante peticiona, à fl. 403, requerendo a produção de prova testemunhal, bem como que nova perícia seja realizada. Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, mantendo-se o já decidido no segundo parágrafo do r. despacho de fl. 397. Defere-se, entretanto, o outro pleito. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 16/07/2007 às 15h25min. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo, ainda, trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos.'

Notificação Nº: 7891/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: JURANDI BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 616/622, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, JURANDI BEZERRA DA SILVA, para condenar a co-reclamada, OAC CONSTRUÇÕES LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período trabalhado, até o dia de seu afastamento, em decorrência do acidente noticiado na inicial, qual seja, de 01.04.2005 a 14.08.2005, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), conforme o pedido e sobre FGTS (E. 63 do C. TST) que deverá ser depositado, em razão da vigência do contrato de trabalho; b) diferenças de FGTS, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença e depositadas na conta vinculada do autor, em razão da vigência contratual. Deverá a reclamada proceder a retificação do registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante com data de admissão em 01.04.2005 (primeiro de abril de dois mil e cinco). Para tanto, o reclamante juntará sua CTPS nos autos. Feito isto, a reclamada será intimada para que, no prazo de 10 dias, proceda a retificação. Após este período, as anotações serão procedidas pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica o(a) reclamado(a) absolvido(a) dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao(a) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. Transitada em julgado, oficie-se ao INSS, dando ciência do reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes a partir de 01.04.2005. Transitada em julgado a presente decisão, exclua-se a segunda co-reclamada do pólo passivo da ação, retificando-se a autuação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 15 (quinze) de junho de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 8132/2007

Processo Nº: RT 00402-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS SILVIO DE FLEITAS JUNIOR  
**ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): AVISO URGENTE PUBLICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/07/2007, às 15:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8166/2007

Processo Nº: RT 00409-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS MESQUITA ANDRADE  
**ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente a reclamada VIVO S/A, a pagarem ao reclamante RUBENS MESQUITA ANDRADE, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 4.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 8167/2007

Processo Nº: RT 00409-2007-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: RUBENS MESQUITA ANDRADE  
**ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira**  
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'III - DISPOSITIVO POSTO ISTO, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada ATENTO DO BRASIL S/A e, subsidiariamente a reclamada VIVO S/A, a pagarem ao reclamante RUBENS MESQUITA ANDRADE, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 4.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 8130/2007

Processo Nº: CCS 00978-2007-003-18-00-7 3ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RÉU(RÉ): VICENTE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Ciência do despacho de fl. 80/81: 'Vistos, 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço do reclamado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o demandado é desconhecido no local (fl. 79-verso), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$29,97, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$1.498,58. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe!'

Notificação Nº: 8131/2007

Processo Nº: CCS 01018-2007-003-18-00-4 3ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**  
RÉU(RÉ): IVAN ISAAC  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Ciência do despacho de fl. 81/82: 'Vistos, 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a parte autora deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço do demandado, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança de endereço (fl. 80), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R\$48,81, calculadas

sobre o valor arbitrado à causa de R\$2.440,60. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe'.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8592/2007

Processo Nº: RT 00592-1991-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE JOSE ANTONIO ARRUDA, REP P/MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA ARRUDA

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELLO LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: TANIA REGINA SANCHES TELLES**  
DESPACHO: VISTA AO CREDOR DA CERTIDÃO DE FL. 33 DOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8630/2007

Processo Nº: RT 00138-1996-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO HAMILTON SILVA  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PNEUS SAO GERONIMO LTDA, NA PESSOA DO SÓCIO URIAS JOSÉ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8645/2007

Processo Nº: RT 00677-1996-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: SANDOAL LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO**  
RECLAMADO(A): GENTIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ANTIGA AV.Z

**ADVOGADO.....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8650/2007

Processo Nº: RT 01444-1996-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLEU PISCINAS) + 003

**ADVOGADO.....: OVIDIO INÁCIO FERREIRA**  
DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 382.

Notificação Nº: 8615/2007

Processo Nº: RT 00422-1998-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: KEITE GUIMARAES BORGES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 20/07/2007, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2007, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 8616/2007

Processo Nº: RT 00422-1998-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: KEITE GUIMARAES BORGES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 002

**ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 20/07/2007, ÀS 13:00 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2007, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 8646/2007

Processo Nº: RT 01623-1999-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: NORBERTO JUNQUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: DIMAS PEREIRA DUARTE JUNIOR**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 8599/2007

Processo Nº: RTN 00242-2001-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS GONCALVES  
**ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 8643/2007

Processo Nº: RT 00252-2001-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JIVAGO BENTO RAMOS  
**ADVOGADO.....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO**  
RECLAMADO(A): AIS ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL + 001  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES**  
DESPACHO: Às fls. 559/560, foi homologado o acordo entabulado pelos litigantes, sendo determinado que a segunda reclamada recolhesse a contribuição previdenciária, nos termos do título executivo de fls. 318/332. Considerando os termos do acórdão de fls. 282/3, intime-se a segunda reclamada para recolher os valores devidos ao INSS, conforme cálculos de fls. 609, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, devendo, em igual prazo, comprovar o recolhimento do imposto de renda.

Notificação Nº: 8593/2007

Processo Nº: RTV 00616-2002-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: VISTA À CREDORA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 296/301, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8628/2007

Processo Nº: RT 00154-2003-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LAUREANO FRANCISCO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 006  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o credor intimado para indicar bens suficiente à integral garantia do Juízo, em cinco dias.

Notificação Nº: 8641/2007

Processo Nº: RT 01843-2003-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: PATRICIA AUXILIADORA DE CARVALHO REGIS  
**ADVOGADO.....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO**  
RECLAMADO(A): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO  
**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO**  
DESPACHO: Diga a executada sobre os termos da petição retro em cinco dias.

Notificação Nº: 8644/2007

Processo Nº: RT 01676-2004-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA SAVIO E SOUSA  
**ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
DESPACHO: Face ao erro material noticiado às fls. 820, acolho a retificação para homologar os cálculos de fls. 822/7 e fixar a execução no valor remanescente de R\$2.397,42 (valor atualizado até 21.06.2007), sem prejuízo de posteriores atualizações. Intime-se a executada para comprovar o recolhimento dos honorários assistenciais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8622/2007

Processo Nº: RT 00179-2005-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DENISE LOPES  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8658/2007

Processo Nº: RT 01929-2005-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON CID PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
DESPACHO: PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8621/2007

Processo Nº: RT 00808-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: VANUZA MARIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA**

RECLAMADO(A): JOANA FRANÇA DE PAULA DISPARADA TECIDOS

**ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA**

DESPACHO: Antes de se determinar a constrição do imóvel indicado às fls. 111 (fls. 115), intime-se a credora para que informe em qual Registro Imobiliário está inscrito o imóvel onde a devedora reside (fls. 81).

Notificação Nº: 8634/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAMY DE ABREU JÚNIOR

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ODEBRECHT VIA ENGENHARIA

**ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8633/2007

Processo Nº: RT 01064-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSA LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ADRIANO MÂSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): BRONDELLI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica intimada a devedora para tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito de fls. 95.

Notificação Nº: 8623/2007

Processo Nº: RT 01557-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO JESUS SANTANA NONATO

**ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): MARCELO LEITE DA PAIXÃO + 001

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

DESPACHO: Intime-se a reclamante para receber CTPS, TRCT E GUIA SEGURO DESEMPREGO. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8611/2007

Processo Nº: RT 01646-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA**

DESPACHO: Manifeste-se a devedora sobre o pedido formulado pelo exequente (fls. 122/5) no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8608/2007

Processo Nº: RT 01743-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES

**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**

RECLAMADO(A): BIG EDITORA LTDA

**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: Considerando que a devedora comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se a ela o valor representado pela guia de fls. 82. Retenha-se, porém, o montante devido a título de custas executivas e de liquidação, que deverão ser convertidas à União Federal.

Notificação Nº: 8639/2007

Processo Nº: ACM 01753-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS SANTA CRUZ IMPORTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR**

DESPACHO: Considerando que o art. 425 do CPC permite que as partes apresentem quesitos suplementares durante as diligências periciais, defiro o pedido formulado pelo autor às fls. 560-2. Atento às justificativas apresentadas pelo perito na peça de fls. 554, bem como ao fato de que as partes não se opuseram quanto à dilação para entrega do laudo e, ainda, visando à celeridade processual, defiro o prazo de mais noventa dias para conclusão dos trabalhos periciais, oportunidade em que o perito também deverá responder aos questionamentos acima referidos (fls. 560-25). Intime-se.

Notificação Nº: 8649/2007

Processo Nº: RT 01783-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES**

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8612/2007

Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS E SILVA BUENO

**ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA**

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Face ao pedido formulado pelo credor às fls. 83/4, ressalte-se que os demais credores, cujas reclamações também tramitam neste Juízo, não podem ser sobrepujados no tocante à distribuição do valor arrestado na cautelar de nº 2.027/2006. Dessa forma, determino o rateio do referido montante entre todos os credores, devendo ser observado o percentual proporcional do valor de cada uma das execuções que tramitam nesta Mma. Vara e aquela importância. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8654/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JEFFERSON FERNANDES ALVES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S/A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8600/2007

Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROXAEL TELES NETO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Designo audiência para o dia 03/08/2007, às 11h:15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se o autor, as reclamadas e seus procuradores.

Notificação Nº: 8601/2007

Processo Nº: RT 00220-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROXAEL TELES NETO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: Designo audiência para o dia 03/08/2007, às 11h:15min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se o autor, as reclamadas e seus procuradores.

Notificação Nº: 8629/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL RODRIGUES DE LIMA MACEDO

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (art. 40, da Lei 6.830/80, c/c art. 889 da CLT)

Notificação Nº: 8605/2007

Processo Nº: RT 00658-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL ROCHA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS e ALVARÁ FGTS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8632/2007

Processo Nº: RT 00674-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO JOSÉ DE MORAIS

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**

DESPACHO: RECLAMANTE RECEBER GUIAS TRCT E SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8595/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LENNY BATISTA LIMEIRA  
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Tendo em vista o alegado no item 6.1 da exordial, nomeio perita a sra. Lliamar Magalhães, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, a sra. perita encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo ora fixado. Intimem-se as partes e a perita nomeada.

Notificação Nº: 8596/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LENNY BATISTA LIMEIRA  
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: Tendo em vista o alegado no item 6.1 da exordial, nomeio perita a sra. Lliamar Magalhães, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. As partes poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, a sra. perita encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo ora fixado. Intimem-se as partes e a perita nomeada.

Notificação Nº: 8635/2007

Processo Nº: RT 00753-2007-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO GOULART DE MORAES  
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR**

DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 14/08/2007, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8614/2007

Processo Nº: RT 00898-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: BATISTA FERNANDES LIMA  
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8606/2007

Processo Nº: CCS 00961-2007-004-18-00-6 4ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RÉU(RÉ): MARCOS MONTEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 8627/2007

Processo Nº: RT 01185-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ  
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 257/258.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE LEILÃO Nº 648/2007

PROCESSO Nº RT 00422-1998-004-18-00-5  
Exequente: KEITE GUIMARÃES BORGES  
Executada: COLÉGIO EMBRÁS E OUTROS  
1º LEILÃO: 20/07/2007, ÀS 13:00 HORAS  
2º LEILÃO: 03/08/2007, ÀS 13:00 HORAS

O doutor RENATO HIENLDMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 3, Qd. 80, Lt. 11, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) KEITE GUIMARÃES BORGES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 21 dias do mês de junho de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):

• 01 (um) lote de nº 11, da quadra 80, à Rua 3, no Setor Santos Dumont, nesta Capital, com área de 474,70m² sendo: pela Rua 16, 20,00m; pela Rua 3, 20,00m, pelo chanfrado, 9,98m; pela linha do fundo com o lote 12, 17,25m; e com o lote 10, 17,25m. Registrado no CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, matrícula nº 6.042. Avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Obs.1: caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.

Obs.2: BANCO DO BRASIL S/A é credor hipotecário.

RENATO HIENLDMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8492/2007

Processo Nº: RT 00455-1995-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO VELOSO DE GODOY  
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A-SANEAMENTO CONST. E DRAGAGEM + 002  
**ADVOGADO....: MARCIA REGINA DE LUCCA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente, a fim de que forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8447/2007

Processo Nº: RT 00512-1995-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL GONCALVES DE LINOS  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): SIDNEY BORGES PINTO  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: O exequente deverá retirar a certidão de crédito no prazo de 05 dias, ciente de que após este prazo os autos serão remetidos ao arquivo. As cópias mencionadas na petição de fl. 239 podem ser requeridas diretamente no balcão da Secretaria, no momento em que comparecer para retirar a certidão.

Notificação Nº: 8454/2007

Processo Nº: RT 00632-2002-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL PIRES MARTINS  
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): REFRIGERACAO FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 007  
**ADVOGADO....: .**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido de fl. 445, concedendo ao exequente mais 30 dias de prazo para dar prosseguimento ao feito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8465/2007

Processo Nº: RT 00552-2003-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA + 001  
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE**  
RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 330, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado entre os exequentes Cláudio Silva e Sebastião Ferreira da Mota e a executada Rede Goiânia de Radio e Televisão Ltda. (fls. 328/329 - prot. 053752), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no valor de R\$2.096,50, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pela reclamada. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário, observando-se a proporcionalidade entre as verbas deferidas e o valor acordado. Libere-se ao procurador dos exequentes o depósito recursal de fl. 223.

Notificação Nº: 8436/2007

Processo Nº: RT 01157-2004-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA PRICINOTE E CIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO PEREIRA DO CARMO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8468/2007

Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 009

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

DESPACHO: À EXECUTADA: Dê-se ciência à primeira executada do saldo ainda devido (R\$21.468,07).

Notificação Nº: 8451/2007

Processo Nº: RT 02158-2005-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO LUIS ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): INSTALADORA ELÉTRICA NETO LTDA. N/P DE JOSÉ PEREIRA NETO + 002

**ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das informações do Juízo deprecado de fls. 106/110, devendo manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 8483/2007

Processo Nº: RT 02273-2005-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): L.V. DA MOTA JUNIOR + 001

**ADVOGADO.....: FABIANO DOS SANTOS PASSOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão de fls.162. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8495/2007

Processo Nº: RT 00193-2006-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA SILVA CUNHA

**ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRADEXES**

RECLAMADO(A): PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. DROGALINS

**ADVOGADO.....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Ante a concordância da reclamante com a exclusão da importância de R\$72,37 dos cálculos de fls.211, referente à parcela do salário família, declaro a perda do objeto dos embargos interpostos às fls.224/225. Deverá a Secretaria observar o acima disposto para fins estatísticos. Intime-se a reclamada acerca do acima disposto. Prazo de 48 horas para manifestação.

Notificação Nº: 8461/2007

Processo Nº: RT 00350-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE DE JESUS MESQUITA

**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 8438/2007

Processo Nº: RT 01442-2006-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA BETÂNIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES**

RECLAMADO(A): CLAUDIA DE OLIVEIRA SILVA ROMÃO + 001

**ADVOGADO.....: ANA CARITA ALVES PAES LEME**

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: A conta já foi retificada conforme requerido pelos reclamados. Assim, concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$124,19), sob pena de execução.

Notificação Nº: 8493/2007

Processo Nº: RT 01469-2006-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: ANISALDO JARDIM DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRADEXES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8444/2007

Processo Nº: RT 01578-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA HELENA ALVES

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Vista à executada das alegações do exequente de fls. 130/131, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8455/2007

Processo Nº: RT 01770-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: VERIDIANA DE PAULA SILVESTRE

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): S.S. SOUSA RODAS E PNEUS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando que já foi expedido mandado para o endereço informado à fl. 71, esclareça o exequente o requerimento de fl. 76, mesmo porque se trata do mesmo endereço já diligenciado nos autos e no qual não foi localizada a executada, conforme consta à fl. 60. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8458/2007

Processo Nº: RT 02126-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARTHONE DAVI SOUSA DANTAS

**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Liberar ao exequente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária, devendo retirar o crédito e apresentar a CTPS nos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8453/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): M.P.A. MOTOR PEÇAS LTDA. REP/P. ANTÔNIO CARLOS VELOSO

**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pelo Banco Bradesco pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8464/2007

Processo Nº: AAT 00302-2007-005-18-00-6 5ª VT

AUTOR...: JORISMAR DA SILVA

**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RÉU(RÉ): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 48 horas, para manifestação.

Notificação Nº: 8452/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA

**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA. (REPRESENTANTE TÍM)

**ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 107/108, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 8484/2007

Processo Nº: CCS 00461-2007-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): AMILTON REZENDE PEDROSA + 001

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 162, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.157 entre as partes: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS, credor, e AMILTON REZENDE PEDROSA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor do acordo

(R\$600,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se o autor, seu procurador, bem como o primeiro réu. Com o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8457/2007  
Processo Nº: RT 00476-2007-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8445/2007  
Processo Nº: RT 00482-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA GARCÉS BUENO  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8446/2007  
Processo Nº: RT 00482-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA GARCÉS BUENO  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8490/2007  
Processo Nº: ACP 00549-2007-005-18-00-2 5ª VT  
CONSIGNANTE...: PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA**  
CONSIGNADO(A): LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 162, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.113/115 entre as partes: LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, credor, e PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 8491/2007  
Processo Nº: RT 00565-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM BRAZ NETO  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8456/2007  
Processo Nº: RT 00714-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOLBERT BARDUINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8439/2007  
Processo Nº: RT 00840-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELLE LABOISSIERE SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
RECLAMADO(A): BRASÍLIA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Anote-se o endereço da reclamada conforme informado à fl. 30. Incluo o feito na pauta do dia 10/07/07 às 08:30h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial, via

oficial de justiça. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8470/2007  
Processo Nº: RT 00862-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIOS CRUVINEL CAMPOS  
**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 8448/2007  
Processo Nº: RT 00880-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO MIGUEL NUNES  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA**  
RECLAMADO(A): ARTMED PANAMERICANA EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JULIO FERNANDO WEBBER**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 82, devendo o reclamante retirá-los no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8449/2007  
Processo Nº: ACM 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY**  
DESPACHO: AO AUTOR: Defiro em parte o pedido do autor. Concedo à reclamada o prazo de 15 dias para juntar aos autos a RAIZ, relação nominal de todos os empregados, indicação de data de admissão e demissão, contracheques e demais documentos referentes ao pagamento de salários de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2006 a 31.03.2007.

Notificação Nº: 8450/2007  
Processo Nº: ACM 00894-2007-005-18-00-6 5ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY**  
DESPACHO: AO AUTOR: Defiro em parte o pedido do autor. Concedo à reclamada o prazo de 15 dias para juntar aos autos a RAIZ, relação nominal de todos os empregados, indicação de data de admissão e demissão, contracheques e demais documentos referentes ao pagamento de salários de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2006 a 31.03.2007.

Notificação Nº: 8443/2007  
Processo Nº: CCS 00950-2007-005-18-00-2 5ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
**ADVOGADO.....: CLENIA NAVES PEREIRA**  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 82, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Clenia Naves Pereira (fls. 78/79 - prot. 275255), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo réu no valor de R\$36,34, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento. A Secretaria deverá registrar a solução no SAJ - Sistema de Administração Judicial. Intimem-se.

Notificação Nº: 8462/2007  
Processo Nº: RT 00956-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: GILVANETE PEREIRA SAMPAIO  
**ADVOGADO.....: LILIANA CARMO GODINHO**  
RECLAMADO(A): EDNA TEREZINHA PEREIRA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Considerando a devolução da notificação encaminhada à reclamada, incluo o feito na pauta do dia 09/07/07 às 08:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial,

via oficial de justiça. Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8474/2007

Processo Nº: CCS 01059-2007-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): RICARDO DA COSTA BORGES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 86, abaixo transcrito: Homologo o acordo celebrado às fls.80/83 entre as partes: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, credora, e RICARDO DA COSTA BORGES, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$17,58, calculadas sobre o valor do acordo (R\$879,33), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos. Incluo o feito nesta data para registro de solução. Intimem-se a autora e seu procurador, bem como o réu.

Notificação Nº: 8469/2007

Processo Nº: RT 01084-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARLY GUIMARÃES DE SIQUEIRA

**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 153/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Ex Positis, resolve este Juízo acolher a preliminar suscitada, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267 inciso V do CPC. Custas, pela Recte, no valor de R\$ 188,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$9.431,55), isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 411/2007

PROCESSO Nº RT 01721-1992-005-18-00-8

RECLAMANTE: JOSE ALVES FILHO

RECLAMADOS: CONSTRUTORA BURITI LTDA E ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSU

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) esposo da Sra. Isabel Cristina Rodrigues Japiassu, Sr. ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra, às fls. 263, será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 17/07/2007, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado LEILÃO para o dia 03/08/2007, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO. E para que chegue ao seu conhecimento de ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 410/2007

PROCESSO Nº RT 01805-2006-005-18-00-8

Reclamante(s): SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA AMARAL

Exequente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO FEDERAL

Executado(s): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. MR. FROG - CARIBIAN RESTAURANTE, MÁRCIO GOMES DE PINA e MARCOS GOMES DE PINA

A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica(m) CITADA(S) a executada(s), MÁRCIO GOMES DE PINA CPF 252.105.561-15 e MARCOS GOMES DE PINA CPF 435.439.281-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, a importância de R\$346,10 (trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), referente à verba previdenciária e custas processuais devidas, atualizada até 31/03/2007. Tudo conforme teor da r. decisão de fl. 39, abaixo transcrita: "Deferir-se o pedido de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica da empresa executada para que a execução prossiga em face dos sócios MÁRCIO GOMES DE PINA CPF 252.105.561-15 e MARCOS GOMES DE PINA CPF 435.439.281-04, haja vista que resta comprovado nos autos que a empresa não possui bens passíveis de penhora. Contudo, antes de se efetuar a penhora em bens dos sócios, necessário se faz que estes sejam pessoalmente citados de que a execução a partir de agora se processa em face deles e que os seus bens particulares responderão pelo débito trabalhista. Para tanto, deverá a Secretaria citá-los por edital, bem como proceder com as alterações pertinentes nos dados cadastrais referentes ao presente processo, no que pertine à inclusão do nome

dos sócios no pólo passivo da presente ação..." E para que chegue ao conhecimento de MÁRCIO GOMES DE PINA e MARCOS GOMES DE PINA, é passado o presente Edital. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8553/2007

Processo Nº: RT 01651-1999-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**

RECLAMADO(A): CERRADO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO....: FERNANDO GOMES RODRIGUES E OUTRO**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 8556/2007

Processo Nº: RT 00564-2002-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LUSDALMA MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se. Devolvido os autos sem manifestação por parte da reclamada, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8563/2007

Processo Nº: AD 01722-2002-006-18-00-1 6ª VT

REQUERENTE...: DIVINO BOSSO + 001

**ADVOGADO....: ROSE MARY VALENTINI BOSSO**

REQUERIDO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se sobre as alegações dos requerentes de fls. 1016/1018, no prazo de 10 dias, caso queira.

Notificação Nº: 8557/2007

Processo Nº: RT 01231-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO ALVES BATISTA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA LTDA ME + 001

**ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 932,08), das custas (R\$ 175,84) e imposto de renda (R\$ 451,47), sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 8559/2007

Processo Nº: RT 01231-2003-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO ALVES BATISTA

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): VIACAO DE MONTES BELOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intimem-se as reclamadas, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, comprovarem nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 932,08), das custas (R\$ 175,84) e imposto de renda (R\$ 451,47), sob pena de prosseguimento dos autos executórios.

Notificação Nº: 8516/2007

Processo Nº: RT 01172-2004-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDUARDO DOS REIS

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): ACAILANDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001

**ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) : intime-se a reclamada na pessoa do advogado subscritor da petição de fl. 117 e pessoalmente, para, no prazo de 20 dias, comparecer no balcão e retirar a guia para pagamento da quantia devida (informar na intimação o valor da execução), sob pena de preceamento dos bens penhorados. VALOR R\$1.119,11

Notificação Nº: 8517/2007

Processo Nº: RT 01172-2004-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EDUARDO DOS REIS

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MG TRANSPORTES (ALDO HERMES TRANSPORTES LTDA) + 001

**ADVOGADO..... LEONARDO GODINHO LOPES**

DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(0) : intime-se a reclamada na pessoa do advogado subscritor da petição de fl. 117 e pessoalmente, para, no prazo de 20 dias, comparecer no balcão e retirar a guia para pagamento da quantia devida (informar na intimação o valor da execução), sob pena de preceamento dos bens penhorados. VALOR R\$1.119,11

Notificação Nº: 8535/2007

Processo Nº: RT 01708-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): MARIA MARGARIDA PONTES BARRETO

**ADVOGADO..... SUELY MARIA DE SOUZA CRUVINEL**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 8532/2007

Processo Nº: RT 00174-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LEARSI DA SILVA ARAÚJO

**ADVOGADO..... JOAO HERONINDO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8538/2007

Processo Nº: RT 00775-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... GLADYS MORATO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 8521/2007

Processo Nº: RT 00945-2005-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMILSON DIOLANDI DA SILVA

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DAMÁSIO DOS SANTOS-FIRMA INDIVIDUAL (SDS ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA) + 001

**ADVOGADO..... SARA MENDES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indeferem-se os pedidos formulados à fl. 147. A presente execução já se processa em face do sócio proprietário da empresa executada, e a diligência junto à AGETOP restou infrutífera, conforme se observa da certidão lavrada à fl. 115. Considerando que o exequente não forneceu diretrizes para o prosseguimento da execução, suspenda-se o seu curso pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 8551/2007

Processo Nº: RT 01790-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HELDER SOARES PEREIRA

**ADVOGADO..... MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.

**ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA VICENTE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para manifestarem sobre o ofício de fls. 525/527, no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 8564/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se o reclamante para os fins do art. 879, §2º da CLT, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8498/2007

Processo Nº: RT 00626-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: DAVID BATISTA DOS REIS

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. - ME

**ADVOGADO..... RILDO ALVES DOS REIS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 8500/2007

Processo Nº: RT 00655-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ODARCI DOS SANTOS ALMEIDA

**ADVOGADO..... DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 134/136, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8522/2007

Processo Nº: RT 00687-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

**ADVOGADO..... MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA**

DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8536/2007

Processo Nº: AEX 01733-2006-006-18-00-5 6ª VT

EXEQUENTE...: MANOEL BERNARDO NUNES CARDOSO

**ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. + 003

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tendo em vista o ofício de fl. 43, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8533/2007

Processo Nº: RT 02169-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO JOSÉ BORGES

**ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT**

RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial FGTS.

Notificação Nº: 8542/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução no dia 25/07/2007 às 11:55 horas, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8523/2007

Processo Nº: CCS 00023-2007-006-18-00-9 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**

RÉU(RÉ): LIMP - ENTULHO TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, tomar ciência dos documentos juntados pelo réu que comprovam o pagamento do acordo, sendo que no mesmo prazo deverá requer o que entender de direito. No silêncio, entender-se-á que o acordo foi integralmente cumprido, sendo que os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 8534/2007

Processo Nº: CCS 00046-2007-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): ROSA VITORIA PEREIRA MENDES  
**ADVOGADO: .**

**DESPACHO: AO AUTOR:** Verifica-se que o valor bloqueado nestes autos foi transferido para o Banco do Brasil, conforme se verifica à fl. 124. De igual sorte, a guia de fl. 131 foi confeccionada par ser sacada junto à referida instituição bancária. Analisando o extrato de fl. 137, constata-se que trata-se de conta judicial alheia a este feito. Por cautela, diligência a Secretaria junto ao Banco do Brasil no intuito de obter o extrato da conta judicial 100102381502. Verificado o levantamento correto, R\$40, 43 e acréscimos legais, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes. Intime-se a autora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8549/2007

Processo Nº: ACM 00056-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM ( REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)  
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): RERMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (BARBOSA)  
**ADVOGADO.....: .**

**DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXECUTADO:** Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R\$32,34, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8550/2007

Processo Nº: AIN 00064-2007-006-18-00-5 6ª VT  
REQUERENTE...: NEUSIMAR ALVES DOMINGOS  
**ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
**DESPACHO: AO (A) RECLAMADO:** Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8539/2007

Processo Nº: RT 00087-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE COSTA CAVALCANTE  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
**DESPACHO: AO (A) RECLAMADO:** Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8555/2007

Processo Nº: RT 00201-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA  
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
**DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.**

Notificação Nº: 8514/2007

Processo Nº: RT 00308-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA AURELIANO DE LIMA  
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
**DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) :** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 10.418,91 , atualizado até 30/05/2007. Permanecendo inerte, a execução será iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 8515/2007

Processo Nº: RT 00308-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA AURELIANO DE LIMA  
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MOREIRA CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
**DESPACHO: A(O) RECLAMADO/EXECUTADA(O) :** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 15 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida nos autos, conforme decisão de fl., no valor de R\$ 10.418,91 , atualizado até 30/05/2007. Permanecendo inerte, a execução será

iniciada, caso em que todas as diligências executivas serão incluídas no valor devido, conforme preceitua o artigo 789 da CLT.

Notificação Nº: 8527/2007

Processo Nº: AD 00493-2007-006-18-00-2 6ª VT  
REQUERENTE...: ERNESTO JESUS DE CARVALHO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: EDGARD SILVA CASTRO**  
REQUERIDO(A): BEACH CÔCO LTDA.

**ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR**  
**DESPACHO: ÀS PARTES:** Retire-se o feito da pauta do dia 21/06/2007 às 10h45min, tendo em vista que no processo RT 486/2007 está designada audiência para o mesmo dia e horário designada com antecedência a este feito. Inclua-o na pauta do dia 25/07/2007 às 12:20 para audiência de instrução. Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 8552/2007

Processo Nº: RT 00512-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: LOYANE SOUSA SCHUWENCK  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**  
RECLAMADO(A): RODRIGO FERREIRA DE MORAES  
**ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA**  
**DESPACHO: AO RECLAMANTE:** intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 8546/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANA MATIAS DE LIMA  
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**  
**DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE:** Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 8524/2007

Processo Nº: RT 00548-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMIR CARLOS JANUÁRIO  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**  
**DESPACHO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 151/159, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a arguição de ilegitimidade passiva ad causam e julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por Valdemir Carlos Januário em face de Interação Serviços Gerais Ltda. e Metrobus Transporte Coletivo S/A, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante e de honorários devidos ao sindicato assistente, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, pelos débitos da empregadora. O valor devido a título de diferença de FGTS, acrescido de multa de 40%, deverá ser recolhido em conta- vinculada, ficando assegurado o seu levantamento. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8541/2007

Processo Nº: RT 00571-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR NONATO SOUSA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
**DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO**

PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, TRCT E CD/SD.

Notificação Nº: 8567/2007

Processo Nº: ACP 00620-2007-006-18-00-3 6ª VT

CONSIGNANTE...: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: FÁBIO TEIXEIRA TORRES**

CONSIGNADO(A): NEI MACIEL MARINHO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8554/2007

Processo Nº: RT 00682-2007-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE DE MELO FERNANDES

**ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 8540/2007

Processo Nº: RT 00754-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA MARTINS DE BRITO

**ADVOGADO.....: ZÉLIO DE ÁVILA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME + 001

**ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, TRCT E CD/SD.

Notificação Nº: 8493/2007

Processo Nº: ET 00803-2007-006-18-00-9 6ª VT

EMBARGANTE...: BRUNO PEREIRA BONIFÁCIO

**ADVOGADO.....: JOSE BONIFÁCIO**

EMBARGADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA BRASIL

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 14/15, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, DECIDO EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, os Embargos de Terceiro ajuizado por BRUNO PEREIRA BONIFÁCIO. em face de CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA BRASIL. Custa pelo executado nos autos principais no importe de R\$17,00, conforme preceitua o artigo 789-A, V, da CLT.

Notificação Nº: 8562/2007

Processo Nº: RT 00892-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Defere-se o prazo de 05 dias para as reclamadas juntarem nos autos procuração e carta de preposição. Intime-as.

Notificação Nº: 8525/2007

Processo Nº: CCS 00937-2007-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): CARLOS FERREIRA GARCIA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 81/82, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em face de CARLOS FERREIRA GARCIA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela AUTOR, no importe de R\$41,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT, c/c art. 39 da Lei 6.830/80. Retire-se o feito da causa.

Notificação Nº: 8510/2007

Processo Nº: RT 00970-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIAS PEREIRA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): IRENE WILMA DO CARMO SANTOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 20/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por MARIA DIAS PEREIRA em face de IRENE WILMA DO CARMO SANTOS, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$57,13 (cinquenta e sete reais e treze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta.

Notificação Nº: 8513/2007

Processo Nº: CCS 00978-2007-006-18-00-6 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): MANOEL ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 83/84, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA em face de ELICIA DE BESSA PORTILHO, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$34,21, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Defere-se desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 13/74, mediante recibo.

Notificação Nº: 8492/2007

Processo Nº: CCS 01011-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 79/81, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelo autor, no importe de R\$25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos do art. 606, § 2º da CLT c/c art.39 da Lei nº 6.830/80. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o autor, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 13/70, mediante recibo.

Notificação Nº: 8504/2007

Processo Nº: RT 01026-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON DE JESUS

**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 134/136, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por VALDISON DE JESUS em face de COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$186,17 (cento e oitenta e seis reais e dezessete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta do dia 20/06/2007.

Notificação Nº: 8543/2007

Processo Nº: RT 01088-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): V A DE OLIVEIRA - A GOIÂNIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 20/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 02.07.20067, às 10h, sendo esse, o prazo final para o réu contestar a

presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl.19, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R\$285,97, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT e na Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como o reclamado. Considerando que já houve expedição de notificação ao reclamado, aguarde-se o decurso do prazo recursal. Transcorrido em albis, desentranhem-se os documentos de fls. 11/14, devolvendo-os ao reclamante, que deverá retirá-los no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos. Intime-se. Após o prazo supra, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3003/2007  
PROCESSO Nº RT 00511-2007-006-18-00-6  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2007  
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 26/06/2007  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: DENISE CORREIA MATOS  
RECLAMADO(A): TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.  
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 28/06/2007 às 13:45 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Aviso prévio: R\$ 1.462,24; salários atrasados: R\$ 2.924,48; diferenças de salários pagos a menor (dif 1 mês= R\$ 710,00); 10 meses= 7.100,00; férias proporcionais mais 1/3 (11/12): R\$ 1.340,38\*4/3= R\$ 1787,17; 13º proporcional 2006 (8/12avos), desconto adiantamento de primeira parcela: R\$ 974,82- R\$ 135,00= R\$ 839,82; 13º salário proporcional 2007 com reflexo do aviso prévio (3/12 avos)= R\$ 365,56; indenização de intervalos com acréscimo de 50%: R2.443,70; Diferenças de FGTS relativos aos meses trabalhados = R\$ 2.936,50; vales transporte indenizados: R\$ 792,00; auxílio alimentação: R\$ 2.953,80; reposição desconto indevido de vale refeição: R\$ 277,80; auxílio- cesta alimentação: R\$ 2.618,88; participação nos lucros e resultados: R\$ 1.619,20; Adicional de P.L.R: R\$ 1.375,00; PLR extraordinário: R\$ 1.339,00; seguro-desemprego: R\$ 3.274,25; multa do art. 477 : R\$ 1.462,24. Valor da causa: R\$35.598,64 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Dois de Junho de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7391/2007  
Processo Nº: RT 00202-1997-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE... PAULO HERINQUE BARBOSA MARQUES  
ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMIENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... JOCELINO DE MELO JÚNIOR  
DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7374/2007  
Processo Nº: RT 00915-2000-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE... MAURO ABADIA GOULAO  
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO..... NELSON CORREIA FILHO  
DESPACHO: Indefere-se o requerimento de expedição de ofício ao DETRAN/GO para verificação dos débitos relativos aos veículos penhorados, eis que os interessados em eventual arrematação podem ter acesso a referidos débitos diretamente, além do que consta no edital expedido por este Juízo que os encargos existentes serão suportados pelo adquirentes, sendo, portanto, desnecessária a diligência. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7373/2007  
Processo Nº: RT 01264-2000-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE... ANTONILDO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO YAGHI  
ADVOGADO..... JACOB ALVES BARBOSA  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Libere-se ao exequente o depósito de fl. 398 até o limite de seu crédito residual (R\$629,91). Após o levantamento, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes ao prosseguimento dos atos executórios, inclusive, para aferir se os valores levantados após a atualização de fl. 362 quitam o valor devido ao reclamante.

Notificação Nº: 7332/2007  
Processo Nº: RT 00075-2003-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE... JOSE ROBERTO MILAGRE  
ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS  
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 288 E 290, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$3.230,20, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7383/2007  
Processo Nº: RT 01009-2003-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE... MAUCEMAR DOS REIS DE ARAUJO  
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO  
RECLAMADO(A): UNIAO SUL AMERICANA DE EDUCACAO LTDA (FACULDADE SUL AMERICANA) + 003  
ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 614/619 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, decido ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por UNIAO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7372/2007  
Processo Nº: RT 01256-2003-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE... WALDIR CLEMENTINO DE CARVALHO  
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7362/2007  
Processo Nº: RT 00652-2004-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE... ROBSON NEIVA PIRES  
ADVOGADO..... GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO  
RECLAMADO(A): BANKBOSTON NA  
ADVOGADO..... LUCIMEIRE DE FREITAS  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Mantenho o despacho de fl. 393 quanto ao indeferimento da expedição de certidão narrativa, ressaltando que a regularização de pendência junto à Receita Federal poderá ser feita mediante a entrega de cópia do DARF e demais documentos contidos nos autos. Faculta-se ao(à) exequente fazer carga dos autos por 10 (cinco) dias para extrair as cópias necessárias. Intime-se o(a) Autor(a). Transcorrido o prazo suso assinalado, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7386/2007  
Processo Nº: RT 00804-2004-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE... GENY LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA  
RECLAMADO(A): LILA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL P. DINIZ  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Suspenda-se o leilão designado ante a remição da dívida (fl. 393). Libere-se à exequente o depósito suso mencionado até o limite de seu crédito remanescente (R\$94,57). Desconstitua-se, ainda, a penhora de fl. 383. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7386/2007  
Processo Nº: RT 00804-2004-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE... GENY LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO..... WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA  
RECLAMADO(A): LILA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL P. DINIZ  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Suspenda-se o leilão designado ante a remição da dívida (fl. 393). Libere-se à exequente o depósito suso mencionado até o limite de seu crédito remanescente (R\$94,57). Desconstitua-se, ainda, a penhora de fl. 383. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7344/2007

Processo Nº: RT 01279-2004-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FRI-SOL FRIGORIFICO SOL NASCENTE LTDA ME - MASSA  
FALIDA (REP P/ SÍNDICO NIVALDO GOMES VILELA) + 004

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 25/07/2007, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/08/2007, ÀS 13:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7387/2007

Processo Nº: RT 00090-2005-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: DENIZE DE ASSIS MATOS  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. - ME

**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA AQUI ARQUIVADA.

Notificação Nº: 7338/2007

Processo Nº: RT 00449-2005-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: SUZY ROCHA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 01791-2005-020-02-00-1, EM TRÂMITE NA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, PARA O DIA 11/07/2007, ÀS 10:03 HORAS, NA CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS DAQUELE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICOU DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/07/2007, ÀS 10:04 HORAS. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7357/2007

Processo Nº: RT 00462-2005-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: MOACIR ANTÔNIO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 429-47), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 7393/2007

Processo Nº: RT 01047-2005-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUDINEIA SOARES SALES  
**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro a adjudicação de 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca consul, penhorado às fls. 175, pelo valor do crédito da credora trabalhista. Expeça-se o auto de adjudicação. Intimem-se as partes, sendo a credora, inclusive para vir assinar o respectivo auto.

Notificação Nº: 7368/2007

Processo Nº: RT 01775-2005-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANÉSIO ALVES DAS NEVES  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIS FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**  
DESPACHO: Intime-se novamente a Devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito (R\$597,98), sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF, arquivando-os posteriormente.

Notificação Nº: 7397/2007

Processo Nº: RT 02108-2005-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): LEO CAMINHOES E AUTOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS**  
DESPACHO: ATO DECISÓRIO: Homologo a avença noticiada às fls. 326, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Destarte, deverão os executados comprovar, até o dia 15/05/2008, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) no importe de R\$2.662,70 e custas processuais, conforme apurado (fl. 201), sob pena de execução direta. Arcarão, ainda, as devedoras, com o recolhimento do imposto de renda, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Libere-se a exequente os saldos dos depósitos de fls. 146, 186, 208 e 211. Cancele-se a ordem de busca e apreensão registrada junto ao prontuário do veículo placa NFC-3435 (fl. 156), liberando-se, inclusive, o pagamento de licenciamento. Oficie-se, ainda, ao Superintendente da Polícia Federal para desconsiderar a ordem contida no ofício de fl. 210. Por outro lado, pretendendo os devedores a desoneração dos veículos descritos às fls. 172-81 e 191-97, deverá indicar o localização do caminhão nomeado à fl. 131 penhora, placa NFC-3435, para formalização da penhora. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para esclarecer se pretende seja mantida a constrição efetuada sobre os bens da devedora Adélia (fl. 219), haja vista que já havia concordado com a desoneração destes (fl. 293) como o embargo efetuado junto ao prontuário do veículo objeto de embargos de terceiro (placa GSH-6086 - fl. 222). Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o pagamento da última parcela acordada (19/04/2008) e recolhimento dos encargos (15/05/2008).

Notificação Nº: 7398/2007

Processo Nº: RT 02108-2005-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CHRYSIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): ADÉLIA PINHEIRO DE BRITO + 002

**ADVOGADO.....: DANIEL XAVIER MARTINS**  
DESPACHO: ATO DECISÓRIO: Homologo a avença noticiada às fls. 326, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Destarte, deverão os executados comprovar, até o dia 15/05/2008, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) no importe de R\$2.662,70 e custas processuais, conforme apurado (fl. 201), sob pena de execução direta. Arcarão, ainda, as devedoras, com o recolhimento do imposto de renda, importando a inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal, desde já determinado. Libere-se a ordem de busca e apreensão registrada junto ao prontuário do veículo placa NFC-3435 (fl. 156), liberando-se, inclusive, o pagamento de licenciamento. Oficie-se, ainda, ao Superintendente da Polícia Federal para desconsiderar a ordem contida no ofício de fl. 210. Por outro lado, pretendendo os devedores a desoneração dos veículos descritos às fls. 172-81 e 191-97, deverá indicar o localização do caminhão nomeado à fl. 131 penhora, placa NFC-3435, para formalização da penhora. Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para esclarecer se pretende seja mantida a constrição efetuada sobre os bens da devedora Adélia (fl. 219), haja vista que já havia concordado com a desoneração destes (fl. 293) como o embargo efetuado junto ao prontuário do veículo objeto de embargos de terceiro (placa GSH-6086 - fl. 222). Cumpridas as determinações acima, aguarde-se o pagamento da última parcela acordada (19/04/2008) e recolhimento dos encargos (15/05/2008).

Notificação Nº: 7335/2007

Processo Nº: RT 00204-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLENE JOSE DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ**  
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CONTESTAR OS EMBARGOS DE FLS. 479/482 DOS AUTOS, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7350/2007

Processo Nº: RT 00459-2006-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: DEISE CORREIA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO**  
RECLAMADO(A): EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR OS DEPÓSITOS JUDICIAIS CONSTANTES DOS AUTOS, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7339/2007

Processo Nº: RT 01281-2006-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: LOUISE CIBELLE SOUZA MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 115, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$775,45, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7330/2007

Processo Nº: RT 01298-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: WEDER DE MORAIS RIBEIRO

**ADVOGADO..... MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): IRMAOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 7355/2007

Processo Nº: RT 01420-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 449/451 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FRIBOI LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais. Custas pela devedora no importe de R\$44,26. Após o trânsito em julgado deste decisão, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para adequação da conta de fls. 425-45, devendo ser excluída da base de cálculo das verbas apuradas a parcela produtividade. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7355/2007

Processo Nº: RT 01420-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA

**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 449/451 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por FRIBOI LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra tanto este decisum para todos os efeitos legais. Custas pela devedora no importe de R\$44,26. Após o trânsito em julgado deste decisão, encaminhem-se os autos ao Serviço de Cálculos Judiciais para adequação da conta de fls. 425-45, devendo ser excluída da base de cálculo das verbas apuradas a parcela produtividade. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7394/2007

Processo Nº: AAT 01461-2006-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: JANUÁRIO DE SOUZA SARAIVA

**ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7371/2007

Processo Nº: RT 01488-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO PEREIRA E SILVA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como apresentar TRCT, código 01.

Notificação Nº: 7328/2007

Processo Nº: AIN 01718-2006-007-18-00-3 7ª VT

REQUERENTE...: IVANDO JOSÉ RIBEIRO BORGES

**ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA**

REQUERIDO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

**ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 268/305 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO REQUERENTE.

Notificação Nº: 7348/2007

Processo Nº: RT 01757-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DA CRUZ

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

**ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 116, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$1.506,92, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7327/2007

Processo Nº: RT 01770-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JORGE DA SILVA REZENDE

**ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): AUTONARA VEICULOS LTDA AUTOBUS

**ADVOGADO..... LORENA BARBOSA CARNEIRO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 7385/2007

Processo Nº: RT 01969-2006-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JANEIR HELENA DOMINGOS

**ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI + 001

**ADVOGADO..... ROBSON PEREIRA NUNES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Libere-se ao credor o saldo da conta indicada às fls. 165, intimando-o para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o valor, efetue-se a dedução. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença exequenda transitou em julgado em 16/04/2007, 2ª feira (certidão de fls. 192), sendo certo que a FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI foi intimada da sentença em 02/03/2007 (intimação de fls. 178), não tendo interposto recurso. Dessa forma, não cabe, na fase processual atual, oposição de embargos de declaração da sentença exequenda, razão pela qual deles NÃO CONHEÇO. Dê-se baixa para efeitos estatísticos. Intime-se a devedora FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI.

Notificação Nº: 7381/2007

Processo Nº: RT 02061-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA ROSA DA SILVA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 62, fixando-se o valor da contribuição social em R\$229,94. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7377/2007

Processo Nº: RT 02109-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A SEGUNDA PARCELA DO ACORDO (GUIA DE FL. 44).

Notificação Nº: 7384/2007

Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7366/2007

Processo Nº: RT 02221-2006-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO HONORATO FERRO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 7336/2007

Processo Nº: RT 02230-2006-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDSON JOSÉ FÉLIX  
**ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 33 E 52 DOS AUTOS, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO E CERTO DE R\$275,30, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 7343/2007

Processo Nº: CCS 00029-2007-007-18-00-2 7ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**  
RÉU(RÉ): JOVITO GONCALVES RAMOS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: VISTA À AUTORA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7337/2007

Processo Nº: RT 00216-2007-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE + 001  
**ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES**  
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DE FLS. 400/420 E 422/459 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7364/2007

Processo Nº: RT 00356-2007-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON REIS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Intime-se o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da realização da audiência de instrução (28/06/07 às 1030h) porquanto o Oficial de Justiça não conseguiu intimá-lo, não obstante ter tentado cumprir o mandado em dias e horários diversos, mantidas as cominações previstas na ata de fl. 54.

Notificação Nº: 7388/2007

Processo Nº: RT 00365-2007-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO PAULO ROCHA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METRÓPOLE LTDA  
**ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência da penhora de R\$ 1.743,18, junto ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, via sistema BACENJUD, para, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução, ante a garantia do Juízo.

Notificação Nº: 7369/2007

Processo Nº: RT 00470-2007-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**  
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO DE FLS. 164/169.

Notificação Nº: 7390/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA FERNANDA CARVALHO DA COSTA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA  
**ADVOGADO.....: REGINALDO ARÉDIO FERREIRA FILHO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a integralidade dos depósitos de FGTS pela remuneração efetivamente percebida pela reclamante, inclusive a multa de 40%, conforme obrigou-se na ata de fls. 68/69, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Quanto à determinação de fls. 84, aguarde-se por 05 (cinco) dias a juntada da guia relativa ao débito, haja vista o recibo de fls. 86, verso.

Notificação Nº: 7399/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO LUIZ FERNANDES  
**ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
DESPACHO: DESPACHO: Devolvam-se os autos à Contadoria para retificação do valor relativo à multa de 40% sobre os saldos do FGTS, eis que verifica-se às fls. 148 que foi considerado o índice de 8%.

Notificação Nº: 7380/2007

Processo Nº: RT 00587-2007-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANELISE DAHER VAZ  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 - PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de fls. 231/232 para onde se lê: Para prosseguimento, adia-se sine die.; leia-se: Para encerramento da instrução, adia-se sine die. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7331/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: NÚBIA SANTOS DE BARROS  
**ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**  
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 83/86 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7396/2007

Processo Nº: AAT 00733-2007-007-18-00-5 7ª VT  
AUTOR...: VALDIVINO ANTÔNIO MARTINS  
**ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO**  
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.  
**ADVOGADO: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA**  
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 213-23.

Notificação Nº: 7333/2007

Processo Nº: RT 00790-2007-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: JEDOVARGAS LOPES DE FRANÇA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**  
DESPACHO: À RECLAMADA: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ADESIVO DE FLS. 276/286.

Notificação Nº: 7379/2007

Processo Nº: RT 00813-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA RIBEIRO QUINTANILHA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO PERES DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA  
**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7329/2007

Processo Nº: RT 00876-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDINIZ COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ELEYDES INÁCIO DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:** CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 18/24 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ediniz Costa dos Santos em face da reclamada Goiás Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS da reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar à autora: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes; d) fornecer à autora as guias CD-SD, para habilitação perante o seguro-desemprego. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação; e) pagar à reclamante a multa do art. 467, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, o INSS e a CEF P.R.I.

Notificação Nº: 7389/2007

Processo Nº: CPE 00890-2007-007-18-00-0 7ª VT  
EXEQUENTE...: REGINALDO MELO DOS SANTOS

**ADVOGADO....:**

EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR**

**DESPACHO:** CIÊNCIA AO DEVEDOR: Suspendam-se as hastas públicas designadas ante a protocolização de embargos do devedor nos autos da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (fls. 17 e seguintes). Registrem-se os dados do advogado da devedora (fl. 16). Cumpridas as determinações acima, devolvam-se os autos da carta precatória ao Juízo deprecante para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 7361/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAMS SOARES DA SILVA

**ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES**

RECLAMADO(A): ALMEIDA RASSI CONSTRUTORA

**ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS**

**DESPACHO:** CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de retirar a GPS acostada na contracapa dos autos do processo. O recolhimento deverá ser feito até o dia 02/07/07 e a comprovação até dia 09/07/07. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos do processo à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais para apurar o montante devido e não recolhido voluntariamente.

Notificação Nº: 7359/2007

Processo Nº: CCS 00905-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ)...: TIBÉRIO ANTÔNIO LOUSA

**ADVOGADO: MARCELO ADRIANO ARRUDA CAMARGO**

**DESPACHO:** CIÊNCIA ÀS PARTES: Retire-se o feito da pauta designada. Intime-se o réu para juntar aos autos cópia de seu Imposto Territorial Rural/2004, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prevalecer o valor indicado pela autora na inicial. Apresentado o documento, dê-se vista à autora para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, designe-se audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (Súmula 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão.

Notificação Nº: 7353/2007

Processo Nº: CCS 00933-2007-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ)...: BELMINRO CESAR PEREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$67,26).

Notificação Nº: 7356/2007

Processo Nº: CCS 00965-2007-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ)...: JOSMAR DIVINO FERREIRA

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$13,25).

Notificação Nº: 7352/2007

Processo Nº: CCS 00978-2007-007-18-00-2 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

RÉU(RÉ)...: ILDEU AMANCIO DE SOUZA

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** INTIME-SE A AUTORA PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$105,59).

Notificação Nº: 7367/2007

Processo Nº: RT 01113-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: NIQUELSON REGES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): ATANÁZIO CLEMENTE DA SILVA + 001

**ADVOGADO....:**

**DESPACHO:** CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 20/21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o endereço do 1º Reclamado, ATANÁZIO CLEMENTE DA SILVA, indicado na inicial, está incorreto, consoante informação prestada pelo servidor dos correios (fls. 18). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$100,04, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/14. Intimem-se o Reclamante e o 2º Reclamado, RILDO REMO DA SILVA. Nada mais.

Notificação Nº: 7365/2007

Processo Nº: AAT 01196-2007-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: CARLOS ELEAQUIM SILVA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ)...: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/07/2007, ÀS 08:05 HORAS. O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT). O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 266/2007

PROCESSO Nº RT 01279-2004-007-18-00-7

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 26/06/2007

PROCESSO: RT 01279-2004-007-18-00-7

Exequente: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executada: DELMA EMÍLIA LOPES ASSIS + 003

Data da Praça : 25/07/2007 às 09:10 horas

Data do Leilão: 03/08/2007 às 13:00 horas

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 266/2007A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUIZA DO TRABALHO, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário supra indicados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal sita na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP. 74.215-050, nesta capital (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), para realização de PRAÇA, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 334, encontrado(s) no(s) seguinte(s) endereço(s): Fazenda Saleiro, zona rural, Inhumas/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 01 (uma) porca da raça Landrax, peso aproximado 200 kg, aparentando boa saúde, avaliada em R\$400,00 (quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia e hora acima informados, que será realizado no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital. O leilão será realizado nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e dois de Junho de Dois mil e Sete. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

#### SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 265/2007

PROCESSO Nº RT 01107-2006-007-18-00-5

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 26/06/2007

EDITAL DE CITAÇÃO nº 265/2007

Autos Processuais nº 01107-2006-007-18-00-5 RT

CREDOR: JUSSANDRA CONRADO DA SILVA

DEVENDOR(ES): LINHA DE FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME + 002

A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICAM CITADOS os devedores LINHA DE FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, JOÃO ESTEVAM BARBACENA e EDNA MARIA SANTOS BARBACENA, para pagarem, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$8.736,50 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 31/05/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento dos devedores LINHA DE FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, JOÃO ESTEVAM BARBACENA e EDNA MARIA SANTOS BARBACENA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Vinte e dois dias de Junho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

#### SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº RT 01176-2007-007-18-00-0

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/06/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 26/06/2007

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 267/2007

PROCESSO 7ª VT/Goiânia-GO Nº 01176-2007-007-18-00-0 RT

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GOMES

RECLAMADA: VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE

A Exma. Juíza do Trabalho ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª V.T. de Goiânia - GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE, a comparecer à audiência inicial, designada para o dia 25/07/2007, às 08:15 horas, onde deverá apresentar defesa (art.846,CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art.82 e 245 da CLT). Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art.844-CLT) sendo-lhes facultada substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado, onde são aduzidos os seguintes requerimentos: Requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de VIVIANE DE OLIVEIRA REZENDE, é passado o presente Edital, aos 22 de Junho de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9123/2007

Processo Nº: RT 00194-2000-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARQUES DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MERCOR ES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 515 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o credor/reclamante para se manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento nº 02/2005. (...)'

Notificação Nº: 9135/2007

Processo Nº: RTV 00022-2001-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: BECHO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAUJO JOIAS + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls.238, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9136/2007

Processo Nº: RT 01734-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA VIANA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 01 + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 254.

Notificação Nº: 9167/2007

Processo Nº: RT 00559-2004-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: HELIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA + 005

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE FORNECER O ENDEREÇO DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE HIDROLANDIA PARA QUE SECRETARIA CONFECCIONE OFICIO SOLICITADO EM SUA PETIÇÃO DE Nº 059349.

Notificação Nº: 9114/2007

Processo Nº: RT 00973-2004-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS FERREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S/A

ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 574.

Notificação Nº: 9166/2007

Processo Nº: RT 01220-2004-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MIGUEL CARLOS LEITE FERREIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: De ordem, manifestar-se acerca da observação constante do verso da peça de fls. 302. Prazo legal.

Notificação Nº: 9147/2007

Processo Nº: RT 00588-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA MORAIS DE FREITAS NUNES

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA DE 1º GRAU CANTINHO DO MENOR LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ DIMAS LACERDA E OUTRO

DESPACHO: RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 125 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Considerando o teor da petição de fl.124, intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os comprovantes de parcelamento do débito previdenciário e as respectivas quitações, sob pena de prosseguimento da execução. (...)'

Notificação Nº: 9132/2007

Processo Nº: RT 00644-2005-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS BARBOSA DE ABREU

**ADVOGADO..... OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): JCS CHAPAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do despacho de fls. 85, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9124/2007

Processo Nº: CS 00730-2005-008-18-01-9 8ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL

**ADVOGADO..... DANIELA LOUREDO TELES SILVA**

EXECUTADO(A): PROBANK + 001

**ADVOGADO..... DÉCIO FREIRE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 09/07/2007, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 514. À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, até o dia 09/07/2007, a fim de receber o encargo de depositário fiel dos bens relacionados no auto de fls. 446/449, nos termos do despacho de fls.514.

Notificação Nº: 9125/2007

Processo Nº: CS 00730-2005-008-18-01-9 8ª VT

EXEQUENTE...: CAMILA MARINHO AMARAL

**ADVOGADO..... DANIELA LOUREDO TELES SILVA**

EXECUTADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO..... THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 09/07/2007, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 514. À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, até o dia 09/07/2007, a fim de receber o encargo de depositário fiel dos bens relacionados no auto de fls. 446/449, nos termos do despacho de fls.514.

Notificação Nº: 9162/2007

Processo Nº: RTN 01232-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS FRAGA

**ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CAUNINAS

**ADVOGADO..... RUBENS REATANO VIEIRA**

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 22/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9091/2007

Processo Nº: RT 01654-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: WETERSON DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Julgo extinta a execução trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT, e determino a liberação do numerário decorrente da penhora on line à reclamada ASBACE (depósito de fl. 1270) e o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9092/2007

Processo Nº: RT 01654-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: WETERSON DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A + 001

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Julgo extinta a execução trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT, e determino a liberação do numerário decorrente da penhora on line à reclamada ASBACE (depósito de fl. 1270) e o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9163/2007

Processo Nº: AEX 01767-2005-008-18-00-1 8ª VT

EXEQUENTE...: FABRÍCIO ALVES DE MELO

**ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DOS OFÍCIOS DE FLS. 137, 139 e 142. Prazo legal.

Notificação Nº: 9159/2007

Processo Nº: RT 02070-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NETO MONTEIRO

**ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

**ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 170, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9122/2007

Processo Nº: RT 00131-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ÁLTON ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS RPN

**ADVOGADO..... RACHEL OLIVEIRA DE MELO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 57/58.

Notificação Nº: 9144/2007

Processo Nº: RT 00508-2006-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ADORCILIO DIOLINO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 22/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9155/2007

Processo Nº: CS 00578-2006-008-18-01-5 8ª VT

EXEQUENTE...: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

EXECUTADO(A): FARMÁCIA DO PARQUE LTDA.

**ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 112 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o procurador da exequente para apor sua assinatura na petição de fls.109/111, no prazo de 05 dias, sob pena de não conhecimento da matéria ali discutida. (...)'.

Notificação Nº: 9116/2007

Processo Nº: RT 00632-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ANTÔNIO SOBRINHO

**ADVOGADO..... DEUSMAR MESSIAS DA SILVA**

RECLAMADO(A): TEMA PAINÉIS E BALÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELBA REGINA DE LIMA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.99, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 9177/2007

Processo Nº: RT 01412-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IZIDIO MARTINS

**ADVOGADO..... NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO**

RECLAMADO(A): CAMPINAS FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO..... FABRÍCIA JABER**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.754, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9110/2007

Processo Nº: RT 01478-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA MARIA ROCHA MANRESA

**ADVOGADO..... SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**

RECLAMADO(A): SOLOTÉCNICA PRODUTOS DE RAÇÃO ANIMAL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**

DESPACHO: ÀS PARTES, RESPECTIVAMENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 338 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Considerando o teor da petição de fls.336/337, determino a intimação dos executados para, em 05 dias, apresentar a localização exata do bem nomeado à penhora, sob pena de ser considerada sua inércia como ato atentatório à dignidade da justiça (art.600,inc.II do CPC), ficando sujeito às cominações aplicáveis ao caso. Indicado o endereço, cumpra-se a determinação inserta no quarto parágrafo de fl.326. Com relação ao pedido de remoção do bem, deixo por ora de analisá-lo, no entanto, deverá estar ciente o exequente que caso seja

deferido o pedido, a remoção correrá à suas expensas. Não obstante as determinações supra, efetue-se novo bloqueio do valor da execução, via BACENJUD, em conta bancária dos executados. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 9183/2007

Processo Nº: RT 01544-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONE DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN BRONÇALVES GODOY**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9137/2007

Processo Nº: RT 01571-2006-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA REGINA M. SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 238, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 240.

Notificação Nº: 9109/2007

Processo Nº: RT 01591-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA DE FARIA XAVIER  
**ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Por meio dos depósitos de fls. 93 e 136, pague-se ao reclamante seu crédito líquido. Após, havendo saldo remanescente, recolham as custas, juntando nos autos a guia de recolhimento. Caso o numerário não seja suficiente para quitação das custas, deixo de executá-las, a teor do disposto na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Efetuado o pagamento como acima determinado e não havendo manifestação dos credor, reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 9178/2007

Processo Nº: RT 01988-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: HADASSA FERREIRA SANCHES  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES LTDA. BIG BOY  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.172/177. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9108/2007

Processo Nº: RT 01999-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): MARIO DE DEUS DA MOTA (GESSO FORMOSO)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ LOPES CARVALHO**  
DESPACHO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.60. Prazo legal.

Notificação Nº: 9101/2007

Processo Nº: RT 00193-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES ANDRADE  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): MCA TELECOMUNICAÇÕES N/P: JOSÉ ANTÔNIO + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA**  
DESPACHO: Homologo o acordo celebrado entre as partes: ANDERSON RODRIGUES NANDRADE e MCA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Por meio do depósito de fl. 74, determino: -retenha a importância de R\$ 1.102,92 a fim de que futuramente seja restituída à reclamada; -recolham a contribuição previdenciária e custas processuais e de liquidação (cálculo fl. 64), em guias próprias, juntando-as nos autos. -libere-se ao reclamante o remanescente. Cumprida a obrigação de fazer relativamente à entrega do formulário de seguro desemprego, libere-se à reclamada o valor correspondente à indenização apurada à fl. 66. Efetuado o recolhimento previdenciário, dê-se vista à Procuradoria-Geral Federal do cálculo previdenciário e recolhimento. Prazo de fins legais. Na hipótese de silêncio, reputo extinta a execução previdenciária. Tudo concluído como acima determinado e caso não haja pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9121/2007

Processo Nº: RT 00252-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 67/71, nos termos da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9174/2007

Processo Nº: AIN 00358-2007-008-18-00-0 8ª VT  
REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA**  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO PACHECO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO REQUERENTE: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 13/07/2007, às 11:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 74.

Notificação Nº: 9169/2007

Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SOARES GUIDA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 05/07/2007, às 14:40 horas, foi ADIADA para o dia 26/07/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 1562, abaixo transcrio. '(...) Neste contexto, retire-se o feito da pauta do dia 05.07.2007 e inclua-se na pauta do dia 26.07.2007, às 13h40min, para audiência de instrução processual, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes acerca da alteração da data da audiência. (...)'

Notificação Nº: 9170/2007

Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO SOARES GUIDA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL anteriormente designada na pauta do dia 05/07/2007, às 14:40 horas, foi ADIADA para o dia 26/07/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 1562, abaixo transcrio. '(...) Neste contexto, retire-se o feito da pauta do dia 05.07.2007 e inclua-se na pauta do dia 26.07.2007, às 13h40min, para audiência de instrução processual, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes acerca da alteração da data da audiência. (...)'

Notificação Nº: 9164/2007

Processo Nº: RT 00431-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELLY MOURA GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE CARVALHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 260/298, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na ata de fls. 239.

Notificação Nº: 9179/2007

Processo Nº: RT 00466-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE]: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.379/388. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9160/2007

Processo Nº: RT 00490-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: RODOLFO NOLETO CAIXETA  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9161/2007

Processo Nº: RT 00490-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: RODOLFO NOLETO CAIXETA  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9107/2007

Processo Nº: RT 00588-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA GORETE FARIAS SILVA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO (N/P ANA MARIA DOS SANTOS)  
**ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI**  
DESPACHO: O reclamante através da petição de fl.20 informa o descumprimento do acordo homologado (fls.13/14) e requer a execução do mesmo. Instado a manifestar-se, o reclamado quedou-se inerte, conforme certidão de fl.26. Neste contexto, determino a expedição de alvará, em nome exclusivo da reclamante, para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Determino, ainda, que seja fornecido à reclamante cópia autenticada da ata de audiência (fls.13/14) para sua habilitação junto ao órgão responsável pelo pagamento do Seguro Desemprego, na forma dos artigos 3º e 4º, IV, da RESOLUÇÃO CODEFAT nº 467, de 21.12.2005. Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do acordo inadimplido. DEVENDO O RECLAMANTE FORNECER O NÚMERO DE SEU PIS PARA CONFEÇÃO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 9165/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS TORRES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECLAMADO(A): MARANATA CARGAS  
**ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.38. Prazo legal.

Notificação Nº: 9106/2007

Processo Nº: RT 00797-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: HIGOR SILVA EZEQUIEL  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COLORADO LTDA ME (PROPRIETÁRIO NAVES BRITO)  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 9154/2007

Processo Nº: RT 00809-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIOR PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): BRILHO ADM. SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. O reclamante através da petição de fl.28 informou o descumprimento do acordo homologado e requereu a execução do mesmo. Instado a manifestar-se, a reclamada informa que, por equívoco, procedeu o depósito do valor referente à 1ª parcela em conta judicial na CEF, sendo que deveria tê-lo feito na conta do procurador do reclamante. Compulsando os autos verifico que a parcela foi depositada na data aprazada, ou seja, 05.06.2007, conforme guia de depósito de fl.26. Assim, indefiro o pedido de execução do acordo e determino a intimação do reclamante para receber a guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos. (...).'

Notificação Nº: 9143/2007

Processo Nº: RT 00821-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**  
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 20/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9168/2007

Processo Nº: RT 00862-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA ALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.181, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9117/2007

Processo Nº: RT 00878-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: EVANGELINA SOUZA MENDES  
**ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES**  
RECLAMADO(A): NAFHA INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9184/2007

Processo Nº: RT 00883-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: MIRELLE VIEIRA CINTRA  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9148/2007

Processo Nº: AD 00909-2007-008-18-00-5 8ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:10 horas do dia 10/07/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 9112/2007

Processo Nº: RT 00939-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: ORLEANS LIMA LEITE  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FAENNZ LAVANDERIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 49 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) O processo encontra-se à disposição das partes eis que houve a prolação da sentença (fls.37/39) e, portanto, em decurso de prazo para interposição de recurso ordinário. Dê-se ciência à reclamada. (...)'

Notificação Nº: 9145/2007

Processo Nº: CCS 00972-2007-008-18-00-1 8ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): MIGUEL ALVES MACHADO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AU AUTOR: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 81 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Homologo o acordo celebrado entre as partes: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA e MIGUEL ALVES MACHADO, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos, cujo pagamento foi efetuado à vista. Custas pela autora, no importe de R\$ 26,39, cujo recolhimento fica isenta em benefício da conciliação. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos. Com efeito, retire-se o feito da pauta do dia 29 de junho. (...)'

Notificação Nº: 9113/2007

Processo Nº: RT 01015-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: ODALI DO LIVRAMENTO COSTA MENDES.  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9176/2007

Processo Nº: CCS 01028-2007-008-18-00-1 8ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): OTELINO CARNEIRO DA SILVA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: À(AO/S) AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 22/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9138/2007

Processo Nº: RT 01037-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA AMÂNCIO DA SILVA

**ADVOGADO...: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): LENTILHA RESTAURANTE JOSÉ MARTINS DA SILVA O CUIABANO

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 20/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9130/2007

Processo Nº: RT 01038-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MARCOS BARRETO

**ADVOGADO...: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-FILIAL GOIÂNIA

**ADVOGADO...: GABRIELA MICHELONE PEREIRA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9129/2007

Processo Nº: RT 01039-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES FONSECA

**ADVOGADO...: CHRISTIANE MOYA**

RECLAMADO(A): NETWORKER INDÚSTRIA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO...: ELISABETE NOGUEIRA DA SILVA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9120/2007

Processo Nº: RT 01051-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS SARAIVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): RCG ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO...: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9119/2007

Processo Nº: RT 01059-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: LENIR ANDRADE FONSECA

**ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO...: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9118/2007

Processo Nº: RT 01061-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR DE AQUINO FERREIRA

**ADVOGADO...: ADEMIR SOUSA LIMA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO...: GERSON CURADO PUCCI**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9115/2007

Processo Nº: RT 01062-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KESLIANE ANTÔNIA DE SOUZA

**ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO...: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9131/2007

Processo Nº: RT 01066-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LEILA INÁCIA REZENDE DE CAMPOS

**ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO...: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9180/2007

Processo Nº: RT 01076-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO RODRIGUES DE MATOS

**ADVOGADO...: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO...: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9133/2007

Processo Nº: RT 01090-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIO CARDOSO LAUREANO

**ADVOGADO...: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls.47, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9157/2007

Processo Nº: RT 01131-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: UBIRAMAR PEDRO DE FARIAS

**ADVOGADO...: ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA DE MOTORES LTDA. + 006

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço dos reclamados NEIPHE AFONSO, MAXLEY AFONSO, HUXLEY AFONSO DE JESUS e SHIRLEY DIVINO AFONSO, tendo em vista a devolução das notificações de fls. 77, 79, 81 e 83 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'NÃO EXISTE O Nº INDICADO'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0317/2007

PROCESSO: RTV 00893-2004-008-18-00-8

RECLAMANTE: JANIO DA SILVA PAES

RECLAMADO(A): LUCIMEIRE MARTINS RODRIGUES

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUCIMEIRE MARTINS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$516,79; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2005. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Dois de Junho de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0192/2007

PROCESSO Nº RT 01378-2004-008-18-00-5

Reclamante: MARCIO BRAGA

Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E FAZENDA NACIONAL

Executado : PAPAS ENCOMENDAS E TRANSPORTES

Data da Praça 06/08/2007 às 08h00min.

Data do leilão 16/08/2007 às 08h00min.

Localização dos bens: IRANI ALVES FERREIRA Nº427, ST. AEROPORTO GOIÂNIA-GO

A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno - Fone 62-3901-3476, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$1.580,00 (mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 173, na guarda do depositário, Sr. Vilmar Mendes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

**RELAÇÃO DOS BENS:**

- 01(um) jogo de sofá, estilo colonial de 04(quatro) e 02(duas) poltronas, estrutura madeira e encosto/assento em tecido amarelo, em bom estado de conservação, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais);

- 01(uma) mesa para escritório em madeira, com 02(duas) gavetas (auto quebrada), em bom estado de conservação, madeira, avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

- 01(uma) TV, Philco, 15 polegadas, com suporte parede, em bom estado, avaliada em R\$200,00 (duzentos reais);

-01(uma) estante com 06(seis) prateleiras, em aço, em bom estado de conservação, avaliada em R\$100,00 (cem reais);

-01(um) arquivo em aço, com 04(quatro) gavetas, em bom estado, avaliado em R\$180,00 (cento e oitenta reais) e

- 01(um) armário (tipo cozinha) de parede, 03(três) portas, aço, cor branca, marca Lider, em bom estado, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Stael Lopes Cançado, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi aos vinte e dois de junho de dois mil e sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

**OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0314/2007

PROCESSO: RT 01668-2005-008-18-00-0

RECLAMANTE: GRAZIELY CAETANO DE AMORIM

RECLAMADO(A): EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO OLIVEIRA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$304,23; INSS/EMPREGADO-R\$167,33;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$17,37; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$31; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte e Dois de Junho de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho

**OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0315/2007

PROCESSO: RT 00465-2007-008-18-00-8

RECLAMANTE: DANIEL AUGUSTO BARBOSA AYRES

RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 188, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o feito e condenar a reclamada TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e subsidiariamente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,a pagar à reclamante DANIEL AUGUSTO BARBOSA AYRES, tão logo

esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decísum, conforme apurar-seão em futura liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção na forma da lei. Processo 8ª VT Goiânia-GO nº 00465-2007-008-18-00-8 5 Recolham-se as contribuições previdenciárias e as de imposto de renda, na forma da lei.Intime-se o INSS. Custas, pela reclamada, no montante de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Eu, Eugenia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei , aos Vinte e Dois de Junho de Dois mil e Sete.ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA,Juíza do Trabalho.

**NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 7825/2007

Processo Nº: RT 00965-1995-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MAIA DE MORAIS

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): FERRYBOAT COM. BARCOS E IMPORTACOES LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7831/2007

Processo Nº: RT 01511-1997-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO TEIXEIRA LÔBO + 001

ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas e GPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7867/2007

Processo Nº: RT 01977-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE BENEDITO DOS REIS LIMA -

REPRESENTADO P/ CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS

DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fls. 125. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7868/2007

Processo Nº: RT 01977-2005-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CELEADIR SERAFIM OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS

DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fls. 125. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7832/2007

Processo Nº: RT 00560-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: HERMÍNIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM. IMP.

EXP. LTDA - NA PESSOA DO SR. SÉRGIO REIS CRISPIM

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber

certidão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7882/2007

Processo Nº: RT 00574-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA PACHECO DE MACEDO

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): LAERTE JOSÉ MARCHIORI (MARCHIORI CALÇADOS E BOLSAS)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista das certidões negativas de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7819/2007

Processo Nº: RT 01254-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MACHADO COELHO FURQUIM WERNECK

ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: MARIA MARCIANA DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias,

sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7821/2007  
Processo Nº: CCS 01315-2006-009-18-00-7 9ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): MARIA FERNANDES REBOUÇAS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7815/2007  
Processo Nº: RT 01427-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: AIRTON BENÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista ao reclamante para indicar bens à penhora, em face do que consta no despacho de fls. 80. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7818/2007  
Processo Nº: RT 01454-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALBERTO CORREIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7826/2007  
Processo Nº: RTN 01518-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANY CARVALHO DE PAIVA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER - SPCC + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7828/2007  
Processo Nº: RTN 01518-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANY CARVALHO DE PAIVA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ**  
DESPACHO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7883/2007  
Processo Nº: RT 01537-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: KIEV SILVA GOULART  
**ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN**  
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista das certidões negativas de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7869/2007  
Processo Nº: RT 01764-2006-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADRYELLY COSTA E SILVA  
**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - MASSA FALIDA N/P. SÉRGIO CRISPIM  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7856/2007  
Processo Nº: CCS 00012-2007-009-18-00-8 9ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG  
**ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS**  
RÉU(RÉ): EMPRESA DE MUDANÇA GATO AZUL LTDA.  
**ADVOGADO: MARCIO DE ALMEIDA LARA**  
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7881/2007  
Processo Nº: RT 00086-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: WÁGNER ANTÔNIO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa de praça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7829/2007  
Processo Nº: RT 00338-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG  
**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 179/184: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por ESPÓLIO DE PAULO ANTÔNIO BRUNO em face de COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, para condenar a reclamada a pagar ao autor: diferenças de horas de sobreaviso e prontidão e reflexos; diferenças de horas extras, adicional sobre horas extras e reflexos; honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) honorários advocatícios; 2) reflexos de sobreaviso, prontidão e horas extras em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7820/2007  
Processo Nº: RT 00392-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAUTO MARIANO  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.  
Deverá o reclamante, no mesmo prazo, informar acerca do recebimento da CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7822/2007  
Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7816/2007  
Processo Nº: RT 00612-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: DUCELICE FERREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**  
RECLAMADO(A): S2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7823/2007  
Processo Nº: RT 00617-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): AÇOTECH TECNOLOGIA EM AÇO LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista de documentos para manifestação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7864/2007  
Processo Nº: RT 00657-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL MOREIRA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AMPLA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA**  
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7880/2007  
Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON ROCHA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA./ BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA./  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da notificação devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7824/2007  
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME  
**ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista de recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7862/2007  
Processo Nº: RT 00750-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDMILSON LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7865/2007  
Processo Nº: RT 00758-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALDELICE DE SOUZA DIAS  
**ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO**  
RECLAMADO(A): MARY BUENO CRUVINEL + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fls. 109. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7866/2007  
Processo Nº: RT 00758-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALDELICE DE SOUZA DIAS  
**ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO**  
RECLAMADO(A): SHUKRI MERZIAR + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fls. 109. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7860/2007  
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7861/2007  
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7858/2007  
Processo Nº: RT 00834-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: EZEQUIEL SILVA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): COUTINHO E PATROCINIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7859/2007  
Processo Nº: RT 00872-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALDO JOSÉ DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**  
RECLAMADO(A): CARRILHO REPRESENTAÇÕES DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

DESPACHO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7857/2007  
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO DA COSTA**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista de documentos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7877/2007  
Processo Nº: CCS 01019-2007-009-18-00-7 9ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**  
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE JOAQUIM ASSUNÇÃO DE AZEVEDO REP. POR ANA DIVINA DO PRADO AZEVEDO  
**ADVOGADO: DELSON JOSÉ SANTOS**  
DESPACHO: Ao réu: efetuar o recolhimento de custas (R\$89,75). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7817/2007  
Processo Nº: ATC 01140-2007-009-18-00-9 9ª VT  
REQUERENTE...: ADÃO DAS NEVES BARBOSA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
REQUERIDO(A): AD SERVIÇOS,CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 346/07  
PROCESSO Nº RT 00395-2006-009-18-00-3  
Exequente(s) : INSS (TAINÁ CICALTELLI OLIVEIRA)  
Executado(a)(s) : SAELT COMERCIO E MONTAGENS ELETRICAS LTDA  
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SAELT COMERCIO E MONTAGENS ELETRICAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 511,57 (31/05/2006), correspondente a DEBITO PREVIDENCIARIO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 336/07  
PROCESSO Nº RT 01134-2007-009-18-00-1  
Reclamante(s) : CLAUDIA VIVEN DA SILVA  
Reclamado(a)(s) : COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.  
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 16/07/2007 às 09:30, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. III- DO PEDIDO Assim sendo, é a presente para RECLAMAR as verbas abaixo especificadas, referentes a todo o pacto laboral.  
SALÁRIO BASE  
Salário base ..... R\$ 1.000,00  
CÁLCULO DAS VERBAS RECLAMADAS:  
Aviso prévio indenizado (à calcular inc. horas extras) R\$ 1.000,00  
Férias em dobro prop.2000 (06 m) R\$ 500,00  
1/3 CF/88 sobre as Férias acima R\$ 166,66  
Férias em dobro 2001 R\$ 900,00

1/3 CF/88 sobre as Férias acima	R\$	300,00
Férias em dobro 2002	R\$	900,00
1/3 CF/88 sobre as Férias acima	R\$	300,00
Férias em dobro 2003 prop. Salários #	R\$	2.266,66
1/3 CF/88 sobre as Férias acima	R\$	422,22
Férias em dobro 2004	R\$	2.000,00
1/3 CF/88 sobre as Férias acima	R\$	666,66
Férias prop. 2005	R\$	1.499,99
1/3 CF/88 sobre as Férias acima	R\$	499,99
13º salário prop.2000	R\$	112,50
13º salário de 2001	R\$	450,00
13º salário de 2002	R\$	450,00
13º salário de 2003- salários #	R\$	1.000,33
13º salário de 2004 e prop. 2005	R\$	1.749,99
FGTS referente a todo pacto Laboral		1.105,44
Multa de 40% sobre FGTS	R\$	442,17
Multa art. 477 da CLT	R\$	1.000,00
Seguro Desemprego Indenizado (5x 560,00)	R\$	2.800,00
Vale Transporte	R\$	5.400,00
HORAS EXTRAS LABORADAS	R\$	13.483,80
TOTAL GERAL	R\$	38.049,41

FACE AO EXPOSTO e invocando o indispensável suplemento dessa MM. Vara, REQUER digne-se Vossa Excelência: a)- o chamamento da AGETOP ao processo, apoiando-se no entendimento jurisprudencial do nosso Tribunal que determina a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, inclusive quando se trata de pessoa jurídica de direito público, como no caso em apreço de acordo com o En. 331, IV do C. TST. b)- determinar a citação da 1ª reclamada por edital e da 2ª- AGETOP no endereço descrito no intróito desta reclamatória, para, querendo, contestar, sob pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a consequente condenação da reclamada nas custas processuais, c)- a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e a Previdência Social, através do INSS, vez que ambos os órgãos foram claramente enganados e lesados. d)- finalmente, o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT. e)-a juntada de todos os contracheques e controle de horários da Obreira e ainda contrato entre a COPRESGO e AGETOP e as Atas de inclusão e exclusão dos sócios e de administração onde conte a participação da Obreira, sob pena de ser reconhecido vínculo empregatício com base no art. 3º da CLT, ao invés de Cooperado, e ainda com amparo nos termos do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado e artigo 464 da CLT. f) a Condenação ao pagamento dos vales transportes que nunca foram pagos, a indenizar. g)- O benefício da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1060/50 e art. 5º inciso I, XXIV, da C.F/88, uma vez que a autora encontra-se impossibilitada de demandar com a sua ex-empregadora. h) a condenação no pagamento de todas as verbas rescisórias pleiteadas, bem como o pagamento de todas as horas extras laboradas pela Reclamante, inclusive seus reflexos, a inclusão em seu salário, por ter sido laborada habitualmente, desta forma, integrando seu salário, sobre o pacto de 09/2003 a 09/2005 de acordo com o En. 347 do TST, com a integração no aviso prévio, de acordo com o art. 487, § 5º da CLT, no DSR embasado no En. 172 TST, FGTS demonstrado pelo art. 63 do TST, gratificação natalina do En. 45 do TST e sobre o intervalo intra-jornada, OJ 307 SDI-I. i) honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença e demais pronunciações de Direito. Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas, entre outras. Especialmente, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão. Dá-se à causa o valor de R\$ 38.049,41 (trinta e oito mil e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), para que surta seus efeitos legais. Termos em que, Espera deferimento. Goiânia, 11 de junho de 2007. EDVALDO ADRIANY SILVA OAB 17345 Valor da causa: R\$38.049,41. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 337/07

PROCESSO Nº RT 01137-2007-009-18-00-5

Reclamante(s) : ELSON DE SOUZA SANTANA

Reclamado(a)(s) : TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO DA NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 04/07/2007 às 14:40 HORAS, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)

representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Pelo exposto requer: A)Notificação do reclamado para querendo comparecer em audiência a ser previamente designada por esta Vara do Trabalho. B)Conteste a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso. C)Seja julgada procedente a presente condenando o Reclamado ao pagamento de Custas Processuais e demais cominações legais, acrescidas de Juros e Correção Monetária das parcelas abaixo. D)Dobra salarial de acordo com o artigo 467 da CLT. E)Honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução ou do acordo conforme Súmula nº 450 do Supremo Tribunal.

VERBAS	VALORES
AVISO PRÉVIO	R\$ 655,21
SALDO DE SALÁRIO 23 DIAS	R\$ 502,32
MULTA ARTIGO 477 DA CLT	R\$ 655,21
13º SALÁRIO 04/12	R\$ 218,40
FÉRIAS VENCIDAS 12/12	R\$ 655,21
1/3 DAS FÉRIAS	R\$ 218,40
768:00 HORAS EXTRAS	R\$ 2.188,80
DSRS	R\$ 667,68
FGTS S/RESCISÃO	R\$ 460,90
FGTS S/ HORAS EXTRAS	R\$ 175,10
DEPÓSITOS DO FGTS	R\$ 1.162,44
40% MULTA DO FGTS	R\$ 377,42
SEGURO DESEMPREGO 5 PARCELAS	R\$ 1.668,91
VALOR A RECEBER	R\$ 9.386,91

Requer seja oficiado o INSS, DRT E Delegacia da Receita Federal pelas irregularidades constatada junto ao Reclamado. Requer ainda, os benefícios da assistência gratuita, tendo em vista que o Reclamante é pobre e não tem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família. Protesta e requer provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer, perícias, provas documentais, testemunhais, etc. Dá-se a presente Reclamatória Trabalhista o valor de R\$ 9.386,91 (nove mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos). Pede Deferimento. Goiânia-Go, 12 de junho de 2007. Raimundo Mendes de Souza OAB-GO 12.345 Valor da causa: R\$ 9.386,91. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dezenove dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8064/2007

Processo Nº: RT 01938-1998-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CLARISMUNDO MARTINS FILHO + 001

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL E ELETROMECANICO LTDA

ADVOGADO...: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia dos exequentes, a presente execução encontra-se sobrestada desde 15.12.2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 767), expeça-se aos autores certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Int.

Notificação Nº: 8056/2007

Processo Nº: RT 00365-2004-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO...: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A

ADVOGADO...: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 8062/2007

Processo Nº: RT 00384-2004-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA DA SILVA SOARES

ADVOGADO...: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO...: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

DESPACHO: Intimem-se o exequente/reclamado e seu procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8054/2007

Processo Nº: CS 01025-2004-010-18-01-4 10ª VT

EXEQUENTE...: MANUEL JULIO RIBEIRO

ADVOGADO...: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

EXECUTADO(A): JOSIMAR BATISTA DA SILVA MARK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS + 001  
**ADVOGADO..... MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**  
 DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8070/2007  
 Processo Nº: RT 00783-2005-010-18-00-3 10ª VT  
 RECLAMANTE...: IRENITA RIBEIRO  
**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**  
 RECLAMADO(A): CFS ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES**  
 DESPACHO: Vistos os autos. Proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias. Deixo de comunicar à DRF o não recolhimento do imposto de renda, de conformidade com a Portaria MF nº049, de 01 de abril de 2004. Julgo extinta a execução, de conformidade com o art. 794, I, do CPC. Libero a construção de fl.96, ficando o depositário desonerado de seu encargo. Ao arquivo. Intimem-se as partes e o depositário.

Notificação Nº: 8046/2007  
 Processo Nº: RT 00966-2005-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: VILMAR MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... CILMA LAURINDA FREITAS**  
 RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA  
**ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
 DESPACHO: Tomar ciência da garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8044/2007  
 Processo Nº: RT 00030-2006-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO SOUZA SOBRINHO  
**ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA**  
 RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 012  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias do certificado às fls. 320.

Notificação Nº: 8048/2007  
 Processo Nº: RT 00359-2006-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO MANHAS  
**ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO**  
 RECLAMADO(A): BOMBRIEL S.A.  
**ADVOGADO..... DÉLIO ALVES PEREIRA**  
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8055/2007  
 Processo Nº: RT 00556-2006-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO ENOQUE ALVES  
**ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.  
**ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO**  
 DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 8065/2007  
 Processo Nº: RT 00626-2006-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: EZEQUIEL COSTA ARAUJO  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8043/2007  
 Processo Nº: RT 00650-2006-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIO ROGERIO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**  
 RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8058/2007  
 Processo Nº: RT 00685-2006-010-18-00-7 10ª VT  
 RECLAMANTE...: JOIL ALVES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**  
 RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA. + 003  
**ADVOGADO..... ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8061/2007  
 Processo Nº: RT 01017-2006-010-18-00-7 10ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECY SANTOS LIMA  
**ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
 DESPACHO: Vistos os autos. Converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8068/2007  
 Processo Nº: RT 01430-2006-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: RAFAEL SALOMÃO ARAÚJO  
**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**  
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido incontroverso. Prazo legal

Notificação Nº: 8069/2007  
 Processo Nº: RT 01956-2006-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... OMAR SAHB**  
 RECLAMADO(A): LEILA RAMOS DE OLIVEIRA FINOT  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8041/2007  
 Processo Nº: RT 02092-2006-010-18-00-5 10ª VT  
 RECLAMANTE...: GILDENOR ALVES NEGREIROS  
**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
 RECLAMADO(A): NOGUEIRA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA + 001  
**ADVOGADO.....**  
 DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 8057/2007  
 Processo Nº: AAT 02117-2006-010-18-00-0 10ª VT  
 AUTOR...: ARLETE PEREIRA DO SANTOS + 002  
**ADVOGADO: RENATA ABALÉM**  
 RÉU(RÉ): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA  
**ADVOGADO: FABIO ROGERIO MARQUES**  
 DESPACHO: Vistos os autos. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls. 147. Revogo o disposto no quarto, quinto, sexto e sétimo parágrafos do despacho de fl. 201. Intimem-se.

Notificação Nº: 8059/2007  
 Processo Nº: CCS 00035-2007-010-18-00-2 10ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**  
 RÉU(RÉ): SINOMAR CEZAR DIAS VIEIRA  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 8047/2007  
 Processo Nº: RT 00420-2007-010-18-00-0 10ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ PINHEIRO  
**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
 RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA**  
 DESPACHO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 8049/2007  
 Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA  
**ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES**  
 RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO..... IRISVAN VIANA**

DESPACHO: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista ausência dos pressupostos de admissibilidade (CPC, art.273). Vista à reclamada da alegação de descumprimento do acordo por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8050/2007

Processo Nº: RT 00722-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE JORGE DE PAIVA PONTES

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO. Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada TGS TECNOLOGIA GLOBAL SERVICE LTDA e subsidiariamente a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante GISELLE JORGE DE PAIVA PONTES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno, ainda, a primeira reclamada a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização a ser suportada subsidiariamente pela segunda reclamada. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 52,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R\$ 2.600,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8045/2007

Processo Nº: RT 00820-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8073/2007

Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUANDA BATISTA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante LUANDA BATISTA RIBEIRO, para condenar a reclamada ATENTO BRASIL S.A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 160,00, sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.

Notificação Nº: 8060/2007

Processo Nº: RT 00964-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: HERICK HENRIQUE FONSECA MARQUEZ

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado por HERICK HENRIQUE FONSECA MARQUEZ em face de EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA, absolvendo a Reclamada da totalidade dos pedidos e cominações articuladas, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum. Custas pela Reclamante, que importam em R\$400,00, incidentes sobre a importância de R\$20.000,00, valor atribuído à exordial. Intimar as partes. Nada mais. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go

Notificação Nº: 8066/2007

Processo Nº: AMT 01182-2007-010-18-00-0 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS

**ADVOGADO.....: LEONARDO ALVES GUSMÃO**

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DUARTE SANTOS DOM RICARDO SANDUICHERIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Determino a notificação do Réu para comparecer à audiência designada para o dia 03/07/2007 às 14:30 horas, quando deverá cumprir a obrigação requerida na exordial da presente ação monitoria ou apresentar embargos, de conformidade com os artigos 1102-A e seguintes do Código de Processo Civil, adaptados ao procedimento trabalhista. Deverá constar da notificação que o cumprimento da obrigação isentará o Réu do pagamento das custas e honorários advocatícios, bem como a advertência de que a não oposição dos embargos transformará a ordem em título executivo. No caso de oferecimento de embargos, a instrução do feito será realizada na audiência designada, devendo as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação. Notifique-se o Réu, por mandato judicial, com urgência. Intime-se o Autor.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3254/2007

PROCESSO: RT 01200-2007-010-18-00-3

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: SUELMA MARIA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA.

Data da audiência: 11/07/2007 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, , subscrevi, aos Vinte e Dois de Junho de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7983/2007

Processo Nº: RT 00387-1993-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**

DESPACHO: EXECUTADO: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 8007/2007

Processo Nº: RT 00714-1997-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR DE OLIVEIRA ALVES

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): DP AUTO MECANICA E AUTO PEÇAS LTDA ME

**ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: Exequente - Vista da certidão de fl. 573. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8003/2007

Processo Nº: RT 00778-2001-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO RODRIGUES DE MELO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A AMBEV

**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Defiro o pleito retro, contudo, sem impor nenhuma sanção à executada, que já satisfaz todas as obrigações constantes do título executivo. Intime-se a devedora para que informe à Delegacia da Receita Federal, em Goiás, por meio da DIRF, sobre a retenção do IRRF sobre o valor recebido pelo exequente nestes autos. Ciência ao credor. Tudo feito, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8062/2007

Processo Nº: RT 00019-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: CELMA DE LOURDES CAIXETA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7985/2007

Processo Nº: RT 01267-2004-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: LOURENCO ACHILES DA LUZ

**ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA**

RECLAMADO(A): EMBALY PRODUTOS DE CONSUMO LTDA

**ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 19/7/2007, às 11h00, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 7998/2007

Processo Nº: RT 01640-2005-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA VALÉRIA COSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO: Executado - Providenciar a retificação da CTPS da exequente, conforme determinação do v. acórdão (fl. 539), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8021/2007

Processo Nº: RT 01754-2005-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LOPES MARINHO

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

**ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS DIAS**

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7997/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**

RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECTE: Vista da petição de fl.458/459, e documentos anexos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8016/2007

Processo Nº: RT 00325-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**

RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. + 001

**ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**

DESPACHO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, retenção de IRRF devidos no importe de R\$ 312,88. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8033/2007

Processo Nº: RT 00328-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERNANDES BARBOSA

**ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): IVL SOARES E BRAVO LTDA

**ADVOGADO..... DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO**

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Pela petição de fls. 156/159 o executado interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra o despacho que deferiu a arrematação pretendida. Pugnou pela nulidade da arrematação, ao argumento de que o valor do lance configurou-se preço vil. Conquanto o agravo tenha sido interposto dentro do oitavo dia legal, não o recebo, porquanto o executado utilizou-se de medida processual inadequada para esse momento. Qual se vê da intimação de fl. 152, o executado foi intimado para tomar ciência da assinatura do auto de arrematação, bem como para, querendo, no prazo de 5 dias, opor Embargos à Expropriação, em 17/05/2007 (5ª feira), conforme faz prova o comprovante de SEED ali juntado. Todavia, deixou escoar o prazo para oferecer os embargos cabíveis, vindo somente, na data de 25/05/2007, interpor Agravo de Petição. Diante dos fatos, verifica-se que o executado, na realidade, aproveitou-se do prazo para a oposição de embargos e interpôs o Agravo de Petição, o que não deve prevalecer, porquanto configuraria supressão de instância. Em sendo assim, não conheço da medida porquanto não atendido o pressuposto objetivo da adequação. II- Não havendo insurgência contra o ora decidido, cumpra-se o item IV do despacho de fl. 150. Ciência às partes.

Notificação Nº: 7994/2007

Processo Nº: RT 00790-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA FEITOSA

**ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.

**ADVOGADO..... IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**

DESPACHO: Exequente - No prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a garantia (carta de fiança) oferecida pela executada, sob pena de o silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 7984/2007

Processo Nº: RT 00853-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH MONTEIRO

**ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

**ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY**

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.196. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7992/2007

Processo Nº: RT 00974-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO**

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 109/164, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8008/2007

Processo Nº: RT 00991-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALEXANDRE CARIDOSO

**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Exequente - Receber, em secretaria, o saldo remanescente da guia de fl. 127. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8006/2007

Processo Nº: RTN 01111-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR LIMA DE SOUSA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REEDE S/C LTDA. + 004

**ADVOGADO..... CARLOS FREIRE ALVES**

DESPACHO: Reclamante - Às fls. 231/240, vem o reclamante opor Embargos de Declaração contra a sentença de fls. 220/231. Mostra-se flagrantemente intempestiva a insurgência da parte neste momento. Qual se vê da intimação de fl. 232, o reclamante tomou ciência da prolação da sentença em 20/10/2006, e somente agora, passados 8 meses da publicação, vem ele utilizar-se de tal medida. Assim, não conheço dos Embargos Declaratórios opostos porquanto extemporâneos.

Notificação Nº: 8066/2007

Processo Nº: RT 01378-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RIOS JUNIOR

**ADVOGADO..... ABNER EMIDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**

DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. Por meio da petição retro, a executada insurgiu-se contra o excesso de bloqueio on line realizado em sua conta bancária. Todavia, não mais subsiste a constrição a maior, na medida em que o excedente da penhora on line já foi levantado, conforme se vê às fls. 139/140. A aludida petição revela a ciência inequívoca da constrição havida pela devedora, cuja data do protocolo (15/06/2007, uma sexta-feira), considero como marco para feito de contagem do quinquídio para oferta de embargos à execução. Aguarde-se, portanto, o decurso do prazo para oposição de tais embargos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7996/2007

Processo Nº: RT 01560-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MORAES

**ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7995/2007

Processo Nº: AA 01692-2006-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

**ADVOGADO: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - S.E.E.S.S.G.O. + 001

**ADVOGADO: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO**

DESPACHO: AUTOR, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 8005/2007

Processo Nº: RT 01847-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQÜENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 234, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Uma vez que a diligência foi cumprida na pessoa do porteiro, presume-se que o sócio LUIZ CARLOS PIRES reside no endereço de fl. 323, não havendo falar em citação da executada por edital, como quer a exequente, razão pela qual indefiro o pleito de fl. 233. Por outro lado, é cediço que a citação relativa à execução é pessoal, isto é, deve ser realizada na pessoa do devedor ou daquele que se encontre dotado de poderes expressos para recebê-la. Assim, devolva-se o mandado n. 01.256/2007 à DSDJM para que a Sra. Oficiala de Justiça realize novas diligências, se possível por hora marcada, com vistas à citação da executada. Instrua o mandado com cópia deste despacho. Ciência ao exequente. Em 20/06/2007. (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho - Titular.'

Notificação Nº: 8059/2007

Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.90. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8059/2007

Processo Nº: RT 01908-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.96. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8057/2007

Processo Nº: RT 02018-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIANO DA SILVA ALVES

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Vistos. I - Indefiro o pleito retro pelas mesmas razões apontadas no item I, primeira parte, do despacho de fl. 60, tendo em vista. Ademais, ressalte-se que na Declaração do Imposto de Renda de pessoa jurídica não há relação de bens. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7987/2007

Processo Nº: RT 02216-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLERES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8064/2007

Processo Nº: RT 00198-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: IDALINO FERREIRA FILHO

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8065/2007

Processo Nº: RT 00199-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato analítico da conta sua vinculada.

Notificação Nº: 8002/2007

Processo Nº: RT 00260-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA LARA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JORGE MATIAS**

RECLAMADO(A): RIVIAN NEYDE AMARAL DE OLIVEIRA RAMELLA (RESIDENCIAL DO ESTUDANTE)

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

DESPACHO: RECD: Proceder às anotações na CTPS da reclamante, conforme fixado em sentença, bem como para cumprir as demais obrigações de fazer, quais sejam: inclusão na RAIS; expedição do TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos e entrega das guias de Comunicação - CD, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7980/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA

**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios, cuja conclusão é: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por LUCIANE MARIA INSUELA GARCIA e COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. contra a R. Sentença de fls. 83/88 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. por LUCIANE MARIA INSUELA GARCIA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO em relação ao reclamado e DAR-LHES PROVIMENTO em relação à reclamante, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 8061/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: MAÍRA FERNANDES GOMIDE

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: 2ªRECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7981/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA ROSA PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO T. DE S. JÚNIOR**

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8038/2007

Processo Nº: RT 00584-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ERONDITE DE FIGUEIREDO LIMA

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): BIO PLASTIC COMERCIO DE PLASTICO + 001

**ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA**

DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8056/2007

Processo Nº: RT 00658-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE OLIVEIRA CAMPECHE

**ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DA CERVEJA - BAR

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Vistos. À fl. 32, vem o reclamante informando o endereço do reclamado para que seja efetuada a sua intimação. Qual se vê da ata de fl. 30, os autos foram arquivados ante o não comparecimento do autor à segunda audiência designada (art. 844 da CLT). Desse modo, indefiro o pleito retro, tendo em vista que os autos já foram arquivados definitivamente, tendo decorrido o prazo recursal, inclusive. Esclareça-se que o arquivamento dos autos não obsta a que o autor intente de novo a ação. Intime-se.

Notificação Nº: 7982/2007

Processo Nº: RT 00813-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JANIA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA ( FUNAPE)

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7988/2007

Processo Nº: RT 00903-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SOUSA MORAIS

**ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO**  
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência de Decisão de fls. 64/66, cujo teor é o seguinte: '(...) Diante do exposto, indeferir a tutela pretendida, devendo o feito ter seu curso normal.(...)' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7993/2007

Processo Nº: RT 00906-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN FERNANDES COELHO

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Intime-se o autor para, querendo, se manifestar sobre os documentos trazidos pela reclamada, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 8045/2007

Processo Nº: AC 01128-2007-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: EDVALDO ADRIANY SILVA

**ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RÉU(RÉ): LUCINEIDE ALVES BARBOZA CARMO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Diante disso, declaro, ex officio, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido deduzido pelo autor, do que resulta na remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens de estilo, após o trânsito em julgado (CPC, art. 113, caput). Custas, pelo autor, no importe de R\$ 479,62, calculadas sobre R\$ 23.981,04, valor atribuído à causa, que do pagamento fica isento. Intime-se o requerente. Nada mais.

Notificação Nº: 8058/2007

Processo Nº: AMT 01158-2007-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO

**ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO**

REQUERIDO(A): REVIENER RODRIGUES (PIT DOG CARAMBAS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: REQTE: Vistos. Intime-se o requerente para trazer aos autos prova de que o requerido tomou ciência da notificação extrajudicial de cobrança da contribuição sindical, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito (art. 267, I e IV, do CPC). Frise-se que todos os documentos juntados com a inicial são unilaterais.

Notificação Nº: 8004/2007

Processo Nº: AMT 01160-2007-011-18-00-6 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS

**ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUSMÃO**

REQUERIDO(A): WALTER FRANCO FONSECA GOMES (SERENOS LANCHE)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o requerente para trazer aos autos prova de que o requerido tomou ciência da notificação extrajudicial de cobrança da contribuição sindical, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito, sem exame do mérito (art. 267, I e IV, do CPC). Frise-se que todos os documentos juntados com a inicial são unilaterais.

Notificação Nº: 8000/2007

Processo Nº: RT 01176-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA ALVES DE FARIA

**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): BITTES E BITTES LTDA. (PAZ ETERNA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADV. RECTE: Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 h, do dia 04/07/2007, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 379/2007

PROCESSO Nº RT 00684-1997-011-18-00-7

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO MARIA JOSÉ DA ROCHA CORREIA e O DWYER O DWYER LTDA (CYNTHIA LEYSER O DWYER), executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS de liquidação, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 684/1997 entre partes WILMA ALVES CORREIA exequente, e O DWYER O DWYER LTDA + 02, executado, nos termos do despacho de fl. 147, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - No silêncio obreiro, os executados deverão ser intimados - ainda que por edital - nos moldes acima. Em 26/06/2006. Geraldo Rodrigues do Nascimento Juiz do Trabalho - Titular. E, para que chegue ao conhecimento de MARIA JOSÉ DA ROCHA CORREIA e O DWYER O DWYER LTDA (CYNTHIA LEYSER O DWYER, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 378/2007

PROCESSO Nº RT 00464-2007-011-18-00-6

Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei.FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomar ciência da conclusão dos Embargos Declaratórios constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 464/2007 RT, entre as partes Cristiane Fernandes Feliciano, reclamante, e TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), reclamados, cujo teor é o seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no feito em epígrafe, que CRISTIANE FERNANDES FELICIANO move em desfavor e de outra, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular.E, para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é passado o presente edital.Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6195/2007

Processo Nº: RT 00301-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEANDRO DA SILVA

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 003

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA**

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 150 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS. Saliente-se que o executado DIÓGENES JAPIASSU FILHO não declarou nenhum bem nos ajustes anuais dos anos de 2005 e 2006 e a executada MARIA DA CONSOLAÇÃO AZEVEDO GOMES TOLEDO apresentou Declaração de Isento, onde não são relacionados bens no ano de 2005, e no ano de 2006 não declarou nenhum bem. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6207/2007

Processo Nº: RT 00652-2002-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA MARICO INQUE NOLETO

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO....: SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO**

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 509), PROCEDA a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 35.571,57), custas (R\$ 4.519,17)e imposto de renda R\$ 61.116,40. LIBERE-SE ao procurador da exequente os honorários assistenciais (R\$ 36.660,56), conforme cálculos de fls. 498/502. LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 505. INTIME-SE o INSS para tomar ciência dos cálculos de fls.458/470, bem como tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária. Decorrido o prazo para manifestação do INSS, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 320, e ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6209/2007

Processo Nº: RT 01071-2003-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PAIXAO DE LIMA RODRIGUES

**ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): MARCOS RONALDO GUIMARÃES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça de fls. 196, informando que quando da diligência o executado estava em sua residência, porém, não o atendeu, e que há indícios de ocultação do executado, defere-se o pedido da exequente, fls. 199, de arrombamento penhora e avaliação dos bens que guarnecem a residência do devedor. EXPEÇA-SE, Mandado de

Arrombamento Penhora e Remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução. O mandado deverá ser cumprido no endereço constante da capa dos autos. NOMEIA-SE a exequente, Sra. MARIA PAIXÃO DE LIMA RODRIGUES, qualificado às fls. 02, depositária fiel dos bens penhorados. INTIME-SE a exequente e sua procuradora para comparecer no dia 09.07.2007 às 14:00 horas a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça a data e o horário da diligência, devendo oferecer os meios necessários à remoção dos bens. Saliente-se que a exequente deverá apresentar o chaveiro para o arrombamento deferido, arcando com as despesas decorrentes do Arrombamento. EXPEÇA-SE Mandado de Arrombamento Penhora e Remoção.

Notificação Nº: 6194/2007

Processo Nº: AI 01311-2003-012-18-01-1 12ª VT  
AGRAVANTE...: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA  
**ADVOGADO...: CLAUDIO NUNES SILVA**  
AGRAVADO(A): CRISTIANO BALBINO DA SILVA + 002  
**ADVOGADO...: JERONIMO JOSE BATISTA**

DESPACHO: Vistos, etc... AUTUE-SE e REGISTRE-SE o Agravo de Instrumento. MANTÉM-SE a decisão agravada, pelas razões expandidas na decisão. CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do AI, bem como a manutenção da decisão agravada. Após, INTIME-SE o agravado para contraminar o Agravo de Instrumento, no prazo legal. Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos do Agravo de Instrumento ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6215/2007

Processo Nº: RT 01888-2003-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDNA COELHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO...: VALDEMAR GONCALVES DE DEUS**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA  
**ADVOGADO...: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente às fls. 200, no sentido de que o Oficial de Justiça entre em contato telefônico com o exequente-adjudicante ou seu procurador, uma vez que o mesmo poderá entrar em contato com o Oficial de Justiça durante o plantão de atendimento às segundas-feiras das 14 às 15 horas, conforme art. 284 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.EXPEÇA-SE novo Mandado de Entrega de Bens, devendo acompanhar o mandado o Auto de Adjudicação de fls. 197, que deverá ser DESENTRANHADO.INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comparecer no Setor de Mandados Judiciais no dia 02.07.07 às 14 horas, a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência.

Notificação Nº: 6180/2007

Processo Nº: RT 01234-2004-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: JESUALDO MIRANDA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO...: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA**  
RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**

DESPACHO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que se manifestem, querendo, sobre a retificação dos cálculos, fls. 288/326, realizados conforme decisão de fls. 254/257. Após, venham os autos conclusos para atualização da conta, bem como para liberação de valores e designação de praça.

Notificação Nº: 6218/2007

Processo Nº: RT 01220-2005-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO  
**ADVOGADO...: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
RECLAMADO(A): STAFF EMPREEDIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE a atualização de cálculos que encontra-se na contracapa. Compulsando-se os autos, constata-se que trata-se de execução na qual houve condenação das duas reclamadas, sendo que a 2ª reclamada, BANCO DO BRASIL, foi condenada subsidiariamente, exceto no que tange à multa do art. 477 da CLT. No que tange à 2ª executada, Banco do Brasil, a execução está integralmente garantida pelo depósito recursal de fls. 135 e pelo depósito de fls. 271. Constata-se, também, que os cálculos não são mais passíveis de impugnação, haja vista a certidão supra. Desta forma, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$6.035,83, já deduzidos o imposto de renda (R\$218,14 - fls. 175) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$63,11) devidos. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária total(R\$284,18); das custas (R\$43,48) e do imposto de renda (R\$218,14). Ressalte-se que os valores mencionados no presente despacho estão de acordo com a atualização de cálculos cuja juntada foi acima determinada. As importâncias supra mencionadas deverão ser retiradas do saldo total do depósito de fls. 271 e, o remanescente, do depósito recursal de fls. 135, sendo, deste último, por meio de alvará. Feito isto, LIBERE-SE à 2ª executada, BANCO DO BRASIL, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 135, por alvará. Após as liberações supra mencionadas restará extinta a execução em relação à 2ª executada. Todavia, a execução prossegue em relação à 1ª

executada, remanescendo apenas o valor da multa do art. 477 (R\$380,44, valor atualizado até 31.03.06). Isto posto, CONVERTE-SE em penhora os depósitos de fls. 232 (R\$30,94) e 233 (R\$63,20). Tendo em vista que a 1ª executada, STAFF, está em local incerto e não sabido, INTIME-SE esta para tomar ciência das penhoras acima mencionadas por edital. EXPEÇA-SE edital de intimação. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6219/2007

Processo Nº: RT 01220-2005-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA PATRÍCIA RIBEIRO  
**ADVOGADO...: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO...: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Vistos, etc... JUNTE-SE a atualização de cálculos que encontra-se na contracapa. Compulsando-se os autos, constata-se que trata-se de execução na qual houve condenação das duas reclamadas, sendo que a 2ª reclamada, BANCO DO BRASIL, foi condenada subsidiariamente, exceto no que tange à multa do art. 477 da CLT. No que tange à 2ª executada, Banco do Brasil, a execução está integralmente garantida pelo depósito recursal de fls. 135 e pelo depósito de fls. 271. Constata-se, também, que os cálculos não são mais passíveis de impugnação, haja vista a certidão supra. Desta forma, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$6.035,83, já deduzidos o imposto de renda (R\$218,14 - fls. 175) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$63,11) devidos. PROCEDA-SE o recolhimento da contribuição previdenciária total(R\$284,18); das custas (R\$43,48) e do imposto de renda (R\$218,14). Ressalte-se que os valores mencionados no presente despacho estão de acordo com a atualização de cálculos cuja juntada foi acima determinada. As importâncias supra mencionadas deverão ser retiradas do saldo total do depósito de fls. 271 e, o remanescente, do depósito recursal de fls. 135, sendo, deste último, por meio de alvará. Feito isto, LIBERE-SE à 2ª executada, BANCO DO BRASIL, o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 135, por alvará. Após as liberações supra mencionadas restará extinta a execução em relação à 2ª executada. Todavia, a execução prossegue em relação à 1ª executada, remanescendo apenas o valor da multa do art. 477 (R\$380,44, valor atualizado até 31.03.06). Isto posto, CONVERTE-SE em penhora os depósitos de fls. 232 (R\$30,94) e 233 (R\$63,20). Tendo em vista que a 1ª executada, STAFF, está em local incerto e não sabido, INTIME-SE esta para tomar ciência das penhoras acima mencionadas por edital. EXPEÇA-SE edital de intimação. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6202/2007

Processo Nº: RT 01714-2005-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: SIDNEY DANIEL DA SILVA  
**ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**  
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001  
**ADVOGADO...: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6213/2007

Processo Nº: RT 02164-2005-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO...: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S.A. + 001  
**ADVOGADO...: WARLEY MORAES GARCIA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Ante o acórdão de fls. 281/290, que absolveu a reclamada de toda a condenação, LIBERE-SE a primeira reclamada, Chocolates Garoto S. A., o valor constante do depósito recursal de fls. 258. EXPEÇA-SE Alvará judicial para a primeira reclamada. LIBEREM-SE a segunda reclamada, Nestlé Brasil, os depósitos recursais de fls. 243 (Recurso Ordinário) e fls. 322 (Recurso de Revista). EXPEÇAM-SE alvarás judiciais, para a segunda reclamada. INTIMEM-SE as reclamadas para que recebam os alvarás judiciais. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6214/2007

Processo Nº: RT 02164-2005-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO...: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO...: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Ante o acórdão de fls. 281/290, que absolveu a reclamada de toda a condenação, LIBERE-SE a primeira reclamada, Chocolates Garoto S. A., o valor constante do depósito recursal de fls. 258. EXPEÇA-SE Alvará judicial para a primeira reclamada. LIBEREM-SE a segunda reclamada, Nestlé Brasil, os depósitos recursais de fls. 243 (Recurso Ordinário) e fls. 322 (Recurso de Revista). EXPEÇAM-SE alvarás judiciais, para a segunda reclamada. INTIMEM-SE as reclamadas para que recebam os alvarás judiciais. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 6201/2007

Processo Nº: AIN 00064-2006-012-18-00-6 12ª VT  
REQUERENTE...: SILMA SARDINHA DE RESENDE AMORIM

**ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... MARLENE MARQUES**

DESPACHO: Intime-se o exequente para tomar ciência da penhora de fls. 467, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos à execução de fls. 468/475, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6185/2007

Processo Nº: RT 00215-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFUCIO DE MOURA RODRIGUES

**ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... MARLENE MARQUES**

DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos de fls. 278/282, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A, para, no mérito, acolhê-los em parte, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por CONFUCIO DE MOURA RODRIGUES, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6165/2007

Processo Nº: RT 00239-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: HARLEY RICARDO RODRIGUES

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 238/2007.

Notificação Nº: 6205/2007

Processo Nº: AIN 00265-2006-012-18-00-3 12ª VT

REQUERENTE...: THIAGO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

**ADVOGADO..... WELLINGTON DE JESUS FERREIRA**

REQUERIDO(A): HIDRÁULICA CANEVAROLI LTDA.

**ADVOGADO..... LUCIANA TESI**

DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora de fls.287. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6168/2007

Processo Nº: CS 00436-2006-012-18-01-7 12ª VT

EXEQUENTE...: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

**ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO..... MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.115/118).

Notificação Nº: 6211/2007

Processo Nº: RT 00561-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 003

**ADVOGADO..... RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista a devolução da notificação ao executado ESDRAS MIRANDA DE SOUZA com a informação "mudou-se" (fl.194/194-vº), e considerando que o endereço do mesmo foi obtido através de consulta ao banco de dados da Receita Federal (fl.192) no dia 29/05/2007, sendo, portanto, atualizado. INTIME-SE o executado Esdras Miranda de Souza da penhora de fl.191 por EDITAL. Apesar do advogado Renato Fernandes de Oliveira, OAB/GO nº2741, não estar constituído como procurador do executado Esdras Miranda de Souza, mas apenas como procurador da 1ª executada, (FRIMAS), dê-se ciência ao mesmo da penhora de fl.191, via DJE.

Notificação Nº: 6217/2007

Processo Nº: RT 01156-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**

RECLAMADO(A): VVV LUBRIFICANTES LTDA. (SUC. DA EMPRESA ELVAS &amp; ANTÔNIO LTDA.)

**ADVOGADO..... CORACI BARBOSA LARANJEIRAS**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6172/2007

Processo Nº: RT 01257-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DIAS NUNES

**ADVOGADO..... CESAR RIBEIRO BORGES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber Saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6169/2007

Processo Nº: RT 01627-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DE MORAES

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o despacho de fls. 182.

Notificação Nº: 6193/2007

Processo Nº: RT 01874-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DEMES DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ARGEMIRO RODRIGUES PINTO (ESPÓLIO DE) REP./ MAURA CUNHA PINTO

**ADVOGADO..... MARCOS HALLILA VIEIRA**

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6184/2007

Processo Nº: RT 01931-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ANDRADES MOURA

**ADVOGADO..... BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR**

RECLAMADO(A): W R SILVA (TIRART'S)

**ADVOGADO..... SIDIMAR LOPES DA SILVA**

DESPACHO: Exequente, tomar ciência da penhora de fls. 65, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 52/57, no prazo legal.

Notificação Nº: 6216/2007

Processo Nº: RT 02068-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO

**ADVOGADO..... HELDER MONTEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): NOREAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6206/2007

Processo Nº: RT 02225-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA DE SANTANA

**ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES + 001

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se foi reintegrado ao emprego, bem como se sua CTPS foi devidamente anotada, haja vista o trânsito em julgado da decisão (fls. 78/83).

Notificação Nº: 6203/2007

Processo Nº: RT 00251-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES

**ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora (fls.296/302).

Notificação Nº: 6197/2007

Processo Nº: ET 00440-2007-012-18-00-3 12ª VT

EMBARGANTE...: WILSON TEIXEIRA MATOS

**ADVOGADO..... ROBERTO NOGUEIRA**

EMBARGADO(A): DIVINA MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos de Terceiro de fls. 68/70 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro interpostos por WILSON TEIXEIRA MATOS em face de DIVINA MONTEIRO DA SILVA, e julgo procedente o pedido, declarando insubsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 08, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Deixa-se de cobrar as custas processuais, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal no RE nº 116.208-2, declarou inconstitucional a fixação de custas e emolumentos em processos de execução de título judicial trabalhista, inclusive os incidentes. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista Proc. Nº 632/2002-5 o teor desta decisão. Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 6174/2007

Processo Nº: RT 00446-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS REIS ARAÚJO (ASSISTIDO P/ : MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO)

**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): OPEN WAY CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6171/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JANE APARECIDA MORO

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM EVENTOS LTDA - ME

**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conhecimento dos embargos declaratórios opostos por BOULLERVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORES EM EVENTOS LTDA - ME, para, no mérito, rejeita-los. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:47 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 6196/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: INDAIARA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NORMA STAEH PERES MARCIÉ

**ADVOGADO....: LEONARDO SOARES SIGNORELLI**

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6181/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

**ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO**

DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 544, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Intimem-se as reclamadas, também, para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls. 530/534, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6183/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO LEÃO

**ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGANP-AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS + 001

**ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 544, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS - AGANP e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes. Intimem-se as reclamadas, também, para contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls. 530/534, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6188/2007

Processo Nº: RT 00641-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARTINS DE SIQUEIRA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO SUC. DE HÍPER FRIOS COMERCIAL LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 72/74, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conhecimento dos embargos declaratórios opostos por WELDER MARTINS DE SIQUEIRA e KARLA CÂNDIDA RODRIGUES, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:42 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 6189/2007

Processo Nº: RT 00641-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARTINS DE SIQUEIRA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): KARLA CÂNDIDA RODRIGUES + 001

**ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA**

DESPACHO: Ciência às partes da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 72/74, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conhecimento dos embargos declaratórios opostos por WELDER MARTINS DE SIQUEIRA e KARLA CÂNDIDA RODRIGUES, para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:42 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 6187/2007

Processo Nº: RT 00744-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DAYVISSON FREITAS PAIVA

**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. REP P/ SEBASTIÃO MENDES FILHO

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6200/2007

Processo Nº: ARI 00790-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: JOÃO ALVES ROSA

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RÉU(RÉ): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO: MARILIA RESENDE DOS REIS**

DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.38/41, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6192/2007

Processo Nº: RT 00853-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR DAMAS DA SILVA

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): O BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

DESPACHO: Ciências às partes da sentença de fls. 235/239 dos autos em epígrafe, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, declarar o limite prescricional, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado O BARATÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA a pagar ao autor VALDEIR DAMAS DA SILVA horas extras, adicionais e reflexos especificados. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total em 48 horas, sob pena de execução forçada. Serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 30,00, arbitrado com base em R\$ 1.500,00, importância provisoriamente estimada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17:12 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 6170/2007

Processo Nº: RT 00898-2007-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: MAERCIO FERNANDO SANTANA

**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.122/132, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6178/2007

Processo Nº: CCS 00901-2007-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): WALDER ANTÔNIO DE AVELAR

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc... INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença da autora, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 6199/2007

Processo Nº: RT 00908-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: RAFAEL DE CASTRO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**

DESPACHO: Vistos, etc...Para adequação de pauta, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 25.06.07, adia-se a audiência de instrução para o dia 09.07.07 às 09:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 19. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 6167/2007

Processo Nº: CCS 00937-2007-012-18-00-1 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): AVERCINO DE ALMEIDA TOSTA

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 74 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o réu mudou-se, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22/06/2007, às 13:10 horas.Faculta-se a autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.Custas, no importe de R\$13,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$664,76, pela autora, isenta.INTIME-SE a autora. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 6166/2007

Processo Nº: CCS 01009-2007-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS**

RÉU(RÉ): GILBERTO RIBEIRO GUIMARES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 80 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o réu não existe o nº indicado, circunstância que contraria o disposto no art.852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/06/2007, às 13:30 horas.Faculta-se a autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.Custas, no importe de R\$17,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$880,48, pela autora, isenta. INTIME-SE a autora. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 219/2007

PROCESSO Nº RT 00976-2006-012-18-00-8

Exequente : GISELLE ALVES SOARES

**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

Executado : ALDEIA PIZZARIA (PROPRIETÁRIO: OSVALDO PAULO DE LIMA)

**Advogado: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO**

Data da Praça: 12/07/2007 às 17h. 00min.

Data do Leilão: 20/07/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01- (Um) balcão refrigerador marca Rubra - Refrigeração, 2,0m de comprimento, com base de cor azul, cantoneiras inox, tampo e frente em vidro, 02 portas com revestimento de cor branca, 03 prateleiras internas, em funcionamento(apresentando um dos vidros da frente trincado), avaliado em R\$ 1.250,00;

02- (Um) freezer Prosdócimo F-25 (Stock Freezer) vertical, cor bege escuro, com 07 divisórias internas, em funcionamento (apresentando pintura arranhada) avaliado em R\$ 650,00;

03- (Um) DVD, marca Principal, série nº PR-HTS03436, em funcionamento(falta a tampa da entrada de DVD), sem controle remoto, avaliado em R\$ 100,00. Valor total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).Localização do(s) bem(ns): AV. VERA CRUZ Nº 1502 JARDIM GUANABARA.

Bens na guarda do depositário: Sr. OSVALDO PAULO DE LIMA, conforme Auto de Penhora de fls. 91.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Dois dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 216/2007

PROCESSO Nº RT 00856-2007-012-18-00-1

RECLAMANTE: FELIPE XAVIER SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.)

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a parte abaixo mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos seguintes termos:Parte: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA),tomar ciência da decisão de Embargos De Declaração de fls. 122/123 cujo o dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, acolher, determinando a dedução do valor pago a título de 1ª parcela de 13º salário 2006.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 17:56 horas.Nada mais.Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Um dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 218/2007

PROCESSO Nº RT 01028-2007-012-18-00-0

RECLAMANTE: SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CERAMICA FORTALEZA LTDA

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando a reclamada, CERÂMICA FORTALEZA, a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, SEBASTIÃO GOMES RODRIGUES. A Secretaria deverá expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do reclamante. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado da condenação, R\$700,00, no importe de R\$ 14,00, isenta. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada por edital. Sentença publicada em audiência. Nada mais. Paulo Canagê de Freitas Andrade Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de CERAMICA FORTALEZA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Dois dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 217/2007

PROCESSO Nº RT 01046-2007-012-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): HÁGIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos do processo mencionado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a)reclamado(a), HÁGIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS.Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a)reclamante. Custas, calculadas sobre R\$ 760,00, no importe de R\$ 15,20, pelo(a) reclamante, isento(a).Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por

edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h07min. Nada mais. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de HÁGIL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Dois dias do mês Junho do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

## DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8092/2007

Processo Nº: RT 01012-2005-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MACKSUENDELL TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

RECLAMADO(A): B&M SHOWS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

DESPACHO: Determino a intimação das executadas para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 712/716, no prazo e para os fins legais.

Notificação Nº: 8096/2007

Processo Nº: RT 01540-2005-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: Ante os termos da petição de fl. 566, concedo ao reclamante o prazo de mais 10 (dez) dias para que diga se realmente opta por não realizar a cirurgia para tentativa de sua reabilitação. Ressalto que em caso de resposta afirmativa ou caso haja omissão, cessará os efeitos da sentença no que se refere ao pagamento da pensão mensal.

Notificação Nº: 8127/2007

Processo Nº: RT 01604-2005-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: BELARMINA BATISTA DA SILVA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA. (NOME FANTASIA : LONDON MUSIC HOUSE) + 002

**ADVOGADO.....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 22/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8089/2007

Processo Nº: RT 02044-2005-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tendo em vista que não existe nenhum documento da reclamada Virginia Coelho Rocha juntado aos autos, antes de apreciar os pedidos formulados às fls. 181/182 determino a intimação da autora para que comprove que a primeira reclamada e a Sra. Laura Virginia Coelho Rocha são a mesma pessoa, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8108/2007

Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8125/2007

Processo Nº: RT 00219-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DIAS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): COSAMA ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ENDEREÇO ATUAL E CORRETO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8131/2007

Processo Nº: RT 00701-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO AMARAL

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8078/2007

Processo Nº: RT 00867-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON FONSECA BUENO

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): ALDEIA ENGENHARIA + 002

**ADVOGADO.....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR**

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8128/2007

Processo Nº: RT 01173-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 22/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8129/2007

Processo Nº: RT 01173-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: THAIS PAES MEME MOTHE NEDER**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 22/06/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 8086/2007

Processo Nº: AAT 01284-2006-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE JOSÉ EMÍLIO GOMES DA SILVA REP. EULÁLIA LEITE SOBRAL SILVA, VINÍCIUS SOBRAL SILVA, LUIZ AUGUSTO SOBRAL SILVA.

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): EMPREZA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

**ADVOGADO: JOSÉ EUTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

DESPACHO: Dou vista às reclamadas da petição e documento de fls. 669/670, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8087/2007

Processo Nº: AAT 01284-2006-013-18-00-3 13ª VT

AUTOR...: ESPÓLIO DE JOSÉ EMÍLIO GOMES DA SILVA REP. EULÁLIA LEITE SOBRAL SILVA, VINÍCIUS SOBRAL SILVA, LUIZ AUGUSTO SOBRAL SILVA.

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 001

**ADVOGADO: MARIA CLARA RENZDE ROQUETE**

DESPACHO: Dou vista às reclamadas da petição e documento de fls. 669/670, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8095/2007

Processo Nº: RT 01546-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALOS MARINHO

**ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO**

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO É BRANCO LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Tendo em vista que os bens arrematados já foram entregues aos respectivos arrematantes, conforme documentos de fls. 127 e 140, liberem-se os depósitos de fls. 108 e 111 à exequente, intimando-a para receber e informar o valor sacado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores levantados pela obreira. Em seguida, determino a intimação da exequente para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8130/2007

Processo Nº: RT 01576-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITO JOSÉ GONÇALVES BUENO

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ORGBRISTOL ORGANIZAÇÕES BRISTOL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE. PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 8120/2007

Processo Nº: CPE 01643-2006-013-18-00-2 13ª VT  
EXEQUENTE...: ADELSON CARVALHO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....**

EXECUTADO(A): ARAÚJO E BARCELOS LTDA. (S.C. FERRAGENS LTDA.)

**ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/07/2007, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/07/2007, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. LUCIANO BONFIM RESENDE, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8133/2007

Processo Nº: RT 01806-2006-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Libere-se o crédito líquido atualizado do exequente, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8124/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: A EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA PARA FINS DO ART. 884 DA CLT QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 951 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FL. 121.

Notificação Nº: 8115/2007

Processo Nº: RT 00252-2007-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA FERNANDES DE LIMA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA ÀS FLS. 431/433. PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8112/2007

Processo Nº: RT 00273-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NOVO RITMO LTDA ME

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

DESPACHO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FL. 59, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8116/2007

Processo Nº: ACI 00459-2007-013-18-00-6 13ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: AS PARTES: Ante os termos da petição de fls. 4161/4162, intimem-se as partes para que informem nos autos de desejam produzir outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8117/2007

Processo Nº: ACI 00459-2007-013-18-00-6 13ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): GENARO HERCULANO DE SOUTO FILHO + 003

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: AS PARTES: Ante os termos da petição de fls. 4161/4162, intimem-se as partes para que informem nos autos de desejam produzir outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8118/2007

Processo Nº: ACI 00459-2007-013-18-00-6 13ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 003

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

DESPACHO: AS PARTES: Ante os termos da petição de fls. 4161/4162, intimem-se as partes para que informem nos autos de desejam produzir outras provas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo especificar a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8083/2007

Processo Nº: RT 00559-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: DALMIR BATISTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): PLANETA VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO SOUZA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8072/2007

Processo Nº: RT 00627-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES

**ADVOGADO.....: RUI CESAR BARBOSA**

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMADO (A) PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8114/2007

Processo Nº: RT 00654-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILLA APARECIDA DE SOUZA MOURA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 264/281 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8113/2007

Processo Nº: RT 00685-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO ARAÚJO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 271/285 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8111/2007

Processo Nº: ET 00888-2007-013-18-00-3 13ª VT  
EMBARGANTE...: MAISON LHUILLIER ESPAÇO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**

EMBARGADO(A): REGINALDO JOSÉ RAMOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

DESPACHO: À PROCURADORA DO EMBARGADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 55/60, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE ÀS FLS. 55/60, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8105/2007

Processo Nº: RT 00903-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAR PEREIRA DE CASTRO

**ADVOGADO.....: LEOMAR JOSÉ DE CASTRO**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE. Ante os termos da petição e documentos de fls.26/29, designo audiência para o dia 03/07/2007, às 10 horas e 15 minutos, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8094/2007

Processo Nº: RT 00930-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Dou vista ao reclamante do documento de fls. 410/411, pelo prazo de 02 (dois) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 8101/2007

Processo Nº: ARI 01182-2007-013-18-00-9 13ª VT

AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA**

RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO:** .

DESPACHO: À AUTORA. Para tentativa de acordo, designo audiência para o dia 03/07/2007, às 10 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores, sendo a ré via mandado.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 303/2007

PROCESSO Nº CPEX 01643-2006-013-18-00-2

Exeqüente: ADELSON CARVALHO DE ARAÚJO

Executado: ARAÚJO E BARCELOS LTDA. (S.C. FERRAGENS LTDA.)

**Advogado: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO**

Praça: 23/07/2007 às 15 horas e 35 minutos.

Leilão: 27/07/2007 às 08 horas e 30 minutos.

Localização do bem: RUA PENIDO BUNIER, Nº 14, QD. 00, LT. 08, PARQUE INDUSTRIAL PAULISTA, GOIÂNIA-GO

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada praça para o dia 23/07/2007 às 15 horas e 35 minutos a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta capital, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 79, na guarda da depositário, Srº. Djary Alencastro Veiga Neto.

RELAÇÃO DO BEM:

1. 31.200 PEÇAS DE PARAFUSOS PARA VASO SANITÁRIO LATONADO, COM ARRUELA CROMADA, BUCHA 10, NOVOS, AVALIADO EM R\$ 1,50 A UNIDADE, TOTALIZANDO R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia 27/07/2007 às 08 horas e 30 minutos, a ser realizado pelos leiloeiro oficial, Srº. LUCIANO BONFIM RESENDE, com registro na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e sete. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0302/2007

(RITO ORDINÁRIO)

Autos de nº RT 01183-2007-013-18-00-3

Reclamante(s) : LUIZ MARÇAL DA SILVA

Reclamado(a)(s) : ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a reclamada ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 11/07/2007 às 08:30 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o

oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infustificada dos controles de frequência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST). Pedidos: baixa na CTPS. Valor da causa: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Dois dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3958/2007

Processo Nº: RT 00612-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REGINALDO BUENO

**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002

**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Requeira o exeqüente, no prazo de 05 dias, aquilo que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 3948/2007

Processo Nº: RT 00256-2006-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO

**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA**

RECLAMADO(A): LINDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: NIVALDO CAMILO FILHO**

DESPACHO: RECLAMADO: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 268-v, dou por extinta a execução. Libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito de fls. 156. Intime-se.

Notificação Nº: 3945/2007

Processo Nº: RT 00390-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): TOUFIK YACOB ACHCAR (BEIRUTE LANCHONETE - X-BEIRUTE)

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos, A Reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia da CTPS, do documento de identidade e do CPF, a fim de possibilitar o seu cadastramento junto ao PIS. Intime-se.

Notificação Nº: 3940/2007

Processo Nº: RT 00424-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO VIEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**

RECLAMADO(A): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 004

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos, Denego seguimento ao agravo de petição do exeqüente, eis que interposto de despacho meramente ordinatório. Intime-se.

Notificação Nº: 3953/2007

Processo Nº: AMT 00472-2006-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

REQUERIDO(A): DANIEL BATISTA FERREIRA

**ADVOGADO....:** .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, para fins de garantia da execução.

Notificação Nº: 3939/2007

Processo Nº: RT 00520-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**

RECLAMADO(A): ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS (SUCES. DE DONIZETE TAVARES DE LIMA)

**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 3942/2007

Processo Nº: RT 00573-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): HERBICAMPO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003

**ADVOGADO.....: DOMINGOS DE SOUZA LIMA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos, Assiste razão ao INSS, quanto às alegações de fls. 197-198. Intime-se a executada para que recolha a título de contribuição previdenciária o importe de R\$437,82, equivalente à diferença entre o valor apurado às fls. 184 (R\$3.718,32) e o valor constante das guias de fls. 191/193 (R\$3.280,50), bem como as custas de liquidação devidas (R\$18,59), no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, salientando que o parcelamento do INSS devido deve ser feito administrativamente, direto no órgão previdenciário.

Notificação Nº: 3944/2007

Processo Nº: RT 00614-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR INÁCIO BORGES

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA (SUCESSORA DE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LUCE LTDA)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 120, concede-se à executada o prazo de 05 dias para indicar a este juízo a precisa localização do bem nomeado à penhora, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução, tendo em vista o disposto nos artigos 600/601, do CPC, bem como de prosseguimento da execução em face dos sócios. Intime-se.

Notificação Nº: 3949/2007

Processo Nº: RT 00623-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AGOSTINHO MOREIRA

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. - SUC. DE CEREAIS LUCE LTDA.

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos, À vista do teor da certidão de fls. 101, concede-se à executada o prazo de 05 dias para indicar a este juízo a precisa localização do bem nomeado à penhora, sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor da execução, tendo em vista o disposto nos artigos 600/601, do CPC, bem como de prosseguimento da execução em face dos sócios. Intime-se.

Notificação Nº: 3943/2007

Processo Nº: RT 00634-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETE PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JALES CÂNDIDO DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILENSE EVANGÉLICA ASSSISTENCIAL (ABEA) + 001

**ADVOGADO.....: MARIANE MORATO STIVAL**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos, Manifeste-se a Reclamada acerca das alegações do INSS, de fls. 96/97, procedendo ao recolhimento da diferença devida a título de INSS e comprovando a regularização junto ao órgão previdenciário do recolhimento já efetuado, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 3957/2007

Processo Nº: RT 00981-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO COSTA CIANCA

**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COML. EXP. LTDA (MASSA FALIDA)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Suspenda-se, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 73. Dê-se vista ao reclamante e ao INSS para se manifestarem acerca dos embargos à execução de fls. 75/76, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3950/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO DA MOTA

**ADVOGADO.....: CLAUDINA BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): MEGAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vistos os autos, Sem razão a executada, quanto às alegações de fls. 78/79, diante do disposto no art. 33, § 5º da lei n. 8.212/91, in verbis: 'O desconto de contribuição e de consignação legalmente autorizadas sempre se presume feito oportuna e regularmente pela empresa a isso obrigada, não lhe sendo lícito alegar omissão para se eximir do recolhimento, ficando diretamente responsável pela importância que deixou de receber ou arrecadou em desacordo com o disposto nesta Lei' - grifei. Portanto, cabe à

Reclamada a responsabilidade pelo recolhimento previdenciário não descontado do empregado na duração do vínculo de emprego, não havendo que se falar em dedução da cota-parte do autor em seu crédito que, ademais, é de outra natureza (multa por descumprimento de obrigação). Intime-se a executada para que proceda ao pagamento do valor devido nestes autos (R\$957,10), no prazo de 48 horas, sob pena de se prosseguir com a execução. Decorrendo in albis o prazo retro, à Secretaria, para as consultas pertinentes (art. 14, I, da Port. n. 01/06, desta Vara) - CNPJ/CPF n. 07.447.056/0001-38.

Notificação Nº: 3936/2007

Processo Nº: RT 00414-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO DA SILVA DANTAS

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JORGE CURY JÚNIOR (CHOPERIA PAU BRASIL)

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 44/49, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3955/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEZIO TIAGO DE BRITO (ESPÓLIO DE) REPR. P/ KELLY JULIA DE ANDRADE BRITO

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): VIDEIRA D.H. FRUTI GRANJEIROS.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 03.07.2007, às 13h45min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 3952/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ACSA CRISTINA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO SANTANA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos vindos com a petição de fl. 57. Intime-se.

Notificação Nº: 3937/2007

Processo Nº: CCS 00617-2007-051-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): SIMONIDES DE SOUZA GOMES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: À(O) AUTOR: Tomar ciência da sentença de fls. 82/83, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamante, no importe de R\$17,24, calculadas sobre R\$862,32, valor atribuído à causa, a ser recolhido no prazo legal, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Desde já, defere-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.' Prazo legal.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4696/2007

Processo Nº: RT 00057-1998-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES DE GODOI

**ADVOGADO.....: JOAO JOSE ELIAS**

RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUZA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4699/2007

Processo Nº: RT 00814-2005-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO JOSÉ NACONECHNY

**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICLIPINARES DO ESTADO DE GO LTDA. - COPRESCO + 001

**ADVOGADO.....: MARINHO VICENTE DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 4697/2007

Processo Nº: RT 00841-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉLIDA CUBAS CARDOSO

**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.**

RECLAMADO(A): HYGIENE COMERCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4684/2007

Processo Nº: AC 00843-2005-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: INSTITUTO GOIANO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS LTDA. IGCJ

**ADVOGADO: MARCELO ALCÂNTARA EVARISTO**

RÉU(RÉ): THAIANE HOLDERBAN NEVES + 001

**ADVOGADO: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

DESPACHO: Despacho de Fls. 100: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o Reclamante/exequente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4690/2007

Processo Nº: RT 00213-2006-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL HENRIQUE RODRIGUES

**ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**

RECLAMADO(A): ALVORADA CARROCERIAS METÁLICAS LTDA.

**ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

DESPACHO: Despacho de fls. 460/461: Revendo os autos, observo que sobre as parcelas deferidas na sentença de fls. 262/273 não há incidência de contribuições previdenciárias, tanto que isto ficou consignado em seu dispositivo. Verifico, ainda, que nos cálculos de fls. 353/359 a Contadoria observou, na íntegra, os comandos do título exequendo – não apurou verbas previdenciárias, até porque não existem -, mas que, ao elaborar o resumo de fls. 352, por equívoco, consignou valores de contribuições previdenciárias, fato que fez com que constasse na homologação do acordo de fls. 379/380 determinação para que a reclamada processasse ao recolhimento de tal parcela. Em face do acima exposto, chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o terceiro parágrafo da decisão de fls. 379/380; determinar a imediata expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, encaminhando cópias da presente decisão e das peças de fls. 423/433, 446 e 455/457, e requisitando que modifique o código da guia GPS de fls. 423, alterando-o de 2909 para 2003; deixar de receber o agravo de petição de fls. 448/453 e de analisar a certidão supra em face da perda de seus objetos. Intimem-se as partes e União. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007, 5ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4689/2007

Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 002

**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**

DESPACHO: Despacho de fls. 280: Considerando a gradação legal prevista no art. 655 do CPC (aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho) e tendo em vista o teor da certidão de fls. 279, por meio da qual o Oficial de Justiça noticia a existência de contrato de arrendamento entre o executado Ismael Sebastião de Souza e o Petroposto Brasil Sul, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 266, a fim de determinar que seja procedida penhora dos aluguéis relativos ao aludido contrato. Expeça-se mandado de penhora, devendo ser intimado o arrendatário do imóvel para depositar mensalmente os valores dos aluguéis na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, até a efetivação do valor total da execução. Anexe-se ao supracitado mandado cópias das peças de fls. 266, 279 e do presente despacho. Não obstante ao acima exposto, ressalto que a desconstituição da penhora formalizada às fls. 242 somente se dará após a efetivação do valor total da execução. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4691/2007

Processo Nº: RT 00884-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA DA SILVA JUNQUEIRA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ATHOS CESAR FERREIRA**

DESPACHO: Despacho de fls. 162/163: Compulsando os autos, verifico que a carta precatória nº. 083/2007 (fls. 124) foi equivocadamente expedida para Brasília/DF, pelo fato de ter erroneamente constado na mesma que as reclamadas estão estabelecidas naquela capital, o que ocasionou a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 149 e, conseqüentemente, a intimação para que a reclamante se manifestasse sobre a referida certidão [fls. 152]. Ocorre que os documentos constantes dos autos demonstram que, tanto a primeira, quanto a segunda reclamada, podem ser encontradas no endereço informado pelo reclamante em sua exordial, qual seja, Av. D, nº. 124, qd. D-11, Lt. 73, Setor Oeste, Goiânia/GO [vide fls. 29 e 36]. Em face do acima exposto, indefiro o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 153 [citação das reclamadas por edital] e determino a imediata expedição de carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia/GO, para citação das reclamadas (Marelli Móveis para Escritório Ltda e Tigre comércio e Representações do Móveis Ltda). Antes porém, atualize-se o quantum debeat. Deverá constar no corpo da supracitada carta precatória solicitação para que seja dada ciência às reclamadas acerca da conversão do depósito recursal de fls. 76, determinada às fls. 102/103, por ocasião de suas citações, bem como que seu valor seja deduzido do montante em execução. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4687/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO SOARES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 107.

Notificação Nº: 4685/2007

Processo Nº: AAT 00979-2006-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ PIMENTA SILVA

**ADVOGADO: SÔNIA MARIA BARRETO**

RÉU(RÉ): MÓVEIS GERMAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA**

DESPACHO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 224/235 DOS AUTOS MENCIONADOS PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4686/2007

Processo Nº: RT 00075-2007-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA**

RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 4703/2007

Processo Nº: RT 00311-2007-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELLEM JOYCE LOPES FERREIRA

**ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**

RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA.

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

DESPACHO: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 113 [R\$ 1.291,41]. Intime-se a executada, nos termos do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à exequente a importância relativa a seu crédito.

Notificação Nº: 4702/2007

Processo Nº: RT 00314-2007-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 43, dos autos supramencionados, onde o Reclamante requer sua intimação para anotação de CTPS e comprovação de recolhimentos de FGTS.

Notificação Nº: 4683/2007

Processo Nº: RT 00397-2007-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR ROBERTO FERREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA**

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

DESPACHO: Despacho de Fls. 82: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 77/78, a fim de corrigir erro material existente nos autos e determinar que, em todos os atos processuais praticados, onde se lê: Adair Roberto Ferreira, leia-se: Adair Roberto Ferreira de Jesus. Determino à Secretaria que retifique o pólo ativo na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar a correção acima descrita. Forneça-se cópia da presente decisão ao exequente, intimando-o para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se resposta ao ofício nº. 646/2007 – fls. 75. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007, 5ª feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4688/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA LUZ MAGALHÃES

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 190/198.

Notificação Nº: 4700/2007

Processo Nº: RT 00477-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DOS ANJOS DE FARIA

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 533/537 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por FRANCISCO DOS ANJOS DE FARIA e RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis/GO, 22 de junho de 2007, 6ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4692/2007

Processo Nº: CP 00688-2007-052-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: EURIPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS

ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO SILVA

REQUERIDO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO MIKAIL ATÍE AJI

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA GLADYSON BOROSKI FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/07/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3937/2007

Processo Nº: RT 00472-2000-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ GOMES DE MORAES

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): SERVIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME. + 008

ADVOGADO....:

DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 3943/2007

Processo Nº: RT 00827-2002-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos, juntada às fls. 634/655 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3929/2007

Processo Nº: RT 00080-2004-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: GILDAUTO ABRENHOSA OLIVEIRA

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA PINHEIROS LTDA

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a penhora de fl. 239 foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. JOÃO BATISTA NUNES, sócio da executada, dispensado do encargo.

Notificação Nº: 3927/2007

Processo Nº: RT 00860-2004-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENES RAMOS FILHO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Decisão de fls. 210/211 abaixo transcrito: D E C I S Ã O Vistos, etc. Os autos revelam que já se esgotaram - inclusive via sistemas BACEN JUD e DETRANET - os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios à época do contrato, Sr. BRENNO REZENDE BARDELLA e Sr.ª REGINA ARLETE REZENDE DE SOUZA BARDELLA (v. alteração de contrato de sociedade de fls. 104/107), na forma do art. 135, III, do CTN c/c o art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, como requer o reclamante/exequente na petição de fls. 59/60. A jurisprudência remansosa vem presumindo a responsabilidade dos sócios no caso de não serem encontrados bens da sociedade para penhora, senão vejamos: Bem de sócio cotista. Penhora. Possibilidade. Ressaltando que na presente hipótese várias foram as tentativas de se excutir bens da empresa - todas em vão -, é razoável que a penhora recaia sobre bem particular dos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, vez que esta (a sociedade) não se empenha em adimplir sua obrigação, pelo contrário, como se nota compulsando-se os autos. (TRT/GO/18ª Região, AP-128/2002 - Rel. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, DJGO de 30.07.2002, pág. 43). BEM PARTICULAR DO SÓCIO. DÍVIDA DA SOCIEDADE. VALIDADE DA PENHORA. Inexistindo patrimônio suficiente para pagar a dívida, e ausente a indicação de bens da pessoa jurídica, livres e desembaraçados de qualquer ônus e compatíveis com o valor da execução, válida a penhora que recair sobre os bens particulares de seu sócio, nos termos do disposto no art. 596, § 1º, do CPC (TRT-18ª Reg. AP-0806/2000 - Rel. Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento - DJGO de 22.09.2000, pág. 139). EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, AINDA QUE NÃO GERENTE. RECONHECIMENTO. Na execução trabalhista, o sócio, ainda que não seja gerente e tenha participação minoritária na sociedade, é responsável subsidiariamente pelas dívidas da sociedade (TRT-18ª Reg. - AP-0135/2000 - Rel. Juíza Dora Maria da Costa - DJGO de 09.06.2000, pág. 106). Por essas razões, determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada à época do contrato, Sr. BRENNO REZENDE BARDELLA e Sr.ª REGINA ARLETE REZENDE DE SOUZA BARDELLA, qualificados em fl. 104, os quais devem ser incluídos no pólo passivo e citados. Saliente-se que poderão os sócios nomear bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC. Expeça-se Carta Precatória para citação dos executados supra-referidos a uma das Varas do Trabalho de São Paulo-SP, devendo a carta ser instruída com cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente desta decisão. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3944/2007

Processo Nº: RT 00265-2005-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE NATIVIDADE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): ESCOLA GOMES BASTOS LTDA

ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Considerando-se que a penhora de fl. 296, que recaiu sobre os bens nomeados à fl. 260, não é suficiente à integral garantia da execução, uma vez que a avaliação dos bens perfaz o total de R\$ 5.150,00, ao passo que o valor total dos débitos, atualizado até 31/08/2006, é de R\$ 9.796,89 (v. cálculos de fls. 319/326), intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia do Juízo, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito exequendo, multa essa que reverterá em favor da reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC... Anápolis-GO, 21 de junho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3949/2007

Processo Nº: CPE 00600-2005-053-18-00-8 3ª VT

EXEQUENTE...: MADSON TELES BRUGNOTI

ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS

EXECUTADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos, etc. Requer o reclamante/exequente, à fl. 91, a adjudicação do bem descrito no Edital de fls. 87/88, sendo certo que, na praça realizada no dia 18/05/2007, às 10h05min, não houve licitante interessado em arrematar o aludido bem (cf. certidão de fl. 90). No entanto, verifica-se que o valor do crédito trabalhista devido ao reclamante/exequente, atualizado até 29/07/2005, é de R\$ 30.093,03 (cf. cálculos de fls. 07/22), ao passo que o valor total do bem penhorado é de R\$ 60.000,00. Assim, para deferimento do pedido de adjudicação, deverá o reclamante/exequente, no prazo de 30 dias, depositar, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, a importância, relativa à diferença existente entre o valor de seu crédito e o valor total do bem penhorado, tudo nos termos dos art. 209 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Providencie a Secretaria a imediata atualização dos

cálculos. Após, intime-se o reclamante/exequente, pela via mais rápida. Dê-se ciência deste despacho ao Sr. Leiloeiro. Anápolis-GO, 28 de maio de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3926/2007

Processo Nº: RTN 00012-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDEI VAZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG

**ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o Reclamante/Exequente intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da nomeação de bens pela reclamada.

Notificação Nº: 3939/2007

Processo Nº: RT 00207-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL ARCÂNJO DOS SANTOS ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LUCIMAR DIVINA PORTO**

RECLAMADO(A): PAPARAZZI COMÉRCIO E EVENTOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: CESAR HONORATO FERNANDES DA SILVA - DR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 101/102, no valor líquido de R\$ 1.500,00, depositado em conta judicial à disposição deste Juízo (cf. guia de fl. 103), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 12, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. As contribuições previdenciárias e as custas executivas foram recolhidas (fl. 107), valendo notar que, embora regularmente intimado (fl. 49) da decisão homologatória de acordo de fl. 12 e do cálculo de fl. 46, relativo ao crédito previdenciário, o INSS não apresentou recurso nem impugnação (cf. certidão de fl. 63). Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que o valor total (R\$ 3.450,00) das verbas tributáveis (saldo de salário e horas extras + RSR, multa do art. 477 da CLT, 13º salário e férias indenizadas com 1/3) objeto do acordo de fl. 12 corresponde a 76,67% do valor do aludido acordo (R\$ 4.500,00), sendo certo que a aplicação de tal percentual sobre o valor do acordo ora homologado (R\$ 1.500,00) resulta em R\$ 1.150,05, quantia que não ultrapassa o limite de isenção previsto na MP nº 340/2006 (R\$ 1.313,69). Libere-se ao reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, a importância ajustada (v. guia de fl. 103), com os respectivos acréscimos. Intimem-se as partes. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3941/2007

Processo Nº: RT 00438-2006-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: VALCIMAR FLEURY LOBO

**ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES**

RECLAMADO(A): ARQUIMEDES E FIGUEIREDO LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 233 (R\$ 85,37), sob pena de execução.

Notificação Nº: 3947/2007

Processo Nº: RT 00349-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NILVÂNIA RIBEIRO MARQUES

**ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): TEC ROUPAS, EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Verifica-se que o despacho transcrito na notificação nº 3649/2007 (fl. 87), publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região nº 84, disponibilizado no dia 12/06/2007, não foi exarado nestes autos, tendo havido um equívoco na confecção da notificação, que, provavelmente, refere-se a outro processo. Vale notar que foi também exarado nestes autos, no dia 19/04/2007 (fl. 71), despacho corrigindo erro material na ata de audiência em que foi homologado o acordo entabulado entre as partes, sendo certo que a correção diz respeito tão-somente ao horário de encerramento da audiência. Assim sendo, não há falar em retificação de despacho, restando indeferido o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 85/86. Intime-se a reclamada. Após, ante o teor da certidão de fl. 84, arquivem-se os autos, conforme já determinado à fl. 81. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3928/2007

Processo Nº: RT 00436-2007-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO CASARINO

**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): TAU MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 67/68, cuja parte dispositiva se transcreve: Vistos, etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 62/63, no valor líquido de R\$ 2.000,00, a ser pago em parcela única, vencível no dia 06/07/2007, como nela se contém, para que surta os seus

jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. Se o reclamante/exequente não se manifestar até 05 dias após o vencimento do acordo, presumir-se-á integralmente cumprido o mesmo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar acerca de custas processuais, conforme se vê da ementa abaixo transcrita: Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução, são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Dessarte, deverá a executada, até o dia 10/08/2007, comprovar nos autos: a) o pagamento das custas do processo de conhecimento, no importe de R\$ 76,31, atualizado até 30/05/2007 (v. fl. 55), devendo tal valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas do processo de execução (CLT, art. 789-A), no valor total de R\$ 34,22, devidas em decorrência da elaboração dos cálculos de liquidação de sentença (R\$ 23,16 - v. fl. 55) e da realização, em zona urbana, da diligência certificada em fl. 66 (R\$ 11,06); e b) o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas em fl. 60, com as devidas atualizações, sob pena de prosseguimento da execução relativamente a tais parcelas. Não há falar em recolhimento de IRRF, vez que, aplicando-se a proporção apurada em fl. 57, a base de cálculo do aludido imposto não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R\$ 1.313,69 (MP nº 340/2006). Deverá o reclamante, em 48 horas, juntar aos autos sua CTPS a fim de que a executada, no mesmo prazo, proceda à retificação da função, para que conste SOLDADOR, e do salário para R\$ 4,80 por hora, conforme já determinado no item 2 da fundamentação da sentença de fls. 46/51. Intimem-se as partes. Intime-se a União (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, de 25 de abril de 2007 e Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 010/2007), para, querendo, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do cálculo de fl. 60, relativo às contribuições previdenciárias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). Expeça-se ofício à DRT, conforme já determinado no item 1 da fundamentação da sentença de fls. 46/51. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007 (5ª-feira). Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3950/2007

Processo Nº: AAT 00450-2007-053-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): ANATELMA PEREIRA DOS SANTOS ARAÚJO-ME

**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo erro material constante da ata de fl. 28 a fim de ONDE SE LÊ: ...07 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 500,00, paga neste ato através do cheque nº 658102, do UNICRED, ag. 3503, emitido pelo preposto, e as outras 06 de R\$ 550,00 cada, vencíveis nos dias 28/06/2007, 27/07/2007, 28/08/2007, 28/09/2007, 29/10/2007, 28/11/2007 e 28/12/2007...LEIA-SE: ...07 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 500,00, paga neste ato através do cheque nº 658102, do UNICRED, ag. 3503, emitido pelo preposto, e as outras 06 de R\$ 550,00 cada, vencíveis nos dias 28/06/2007, 27/07/2007, 28/08/2007, 28/09/2007, 29/10/2007 e 28/11/2007... Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de junho de 2007. Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3942/2007

Processo Nº: CCS 00587-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**

RÉU(RÉ): GERALDA NASCIMENTO DA LUZ

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA: No dia 20/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 83). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento do processo, que fica extinto sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 27,41, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 1.370,74), de cujo pagamento fica isenta, nos termos do art. 606, § 2º, c/c o art. 790-A, ambos da CLT. Desentranhem-se e devolvam-se à Autora os documentos de fls. 13/73. Intime-se a Autora. Exclua-se o processo da pauta de audiências. Anápolis-GO, 20 de junho de 2007 (4ª-feira). Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3936/2007

Processo Nº: CCS 00616-2007-053-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ELÍSIO BOTELHO DE ANDRADE

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA: No dia 21/06/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 80). Fica a autora intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento do processo, que fica extinto sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que

integram esta conclusão. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 17,86, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 892,85), de cujo pagamento fica isenta, nos termos do art. 606, § 2º, c/c o art. 790-A, ambos da CLT. Desentranhem-se e devolvam-se à Autora os documentos de fls. 13/73. Intime-se a Autora. Exclua-se o processo da pauta de audiências. Anápolis-GO, 21 de junho de 2007 (5ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 158/2007  
PROCESSO Nº RT 00627-2004-053-18-00-0  
EXEQUENTE : SEBASTIÃO MOTTA DE BASTOS  
EXECUTADA : INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Data da Praça : 18/07/2007 às 10h05min

Data do Leilão: 13/08/2007 às 09h06min

Localização dos Bens: Av. Fabril, 1910, Vila Fabril, Anápolis-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 39/40, na guarda da Depositária, Sra. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) área de terras de 02 alqueires e 76,2 litros na Fazenda Catingueiro, lugar denominado Vargem da Olaria, dentro das seguintes divisas: partindo da porteira da entrada de propriedade, junto da casa de residência segue pela cerca de arame do lado direito da estrada para Campo Limpo, até perfazer a distância de 168,60 metros, donde deixando a margem da estrada, volve à direita e vai em 110,00 metros em linha reta pela cerca de arame até um ponto, 36,00 metros à direita do Córrego Tabocas, aí volve pouca a estrada e segue reto pela cerca 107,00 metros atravessando o Córrego até outro ponto distante 5,00 metros da margem esquerda, voltando à direita, segue 111,00 metros em reta, ainda pela cerca de arame até o seu término na margem esquerda do Ribeirão Jurubatuba, daí, pelo ribeirão abaixo veio d'água até o ponto de uma cerca de arame, na divisa com Mansur Abdala, dividindo até aí com Fortunato do Couto Dafico, voltando à direita segue dividindo com Mansur Abdala pela cerca de arame, rumo magnético de 83º NE até o canto da cerca distante 215,00 metros, donde volve à direita e continua pela cerca rumos 32º SE com distancia de 182,00 metros SE e 50º SE com as distâncias de 182,00 metros, respectivamente até o Córrego Catingueiro das Pedras, atravessando este, continua pela cerca de arame margeando a margem direita da estrada que vem da chácara de Mansur Abdala para esta cidade, até o Córrego Catingueiro, e por este acima até a distancia de 10,00 metros, dividindo até aí com Mansur Abdala, deste ponto volve à direita e segue por uma reta de 178,00 metros dividindo com Fortunato do Couto Dafico até o corredor de arame, voltando à direita segue 169,00 metros pela cerca de arame, margeando a estrada até a porteira onde tiveram início, tudo conforme consta da Certidão de Matrícula 53.200 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Anápolis-GO, extraída em 08/11/2004, onde encontra-se edificado a sede da Cerâmica Induspinia Indústria de Materiais de Construção Ltda, composta de 10 fornos e diversos barracões em alvenaria de tijolos, telhado em estrutura de madeira e telhas tipo francesas/cimento amianto, um barracão em estrutura metálica e telhas galvanizadas, piso de terra batida, em estado ruim de conservação, uma casa residencial com 05 cômodos e 01 banheiro em alvenaria de tijolos, forro parte de laje e parte madeira tipo paulista, piso parte cerâmica, parte cimento e parte madeira tipo tábuas corridas, telhado em estrutura de madeira e telhas tipo francesas, em estado regular de conservação, e um escritório com 04 cômodos e 01 banheiro, em alvenaria de tijolos, piso cerâmico, forro de laje e telhado e estrutura de madeira e telhas tipo francesas, em regular estado de conservação. Imóvel fechado com muro de alvenaria de tijolos na confrontação com a Av. Fabril (estrada para campo limpo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e um de junho de dois mil e sete (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 157/2007  
PROCESSO Nº RT 00612-2006-053-18-00-3  
RECLAMANTE: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA  
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
EXECUTADA : POUSADA DAS CAVALHADAS LTDA

Data da Praça : 18/07/2007 às 10h15min

Data do Leilão: 13/08/2007 às 09h07min

Localização dos Bens: PRAÇA DA MATRIZ, Nº 01, CENTRO, PIRENÓPOLIS-GO  
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 40, na guarda do Depositário, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVA. RELAÇÃO DOS BENS: 01 (um) aparelho de TV marca PHILIPS, 14", à cores, sem controle remoto, em bom estado e funcionando, avaliado por R\$ 180,00 e b) 01 (um) aparelho de TV marca PHILCO/HITACHI, 14", à cores, sem controle remoto, em bom estado e funcionando, avaliado por R\$ 180,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, POUSADA DAS CAVALHADAS LTDA, não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e um de junho de dois mil e sete (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 160/2007  
PROCESSO Nº AEXF 00231-2007-053-18-00-5  
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADA : CINELI FERNANDES DE FREITAS

Data da Praça : 23/07/2007 às 10 horas

Data do Leilão: 13/08/2007 às 09h08min

Localização do Bem: RUA OITO, QD. 14, It.18, LAS PALMAS, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 28, na guarda do Depositário, Sr. MÁRIO JOSÉ PEIXOTO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (uma) betoneira, sem marca aparente, usada, à energia, completa, funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada, CINELI FERNANDES DE FREITAS, não seja encontrada para intimação, fica desde já intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e dois de junho de dois mil e sete (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz Trabalho

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 159/2007  
PROCESSO Nº RT 00602-2007-053-18-00-9  
RECLAMANTE: APARECIDO MODESTO DO COUTO

RECLAMADA : ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA e UNIÃO FEDERAL

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a 1ª reclamada, ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.766.368/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 83/89, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ... C O N C L U S Ã O Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª Reclamada (UNIÃO); no mérito, julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da 2ª Reclamada (UNIÃO) e procedentes, em parte, os demais pedidos formulados em face da 1ª Reclamada (ARCON), tudo nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalho (Segunda parte da Súmula 381 do TST).A 1ª Reclamada recolherá as contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 13º salário, horas extras e reflexos, exceto sobre aviso prévio indenizado, férias indenizadas e FGTS + 40%. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Concedo ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$2.500,00. Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada por Edital... E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e um de junho de dois mil e sete (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4990/2007

Processo Nº: RT 00409-2002-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DALVIM DUARTE DA SILVA  
ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA  
RECLAMADO(A): ROBSON ROBERTO MOURA  
ADVOGADO.....: REGINA MARIA VELOSO - DRA.

DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado pelo reclamante às fls. 229 de adjudicação do bem penhorado, o qual está sob sua posse, fls. 74, determino ao mesmo que proceda ao depósito judicial de R\$90,67, no prazo de cinco dias, correspondente à diferença entre o valor da avaliação do bem R\$1.800,00 e seu crédito atualizado até 29.06.2007, R\$1.709,33. Intime-se. Em 19.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5018/2007

Processo Nº: RT 01115-2002-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON TOME LIRA  
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR  
RECLAMADO(A): BASE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 002  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4999/2007

Processo Nº: RT 00247-2003-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ELTON SOARES DE FARIA - REP. P/ SEU PAI ANTONIO SOARES DE FARIA  
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA  
RECLAMADO(A): GLADISTON DIVINO BRANDÃO  
ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA  
DESPACHO: Antecedendo a deliberação acerca do acordo peticionado às fls. 367, deverá o reclamante trazer aos autos no prazo de cinco dias o original da carta de adjudicação de fls. 348. Intime-se. Em 20.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5008/2007

Processo Nº: RT 00168-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO INÁCIO MOTA PEREIRA  
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS  
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA  
DESPACHO: 1 - A Executada às fls. 104 comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas nestes autos. Deste modo, torno sem efeito o despacho exarado às fls. 99. 2 - Considerando que, anteriormente à comprovação dos recolhimentos referenciados, foi efetuado o bloqueio na conta bancária da Executada, fls. 95, determino à Secretaria que diligencie acerca da existência de outras reclamações trabalhistas em tramitação nesta 4ª VT, em que figure a mesma Executada. Em caso negativo, libero à

mesma a importância bloqueada, fls. 106, devendo a Executada ser intimada para recebê-la, no prazo de 05 dias. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 20.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5019/2007

Processo Nº: RT 00063-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA XAVIER DE SOUZA  
ADVOGADO.....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS J J LTDA. (VENERANDO DE CARVALHO) + 002

ADVOGADO.....: JOSE DOS REIS FILHO

DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE: 1 - Vista ao exequente do ofício e documento oriundo do Banco Santander S.A, prazo de cinco dias. 2 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista a dificuldade em encontrar outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, bloqueio da quantia de R\$336,30, fl.91, converto referido valor em penhora e determino que os executados sejam intimados da penhora em questão, nos termos do artigo 884 da CLT, por edital. 3 - Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libero ao exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 97, devendo tal valor ser deduzido de seu crédito. Intime-se o exequente. Em 20.06.2007.

Notificação Nº: 5003/2007

Processo Nº: RT 00338-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CREUZA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS  
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA  
ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

DESPACHO: 1 - Converto em penhora os valores bloqueados junto ao Banco do Brasil S.A, fls. 40, 47 e 73. Considerando a garantia do débito em execução, seja intimada a executada para, querendo, apresentar embargos no prazo legal. 2 - Não havendo manifestação da executada, após o decurso do referido prazo, libero à exequente o valor de seu crédito, devendo a mesma ser intimada para comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, para receber a importância em questão. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 - Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais. Em 18.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5001/2007

Processo Nº: RT 00515-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LINDALVA MAIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA  
RECLAMADO(A): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

DESPACHO: Intime-se a reclamante diretamente e através de seu procurador a no prazo de cinco dias informar a este Juízo o atual endereço da Sra. Myrna Ferreira Camargo, objetivando sua citação e prosseguimento dos demais atos executórios. No mesmo prazo deverá a reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS através do alvará de fls. 400. Em 20.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5002/2007

Processo Nº: RT 00611-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO  
RECLAMADO(A): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FÁRIA

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 224/226, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 195/200. Custas pelo Impugnante em face da sucumbência, isento nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Anápolis, 18 de junho de 2007. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5011/2007

Processo Nº: CPE 00619-2006-054-18-00-1 4ª VT  
EXEQUENTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): PAULO MARCELLO ALVES PACÍFICO - ME- (N/P PAULO MARCELLO PACÍFICO)

ADVOGADO.....: HÉLIO NOSRALLA JUNIOR

DESPACHO: AO PATRONO DO EXECUTADO: 1 - Ante o trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos de terceiro, fls. 39/40, designo praça do bem penhorado às fls. 29, para o dia 30.07.2007, às 9 horas, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.08.2007 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se a reclamada, seu procurador e o exequente/INSS. Em 20.06.2007.

Notificação Nº: 4994/2007

Processo Nº: RT 00674-2006-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO EUSTÁQUIO DE BRITO

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

RECLAMADO(A): GEOVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANIA RODRIGUES GAMA

DESPACHO: Concedo ao Reclamado prazo de 10 dias para que compareça ao Órgão de arrecadação da Procuradoria Geral Federal em Anápolis, objetivando alterar o código de pagamento constante da GPS juntada às fls. 51vº. Concedo ao referido Órgão prazo de 30 dias para que informe o cumprimento, pelo Reclamado, da determinação acima mencionada, presumindo-se, no seu silêncio, a regularização de tal guia, hipótese em que os autos serão enviados ao arquivo definitivo. Intimem-se o Reclamado, sua procuradora e a União Federal. Em 20.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5021/2007

Processo Nº: RT 00017-2007-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: DUARTE JESUS DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO SOUZA - DR

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO

DESPACHO: Para prosseguimento, inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Em 20.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho CERTIDÃO: CERTIFICADO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra. Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/07/2007 às 14 h e 30min. Anápolis, 22 de junho de 2007. (6ª feira) Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 5023/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 5023/2007

Processo Nº: RT 00127-2007-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: GIVANILDO GONÇALVES AMORIM

ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: a) Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT. b) Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4996/2007

Processo Nº: RT 00376-2007-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: IZAQUIEL MARQUES

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LÉO MACHADO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARTA ARAÚJO LEITE

DESPACHO: Manifeste-se o Reclamante acerca da alegação do Reclamado constante da petição juntada às fls. 42/43, no prazo de 05 dias. Intime-se. Em 20.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5004/2007

Processo Nº: ET 00458-2007-054-18-00-7 4ª VT

EMBARGANTE...: FORTEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - REP. P/ SÓCIO MARCOS ROGÉRIO FIGAS

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

EMBARGADO(A): ROBERTO FLORENCIO DE BARROS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, rejeito o pedido formulado nos embargos de terceiro, mantendo a constrição do bem descrito no item 1 do auto de penhora e avaliação de fls. 97 dos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o nº00199-2006-054-18-00-3, em tramitação nesta Vara do Trabalho. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT, as quais serão executadas nos autos da reclamação trabalhista referenciada. Certifique-se nos autos da reclamação trabalhista respectiva. Intimem-se. Anápolis, 18 de junho de 2007. Cleuza Gonçalves Lopes Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 5007/2007

Processo Nº: ET 00518-2007-054-18-00-1 4ª VT

EMBARGANTE...: PAULO DE TARSO PIAU

ADVOGADO.....: CARLOS ELIAS NETO

EMBARGADO(A): BRENDA SARAIVA SÁ

ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1 - Tendo em vista a certidão exarada às fls. 12vº, informe a Embargante, no prazo de 05 dias, o correto endereço da Embargada. 2 - Vindo a informação proceda a Secretaria à citação da mesma. 3 - Concedo à Embargante mais 05 dias de prazo para exibir a prova da constrição judicial (cópia do auto de penhora e avaliação). Intime-se a Embargante do inteiro teor deste despacho. Em 19.06.2007. Cleuza Gonçalves Lopes. Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 216/2007

PROCESSO: RT 00293-2004-054-18-00-0

RECLAMANTE: JOCELAN TAVARES DA COSTA

RECLAMADO(A): TRANSLAN TRANP DOC SERV GERAIS LTDA e DERCILIA NOVAIS NASCIMENTO

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSLAN TRANP DOC SERV GERAIS LTDA e DERCILIA NOVAIS NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos, da seguinte quantia: R\$832,05, à fl. 280/281, nos termos do artigo 884 da CLT. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 217/2007

PROCESSO: RT 00835-2006-054-18-00-7

RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO MARINHO

RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.86, cujo inteiro teor é o seguinte: "Antecedendo a remessa dos autos suplementares ao E. TRT da 18ª Região, dê-se vista à reclamada do recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 43/49..." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA 4ª VT/ANS 001/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Um de Junho de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6312/2007

Processo Nº: RT 00467-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): JG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Quanto a CTPS, a questão já restou decidida às fls. 317.No mais, a Secretaria do Juízo deverá proceder aos bloqueios dos veículos descritos às fls.274/276.Após, requisitem-se às respectivas instituições financeiras informações circunstanciadas acerca das alienações fiduciárias que oneram os veículos descritos às fls. 274 e 276, tais como: valor total do contrato, número de parcelas pagas e a pagar, com os respectivos valores e datas de vencimento.Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6321/2007

Processo Nº: RT 01304-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO SOUZA DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA**

RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o saldo à disposição do Juízo ao exequente.Para tanto, intime-o.

Notificação Nº: 6319/2007

Processo Nº: RT 01454-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE CASSIO RODRIGUES DE MORAIS

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): SÁDIA S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Libere-se o crédito ao seu titular, deduzindo-se o valor da contribuição previdenciária - cota parte do obreiro e imposto de renda. Libere-se, ainda, o crédito do perito.Intimem-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6308/2007

Processo Nº: RT 00797-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não há crédito trabalhista em execução neste feito, pelo que deixo de homologar o acordo de fls. 90/91.Intimem-se.

Notificação Nº: 6307/2007

Processo Nº: RT 01131-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDSON PEREIRA JANUÁRIO

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA. (SÓCIO SR. LEONARDO DI GIORGIO VAZ POTENCIANO)

**ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não há crédito trabalhista em execução neste feito, pelo que deixo de homologar o acordo de fls. 74/75.Intimem-se.

Notificação Nº: 6309/2007

Processo Nº: RT 01134-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: ZAIRA DA SILVA BARROS**

RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA. (SÓCIO LEONARDO DI GIORGIO VAZ POTENCIANO)

**ADVOGADO.....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a esclarecer, detalhadamente, a este Juízo, em 05 (cinco) dias, sua pretensão, referente a petição de fls.90/91, eis que a execução processada no presente feito, refere-se, tão somente, ao crédito previdenciário e custas de liquidação (fls.46/47).

Notificação Nº: 6358/2007

Processo Nº: RT 01604-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UILSON LOPES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

DESPACHO: Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 6311/2007

Processo Nº: RT 00299-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCIVON BATISTA NEVES

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/06/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6330/2007

Processo Nº: RT 00781-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GENU DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**

RECLAMADO(A): LIOSMAR PEREIRA CARDOSO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a declinar o atual endereço da parte ré, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 6348/2007

Processo Nº: RT 00857-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LINS MENDONÇA

**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PÉROLA LOCADORA (ANTIGA JAMES VÍDEO LOCADORA) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 22/06/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6313/2007

Processo Nº: RT 01017-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WENE FRANCISCO DO AMARAL

**ADVOGADO.....: RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ**

RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 24/07/2007, às 15h20min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 6363/2007

Processo Nº: RT 01036-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALEXANDRINA DA CRUZ

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e Certidão de seu constituinte.

Notificação Nº: 6357/2007

Processo Nº: RT 01144-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): KARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de julho de 2007, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6356/2007

Processo Nº: RT 01145-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAFAEL MENDES DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): BAÚ DA FELICIDADE

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de julho de 2007, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 6355/2007

Processo Nº: RT 01146-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LUIZ GIROLOMETTO

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): DROGARIA CL LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de julho de 2007, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5789/2007

Processo Nº: RT 00453-1999-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL APRIGIO BISPO + 001**ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): ALZIRA COLTRIN LOPES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DOS CREDORES: Ficar ciente do despacho de fl.49:Vistos etc.Nos autos da execução trabalhista movida por MANOEL APRIGIO BISPO E OUTRO (+001) em face de ALZIRA COLTRIN LOPES, os credores foram intimados a requererem o que fosse de seu interesse, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos.Diante da inércia dos credores, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região.Expeça a Secretaria certidão de crédito, possibilitando os credores trabalhistas ajuizarem ação de execução quando entender conveniente.Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00, ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente à custas e imposto de renda é de R\$ 23,46. Intimem-se os credores. Após, arquivem-se os presentes autos.Em 19.06.2007.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR.JUIZ DO TRABALHO.' OBS: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5778/2007

Processo Nº: RT 01057-2003-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista da petição e documentos de fls. 256/277, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5777/2007

Processo Nº: RT 01337-2003-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO SILVA OSORIO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): ANTONIO ROBERTO CAVALCANTE (SUPERMERCADO SERV LEV)

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Informar o atual endereço do reclamado, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5779/2007

Processo Nº: RT 00459-2005-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIOLA KARLA SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**

RECLAMADO(A): LEONIDIO TELES DE ARAÚJO + 002

**ADVOGADO.....: OLAVO MARSURA ROSA**

DESPACHO: À PROCURADORA DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl. 296, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc. Apesar de eloqüente petição de fls. 293/295 e das incompreensíveis cobranças em relação a esta Justiça, deixo ao peticionário a incumbência de fazer a sua parte, pois sequer leu a certidão de fl. 284. Portanto, indefiro, por ora, os pedidos constantes nos itens 3 a 7 da petição de fls. 293/295, deixando ao procurador do reclamante o encargo de deduzir os motivos, após a leitura atenta da certidão de fl. 284. Intime-se. Em 21.06.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5783/2007

Processo Nº: RT 01426-2005-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO LUCAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.

**ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Manifestar, em 30(trinta)dias, sobre a certidão de fl.155 a qual o Sr.Oficial de Justiça informa não ter procedido a penhora porque a empresa executada não funciona no endereço fornecido para cumprimento da diligência.Informa,ainda, o Oficial que compareceu no escritório da executada e constatou que os bens que ali se encontravam, estavam amplamente penhorados.

Notificação Nº: 5796/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDENI CORREIA

**ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH**

RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para

acompanhá-lo na diligência, para cumprimento do mandado de remoção,determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 5785/2007

Processo Nº: RT 01522-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN OTÁVIO TEIXEIRA (ESPÓLIO DE - INVENTARIANTE OTÁVIO PEDRO TEIXEIRA)

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE SOUZA (CASA VIEIRA DE RAÇÕES) + 001

**ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ªRECLAMADA: Fica intimada a reclamada a proceder às devidas retificações na CTPS do reclamante,nesta Secretaria, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5776/2007

Processo Nº: RT 01659-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOSÉ DIMAS LACERDA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE LINDOLFO DE SOUSA E ALZIRA FERREIRA DE SOUSA (REPRESENTADA PELA INVENTARIANTE, LINDALZIR MARIA DE SOUSA)

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3-CONCLUSÃO. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS em desfavor de ESPÓLIO DE LINDOLFO DE SOUSA E ALZIRA FERREIRA DE SOUSA (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, LINDALZIR MARIA DE SOUSA), decido dar por regular a representação processual do espólio reclamado e rejeitar a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva 'ad causam'). No mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos, condenando o reclamado a cumprir em favor da reclamante as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que se encontram sublinhadas para melhor localização. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária. O não cumprimento das obrigações de fazer deferidas nesta sentença importará na condenação do reclamado a pagar à reclamante multa diária de 01/30 do salário mensal, limitada a cominação e 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e do empregador), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença. Custas processuais, pelo espólio reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 20 de junho de 2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.'

Notificação Nº: 5784/2007

Processo Nº: RT 02282-2006-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FIRMINO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI**

RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES

**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado a informar o nº do CEI, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5790/2007

Processo Nº: RT 02505-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 001

**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.129:'Vistos etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante,intimando-o a recebê-la em 10(dez)dias e ao INSS,remetendo-a via postal.Com fulcro na portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição do imposto de renda na Dívida Ativa da União.Após o prazo de 30(trinta)dias, não

havendo manifestação do INSS,arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.Em 15.06.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5791/2007

Processo Nº: RT 02505-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (N/P JERSON MACIEL DA SILVA - REP. PELO CURADOR NOMEADO RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) REPRESENTADO PELO CURADOR NOMEADO RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.129:Vistos etc.Expeça-se certidão de crédito ao reclamante,intimando-o a recebê-la em 10(dez)dias e ao INSS,remetendo-a via postal.Com fulcro na portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixe de determinar a inscrição do imposto de renda na Dívida Ativa da União.Após o prazo de 30(trinta)diás, não havendo manifestação do INSS,arquivem-se os autos.Intimem-se as partes.Em 15.06.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5804/2007

Processo Nº: RT 00348-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS LIMA BARRIOS

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MARCILIO CADAMURO E OUTROS - FAZENDA SANTA MARIA

ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito e a CTPS de seu constituinte, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5788/2007

Processo Nº: RT 00386-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CLEMENTE JÚNIOR

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Vista ao reclamado do laudo pericial de fls. 356/396, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5787/2007

Processo Nº: ET 00501-2007-082-18-00-3 2ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOSÉ PACHECO DE SOUZA

ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO: Vista ao embargado dos embargos declaratórios de fls.205/207,por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 5786/2007

Processo Nº: ET 00907-2007-082-18-00-6 2ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): BENEDITO CAETANO DE MELO

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO: Vista ao embargado dos documentos de fls.158/167, por 05(cinco)dias.

Notificação Nº: 5801/2007

Processo Nº: RT 01145-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: VAILDES AGUES NEVES

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 24 de julho de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador,nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ªRegião.

Notificação Nº: 5800/2007

Processo Nº: RT 01147-2007-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALVARENGA PRADO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CASA NOVA CLUBE LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 26 de julho de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador,nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ªRegião.

Notificação Nº: 5803/2007

Processo Nº: RT 01149-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:20 horas do dia 26 de julho de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador,nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ªRegião.

Notificação Nº: 5802/2007

Processo Nº: RT 01155-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 15:00 horas do dia 31 de julho de 2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. OBS: Ficam intimados o reclamante e seu procurador,nos termos do art. 7º do PGC, do E.TRT da 18ªRegião.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4485/2007

Processo Nº: RT 01288-2002-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARTINS COSTA

ADVOGADO....: IZAIAS MARTINS COSTA

RECLAMADO(A): CELSO CANUTO DE REZENDE (BRINDE LAR MÓVEIS)

ADVOGADO....: HAIDEVALDA CRISTINA SAMPAIO LOPES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor dos despachos de fls. 1273/1274 e 1292/1293, esclarecendo que tais despachos encontram-se disponibilizados na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/).

Notificação Nº: 4471/2007

Processo Nº: RT 00199-2004-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA BARBOSA DE LIMA + 001

ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

CASA DE SHOW ESPAÇO BOULEVARD

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Defiro somente o pleito de atualização dos cálculos e de bloqueio de contas da executada, vez que os sócios não figuram no pólo passivo da execução...

Notificação Nº: 4482/2007

Processo Nº: RT 00274-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA MARIA FERNANDES + 001

ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): DONIZETE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO....: JALIS ABRÃO

DESPACHO: Ao reclamante: Nada a apreciar quanto à petição de fl. 185, vez que já foi expedida e entregue certidão de crédito, conforme se verifica às fls. 184, frente e verso, para arquivamento definitivo nos termos art. 212. Assim, não há

que se falar em prosseguimento da execução pois a exequente teve o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se de forma conclusiva e quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 182, o que acarretou a expedição de certidão de crédito e arquivamento, consoante art. 212 do PGC. Arquivem-se os autos, conforme art. 212 do PGC. Intime-se.

Notificação Nº: 4482/2007

Processo Nº: RT 00274-2004-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEFA MARIA FERNANDES + 001  
**ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO**  
RECLAMADO(A): DONIZETE APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JALES ABRÃO**

DESPACHO: Ao reclamante: Nada a apreciar quanto à petição de fl. 185, vez que já foi expedida e entregue certidão de crédito, conforme se verifica às fls. 184, frente e verso, para arquivamento definitivo nos termos art. 212. Assim, não há que se falar em prosseguimento da execução pois a exequente teve o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se de forma conclusiva e quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 182, o que acarretou a expedição de certidão de crédito e arquivamento, consoante art. 212 do PGC. Arquivem-se os autos, conforme art. 212 do PGC. Intime-se.

Notificação Nº: 4410/2007

Processo Nº: RT 00396-2005-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRESSA TRUJILLO SIQUEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO PEDRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ROTTWEILLER VIDEO LOCADORA LTDA. (REP. P/ SEVERINO NESTOR SOUZA E CARMEM LÚCIA SILVA)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Por ora, o pleito de desconsideração da pessoa jurídica apresentado pela exequente às fls. 206/208 deve aguardar...

Notificação Nº: 4477/2007

Processo Nº: RT 00517-2005-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUISON MÁRCIO DE VASCONCELOS + 001  
**ADVOGADO.....: WILSON RIBEIRO DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): VERA SILVIA DA ROCHA & CIA. LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
DESPACHO: As partes JAQUISON MARCIO DE VASCONCELOS e VERA SILVA DA ROCHA & CIA LTDA. (2ª reclamada) apresentaram à fl. 322 termo de acordo, no qual ficou avençado que esta reclamada pagará ao obreiro a importância líquida de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), dividida em 6(seis) parcelas iguais de R\$ 900,00 (novecentos reais), na forma e prazo discriminados no ajuste. Homologo o aludido acordo na forma ajustada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas os débitos previdenciários e as custas já apuradas, devendo as reclamadas comprovarem o devido recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução para cobrança dos valores. Intimem-se. Após, aguarde-se o cumprimento do pacto.

Notificação Nº: 4481/2007

Processo Nº: RT 01021-2005-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): SALÚ AUTO PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS**  
DESPACHO: A certidão de fl. 333 atesta o trânsito em julgado do acórdão no qual restou reconhecida a incompetência deste Juízo para cobrança das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo reconhecido (fls. 320/327). Persiste, portanto, o débito apurado. Assim, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias apuradas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 4421/2007

Processo Nº: RT 00078-2006-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO ERLY SOARES + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO)  
**ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 06/08/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 27/08/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 4479/2007

Processo Nº: RT 00305-2006-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): FLÁVIO REZENDE - ME (IMPÉRIO DOS PÃES)  
**ADVOGADO.....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**  
DESPACHO: Ante o trânsito em julgado do acórdão proferido às fls. 95/102, o qual manteve incólume a decisão agravada (fls. 55/57), intime-se a reclamada a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, o qual, em virtude do ínfimo valor, deverá ser efetuado de acordo com a Resolução

do INSS/DC nº 39/2000, in verbis: Art.1º- A partir de 1º de dezembro de 2000 é vedada a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais). Parágrafo único. A contribuição Previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Concedo à reclamada o prazo de 20(vinte) dias para que comprove nos autos o recolhimento devido referida. Intime-se.

Notificação Nº: 4474/2007

Processo Nº: RT 00311-2006-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURISVAL BENEDITO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): JARBAS TEODORO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA**  
DESPACHO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho de fls. 175/176, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/).

Notificação Nº: 4473/2007

Processo Nº: RT 00333-2006-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO BATISTA DOS SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROCHA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM**  
DESPACHO: Intimar a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 202.

Notificação Nº: 4411/2007

Processo Nº: RT 00407-2006-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARTUR MODESTO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): CODOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I  
**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 229/233, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4412/2007

Processo Nº: RT 00407-2006-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARTUR MODESTO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): CODOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I  
**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 229/233, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4488/2007

Processo Nº: RT 00446-2006-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LAÉRCIO DE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: GUILHERMINA MARIA COELHO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I (REP. P/ PAULO RIBEIRO E DOMINGOS MARTINS LEMOS SÍLIO)  
**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 73/75, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4486/2007

Processo Nº: RT 00508-2006-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (N/P VALDIR ALVES DE GODOY)  
**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
DESPACHO: Converte em penhora as importâncias de R\$ 322,95 (trezentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) e R\$ 627,14 (seiscentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), depositadas respectivamente nas contas judiciais nº 01504747-4 e 01504785-7, provenientes de bloqueio de contas bancárias da executada, por meio do sistema BACENJUD. Dêem-se vistas à executada da penhora realizada...

Notificação Nº: 4428/2007

Processo Nº: RT 00904-2006-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER LUIZ LOURENÇO + 001  
**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MENDES LOPES + 001

**ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE:  
ANTE A POSSIBILIDADE DE IMPRIMIR-SE EFEITO MODIFICATIVO À  
DECISÃO EMBARGADA, DÊEM-SE VISTAS AO PRIMEIRO E SEGUNDO  
RECLAMANTES DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELOS  
RECLAMADOS ÀS FLS. 75/76.

Notificação Nº: 4475/2007

Processo Nº: RT 00962-2006-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO GONÇALVES JÚNIOR  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)  
**ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE**  
DESPACHO: Fica o reclamado intimado da decisão de fls. 178/180, esclarecendo  
que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte  
endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4417/2007

Processo Nº: RT 01096-2006-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLATS THERMAS VILLAGE  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 117/119,  
esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na  
internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª  
GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4457/2007

Processo Nº: RT 01126-2006-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOZILEI REIS DA SILVA + 001  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 89/93, esclarecendo  
que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte  
endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4470/2007

Processo Nº: RT 01248-2006-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALDO DA SILVA GUIMARÃES + 001  
**ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**  
RECLAMADO(A): HOT PETRO AUTO POSTO LTDA.  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ  
JUDICIAL NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS,  
ESCLARECENDO QUE O ALVARÁ TERÁ VALIDADE POR 30 (TRINTA) DIAS.

Notificação Nº: 4478/2007

Processo Nº: CCS 00135-2007-161-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA  
REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): GÁS CROSS LTDA. (GÁS A JATO)  
**ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO**  
DESPACHO: Convento em penhora as respectivas importâncias de R\$ 711,27  
(setecentos e onze reais e vinte e sete centavos) e R\$ 130,22 (cento e trinta reais  
e vinte e dois centavos), depositadas nas contas judiciais nº 01504751-2 e  
01504774-1, respectivamente, provenientes de bloqueio de contas bancárias do  
executado, por meio do sistema BACENJUD. Intime-se o executado para ciência  
da penhora realizada, para os efeitos do art. 884, da CLT...

Notificação Nº: 4480/2007

Processo Nº: RT 00151-2007-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILTON APARECIDO RICARDO  
**ADVOGADO..... JOSÉ DIAMANTINO NETO**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA  
**ADVOGADO..... CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO**  
DESPACHO: ...intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral  
cumprimento do acordo entabulado às fls. 20/22. Adverte-se que a inércia  
implicará na presunção do total adimplemento...

Notificação Nº: 4483/2007

Processo Nº: RT 00188-2007-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO RODRIGUES DOS REIS  
**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM**  
DESPACHO: ...intime-se o reclamante a manifestar acerca do integral  
cumprimento do acordo entabulado às fls. 38...

Notificação Nº: 4472/2007

Processo Nº: CAU 00299-2007-161-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: VIVIANA MOREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO**  
RÉU(RÉ): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ  
**ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 47/48, esclarecendo  
que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte  
endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 4484/2007

Processo Nº: RT 00313-2007-161-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA APARECIDA SOARES  
**ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA (O MINEIRO)  
**ADVOGADO.....**  
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA  
DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES,  
NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 4427/2007

Processo Nº: RT 00496-2007-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEBER LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO  
LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... LUIS ALBERTO DE ABREU**  
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:  
VISTAS AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS  
PELA RECLAMADA ÀS FLS. 93/100.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 178/2002  
PROCESSO Nº RT 01032-2002-161-18-00-2  
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e União Federal  
Executadas: Luiza Francisca da Silva Neto + Rosane Aparecida da Silva  
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara  
do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem  
conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as sócias executadas,  
LUIZA FRANCISCA DA SILVA NETO - CPF Nº 924.664.511-15 e ROSANE  
APARECIDA DA SILVA - CPF Nº 948.065.861-53, atualmente em lugar incerto e  
não sabido, do r. despacho de fls. 327, cujo teor é o seguinte: Intimem-se as  
sócias executadas para os efeitos do art. 884, da CLT. E para que chegue ao  
conhecimento das sócias executadas supracitadas, é passado o presente Edital  
que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro  
de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas  
Novas-GO, aos 21 dias do mês de junho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença  
Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do  
Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2007  
PROCESSO Nº RT 00882-2005-161-18-00-6  
Reclamante: Erzon Barbosa Júnior + 001  
Reclamada: Edvaldo de Oliveira Ferreira + Antônia Izidoro de Souza  
O Exmo. Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara  
do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem  
conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os reclamados,  
EDVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA - CPF Nº 286.691.932-72 e ANTÔNIA  
IZIDORO DE SOUZA - CPF Nº 667.895.242-15, atualmente em lugar incerto e  
não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob  
pena de penhora, a importância de R\$ 4.772,19 (quatro mil, setecentos e setenta  
e dois reais e dezenove centavos), correspondente a crédito líquido do  
reclamante, R\$ 3.425,93; FGTS a recolher, R\$ 1.000,55; contribuições  
previdenciárias, R\$ 233,88; custas processuais, R\$ 88,53 e custas de liquidação,  
R\$ 23,30. VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/08/2006. E para que chegue ao  
conhecimento dos reclamados supracitados, é passado o presente Edital que  
será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de  
avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas  
Novas-GO, aos 21 dias do mês de junho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença  
Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do  
Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 179/2007  
PROCESSO Nº RT 00108-2006-161-18-00-6  
Exequente: Ordalino de Jesus Lima + 001  
Executada: Gesso Indústria e Comércio Ltda.  
Data da Praça: 06/08/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 27/08/2007 às 10:00  
horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 06 de agosto de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Av. C, Qd. 80, Lt. 10, Bairro Itaguaí II, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Mauro de Sousa, conforme fis. 468/469 e 533 dos autos, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01). 06 (seis) Formas para o fabrico de placas de gesso de 0,60m x 0,60m, em lâmina de ferro, estado de uso e conservação regular, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais) cada, total da avaliação R\$ 600,00 (seiscentos reais); 02). 02 (dois) Cavaletes para recepção das formas, base em ardósia, medindo aproximadamente 2,00m x 1,20m e 2,20m x 1,40m, em estado regular, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) cada, total da avaliação R\$ 300,00 (trezentos reais); 03). 36 (trinta e seis) Sacos de gesso em pó, sem marca, com 50Kg cada, avaliado em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) cada, total da avaliação R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais); 04). 260 (duzentos e sessenta) Placas de gesso para forro de 0,60m x 0,60m, novas, avaliado em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) cada, total da avaliação R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais); 05). 01 (um) Motor trifásico, 220/380, 3CV, com uma espátula, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 06). 03 (três) Galpões para secagem de placas de gesso, todos em madeira maciça, sendo o primeiro galpão fixado em 24 (vinte e quatro) postes de madeira de aproximadamente 2,50m de altura x 0,05m de espessura x 0,12m de largura contendo ainda 08 (oito) madeiras de 7,50m, cada, na parte inferior e 08 (oito) madeiras de 7,50m, na parte superior, sendo que a cada 1,50m de madeira contém 20 (vinte) ganchos para dependurar as placas; 24m (vinte e quatro) de caibro para fixar as telhas; 12 (doze) tábuas de 6,00m para fixar os caibros; O segundo galpão contém a mesma quantidade de madeira e medidas do primeiro e o terceiro galpão contém 24 (vinte e quatro) postes de madeira de aproximadamente 2,50m de altura x 0,05m de espessura x 0,12m largura, 08 (oito) madeiras de 7,50m cada, na parte superior e mesma quantidade na parte inferior, 20 (vinte) ganchos a cada 1,50m de madeira; 12 tábuas para dependurar as placas, 24m (vinte e quatro) de caibro para fixar as telhas. Todos os galpões estão em regular estado de uso e conservação. O primeiro e o segundo galpões contém cobertura de 50 (cinquenta) telhas Eternit, cada, de aproximadamente 0,50m x 2,00m. Avalio os primeiro e segundo galpões em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e o terceiro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) total da avaliação R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) os três galpões; 07). 50 (cinquenta) Réguas em alumínio fundido para moldura de placas de gesso, medindo aproximadamente 0,70m de comprimento, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Total da avaliação, R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 27 de agosto de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 21 dias do mês de junho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 180/2007

PROCESSO Nº RT 00345-2006-161-18-00-7

Exequente: Evaldo Rodrigues de Souza + 001

Executado: José Raimundo Costa Nogueira

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ RAIMUNDO COSTA NOGUEIRA - CPF Nº 212.414.651-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 17.748,93 (dezesete mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos), correspondente ao débito do executado. VALOR ATUALIZADO ATÉ 12/04/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 21 dias do mês de junho de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3665/2007

Processo Nº: RT 00060-2005-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLVY FELIX VINHAL

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Para ciência da 2ª RECLAMADA: "Defiro o pedido retro.

Aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Intime-se. Em 21/09/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3718/2007

Processo Nº: RT 00165-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JULINDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORIFICO SUDESTE LTDA + 002

ADVOGADO.....: AGUILAR FRANCISCO DE MACEDO E OUTRO

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, ante a negativa da praça realizada, nos termos da certidão de fl. 140.

Notificação Nº: 3719/2007

Processo Nº: RT 00489-2006-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REALINO VENÂNCIO

ADVOGADO.....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO

RECLAMADO(A): JÁ REVEST - REVESTIMENTO DE POLIURETANO LTDA + 004

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, ante a negativa da praça realizada, nos termos da certidão de fl. 195.

Notificação Nº: 3722/2007

Processo Nº: RT 00502-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA JESUS DE MESQUITA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): LUSCÊNIA ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do reclamado: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão-GO para retirar guia, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl. 55.

Notificação Nº: 3664/2007

Processo Nº: RT 00533-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GRACIANO SOARES + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3710/2007

Processo Nº: RT 00722-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES NUNES

ADVOGADO.....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): UEME - DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA - ME

ADVOGADO.....: RUBENS PENA

DESPACHO: Para ciência do exequente: Fornecer meios aptos para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, diante da negativa de praça realizada, conforme certidão de fl. 110.

Notificação Nº: 3721/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE JANUARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA E OUTRA

RECLAMADO(A): LC BUFFET E ORNAMENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, ante a negativa da praça realizada, nos termos da certidão de fl. 195.

Notificação Nº: 3720/2007

Processo Nº: RT 01081-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CELSO CARNEIRO CARVALHO

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE: Fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, ante a negativa da praça realizada, nos termos da certidão de fl. 195.

Notificação Nº: 3716/2007

Processo Nº: RT 01235-2006-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARILSON AIRES

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$545,45, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3670/2007

Processo Nº: CCS 01287-2006-141-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS

**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RÉU(RÉ): EVANILDES DIAS ROBERTO DA SILVA ME

**ADVOGADO: RODRIGO DINIZ CURY**

DESPACHO: Para ciência do AUTOR: "Ante o teor da certidão de fls. 89, intime-se a parte autora a comprovar nos autos a realização do depósito judicial, no importe de R\$13,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3675/2007

Processo Nº: RT 01429-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAM GOMES DE MATOS

**ADVOGADO.....: HEBER CARLOS RABELO E OUTRAS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DE OUVIDOR-GO

**ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Vista ao reclamado-impugnado da Impugnação aos Cálculos de fls. 35/41 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3707/2007

Processo Nº: RT 01440-2006-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CASTILHO DA SILVA NEIVA**

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência do exequente: Fornecer meios aptos para prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, diante da negativa de praça realizada, conforme certidão de fl. 81.

Notificação Nº: 3713/2007

Processo Nº: RT 01526-2006-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA PIRES

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR PARAÍSO

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$54,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3620/2007

Processo Nº: RT 01536-2006-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA**

RECLAMADO(A): SINVAL PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$51,08, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob

pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 20/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3682/2007

Processo Nº: RT 00002-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDERLAN MENDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA**

RECLAMADO(A): CHAVES & FRANCESCHI CHOPERIA LTDA

**ADVOGADO.....: LÍLIAN GONÇALVES DA SILVA E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$195,72, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3677/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILKER PEREIRA DA SILVA ASSISTIDO POR AMARILDO IZIDORO DA SILVA

**ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS**

RECLAMADO(A): CLEUZA DA SILVA MACEDO

**ADVOGADO.....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$110,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3669/2007

Processo Nº: RT 00020-2007-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIANE CRISTINA PINTO MOREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): CHAVES & FRANCESCHI CHOPERIA LTDA

**ADVOGADO.....: LÍLIAN GONÇALVES DA SILVA E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$30,32, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3712/2007

Processo Nº: RT 00027-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR AIRES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA**

RECLAMADO(A): OTAVIANO PIMENTA CARNEIRO

**ADVOGADO.....: BENEDITO DUARTE NETO**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$95,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3684/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$359,46, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3708/2007

Processo Nº: RT 00285-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DEYSIANE BENTO DA SILVA REPRESENTADA POR NIVANIA BENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): LUDMILLA DE MELO ABRÃO

**ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$130,81, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3717/2007

Processo Nº: RT 00286-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): RICARDO LUCIANO FERREIRA ALVES

**ADVOGADO.....: VIRGILIO FERREIRA DE CARVALHO ALVES**

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão-GO para retirar documentos de fls. 64/65, no prazo de 10 dias, conforme despacho de fl. 80.

Notificação Nº: 3700/2007

Processo Nº: RT 00338-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE DA COSTA MOTA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE

**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**

DESPACHO: Para ciência da reclamada: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$21,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3666/2007

Processo Nº: RT 00339-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS SOBRINHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): MAQNELSON LTDA

**ADVOGADO.....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Sobre as alegações do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, manifeste-se a reclamada, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3701/2007

Processo Nº: RT 00346-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CLÊNIA PAULA RIOS

**ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA**

DESPACHO: Para ciência da reclamada: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$21,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3704/2007

Processo Nº: RT 00424-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDRAQUE ROSA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): EDÉSIA DARC ALMEIDA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$4,03, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no § 3º do art. 879 e no § 4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo. Em 20.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3699/2007

Processo Nº: RT 00480-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ESTRELA VAZ

**ADVOGADO.....: ARLTON J. PIRES**

RECLAMADO(A): FOSPLANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES

LTDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

DESPACHO: Para ciência da reclamada: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$18,48. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Após, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, do termo de audiência e cálculos. Com o retorno dos autos e não havendo qualquer manifestação, ao arquivo. Em, 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3690/2007

Processo Nº: RT 00486-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SAMPAIO

**ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$21,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3689/2007

Processo Nº: RT 00488-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PIRES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$6,51, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3691/2007

Processo Nº: RT 00491-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA PIRES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: IVO CAIAPÓ PITALUGA**

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$13,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3678/2007

Processo Nº: RT 00493-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CERQUEIRA DE MACÊDO

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO PANTERA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$35,81, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3692/2007

Processo Nº: RT 00495-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MOREIRA DA SILVA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): LOURIVAL MATHIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$36,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3695/2007

Processo Nº: RT 00496-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO MACHADO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): LOURIVAL MATHIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**

DESPACHO: Para ciência do RECLAMADO: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$36,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3681/2007

Processo Nº: RT 00511-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GONÇALO PEREIRA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$113,93, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3685/2007

Processo Nº: RT 00514-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEI DA SILVA FARIA

**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVA**

RECLAMADO(A): OSMAR RODOVALHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$73,24, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3706/2007

Processo Nº: RT 00518-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDENISON CARLOS JÚLIO

**ADVOGADO.....: RILDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): RM INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$390,60, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3702/2007

Processo Nº: RT 00538-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ALICE MARIA DE LOURDE RIBEIRO - ME

**ADVOGADO.....: VANUZA SILVA**

DESPACHO: Para ciência da reclamada: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$0,84, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3667/2007

Processo Nº: ACP 00540-2007-141-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: ETAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO.....: KARLA HELENÁ GARIBALDI SILVA**

CONSIGNADO(A): PAULO DE JESUS JUNIOR

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da CONSIGNANTE: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$32,55, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte consignante, na pessoa de sua procuradora, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3703/2007

Processo Nº: ACP 00546-2007-141-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: OSMAR RODOVALHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

CONSIGNADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Para ciência da consignante: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$8,14, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor e que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da consignante para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Intime-se a União, através do órgão de arrecadação da

Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3688/2007

Processo Nº: RT 00549-2007-141-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO GONÇALVES DE MELO

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$4,88, sem prejuízo de futuras atualizações. Tendo em vista que o débito da contribuição previdenciária é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, não sendo, portanto, passível de recolhimento, determino a intimação da parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, tome ciência do débito, bem como inclua o referido valor em outros recolhimentos previdenciário a seu cargo, indicando o número do processo a que se refere, comprovando-o nos autos. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3697/2007

Processo Nº: RT 00570-2007-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS**

DESPACHO: Para ciência da reclamada: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$7,16. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face do mesmo devedor que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Após, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, do termo de audiência e cálculos. Com o retorno dos autos e não havendo qualquer manifestação, ao arquivo. Em, 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3686/2007

Processo Nº: RT 00574-2007-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS REGIÕES DA PONTE DE TERRA, CÔRREGO FUNDO E BOA VISTA - ASPROTERRA

**ADVOGADO.....: RONALDO RIBEIRO**

DESPACHO: Para ciência da RECLAMADA: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$336,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Em 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3672/2007

Processo Nº: RT 00605-2007-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO QUIRINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): FRISUL FRIGORÍFICO SUDESTE LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

DESPACHO: Para ciência das PARTES: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.387,96, sendo R\$1.354,11 referentes ao crédito do exequente, R\$33,85 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho”.

Notificação Nº: 3663/2007

Processo Nº: ACP 00610-2007-141-18-00-3 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): UDILEI DOS SANTOS FARIA

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3647/2007

Processo Nº: ACP 00611-2007-141-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): WELSON SOUSA FEITOSA

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3662/2007

Processo Nº: ACP 00612-2007-141-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): VALDINEI DE ARAÚJO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3639/2007

Processo Nº: ACP 00613-2007-141-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): VALÉRIO RIBEIRO XAVIER

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3645/2007

Processo Nº: ACP 00614-2007-141-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO ARLAN BEZERRA DOS REIS

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3641/2007

Processo Nº: ACP 00615-2007-141-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3644/2007

Processo Nº: ACP 00616-2007-141-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): REINALDO RIBEIRO ROCHA

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3648/2007

Processo Nº: ACP 00617-2007-141-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**

CONSIGNADO(A): REINATO RIBEIRO DA ROCHA

**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3657/2007

Processo Nº: ACP 00618-2007-141-18-00-0 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): LUCILIO RODRIGUES DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3649/2007

Processo Nº: ACP 00619-2007-141-18-00-4 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): MAGNO ADMILSON G. DAS CHAGAS  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3655/2007

Processo Nº: ACP 00620-2007-141-18-00-9 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): MÁRCIO BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3656/2007

Processo Nº: ACP 00621-2007-141-18-00-3 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3634/2007

Processo Nº: ACP 00622-2007-141-18-00-8 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3661/2007

Processo Nº: ACP 00623-2007-141-18-00-2 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3658/2007

Processo Nº: ACP 00624-2007-141-18-00-7 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): IDES RIBEIRO AMÉRICO  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução,

com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3653/2007

Processo Nº: ACP 00625-2007-141-18-00-1 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): JORGE LUIZ DA ROCHA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3640/2007

Processo Nº: ACP 00626-2007-141-18-00-6 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): JOSÉ RITA DA CONCEIÇÃO SILVA  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3652/2007

Processo Nº: ACP 00627-2007-141-18-00-0 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): LUCAS FERNANDES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3654/2007

Processo Nº: ACP 00628-2007-141-18-00-5 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): LUCIANO DA ROCHA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3698/2007

Processo Nº: ACP 00629-2007-141-18-00-0 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): FRANCIEL DE SOUZA BATISTA  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência da consignante: "Preliminarmente, verifica-se que a petição retro não é pertinente ao presente feito, vez que não houve celebração de acordo no mesmo, conforme se infere do termo de audiência de fls. 23, razão pela qual, indefiro o pedido ali contido. Intime-se o consignado. De outro turno, homologo os cálculos de fls. 26, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$22,50. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outros créditos em face da mesma devedora que possam ser agrupados para fins de cobrança de ofício, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da consignante para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, igual ou superior ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Após, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, do termo de audiência e cálculos. Com o retorno dos autos e não havendo qualquer manifestação, ao arquivo. Em, 21.06.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3646/2007

Processo Nº: ACP 00630-2007-141-18-00-4 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): FRANCISCO BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3637/2007

Processo Nº: ACP 00631-2007-141-18-00-9 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): GENIVALDO RODRIGUES PASSOS  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3659/2007

Processo Nº: ACP 00632-2007-141-18-00-3 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): GERCÍLIO DE ARAÚJO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3660/2007

Processo Nº: ACP 00633-2007-141-18-00-8 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): GILMAR DE SOUZA ASSUNÇÃO  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3651/2007

Processo Nº: ACP 00634-2007-141-18-00-2 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): GUILHERME RIBEIRO XAVIER  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3650/2007

Processo Nº: ACP 00635-2007-141-18-00-7 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS ROCHA  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3636/2007

Processo Nº: ACP 00636-2007-141-18-00-1 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3638/2007

Processo Nº: ACP 00637-2007-141-18-00-6 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): CICERO VIANA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução,

com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3635/2007

Processo Nº: ACP 00638-2007-141-18-00-0 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3643/2007

Processo Nº: ACP 00639-2007-141-18-00-5 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): DUILIO SANTOS MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3642/2007

Processo Nº: ACP 00640-2007-141-18-00-0 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): EUGÊNIO MOREIRA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3633/2007

Processo Nº: ACP 00641-2007-141-18-00-4 1ª VT  
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
CONSIGNADO(A): FÁBIO NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA**

DESPACHO: Para ciência do CONSIGNANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez presumida a inadimplência, nos termos da certidão.

Notificação Nº: 3623/2007

Processo Nº: CCS 00717-2007-141-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SANDRA DE CASSIA ALVES**  
RÉU(RÉ): HOZANAH DAVID DA FONSECA  
**ADVOGADO: WALDIR FLORISBELO DE AQUINO**

DESPACHO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3624/2007

Processo Nº: RT 00794-2007-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO GLEIDSON COSTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FLÁVIA CORREIA DE CASTRO XAVIER**  
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY**

DESPACHO: Para ciência das PARTES de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por BRUNO GLEIDSON COSTA DE OLIVEIRA em face de NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3671/2007

Processo Nº: RT 00795-2007-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: IVANI DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**  
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY**

DESPACHO: Para ciência das PARTES: "Junte-se a petição acostada à contracapa dos autos. Homologo o acordo celebrado para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$50,00, no importe de R\$10,64, pela reclamante, isenta. Reconhecida a dispensa sem justa causa, expeça-se alvará judicial em favor da reclamante, para imediato saque do o saldo do FGTS, bem como certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego, cujo direito é ora reconhecido, devendo tais documentos serem por ela retirados, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Em 21/06/2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 3625/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-141-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE.: GABRIELA PIRES AIRES MARRA  
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA  
RECLAMADO(A): RAFAEL RODOVALHO PIRES  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 86,38, calculadas sobre R\$ 4.319,16, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h45min. Nada mais. Juiz Paulo S. Pimenta. Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO".

Notificação Nº: 3622/2007

Processo Nº: CCS 00838-2007-141-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA  
RÉU(RÉ): MARIA APARECIDA CAMPOS DALLAPE  
ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência da AUTORA de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo referente aos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 3621/2007

Processo Nº: CCS 00839-2007-141-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO: SIRLENE DE FÁTIMA SILVA  
RÉU(RÉ): JOSÉ PACHECO FILHO  
ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência da AUTORA de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o processo referente aos autos da ação de cobrança de contribuição sindical em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.gov.br) , conforme Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 112/2007  
PROCESSO Nº RT 01468-2006-141-18-00-0  
Exequente: ONILAVER CÂNDIDO DE SOUZA  
Advogada: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA  
Executada: REINALDO ALVES DE MESQUITA  
Praça: 19/07/2007 às 11h. 00min.

Localização dos bens: Fazenda Bacuri, Zonal Rural, Davinópolis-GO

O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. João XXIII, nº 12, B. Mãe de Deus, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 9.000 (Nove mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 84, na guarda do depositário, Sr Reinaldo Alves de mesquita. RELAÇÃO DOS BENS: a) 04 (quatro) vacas paridas pretas, sendo três com chifres, avaliadas em R\$850,00 cada, totalizando R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); b) 01 (uma) vaca parida roxa, avaliada em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais); c) 02 (duas) vacas paridas, amarelas, avaliadas em R\$800,00 cada, totalizando R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); d) 01 (uma) vaca parida branca, avaliada em R\$800,00 (oitocentos reais); e) 01 (um) boi branco fumaça com chifre, avaliado em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais); f) 01 (uma) vaca preta solteira, avaliada em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditoS beNS, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 113/2007  
PROCESSO Nº RT 00165-2007-141-18-00-1  
Exequente: FRANCISCA SERAFIM PEREIRA  
Advogado: HÉLIO COLETTI  
Executada: JESUS SANTOS E SANTOS LTDA.  
Praça: 19/07/2007 às 11h. 10min.

Localização dos bens: Rod. GO-413, KM 37, Zona Rural, Santa Cruz de Goiás  
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. João XXIII, nº 12, B. Mãe de Deus, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 9.000 (Nove mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 143, na guarda do depositário, Sr José Roberto Marques Santos. RELAÇÃO DOS BENS: 1) Um Balcão frigorífico, com cerca de 2 metros de comprimento, por cerca de 0,80 cm de altura, com três estufas em vidro, avaliado o conjunto em R\$2.000,00 (dois mil reais); 2) um Balcão frigorífico, com duas divisões expositoras em vidro, cerca de 2 metros de comprimento, marca estil, em bom estado, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 3) Uma estufa Tedesco, 07 cubas, à gás, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais); 4) Uma estufa elétrica, 10 cubas, para saladas e frios, 220 volts, motor Embraco, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais); 5) Um freezer Prodóscimo, 400 litros, duas tampas, bege, em bom estado, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais); 6) 21 (vinte e uma) mesas, madeira, para dois lugares, em regular estado, avaliadas cada uma a R\$200,00 (duzentos reais), totalizando R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); 7) 46 (quarenta e seis) cadeiras de madeira no encosto e no assento, avaliadas a R\$50,00 (cinquenta reais cada), totalizando R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 8) um freezer, branco, sem marca aparente, com cerca de 3,5 metros de comprimento, por cerca de 01 (um) metro de altura, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 9) uma moto Yamaha, ano 1986, cor preta, 135 cavalos, necessitando pequenos reparos, mas funcionando normalmente, avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais); 10) 730 (setecentos e trinta) litros de aguardente artesanal Orizona, avaliada a R\$7,00 (sete reais cada litro), totalizando R\$5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais); 11) Uma estufa para salgados, marca Gelopar, com 04 bandejas, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditoS beNS, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 113/2007  
PROCESSO Nº RT 00165-2007-141-18-00-1  
Exequente: FRANCISCA SERAFIM PEREIRA  
Advogado: HÉLIO COLETTI  
Executada: JESUS SANTOS E SANTOS LTDA.  
Praça: 19/07/2007 às 11h. 10min.

Localização dos bens: Rod. GO-413, KM 37, Zona Rural, Santa Cruz de Goiás  
O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. João XXIII, nº 12, B. Mãe de Deus, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 9.000 (Nove mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 143, na guarda do depositário, Sr José Roberto Marques Santos. RELAÇÃO DOS BENS: 1) Um Balcão frigorífico, com cerca de 2 metros de comprimento, por cerca de 0,80 cm de altura, com três estufas em vidro, avaliado o conjunto em R\$2.000,00 (dois mil reais); 2) um Balcão frigorífico, com duas divisões expositoras em vidro, cerca de 2 metros de comprimento, marca estil, em bom estado, avaliado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 3) Uma estufa Tedesco, 07 cubas, à gás, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais); 4) Uma estufa elétrica, 10 cubas, para saladas e frios, 220 volts, motor Embraco, em regular estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais); 5) Um freezer Prodóscimo, 400 litros, duas tampas, bege, em bom estado, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais); 6) 21 (vinte e uma) mesas, madeira, para dois lugares, em regular estado, avaliadas cada uma a R\$200,00 (duzentos reais), totalizando R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); 7) 46 (quarenta e seis) cadeiras de madeira no encosto e no assento, avaliadas a R\$50,00 (cinquenta reais cada), totalizando R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 8) um freezer, branco, sem marca aparente, com cerca de 3,5 metros de comprimento, por cerca de 01 (um) metro de altura, em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 9) uma moto Yamaha, ano 1986, cor preta, 135 cavalos, necessitando pequenos reparos, mas funcionando normalmente, avaliada em R\$1.000,00 (um mil reais); 10) 730 (setecentos e trinta) litros de aguardente artesanal Orizona, avaliada a R\$7,00 (sete reais cada litro), totalizando R\$5.110,00 (cinco mil, cento e dez reais); 11) Uma estufa para salgados, marca Gelopar, com 04 bandejas, em bom estado de

uso e conservação, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditoS beNS, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO  
EDITAL DE PRAÇA Nº 111/2007  
PROCESSO Nº CPEX 00646-2007-141-18-00-7  
Exequente: TEREZA GONÇALVES PEREIRA  
**Advogada: MARIA APARECIDA BRANDÃO**  
Executada: NARA RUBIA MAFFEI-ME  
Praça: 19/07/2007 às 10h. 50min.  
Localização do bem: BR 050, KM 148, Fazenda Ponte Alta, Zona Rural, Ipameri-GO

O Juiz Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. João XXIII, nº 12, B. Mãe de Deus, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 07, na guarda do depositário, Sr Antônio Rubio Maffei Filho. **DESCRIÇÃO DO BEM:** a) 18 (dezoito) jogos de mesas em madeira, com quatro cadeiras, em bom estado de uso e conservação, avaliadas em R\$200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalameña, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Um dias do mês de Junho de Dois mil e Sete. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4165/2007  
Processo Nº: RT 00172-2004-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA ORLOW DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES**  
RECLAMADO(A): DARCI TEIXEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: (AO EXECUTADO) Contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4169/2007  
Processo Nº: RT 00526-2006-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO BORGES NUNES  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4172/2007  
Processo Nº: RT 00001-2007-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS**  
RECLAMADO(A): MOREIRA TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4166/2007  
Processo Nº: RT 00060-2007-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO VIEIRA PINTO  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): EGILSON ALVES  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4171/2007  
Processo Nº: RT 00076-2007-171-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RAMOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

RECLAMADO(A): OZIEL BISPO ALVES  
**ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS DE FARIA**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4170/2007  
Processo Nº: RT 00511-2007-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAMIDE OBERDAN RODRIGUES DE DEUS  
**ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RECLAMADO(A): A.L. REIS ME - PREGÃO SOUZA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4168/2007  
Processo Nº: RT 00541-2007-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA CONCEIÇÃO SILVA  
**ADVOGADO.....: CLARICE PEREIRA PINTO**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ  
**ADVOGADO.....: FÁBIO RODRIGUES**  
DESPACHO: (AO RECLAMADO) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 4174/2007  
Processo Nº: RT 00727-2007-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLISMAR ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: BERNARDO HANSEL MENDES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SANEAGO DE CERES - ASSESC  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber Guias SD/CD e TRCT.

Notificação Nº: 4160/2007  
Processo Nº: RT 00788-2007-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISABELA GARCIA MACHADO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**  
DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos abaixo transcrito: Vistos. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Carlos Roberto Campos, acima indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte (20) dias. Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação e aguarde-se a comprovação de depósito, a título de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00, a ser efetuado pelas reclamadas (Ata, fls. 72/74). Ceres-GO, 15 de junho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4161/2007  
Processo Nº: RT 00788-2007-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISABELA GARCIA MACHADO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**  
DESPACHO: (ÁS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos abaixo transcrito: Vistos. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Carlos Roberto Campos, acima indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte (20) dias. Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação e aguarde-se a comprovação de depósito, a título de antecipação dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.000,00, a ser efetuado pelas reclamadas (Ata, fls. 72/74). Ceres-GO, 15 de junho de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2725/2007  
Processo Nº: RT 00260-1998-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DA SILVA CRUZ  
**ADVOGADO.....: FLAVIO HENRIQUE ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL DE ALTO PARAÍ- SO(REP. LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS)  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO TADEU ANTUNES**  
DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Haja vista que os presentes autos foram remetidos ao arquivo provisório (cf. fls. 163 e 165v.), pela não localização de bens do(a) executado(a) passíveis de penhora/inércia do(a) exequente em indicá-los, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud ou a consulta

ao Detran/GO acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) demandante, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 21.06.07'

Notificação Nº: 2729/2007

Processo Nº: RT 00657-2003-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONEI PEREIRA RODRIGUES + 003

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CARLOS MÁRIO DE CONTO

**ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI**

DESPACHO: RECLAMANTES: 'Vistos, etc. Indefero o requerimento formulado pelos exequentes a fls. 236, eis que a Fazenda Buritizinho onde o 'de cujus' laborou, pelo que emerge das informações de sua própria tia, dadas a fls. 44, foi vendida dois anos antes do ajuizamento da ação. Int. Em, 21.06.07'

Notificação Nº: 2724/2007

Processo Nº: CCS 00188-2006-211-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): ROMILDO LIMA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: ACIONANTE: 'Vistos, etc. No conheço do acordo apresentado a fls. 74/75 (faltando a assinatura da advogada da acionante), ante o teor da ata de fls. 71. Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Em, 21.06.07'

Notificação Nº: 2727/2007

Processo Nº: RT 00438-2006-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: SENHORA DO CARMO GOMES DE BRITO

**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO**

RECLAMADO(A): SUPER CARNES E FRIOS MUNIZ

**ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES**

DESPACHO: RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefero, por hora, o direcionamento da execução a um dos sócios da executada, pois ainda não há prova nos autos da inexistência ou insuficiência de bens, de molde a justificar tal medida. Int. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud ou a consulta ao Detran/GO acerca da existência de veículos em nome da ré, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens porventura encontrados no endereço da demandada, suficientes à garantia do débito remanescente. Em, 20.06.07'

Notificação Nº: 2737/2007

Processo Nº: RT 00512-2006-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO NASCIMENTO DE LIMA

**ADVOGADO....: .**

RECLAMADO(A): RENATO ALEXANDRE MARTINS HOFF

**ADVOGADO....: LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA**

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Ante o teor das certidões de fls. 77/78, declaro extinta a execução, no pertinente ao crédito do/a exequente, nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se, o reclamante a vir buscar a GRFC e a via da petição 619244-1/2 e o reclamado a via do TRCT que se encontram na capa dos autos, sob pena de inutilização da petição e juntada dos outros docs. mencionados aos autos, o que fica desde já determinado, na omissão dos partes. Considerando a Portaria nº 049/2004, do Ministério da Fazenda, que determina o não ajuizamento da execução fiscal e a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Pública de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 e R\$1.000,00, respectivamente, deixo de comunicar à Procuradoria a pendência de custas no presente processo, no importe de R\$97,98 – fls. 54, 57, 64 e 77. Dê-se ciência dos cálculos e do despacho de fls. 54 à União. Expirado o prazo para impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Em, 20.06.07'

Notificação Nº: 2733/2007

Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER BARCELO DA SILVA

**ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ

**ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA**

DESPACHO: EXEQUENTE: 'Vistos, etc. Considerando que a manifestação externada através da petição de fls. 81 é tautológica, intime-se o exequente a fornecer diretrizes objetivas para prosseguimento da execução, eis que seu requerimento falece por completo de tal requisito. Em, 21.06.07'

Notificação Nº: 2732/2007

Processo Nº: RT 00514-2007-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSIAS RODRIGUES FRAGA

**ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): MÁRIO OZÉAS SAMPAIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da ata homologatória do acordo de fls. 70, do dia 19.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2730/2007

Processo Nº: RT 00679-2007-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON FRANÇA ALEXANDRE

**ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI**

RECLAMADO(A): GESSO ART DECORAÇÃO LTDA-ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL AZENILTON CARDOSO DE ATAÍDES)

**ADVOGADO....: .**

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls.23, do dia 20.06.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3526/2007

Processo Nº: RT 00877-2006-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIRON DA CUNHA ROCHA

**ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): NEUSA VEIGA DOS SANTOS JESUS - MOTO UNIÃO

**ADVOGADO....: JOSE ANGELO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimado de que, por ora, foi indeferido o requerimento de fls. 189/190.

Notificação Nº: 3529/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-221-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): OSVALDO GOMES GERALDINI (FAZENDA TERRA VERDE)

**ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS**

DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Ante o teor da peça de fls. 142, destituo o Dr. Rodrigo Leite de Sousa do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Rosana Zacarias Hannouche, CRM nº 8300 (endereço residencial: Rua 84, Qd. F-23, Lt. 66, Setor Sul, Goiânia/GO - CEP: 74.080-400 e endereço profissional: Av. T-8 nº 171 – Setor Marista - Instituto Pan-Americano da Visão - Goiânia/GO) para realização da perícia médica determinada às fls. 25/26, que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para receber os autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia/GO). 3. Intime-se, também, o Perito ora destituído do encargo, para ciência. 4. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues à Srª Perita. "

Notificação Nº: 3525/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-221-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO MESSIAS GONÇALVES

**ADVOGADO....: RAFAEL SEBBA CORREIA**

RECLAMADO(A): WILLIAN GOMES BRANQUINHO

**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamado (fls. 55/58), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2419/2007

Processo Nº: RT 00517-2007-151-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS REIS

**ADVOGADO....: JURIVÉ RIBEIRO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SÉRGIO GOMES BUENO

**ADVOGADO....: ARIDAQUE LUIS NETO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2370/2007

Processo Nº: CCS 00555-2007-151-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): MARIA ENGRACIA DA SILVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2369/2007

Processo Nº: CCS 00612-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): MARIA LÚCIA NEGREIRO RÉGO LEÃO

**ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2378/2007

Processo Nº: CCS 00613-2007-151-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): CÉLIO JOSÉ CELLA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2373/2007

Processo Nº: CCS 00615-2007-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): EDMUNDO DA CUNHA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2375/2007

Processo Nº: CCS 00616-2007-151-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): VILMAR ROSA CABRAL

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2376/2007

Processo Nº: CCS 00617-2007-151-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): JOSÉ MARTINS DE PAULA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2377/2007

Processo Nº: CCS 00618-2007-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): ONOFRE PERES BUENO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2374/2007

Processo Nº: CCS 00621-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): JERÔNIMA SILVÉRIO DE JESUS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2367/2007

Processo Nº: CCS 00623-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): JOSÉ LINO DOS SANTOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2372/2007

Processo Nº: CCS 00625-2007-151-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): DENIVALDO NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2371/2007

Processo Nº: CCS 00631-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): LIMIRO PAULINO ROSA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2368/2007

Processo Nº: CCS 00632-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): SOLINO PAULINO DE MELO

**ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

OUTRO :

Notificação Nº: 2418/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN GOMES QUIRINO

**ADVOGADO...: LUCIMAR ALVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): IPORÁ COMERCIAL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO...: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5865/2007

Processo Nº: RT 00702-2000-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE MORAIS

**ADVOGADO...: NICOMEDES DOMINGOS BORGES**

RECLAMADO(A): HELIO VITORINO SOARES

**ADVOGADO...: .**

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 161, publicada na internet (site: [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor ficou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5862/2007

Processo Nº: RT 01288-2003-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARCUS MIRANDA

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE (N/P ANTÔNIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA)

ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 212, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A carta precatória a que se refere o reclamado às fls. 203 já fora devolvida pelo Juízo deprecado (fls. 126/133), não existindo, atualmente, nenhuma ordem emanada deste Juízo no sentido de penhorar créditos do reclamado junto à Federação Goiana de Futebol, relativamente a este feito. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5858/2007

Processo Nº: RT 00142-2004-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

DESPACHO: Fica a parte reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da despacho de fls. 185, publicado na internet, site www.trt18.gov.br, ora transcrito: "Vistos, etc. As cartas precatórias a que se refere o reclamado às fls. 176 já foram devolvidas pelos Juízos deprecados (fls. 68/75 e 76/82), não existindo, atualmente, nenhuma ordem emanada deste Juízo no sentido de penhorar créditos do reclamado junto à Federação Goiana de Futebol ou Organização Jaime Câmara, relativamente a este feito. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5866/2007

Processo Nº: RT 00450-2005-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES

RECLAMADO(A): VIP ALARMES LTDA

ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 144, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor ficou inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT DSCR nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5863/2007

Processo Nº: RT 00084-2006-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE ANTONIO BATISTA

ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da decisão de fls. 127, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 125/126, no valor líquido de R\$ 30.000,00 e como nela se contém, quitando o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 2.344,96, (resumo de cálculos de fl. 91), atualizadas até 30/09/2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições Previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fl.91, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R\$ 21.536,58, atualizado até 30/09/2006, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo e comprovado o recolhimento nos autos até o dia 10 do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo e a carga da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiado à Receita Federal. O INSS já foi intimado nos termos do art. 879, § 3º da CLT, para ciência dos cálculos (fls. 120). Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5867/2007

Processo Nº: RT 00331-2006-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON ABRAÃO DE MIRANDA

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE MINEIROS-COOPERTRAM + 001

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 209, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento contido na petição de fls. 206/208, vez que o contrato de trabalho do exequente foi anterior a eleição da nova diretoria da cooperativa-devedora, não havendo como responsabilizar a atual administração pela má gestão do anterior presidente da executada. Destarte, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5864/2007

Processo Nº: CCS 02216-2006-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

ADVOGADO: ADILSON TEOFILU DE FARIA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 161, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Intime-se a autora para ciência da ata de leilão negativo de fl. 160, devendo a mesma, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5830/2007

Processo Nº: RT 02313-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CÍNTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 72/73, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 5829/2007

Processo Nº: RT 00439-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL VIANA RIBEIRO

ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro os requerimentos contidos na petição de fl. 85, vez que tais medidas já foram realizadas nos autos sem êxito. Destarte, intime-se o exequente, novamente, para no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5833/2007

Processo Nº: RT 00625-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMES JOSÉ LUCIANO

ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ

RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a 1ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5859/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS MANOEL MALAQUIAS

ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 463/470), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5827/2007

Processo Nº: CCS 01044-2007-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**

RÉU(RÉ): ADOLFO NEVES DE OLIVEIRA, ESPÓLIO DE, (REP. PELA INVET. PAULA CRISTINA CUNHA DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada de que, para adequação da pauta, e em razão do tempo exíguo para notificação do réu, a audiência anteriormente designada para o dia 29/06/2007, foi ADIADA PARA O DIA 04 JULHO DE 2007, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 5837/2007

Processo Nº: CCS 01120-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): TARCILA CANDIDA DAS DORES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 76, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "Mudou-se". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 18,14, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5839/2007

Processo Nº: CCS 01124-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): DELCIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 71, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "MUDOU-SE". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 11,06, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5836/2007

Processo Nº: CCS 01125-2007-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): WALTER LUIZ SANTOS PAIVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 75, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "NÚMERO INEXISTENTE". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 38,21, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5842/2007

Processo Nº: CCS 01128-2007-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): NOEMIA ANDRADE ARAUJO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 72, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "MUDOU-SE". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 20,03, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5843/2007

Processo Nº: CCS 01131-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): MARIA ABADIA BORGES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 77, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 34,77, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5846/2007

Processo Nº: CCS 01132-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ANTONIO LOURENÇO FILHO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 78, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 15,65, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5847/2007

Processo Nº: CCS 01134-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): OSWALDA GOMES FERREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 78, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 107,03, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5856/2007

Processo Nº: CCS 01135-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): EURIPEDES ALMEIDA COSTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 77, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "MUDOU-SE". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 17,42, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5841/2007

Processo Nº: CCS 01143-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LUIZ VINHADELLI

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 77, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 25,02, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5838/2007

Processo Nº: CCS 01153-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): MARIA VITORIA DE SOUZA FELIX E OUTRO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 71, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "MUDOU-SE". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 26,90, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5840/2007

Processo Nº: CCS 01156-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LUIZMAR FELIX PEREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 76, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 16,63, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no

prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5857/2007

Processo Nº: CCS 01159-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ANTONIO QUINTINO FILHO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 72, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "MUDOU-SE". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5849/2007

Processo Nº: CCS 01165-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JERONIMO LUIZ DE MIRANDA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 72, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 12,20, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5844/2007

Processo Nº: CCS 01167-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): VALDECI ANTONIO DE FARIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 75, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 21,62, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 5855/2007

Processo Nº: CCS 01168-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ROSA HELENA COSTA MOURA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 78, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: "Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de "DESCONHECIDO NO LOCAL". Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto

endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 24,42, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 5848/2007

Processo Nº: CCS 01201-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JERONIMA CANDIDA GOMES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 77, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: ``Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ``DESCONHECIDO NO LOCAL``. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 15,19, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 5851/2007

Processo Nº: CCS 01203-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): EDILIA TOSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 78, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: ``Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ``DESCONHECIDO NO LOCAL``. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 17,37, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 5850/2007

Processo Nº: CCS 01204-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOSE NELSON DOMASZAK

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 76, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: ``Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ``DESCONHECIDO NO LOCAL``. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 18,96, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 5854/2007

Processo Nº: CCS 01224-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): ANTONIO AUGUSTO DO PRADO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 78, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: ``Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ``DESCONHECIDO NO LOCAL``. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 18,86, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 5853/2007

Processo Nº: CCS 01227-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): EDUARDO MENDES THOMAZ

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 74, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: ``Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ``DESCONHECIDO NO LOCAL``. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 21,64, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 5845/2007

Processo Nº: CCS 01229-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOSE NATAL BORGES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 78, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: ``Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ``DESCONHECIDO NO LOCAL``. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 38,59, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 5852/2007

Processo Nº: CCS 01232-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): MANOEL AMANCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 76, publicada na internet, site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), ora transcrita: ``Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ``DESCONHECIDO NO LOCAL``. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852- B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 41,04, calculadas sobre o valor da causa, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet. ``

Notificação Nº: 5818/2007

Processo Nº: ET 01286-2007-121-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: JOSÉ MACIEL BATISTA BORGES + 001  
**ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE DA SILVA**  
 EMBARGADO(A): UNIÃO FEDERAL ( FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ficam os Embargantes, por sua procuradora, intimados do despacho de fls. 12, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando a remição da execução pelos executados (fls. 40 nos autos da GP n. 247/2007)), com a conseqüente liberação do bem penhorado, entendo que os Embargos de Terceiro interpostos perderam seu objeto, razão pela qual, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do inc. VI, do art. 267 do CPC. Intimem-se os embargantes. Arquivem-se os autos. Publique-se na internet."

#### VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4021/2007  
 Processo Nº: RT 00208-2007-131-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ZULEIDE SILVA DA CONCEIÇÃO SOUSA  
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**  
 RECLAMADO(A): GRANJA CARDOSO LTDA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Deverá a reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 4002/2007  
 Processo Nº: RT 00523-2007-131-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA AGELIM  
**ADVOGADO.....: HÉLIO HENRIQUE FALCO + 001**  
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Vistos, Homologo os cálculos de fl. 35, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 16,40, atualizado até 30.06.2007, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS (R\$ 16,40 - valor atualizado até 30.06.2007) é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.

#### VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3770/2007  
 Processo Nº: RT 00271-2006-191-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDVALDO INÁCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
 RECLAMADO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

DESPACHO: Vistos etc. 1. Intime-se o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as custas (R\$152,66), sob a cominação de prosseguimento dos atos expropriatórios. 2. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3773/2007  
 Processo Nº: RT 00263-2007-191-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA VIEIRA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ**

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 107/111), fixando o valor da condenação em R\$77,93 (setenta e sete reais e noventa e três centavos), atualizado até 31.05.2007, já deduzido o feriado deferido, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Ressalto que as custas e contribuições previdenciárias são devidas pela reclamada. Intime-se a UNIÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a conta, sob pena de preclusão (art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o reclamante para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. Em seguida, proceda-se à busca e bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome do executado/reclamante (CPF nº 134.471.731-49), via BACEN JUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência da numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo. Comprovada a transferência, intime-se o executado/reclamante da efetivação da penhora, inclusive para os fins do art. 884 da CLT. Havendo insucesso no bloqueio de contas do executado/reclamante, intime-se a exequente/reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar interesse ou não no prosseguimento da execução. Decorrido in albis o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á renúncia ao crédito, devendo ser remetidos os autos ao arquivo.

#### VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3005/2007  
 Processo Nº: RT 00806-2006-231-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): SUL AMAZÔNICA S/A. + 001  
**ADVOGADO.....: BRENO BOSS C. CAIADO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da r. sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é descrito a seguir: "...DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de pagamento de horas extras e de labor em feriados e os reflexos devidos, nos termos do artigo 267, IV do CPC. No mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212 de 1991. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ do C.TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3006/2007  
 Processo Nº: RT 00806-2006-231-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A + 001  
**ADVOGADO.....: BRENO BOSS C. CAIADO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da r. sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é descrito a seguir: "...DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de pagamento de horas extras e de labor em feriados e os reflexos devidos, nos termos do artigo 267, IV do CPC. No mérito, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212 de 1991. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ do C.TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3007/2007  
 Processo Nº: RT 00206-2007-231-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIRGÍLIO DA MATA  
**ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): TARCÍSIO JOSÉ MENDONÇA (TJM - CARVÃO) + 001  
**ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da r. sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é descrito a seguir: "...DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$180,00, calculadas sobre a quantia de R\$ 9000,00, arbitrada para a condenação. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Recolhimentos previdenciários pelos reclamados nos termos do artigo 33, §5º da Lei 8212/91. Intimem-se as partes. Ofício ao INSS."

Notificação Nº: 3008/2007  
 Processo Nº: RT 00206-2007-231-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIRGÍLIO DA MATA  
**ADVOGADO.....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): TADEU JOSÉ MENDONÇA (TJM CARVÃO). + 001  
**ADVOGADO.....: CLOVIS NERI CECCHET**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência da r. sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é descrito a seguir: "...DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$180,00, calculadas sobre a quantia de R\$ 9000,00, arbitrada para a condenação. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Recolhimentos previdenciários pelos reclamados nos termos do artigo 33, §5º da Lei 8212/91. Intimem-se as partes. Ofício ao INSS."

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4537/2007  
 Processo Nº: RT 00954-2007-101-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RITIZ SANTOS DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS**  
 RECLAMADO(A): PEDRO JOSÉ MERCURI (FAZENDA PINDÁIBAS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o autor intimado para que agende dia e hora com os oficiais de justiça junto ao Núcleo de Distribuição, para cumprimento da diligência determinada à fl.31

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5404/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

**ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica V.Sª intimada para os efeitos do art.884,CLT.

Notificação Nº: 5405/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI

**ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica V.Sª intimada para os efeitos do art.884,CLT.

Notificação Nº: 5399/2007

Processo Nº: RT 00325-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO ANTÔNIO TAVARES

**ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): NP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber os documentos acostados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5396/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): CARLOS DE FREITAS E COELHO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.84, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Novamente o Reclamado postulou a concessão dos benefícios da assistência judiciária, indefiro o requerimento, pelos argumentos já expostos no despacho de fls. 61/62. Entretanto, considerando que a procuradora do Reclamante efetuou o depósito da importância de R\$ 200,00 (conta judicial nº 01505602-7), a título de antecipação das despesas com a perícia, revogo a determinação para que a Reclamada o fizesse. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Alci Damásio, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito, via Correios, certificando-o de que se encontra à sua disposição a importância de R\$ 200,00 para custeio das despesas iniciais com a perícia.

Notificação Nº: 5397/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES DE LIMA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PINTO COELHO + 002

**ADVOGADO.....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl.84, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Novamente o Reclamado postulou a concessão dos benefícios da assistência judiciária, indefiro o requerimento, pelos argumentos já expostos no despacho de fls. 61/62. Entretanto, considerando que a procuradora do Reclamante efetuou o depósito da importância de R\$ 200,00 (conta judicial nº 01505602-7), a título de antecipação das despesas com a perícia, revogo a determinação para que a Reclamada o fizesse. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Alci Damásio, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito, via Correios, certificando-o de que se encontra à sua disposição a importância de R\$ 200,00 para custeio das despesas iniciais com a perícia.

Notificação Nº: 5401/2007

Processo Nº: CCS 00895-2007-102-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ.): JOSÉ LOURENÇO VIEIRA

**ADVOGADO: LUIZ CESAR MOREIRA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado do despacho de fl.86, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamado postulou a concessão de novo prazo para que apresente documentação atualizada relativa ao imóvel. Indefiro o requerimento, visto que este Juízo proferiu decisão extinguindo o feito sem a resolução do mérito. Anote-se nos registros o nome do Procurador constituído

pelo Reclamado à fl. 79. Intime-se o Reclamado acerca deste despacho, via DJ. Aguarde-se o decurso do prazo recursal e o recolhimento das custas, conforme intimação de fl. 83.

## VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4088/2007

Processo Nº: RT 00206-2005-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GIULLIANO DE SÁ CARVALHO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS**

DESPACHO: EXECUTADOS: Comparecer na secretaria desta Vara para no prazo legal contraminutar agravo de petição.

Notificação Nº: 4089/2007

Processo Nº: RT 00206-2005-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GIULLIANO DE SÁ CARVALHO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**

DESPACHO: EXECUTADOS: Comparecer na secretaria desta Vara para no prazo legal contraminutar agravo de petição.

Notificação Nº: 4086/2007

Processo Nº: RT 00279-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

DESPACHO: AS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 355, cujo teor é o abaixo transcrito: Ante o silêncio da devedora solidária que, embora intimada quanto ao requerimento de liberação dos valores bloqueados e à disposição do Juízo, deixou de se manifestar-se, reputo como concordância ao pleito de liberação e determino que seja liberado em favor do credor a importância bloqueada, via Bacen Jud, e à disposição do Juízo. Intimem-se. Comprovado o levantamento, suspenda-se o curso da execução por 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo, remeta-se ao cálculo para dedução da quantia levantada e atualização do remanescente devido. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4091/2007

Processo Nº: RT 00839-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO ALAOR DE ASSIS

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 205/218. Obs.: Notificação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 05/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 4094/2007

Processo Nº: RT 00056-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALACEDES RODRIGUES GUIMARÃES

**ADVOGADO.....: LUCIANA GOMES PACHECO**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo legal, manifestar-se acerca da homologação de cálculos de fl. 132, inclusive para as finalidades do art. 884, § 3º da CLT. Inteiro teor do despacho disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 4082/2007

Processo Nº: CCS 00519-2007-181-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ.): DURVAL BUENO DA SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 153, cujo teor é o abaixo transcrito: HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 147/150, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Fica o requerido dispensado do recolhimento das custas processuais impostas pela r. Sentença, tendo em vista o valor ser inferior ao mínimo legal exigível. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4092/2007

Processo Nº: RT 00553-2007-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ÁLVARO FELIPE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre o parecer técnico de fls. 188/194, da Reclamada. Notificação efetivada nos termos da Portaria VTSLBMelos nº05/2005, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 4087/2007

Processo Nº: RT 00728-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
DESPACHO: PATRONO DO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito: 'Vistos, etc., Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada à reclamante com informação de que a destinatária mudou-se, intime-se o patrono desta para, no prazo de 02 (dois) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/ CPC, de aplicação subsidiária'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4093/2007

Processo Nº: RT 00762-2007-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELCILENE MARTINS DE JESUS GALVÃO  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da emenda a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias complementar a defesa, nos termos da ata de fl. 24

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4488/2007

Processo Nº: RT 00145-1994-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSE BERNARDO  
**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO ITAUBI LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Deverá o exequente indicar nos autos, especificadamente, qual bem pretende que seja penhorado, apresentando certidão descritiva, se for o caso, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 4481/2007

Processo Nº: RT 00508-2001-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: HELMER BARBOSA DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MINAS LEITE LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO CÂNDIDO PEREIRA**  
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de penhora, exarada pelo Oficial de Justiça, para no prazo de TRINTA dias, manifestar-se, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4497/2007

Processo Nº: RT 00009-2004-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BARROS DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**  
DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se, caso queira, nos autos, nos termos do art.884, §3º, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4496/2007

Processo Nº: RT 00012-2004-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA FARIA JUNIOR/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**  
DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se, caso queira, nos autos, nos termos do art.884, §3º, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4490/2007

Processo Nº: RT 00015-2004-201-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDER DA SILVA FARIAS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**  
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial nº304/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 4495/2007

Processo Nº: RT 00359-2004-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM ROBERTO DA SILVA JUNIOR/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**  
DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se, caso queira, nos autos, nos termos do art.884, §3º, da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4494/2007

Processo Nº: RT 00741-2004-201-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ANANIAS DOS REIS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001  
**ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): D ART'S GRÁFICA E EDITORA  
**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**  
DESPACHO: Deverá o executado comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº305/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4472/2007

Processo Nº: RT 00843-2004-201-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
DESPACHO: Vistas dos autos ao exequente, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se acerca do auto de penhora extraído no Juízo deprecado.

Notificação Nº: 4479/2007

Processo Nº: RT 00417-2005-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE BRAGA DOS PASSOS/INSS  
**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL SEMENTES AGROWALET  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
DESPACHO: Deverá o exequente tomar manifestar-se nos autos, acerca do ofício da JUCETINS, enviado a este Juízo e juntado às fls.66 e atos de constituição de fls.67/82, pelo prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 4487/2007

Processo Nº: CCS 00456-2006-201-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: SINDIMACO - GO -  
S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.  
**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002**  
RÉU(RÉ): ARNALDO DIAS BEZERRA  
**ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO**  
DESPACHO: Vistas dos autos ao exequente para ciência e requerimento do que entender de direito, pelo prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 4499/2007

Processo Nº: RT 00592-2006-201-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SECUNDINO VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS**  
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência de que foi designado o dia 10/07/2007, às 16h, para realização da audiência de encerramento, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 4486/2007

Processo Nº: RT 00636-2006-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILEI CAROLINO MENDES  
**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC  
**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**  
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.225/231, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4489/2007

Processo Nº: RT 00704-2006-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WARLESSON PEREIRA DE SOUZA/INSS  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
RECLAMADO(A): COCA COLA REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**  
DESPACHO: Vistas ao exequente dos autos, para ciência e requerimento do que entender de direito, no prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 4501/2007

Processo Nº: CCS 00933-2006-201-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOAQUIM JOSE TAVEIRA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Informe o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 4474/2007

Processo Nº: RT 00963-2006-201-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUGO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: MARIA ABADIA GOMES**  
RECLAMADO(A): MATINHA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA  
**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**  
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência do ofício da CEF de fl.94, para no prazo legal, manifestar-se.

Notificação Nº: 4478/2007

Processo Nº: RT 00384-2007-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAIR CASTILHO  
**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**  
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.248/257, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4485/2007

Processo Nº: RT 00532-2007-201-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOANA PEREIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE DO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Deverá a reclamante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4483/2007

Processo Nº: RT 00533-2007-201-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA ELISÁRIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE DO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Deverá a reclamante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4482/2007

Processo Nº: RT 00534-2007-201-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSLENE FRANCISCO SANTIAGO  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE DO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Deverá a reclamante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4484/2007

Processo Nº: RT 00538-2007-201-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZEUDA FERREIRA DE SOUSA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**  
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE DO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Deverá a reclamante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 4475/2007

Processo Nº: AAT 00541-2007-201-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: VALMIR NUNES  
**ADVOGADO: HYRU WANDERSON BRUNO**  
RÉU(RÉ): RR TRANSPORTADORA LTDA  
**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**  
DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência da petição do reclamado à fl. 281, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 2869/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-241-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEUZA APARECIDA DE ARAUJO MORAES  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FORT CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 78 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 70/74, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R\$ 3.319,04, atualizado até 30.06.2007, sendo R\$ 3.268,79 de crédito trabalhista devido ao 1º Exequente/Reclamante, R\$ 33,74 de contribuições previdenciárias e R\$ 16,51 de custas processuais devidas ao 2º Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Cite-se a devedora, por mandado, a pagar ou garantir a execução, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora. Intime-se o Órgão responsável pela arrecadação previdenciária, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para, querendo, impugnar os cálculos das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 3º). Nada a apreciar quanto a petição apresentada pela obreira à fl. 77, eis que já houve a liquidação do acordo, com o vencimento antecipado da terceira parcela. Eventual discordância com os cálculos de liquidação deverá ser apresentada pela autora no momento processual oportuno, por meio do instrumento hábil. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº103/2007  
Autos de nº RT 01171-2005-241-18-00-2  
Exequente: JULIANA MATIAS DA SILVA  
Executada: GLÓRIA ALBINO TEIXEIRA  
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular desta VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA GLÓRIA ALBINO TEIXEIRA, (nos termos do art. 880, § 3º da CLT), a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 2.431,65 (dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculos de fl. 133, já abatido o valor bloqueado à fl. 206 (R\$302,99), acrescido das custas das diligências certificadas às fls. 189 e 222. Obs.: Poderá a Executada supra-referida, nomear bem(ns) de propriedade da 1ª Executada (HOTEL JK LTDA), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no artigo 596, parágrafo 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento da executada, GLÓRIA ALBINO TEIXEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Dado e passado nesta cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor da Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 102/2007  
Autos de nº RT 00209-2007-241-18-00-1  
Reclamante: GESIELLY AGUIAR DE SOUZA  
Reclamada: NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001  
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a Reclamada supracitada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/70 e decisão de embargos declaratórios de fls. 79/80, proferidas nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste. A síntese das sentenças seguem abaixo transcritas: 1º Sentença de fls. 65/70 "III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e, subsidiariamente, a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante GESIELLY AGUIAR DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, multa rescisória, multa de 40% sobre o FGTS e indenização do período de estabilidade gestante, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado, deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas,

efetuar a baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT.Liquidação mediante cálculos. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS) na forma do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art.114 da Constituição Federal).Oficie-se ao INSS. Cientes a Reclamante e 2ª Reclamada. Intime-se a 1ª Reclamada.Publique-se no dia 26.03.2007 às 13:28h.CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" 2º Decisão de embargos de declaração de fls. 79/80 "DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por GESIELLY AGUILAR DE SOUZA nos autos da reclamatória trabalhista movida em desfavor de NACIONAL EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para no mérito ACOLHÊ-LOS, saneando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, que passa fazer parte integrante do presente dispositivo.P.R.I." Fica a Reclamada INTIMADA, outrossim, para, caso queira, no prazo legal, contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 89/92.E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, NACIONAL EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, EVANDRO GOMES PEREIRA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e sete.EVANDRO GOMES PEREIRADiretor de Secretaria

## JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 959/2007

Processo Nº: RT 00071-1995-004-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: WALDEMIR GOMES DE OLIVEIRA + 9  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A.  
**ADVOGADO.....: LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA**  
DESPACHO: AOS EXEQUENTES: VISTA DOS AUTOS AOS EXEQUENTES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAREM SOBRE O A IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO AFORADA PELO EXECUTADO (FLS. 919/927).

Notificação Nº: 957/2007

Processo Nº: RT 01694-2004-006-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ONEDES ALVES MARTINS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP  
**ADVOGADO.....: ELLEN CRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA**  
DESPACHO: Deverá o procurador do exequente tomar ciência do seguinte despacho: Vistos etc. O exequente, na petição de fls. 70, requereu o prazo de 5 dias para tirar fotocópias de documentos. Defere-se. Intime-se o requerente. Goiânia, 20 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 950/2007

Processo Nº: RT 01392-2003-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: WILSON RAMOS SANTANA  
**ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos cálculos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 955/2007

Processo Nº: RT 00383-2005-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO**  
DESPACHO: Deverá o procurador do exequente tomar ciência do seguinte despacho: Vistos etc. O exequente, na petição de fls. 64, requereu o prazo de 5 dias para tirar fotocópias de documentos. Defere-se. Intime-se o requerente. Goiânia, 20 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 955/2007

Processo Nº: RT 00383-2005-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO**  
DESPACHO: Deverá o procurador do exequente tomar ciência do seguinte despacho: Vistos etc. O exequente, na petição de fls. 64, requereu o prazo de 5 dias para tirar fotocópias de documentos. Defere-se. Intime-se o requerente. Goiânia, 20 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 955/2007

Processo Nº: RT 00383-2005-008-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE PAULA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO**  
DESPACHO: Deverá o procurador do exequente tomar ciência do seguinte despacho: Vistos etc. O exequente, na petição de fls. 68, requereu o prazo de 5 dias para tirar fotocópias de documentos. Defere-se. Intime-se o requerente. Goiânia, 20 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 958/2007

Processo Nº: ET 00041-2007-010-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
EMBARGANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECON  
**ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**  
EMBARGADO(A): GRAÇA MARIA AIRES MONTINI + 006  
**ADVOGADO.....: LUIZA DE SOUZA E SILVA**  
DESPACHO: AOS EXEQUENTES/EMBARGADOS: VISTA DOS AUTOS AOS EMBARGADOS PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE O TEOR DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE (FLS. 189/207).

Notificação Nº: 954/2007

Processo Nº: RT 01681-2004-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: MAURO SILVA BATISTA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**  
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES LEITE**  
DESPACHO: Deverá o procurador do exequente tomar ciência do seguinte despacho: Vistos etc. O exequente, na petição de fls. 64, requereu o prazo de 5 dias para tirar fotocópias de documentos. Defere-se. Intime-se o requerente. Goiânia, 20 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução.

Notificação Nº: 953/2007

Processo Nº: RT 01313-2005-011-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FRANÇA  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre os Embargos à Execução aforados pela Executada (fls. 683/685).

Notificação Nº: 956/2007

Processo Nº: RT 01498-2006-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: EIZO IWAMOTO  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista dos autos ao Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a Impugnação à conta de Liquidação ofertada pelo Executado (fls. 243/248).